SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL

PAUTA DA 1ª REUNIÃO

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

09/04/2024
TERÇA-FEIRA
às 10 horas

Presidente: Senador Rodrigo Pacheco
Vice-Presidente: VAGO

Comissão Diretora do Senado Federal

1ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 09/04/2024.

1ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**REQ 5/2023 - CRA** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**44**
2	**REQ 6/2023 - CCDD** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**52**
3	**REQ 7/2023 - CCDD** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**57**
4	**REQ 10/2023 - CCDD** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**63**
5	**REQ 13/2023 - CCDD** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**69**
6	**REQ 16/2023 - CCDD** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**75**

7	**REQ 17/2023 - CCDD** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**81**
8	**REQ 18/2023 - CCDD** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**87**
9	**REQ 20/2023 - CCDD** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**93**
10	**REQ 21/2023 - CCDD** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**99**
11	**REQ 22/2023 - CRA** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**105**
12	**REQ 23/2023 - CCDD** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**112**
13	**REQ 27/2023 - CSP** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**118**
14	**REQ 28/2023 - CRE** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**126**
15	**REQ 29/2023 - CRE** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**135**
16	**REQ 30/2023 - CRE** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**144**
17	**REQ 36/2023 - CRE** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**153**
18	**RQS 57/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**163**
19	**RQS 111/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**171**

20	**RQS 227/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**177**
21	**RQS 283/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**184**
22	**RQS 302/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**192**
23	**RQS 303/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**200**
24	**RQS 355/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**210**
25	**RQS 356/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**217**
26	**RQS 360/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**224**
27	**RQS 373/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**230**
28	**RQS 758/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR WEVERTON**	**238**
29	**RQS 823/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**246**
30	**RQS 847/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**254**
31	**RQS 860/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**264**
32	**RQS 866/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**274**

33	**RQS 877/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**282**
34	**RQS 888/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**290**
35	**RQS 893/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**298**
36	**RQS 926/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**305**
37	**RQS 931/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**313**
38	**RQS 932/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**321**
39	**RQS 959/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**329**
40	**RQS 962/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**338**
41	**RQS 1024/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**346**
42	**RQS 1025/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**355**
43	**RQS 1032/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**364**
44	**RQS 1033/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**374**
45	**RQS 1034/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**382**

46	**RQS 1035/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**390**
47	**RQS 1055/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**398**
48	**RQS 1056/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**405**
49	**RQS 1057/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**412**
50	**RQS 1058/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**418**
51	**REQ 1/2024 - CCDD** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**425**
52	**REQ 1/2024 - CDR** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**431**
53	**REQ 5/2024 - CCDD** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**439**
54	**REQ 16/2024 - CCDD** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**445**
55	**REQ 18/2024 - CCDD** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**451**
56	**REQ 19/2024 - CCDD** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**457**
57	**REQ 20/2024 - CCDD** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**463**
58	**REQ 21/2024 - CCDD** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**469**

59	**REQ 30/2024 - CCDD** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**475**
60	**REQ 31/2024 - CCDD** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**481**
61	**RQS 10/2024** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**487**
62	**RQS 11/2024** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**498**
63	**RQS 12/2024** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**509**
64	**RQS 34/2024** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**520**
65	**RQS 35/2024** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**527**
66	**RQS 96/2024** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**534**
67	**RQS 97/2024** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**543**
68	**RQS 120/2024** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**552**
69	**RQS 162/2024** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**561**
70	**RQS 163/2024** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**570**
71	**RQS 164/2024** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**578**

72	**RQS 184/2024** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**587**
73	**REQ 2/2023 - CDD** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**597**
74	**REQ 3/2023 - CDD** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**606**
75	**REQ 26/2023 - CRE** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**615**
76	**REQ 87/2023 - CAS** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**622**
77	**REQ 88/2023 - CAS** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**636**
78	**RQS 26/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**647**
79	**RQS 491/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**655**
80	**RQS 628/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**662**
81	**RQS 669/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**670**
82	**RQS 899/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**676**
83	**RQS 903/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**684**
84	**RQS 928/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**692**

85	**RQS 929/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**700**
86	**RQS 942/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**708**
87	**RQS 1011/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**716**
88	**REQ 32/2024 - CCDD** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**723**
89	**REQ 33/2024 - CCDD** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**729**
90	**REQ 34/2024 - CCDD** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**735**
91	**REQ 35/2024 - CCDD** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**741**
92	**RQS 1/2024** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**747**
93	**RQS 6/2024** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**754**
94	**RQS 7/2024** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**762**
95	**RQS 8/2024** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**771**
96	**RQS 150/2024** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**782**
97	**RQS 151/2024** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**794**

2ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO DO SENADO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**PRS 18/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**806**
2	**PRS 62/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**824**
3	**PRS 72/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**839**

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(7 titulares e 4 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
			-		
Rodrigo Pacheco(PSD)	MG	3303-2794 / 2795	1 Mara Gabrilli(PSD)	SP	3303-2191
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)	PB	3303-2252 / 2481	2 Ivete da Silveira(MDB)	SC	3303-2200
Rodrigo Cunha(PODEMOS)	AL	3303-6083	3 Dr. Hiran(PP)	RR	3303-6251
Rogério Carvalho(PT)	SE	3303-2201 / 2203	4 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)	RR	3303-5291 / 5292
Weverton(PDT)	MA	3303-4161 / 1655			
Chico Rodrigues(PSB)	RR	3303-2281			
Styvenson Valentim(PODEMOS)	RN	3303-1148			

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A):
TELEFONE-SECRETARIA:
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 9 de abril de 2024
(terça-feira)
às 10h

PAUTA

1ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

1ª PARTE	Requerimentos de Informação
2ª PARTE	Projetos de Resolução do Senado
Local	Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

Retificações:
1. Retirada de matérias (08/04/2024 16:21)
2. Reinserção das matérias retiradas após correção de erro material (08/04/2024 16:37)
3. Inclusão dos itens 73 a 97 (1ª Parte) e do item 3 (2ª Parte) (08/04/2024 22:02)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA N° 5, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, André de Paula, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/ MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil".

Autoria: Senador Jorge Seif, Senador Hamilton Mourão

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 2

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 6, DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2019.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Observações:
O presente Requerimento visa instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2019. Se aprovado o Requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(CDIR)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 3

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 7, DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de estado das Comunicações informação referente ao processo de renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá para executar serviço de radiodifusão comunitária em Santa Luzia do Paruá, estado do Maranhão, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2021.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2021. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(CDIR)**

Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 10, DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Doulos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colinas do Tocantins, Estado de Tocantins, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2021.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente Requerimento visa instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2021. Se aprovado o Requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria

Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 5

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 13, DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO TAPERA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Chorrochó, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2019.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente Requerimento visa instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2019. Se aprovado o Requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria

Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 6

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 16, DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente Cultural e Social Borboremense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Borborema, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 558, de 2021.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 558, de 2021. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 7

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 17, DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao ministro de estado das Comunicações informações referentes ao processo de renovação da autorização outorgada à Associação Beneficente e Comunitária do Movimento Sócio-Cultural e Educativo de Itatim - ABCCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Itatim, estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2019.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente Requerimento visa instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2019. Se aprovado o Requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria

Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 8

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 18, DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E RÁDIO COMUNITÁRIA AMIGOS DO BAIRRO DOS PRADOS – SATÉLITE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 286, de 2015.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente Requerimento visa instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2015. Se aprovado o Requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDS, nos termos do art. 216, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 9

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 20, DE 2023

Requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da concessão outorgada à RÁDIO PANAMERICANA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 159, de 2018.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2018. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a sua tramitação, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 10

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 21, DE 2023

Requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação, referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VICENTINA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vicentina, Estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 534, de 2019.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 534, de 2019. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a sua tramitação, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 11

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA N° 22,

DE 2023

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário, Luiz Paulo Teixeira, informações sobre os resultados obtidos com o Convênio nº 121/PGE-2020 do INCRA com o Governo do Estado de Rondônia. Nesses termos, requisita-se:
1. Plano de trabalho;
2. O parecer técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
3. Relatório de execução físico/financeiro, destacando o desembolso de recursos financeiros por parte da União;
4. Relação dos bens e serviços produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado.

Autoria: Senador Jaime Bagattoli

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(CDIR)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 12

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 23, DE 2023

Requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Clóvis Manica para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 537, de 2021.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Observações:
O presente Requerimento visa instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 357, de 2021. Se aprovado o Requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 13

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA N° 27, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministra Rosa Weber, informações sobre o número de pessoas que se encontram cumprindo pena pelos crimes descritos na Lei nº 13.142 de 2015.

Autoria: Senador Flávio Bolsonaro

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação com emendas

Observações:
O relatório é pela aprovação e endereçamento das informações ao Ministro de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 14

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL N° 28, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, informações referentes à implementação, por sua Pasta, das atividades a ela atribuídas no Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança, na condição de instituição líder ou de instituição envolvida.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli, Senador Esperidião Amin

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(CDIR)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 15

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL N° 29, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, informações referentes à implementação, por sua Pasta, das atividades a ela atribuídas no Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança, na condição de instituição líder ou de instituição envolvida.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli, Senador Esperidião Amin

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 16

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL N° 30, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, informações referentes à implementação, por sua Pasta, das atividades a ela atribuídas no Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança, na condição de instituição líder ou de instituição envolvida.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli, Senador Esperidião Amin

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 17

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL N° 36, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, informações sobre os conflitos entre Venezuela e Guiana.

Autoria: Senador Esperidião Amin, Senador Dr. Hiran

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 18

REQUERIMENTO N° 57, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa dos Santos, informações sobre a retomada do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), anunciada pelo senhor Presidente da República.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 19

REQUERIMENTO N° 111, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre a edição da Medida Provisória – MPV nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023, que "dispõe sobre a redução das alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação".

Autoria: Senador Rogerio Marinho

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 20

REQUERIMENTO N° 227, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, informações sobre impasse entre os produtores e comerciantes do caroço do açaí torrado e moído como alimento e os órgãos de controle e fiscalização.

Autoria: Senador Jaime Bagattoli

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 21

REQUERIMENTO Nº 283, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, informações sobre terras indígenas existentes no estado do Pará.

Autoria: Senador Zequinha Marinho

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 22

REQUERIMENTO Nº 302, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de delegacias especializadas de atendimento à mulher.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 23

REQUERIMENTO Nº 303, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de delegacias especializadas de atendimento à mulher.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 24

REQUERIMENTO Nº 355, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, informações sobre dados do Censo Agropecuário 2017.

Autoria: Senador Beto Faro

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 25

REQUERIMENTO Nº 356, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Agricultura e Pecuária, informações sobre o mercado de produtos agrotóxicos e fertilizantes químicos.

Autoria: Senador Beto Faro

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 26

REQUERIMENTO Nº 360, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, informações sobre o Programa Bolsa Família.

Autoria: Senador Beto Faro

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 27

REQUERIMENTO Nº 373, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Chefe de Gabinete do Gabinete Pessoal do Presidente da República, Marco Aurélio Santana Ribeiro, informações sobre a primeira viagem oficial do Presidente da República à Europa.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 28

REQUERIMENTO Nº 758, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 29

REQUERIMENTO Nº 823, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre a regulamentação da Lei nº 14.590, de 24 de maio de 2023.

Autoria: Senador Luis Carlos Heinze

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 30

REQUERIMENTO Nº 847, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre contrato no valor de R$ 285,8 milhões, realizado com dispensa de licitação, entre o Ministério e a Microempresa Auramedi, de Goiás, para fornecimento de 293,5mil frascos de imunoglobulina humana, um medicamento hemoderivado, ou seja, produzido a partir do sangue.

Autoria: Senador Eduardo Girão

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 31

REQUERIMENTO Nº 860, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre a implementação das ações previstas na Lei nº 14.531, de 10 de Janeiro de 2023, Lei de Prevenção ao Suicídio de Policiais.

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 32

REQUERIMENTO Nº 866, DE 2023

Requer informações sobre atuação do MAPA frente a crise pecuária.

Autoria: Senador Jaime Bagattoli

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 33

REQUERIMENTO Nº 877, DE 2023

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Carlos Roberto Lupi, informações acerca dos benefícios previdenciários e das perícias médicas no estado de Sergipe.

Autoria: Senador Laércio Oliveira

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 34

REQUERIMENTO Nº 888, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre o 1º Encontro de Mobilização de Promoção da Saúde no Brasil (Em Prosa Brasil), organizado pelo Ministério da Saúde.

Autoria: Senador Eduardo Girão

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 35

REQUERIMENTO Nº 893, DE 2023

Requer informações à Ministra de Estado da Saúde sobre o 1º Encontro de Mobilização da Promoção da Saúde no Brasil, realizado em Brasília, de 4 a 6 de outubro de 2023.

Autoria: Senador Dr. Hiran

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 36

REQUERIMENTO Nº 926, DE 2023

Requer informações a Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre as restrições orçamentárias impostas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, em 2023.

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 37

REQUERIMENTO Nº 931, DE 2023

Requer informações à Senhora Nísia Trindade, Ministra de Estado da Saúde, sobre nomeações para a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS).

Autoria: Senador Eduardo Girão

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação com emendas (supressão dos itens 3, 5 e 7).

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 38

REQUERIMENTO Nº 932, DE 2023

Requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Casa Civil, Rui Costa, sobre o bloqueio orçamentário da CAPES no valor de R$ 116 milhões de reais.

Autoria: Senador Eduardo Girão

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 39

REQUERIMENTO Nº 959, DE 2023

Requer informações a Jader Barbalho Filho, Ministro das Cidades, sobre graves falhas em pregão de registro de preços na Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

Autoria: Senador Eduardo Girão

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 40

REQUERIMENTO Nº 962, DE 2023

Requer informações a Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Cida Gonçalves, sobre a campanha "Brasil sem Misoginia", lançada em 25 de outubro do corrente ano por este Ministério das Mulheres.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação com emenda de redação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 41

REQUERIMENTO Nº 1024, DE 2023

Requer informações ao Senhor Rui Costa dos Santos, Ministro da Casa Civil, sobre a demora para instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional.

Autoria: Senador Esperidião Amin

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 42

REQUERIMENTO Nº 1025, DE 2023

Requer informações ao Senhor Mauro Luiz Iecker Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, sobre a demora para instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional.

Autoria: Senador Esperidião Amin

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 43

REQUERIMENTO Nº 1032, DE 2023

Requer informações ao Sr. Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre o efetivo propósito de implementar o Projeto Sergipe Águas Profundas.

Autoria: Senador Laércio Oliveira

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação com emenda.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Quadro Comparativo **(CDIR)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 44

REQUERIMENTO Nº 1033, DE 2023

Requer informações ao Sr. Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre compromissos contratuais e regulatórios assumidos pela Petrobras no Plano de Desenvolvimento da Concessão e apresentar o histórico de todo

o processo do projeto Sergipe Águas Profundas e cronograma de cumprimento de obrigações.

Autoria: Senador Laércio Oliveira

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 45

REQUERIMENTO N° 1034, DE 2023

Requer informações ao Senhor Flávio Dino de Castro e Costa, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre eventual estratégia da Petrobras de retardar a implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas com o intuito de manobrar preços do gás natural no Brasil.

Autoria: Senador Laércio Oliveira

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação com emendas.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 46

REQUERIMENTO N° 1035, DE 2023

Requer informações ao Senhor Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil, sobre prazos previstos para o Projeto Sergipe Águas Profundas contemplado nas prioridades do Governo Federal.

Autoria: Senador Laércio Oliveira

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 47

REQUERIMENTO N° 1055, DE 2023

Requer informações à Senhora Anielle Franco, Ministra de Estado da Igualdade Racial, sobre saúde e bem-estar de pessoas com deficiência em comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos, especialmente no que se refere à dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME).

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 48

REQUERIMENTO Nº 1056, DE 2023

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), especialmente cadeira de rodas, para povos originários, populações ribeirinhas, comunidades quilombolas, povos e comunidades de matriz africana, povos de terreiros e ciganos.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 49

REQUERIMENTO Nº 1057, DE 2023

Requer informações ao Senhor Carlos Roberto Lupi, Ministro de Estado da Previdência Social, sobre a dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), especialmente cadeira de rodas, pela Previdência Social.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 50

REQUERIMENTO Nº 1058, DE 2023

Requer informações à Senhora Sônia Bone de Sousa Silva Santos, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre saúde e bem-estar de pessoas indígenas com deficiência, especialmente no que se refere à dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME).

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 51

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 1, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à autorização outorgada à Associação Nova

Barra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 628, de 2019.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 628, de 2019. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 52

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO N° 1, DE 2024

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal para conter os atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada – COOMIGASP conforme sugestão contida no relatório do Ofício "S" n° 33, de 2019.

Autoria: Senador Zequinha Marinho

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação com emendas

Observações:

O presente Requerimento visa instruir o Ofício "S" nº 33, de 2019. Se aprovado o Requerimento, ficará interrompida a tramitação da matéria, nos termos do art. 216, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 53

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 5, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República informação referente à renovação da permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2018.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente Requerimento visa instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2018. Se aprovado o Requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 54

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 16, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 668, de 2021

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Observações:
O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 668, de 2021. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 55

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 18, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNICAÇÃO DE NOVA GRANADA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Granada, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2019.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Observações:
O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 179, de 2019. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 56

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 19, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL IDEAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boituva, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2021.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 446, de 2021. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 57

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 20, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TAUÁPE E REGIÃO – AMTR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2018.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 147, de 2018. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 58

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 21, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA KOBU FM para executar serviço de radiodifusão comunitária Município de Gouveia, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2021.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 586, de 2021. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 59

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 30, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAJURUENSE - ASCOA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2021.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 722, de 2021. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 60

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 31, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA UNIÃO DE SÃO TIAGO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de São Tiago, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2021.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 731, de 2021. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 61

REQUERIMENTO N° 10, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 62

REQUERIMENTO Nº 11, DE 2024

Requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação com emenda de redação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 63

REQUERIMENTO Nº 12, DE 2024

Requer informações ao Senhor Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 64

REQUERIMENTO Nº 34, DE 2024

Requer informações à Senhora Margareth Menezes da Purificação Costa, Ministra de Estado da Cultura, sobre o Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira, localizado à margem direita do rio Guaporé, atual município de Costa Marques, no estado de Rondônia - Brasil.

Autoria: Senador Jaime Bagattoli

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 65

REQUERIMENTO Nº 35, DE 2024

Requer informações ao Senhor José Mucio Monteiro Filho, Ministro de Estado da Defesa, sobre o Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira, localizado à margem direita do rio Guaporé, atual município de Costa Marques, no estado de Rondônia - Brasil.

Autoria: Senador Jaime Bagattoli

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 66

REQUERIMENTO Nº 96, DE 2024

Requer informações ao Senhor Wellington Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para redução do uso abusivo de álcool e drogas; e para a acolhida, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação com emenda de redação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 67

REQUERIMENTO Nº 97, DE 2024

Requer informações ao Senhor Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para prevenção e repressão a crimes, a delitos e a infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas; e para educação, informação e capacitação com vistas à prevenção e à redução do uso, do uso problemático ou da dependência de drogas lícitas e ilícitas.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação com emenda de redação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 68

REQUERIMENTO Nº 120, DE 2024

Requer informações à Senhora Aparecida Gonçalves, Ministra de Estado das Mulheres, sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para a promoção dos direitos das mulheres, nos termos do disposto no Decreto nº 11.351, de 1º de janeiro de 2023.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 69

REQUERIMENTO Nº 162, DE 2024

Requer informações ao Senhor Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, sobre o cumprimento da Medida Provisória de 1º de julho de 2022, da Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH/OEA, sobre violações de Direitos Humanos dos indígenas Yanomami.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 70

REQUERIMENTO Nº 163, DE 2024

Requer informações à Senhora Sonia Bone de Sousa Silva Santos, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre ações de cumprimento das Medidas Cautelares da CIDH/OEA aos indígenas Yanomami.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 71

REQUERIMENTO Nº 164, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Trindade Lima, Ministra de Estado do Ministério da Saúde, sobre o cumprimento da Medida Provisória de 1° de julho de 2022, da Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH/OEA, sobre violações de Direitos Humanos dos indígenas Yanomami.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 72

REQUERIMENTO Nº 184, DE 2024

Requer informações ao Senhor Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre as ações, para crianças e adolescentes, implementadas em 2023 e previstas para 2024, para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e para o enfrentamento a suas violações.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 73

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA Nº 2, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira, informações sobre o atraso nos repasses dos recursos dos royalties de petróleo aos municípios, apontando se são frequentes atrasos deste tipo e quantas vezes ocorreram nos últimos 8 anos, apontando as causas desses atrasos em cada uma das vezes que ocorreram e que medidas foram adotadas para solucionar o problema.

Autoria: Senador Carlos Portinho

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 74

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA Nº 3, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre o atraso nos repasses dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, apontando se são frequentes atrasos deste tipo e quantas vezes ocorreram nos últimos 8 anos, apontando as causas desses atrasos em cada uma das vezes que ocorreram e que medidas foram adotadas para solucionar o problema.

Autoria: Senador Carlos Portinho

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 75

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Nº 26, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Relações Exteriores, Embaixador Mauro Viera, informações sobre a Carta Adicional que a União Europeia encaminhou ao Mercosul para punir os países que não cumprirem metas estabelecidas pelo Acordo de Paris.

Autoria: Senador Esperidião Amin

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação com emenda de redação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 76

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS N° 87, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a política de dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM) a pessoas com deficiência pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(CAS)**

ITEM 77

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS N° 88, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as políticas de atenção a pessoas com deficiência no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(CAS)**

ITEM 78

REQUERIMENTO N° 26, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre relatório recebido de representantes da Câmara dos Deputados e da Sociedade Civil sobre o Programa Abrace o Marajó no dia 31 de janeiro deste ano.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 79

REQUERIMENTO Nº 491, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre a infecção por HTLV no Brasil.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 80

REQUERIMENTO Nº 628, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Integração e Desenvolvimento Regional, Waldez Góes, informações sobre R$ 510,8 milhões (o equivalente a 97% das despesas totais) em contratos realizados sem licitação pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional.

Autoria: Senador Eduardo Girão

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 81

REQUERIMENTO Nº 669, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, esclarecimentos sobre compromissos e prazos para a restauração de duas rodovias federais, a BR-267 e a BR-262.

Autoria: Senador Nelsinho Trad

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 82

REQUERIMENTO Nº 899, DE 2023

Requer informações ao Ministro das Relações Exteriores acerca do posicionamento do governo brasileiro sobre os ataques do grupo terrorista islâmico Hamas contra Israel.

Autoria: Senador Alan Rick, Senador Sergio Moro

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 83

REQUERIMENTO Nº 903, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, informações sobre a relação do Brasil com o Irã, no âmbito da política de relações exteriores do atual governo.

Autoria: Senador Eduardo Girão

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação com emendas (supressão dos itens 1, 3 e 4).

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 84

REQUERIMENTO Nº 928, DE 2023

Requer informações a Jader Fontenelle Barbalho Filho, Ministro de Estado das Cidades, sobre sobre as manifestações do Ministério das Cidades que subsidiaram o Presidente da República para a tomada de decisão sobre a sanção, com aposição de veto parcial, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2023, derivado da Medida Provisória nº 1.154, de 2023.

Autoria: Senador Dr. Hiran

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 85

REQUERIMENTO Nº 929, DE 2023

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre as manifestações do Ministério da Saúde que subsidiaram o Presidente da República para a tomada de decisão sobre a sanção, com aposição de veto parcial, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2023, derivado da Medida Provisória nº 1.154, de 2023.

Autoria: Senador Dr. Hiran

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 86

REQUERIMENTO Nº 942, DE 2023

Requer informações à Sra. Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente, sobre o uso de aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB) em voo de 25 minutos.

Autoria: Senador Eduardo Girão

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 87

REQUERIMENTO Nº 1011, DE 2023

Requer informações ao Senhor Flávio Dino de Castro e Costa, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre a mudança de protocolo pela Polícia Federal na troca de informações com Israel.

Autoria: Senador Marcos Rogério

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 88

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 32, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIODIFUSÃO SINTONIA CARMO DE MINAS FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Carmo de Minas, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2021.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Observações:
O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2021. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a sua tramitação, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 89

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 33, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA PIRAUÍRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Limoeiro, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 802, de 2021.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 802, de 2021. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a sua tramitação, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 90

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 34, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente ao processo de renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Quatro Pontes, estado do Paraná, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2021.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente Requerimento visa instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2021. Se aprovado o Requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 91

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 35, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à SOCIEDADE HERVALENSE DE ARTES E RECREAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Herval, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 808, de 2021.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 808, de 2021. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 92

REQUERIMENTO Nº 1, DE 2024

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA, informações sobre o repasse de R$ 52 milhões de reais para a cidade de Cabo Frio-RJ, como complementação de recursos da própria Pasta, conforme notícia publicada pela imprensa (Ministra da Saúde envia R$ 52 milhões extras para Cabo Frio e filho vira secretário (jornaldacidadeonline.com.br).

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 93

REQUERIMENTO Nº 6, DE 2024

Requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre os investimentos efetuados em educação e alfabetização.

Autoria: Líder do NOVO Eduardo Girão

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 94

REQUERIMENTO Nº 7, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a aquisição de testes de Covid-19 pelo referido ministério e pela Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ).

Autoria: Líder do NOVO Eduardo Girão

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação com emenda (supressão da pergunta nº 1).

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 95

REQUERIMENTO Nº 8, DE 2024

Requer informações ao Senhor André de Paula, Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, sobre a chegada, em território brasileiro, de uma remessa contendo 25 toneladas de filé de tilápia originário do Vietnã, ocorrida em dezembro de 2023.

Autoria: Senador Jorge Seif

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 96

REQUERIMENTO Nº 150, DE 2024

Requer informações ao Senhor Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça, sobre as práticas da Petrobras em relação à recompra de refinarias, operações atípicas no mercado de derivativos indicativas de uso de informação privilegiada, e as potenciais violações das regras de concorrência.

Autoria: Senador Rogerio Marinho

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação com emenda de redação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 97

REQUERIMENTO Nº 151, DE 2024

Requer informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre as práticas da Petrobras em relação à recompra de refinarias, operações atípicas no mercado de derivativos indicativas de uso de informação privilegiada, e as potenciais violações das regras de concorrência.

Autoria: Senador Rogerio Marinho

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação com emendas de redação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 18, DE 2019

- Não Terminativo -

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado Federal.

Autoria: Senador Rodrigo Pacheco

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Parecer **(CCJ)**

ITEM 2

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 62, DE 2023

- Não Terminativo -

Institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Parecer **(CDH)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 3

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 72, DE 2023

- Não Terminativo -

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Japão.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Parecer **(CRE)**
Relatório Legislativo **(CRE)**

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

1

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA N° 5, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, André de Paula, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/ MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil".

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/23333.47846-22 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CRA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, André de Paula, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/ MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, André de Paula, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/ MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil".

Nesses termos, requisita-se:

1. os estudos e pareceres técnicos que fundamentaram o inciso I do art. 3º da Portaria, que fixou em zero a cota de captura para a modalidade de permissionamento de cerco/traineira, que

SF/23333.47846-22 (LexEdit)

tem como área de operação o mar territorial e Zona Econômica Exclusiva (ZEE) das regiões Sudeste e Sul do Brasil.

2. os estudos e pareceres técnicos que fundamentaram o inciso II do art. 3º da Portaria, que fixou a cota de captura em 460 (quatrocentas e sessenta) toneladas para a modalidade de permissionamento de emalhe anilhado do estado de Santa Catarina, que tem como área de operação o mar territorial das regiões Sudeste e Sul do Brasil.
3. a lista dos órgãos e instituições públicas ou privadas foram consultados, incluindo os sindicatos e associações ligadas ao setor de pesca, universidades e centros de pesquisa, bem como as empresas localizadas na região afetada pela portaria.
4. os dados estatísticos e estudos econômicos que avaliaram o impacto social e na renda sobre o setor pesqueiro, em especial o de Santa Catarina.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Meio Ambiente e da Mudança do Clima editou, junto com o Ministério da Pesca e Aquicultura, portaria de modificou as regras de pesca da tainha (Mugil liza) em nosso território, em especial no litoral de Santa Catarina. A Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, fixou em apenas 460 (quatrocentos e sessenta) toneladas a cota para a pesca artesanal, e zerou a cota para a chamada pesca industrial.

Essa portaria causou surpresa e pânico aos catarinenses, pois representou brusca redução dos níveis praticados até o ano passado em relação aos pescadores artesanais (68%), e inviabilizou o exercício da atividade pesqueira industrial, essencial para a economia do nosso Estado. Tudo isso de maneira abrupta e sem qualquer discussão prévia com as pessoas e empresas afetadas. E não foram prejudicados pela medida apenas os pescadores e empresas pesqueiras,

SF/23333.47846-22 (LexEdit)

mas também as indústrias de transformação e transportadores de pescados e produtos processados a partir dessa matéria-prima. A ausência de debates se soma à quase ausência de estudos, informações ou dados técnicos apresentados antes ou depois da edição da portaria para sustentar tão grave providência.

O setor não se conforma com a notícia de ameaça de extinção da espécie, especialmente quando se constata que a cota do ano anterior, bem mais elevada, foi rapidamente alcançada, a demonstrar a abundância da tainha em nossos mares. A única fonte técnica parece ter sido um estudo da Universidade do Vale do Itajaí (Univali), que recomendou essa brusca redução. Mas há muitas outras entidades e órgãos que poderiam, e deveriam, ter sido ouvidos. Quando secretário de aquicultura e pesca, estabeleci cotas que, enquanto vigentes, visavam a estabilidade e o controle das capturas, sem, contudo, prejudicar os setores pesqueiros de quaisquer regiões do Brasil e, consequentemente, a atividade econômica e social do país. Dessa forma, é incompreensível que se estabeleça cota 0 (zero) para a pesca industrial, além da excessiva redução na cota artesanal.

Com todas essas indagações, só nos resta o requerimento de informações para tentar obter as respostas. Em verdade, parece-nos que a submissão do Ministério da Pesca e Aquicultura à agenda preservacionista radical do Ministério da Meio Ambiente visa a retirar-lhe a autonomia para definir o ponto ótimo de exploração pesqueira, de modo a garantir o funcionamento da indústria e a subsistência do pescador artesanal, sem pôr em risco a vida marinha.

Sala das Comissões, 16 de março de 2023.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

SF/23769.13356-31

PARECER Nº DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária nº 5, de 2023, do Senador Jorge Seif e do Senador Hamilton Mourão, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, André de Paula, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/ MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil".*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da MESA do Senado Federal o Requerimento da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) nº 5, de 2023, de autoria do Senador JORGE SEIF e do Senador HAMILTON MOURÃO, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, André de Paula, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/ MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil".*

São requisitadas as seguintes informações:

> 1. os estudos e pareceres técnicos que fundamentaram o inciso I do art. 3º da Portaria, que fixou em zero a cota de captura para a modalidade de permissionamento de cerco/traineira, que tem como

SF/23769.13356-31

> área de operação o mar territorial e Zona Econômica Exclusiva (ZEE) das regiões Sudeste e Sul do Brasil.
>
> 2. os estudos e pareceres técnicos que fundamentaram o inciso II do art. 3º da Portaria, que fixou a cota de captura em 460 (quatrocentas e sessenta) toneladas para a modalidade de permissionamento de emalhe anilhado do estado de Santa Catarina, que tem como área de operação o mar territorial das regiões Sudeste e Sul do Brasil.
>
> 3. a lista dos órgãos e instituições públicas ou privadas foram [sic] consultados, incluindo os sindicatos e associações ligadas ao setor de pesca, universidades e centros de pesquisa, bem como as empresas localizadas na região afetada pela portaria.
>
> 4. os dados estatísticos e estudos econômicos que avaliaram o impacto social e na renda sobre o setor pesqueiro, em especial o de Santa Catarina.

Na Justificação, o Autor explica que a abrupta redução da cota de captura da tainha para a pesca artesanal e a redução a zero da cota para a chamada pesca industrial causou surpresa, gerando significativo impacto socioeconômico, especialmente aos catarinenses, e consequente descontentamento com a medida, fazendo-se necessário esclarecer a adequação das informações que motivaram o ato.

II – ANÁLISE

Compete à MESA do Senado Federal o encaminhamento de pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Ademais, a CF atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Restam, ainda, atendidas as condições do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), pois trata-se de assunto atinente à competência fiscalizadora do Congresso Nacional, não contendo o Requerimento pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre o propósito da autoridade a quem se dirija. Além disso, o

SF/23769.13356-31

Requerimento nº 5, de 2023 – CRA, atende às demais disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, sendo que as informações solicitadas não são sigilosas.

Ademais, o endereçamento proposto está correto, uma vez que a solicitação se dirige a uma das autoridades responsáveis pela edição do ato a que se refere o pedido de informações.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 5, de 2023 – CRA.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

2

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 6, DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 6, DE 2023 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2019:

> - confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2023.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Hamilton Mourão, Relator ad hoc

SF/24029.10129-79

SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA DIRETORA, sobre o Requerimento nº 6, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital que, *nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2019*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 6, de 2023, em que a Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária pela ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MARACANGALHA FM:

> - confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 251, de 2019.

SF/24029.10129-79

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

II – ANÁLISE

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Adicionalmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do RISF, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 6, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

3

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 7, DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de estado das Comunicações informação referente ao processo de renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá para executar serviço de radiodifusão comunitária em Santa Luzia do Paruá, estado do Maranhão, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 7, DE 2023 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de estado das Comunicações a seguinte informação referente ao processo de renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá para executar serviço de radiodifusão comunitária em Santa Luzia do Paruá, estado do Maranhão, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2021:

> - esclarecimento quanto à tempestividade do pedido de renovação da outorga aprovada pelo Decreto Legislativo nº 418, de 12 de agosto de 2004, uma vez que a solicitação da entidade somente teria sido recebida pelo Ministério das Comunicações em 27 de agosto de 2014.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2023.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Hamilton Mourão, Relator ad hoc

SF/23707.74673-30

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 7, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2021*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 7, de 2023, por meio do qual a Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), visa a obter do Ministro de Estado das Comunicações informação referente ao processo de renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2021.

De acordo com o citado requerimento, busca-se obter a seguinte informação:

> - esclarecimento quanto à tempestividade do pedido de renovação da outorga aprovada pelo Decreto Legislativo nº 418, de 12 de agosto de 2004, uma vez que a solicitação da entidade somente teria sido recebida pelo Ministério das Comunicações em 27 de agosto de 2014.

SF/23707.74673-30

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º).

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do inciso IV do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

SF/23707.74673-30

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 7, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

4

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 10, DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Doulos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colinas do Tocantins, Estado de Tocantins, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 10, DE 2023 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Doulos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colinas do Tocantins, Estado de Tocantins, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2021:

- o estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

- o comprovante de nacionalidade e de maioridade dos dirigentes;

- o último relatório do Conselho Comunitário;

- a declaração, assinada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

- a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais; e

- a confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 2023.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Dr. Hiran, Relator *ad hoc*

SF/24184.87241-24

SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA DIRETORA, sobre o Requerimento nº 10, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital que, *nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Doulos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colinas do Tocantins, Estado de Tocantins, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2021.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 10, de 2023, em que a Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária pela ASSOCIAÇÃO DOULOS:

- o estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

- o comprovante de nacionalidade e de maioridade dos dirigentes;

- o último relatório do Conselho Comunitário;

- a declaração, assinada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e

SF/24184.87241-24

> equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
>
> - a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais; e
>
> - a confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 464, de 2021.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Adicionalmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do RISF, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em

SF/24184.87241-24

SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 10, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

5

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 13, DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO TAPERA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Chorrochó, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 13, DE 2023 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO TAPERA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Chorrochó, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2019:

- cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa);

- comprovação das alterações do estatuto social da entidade recomendadas pela Consultoria Jurídica do Ministério, por meio do Parecer nº 00535/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 17 de maio de 2017.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 2023.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Izalci Lucas, Relator

SF/24434.74860-00

SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA DIRETORA, sobre o Requerimento nº 13, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital que, *nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO TAPERA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Chorrochó, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2019.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 13, de 2023, em que a Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO TAPERA FM:

> - cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa);

SF/24434.74860-00

- comprovação das alterações do estatuto social da entidade recomendadas pela Consultoria Jurídica do Ministério, por meio do Parecer nº 00535/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 17 de maio de 2017.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 627, de 2019.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Adicionalmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do RISF, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

SF/24434.74860-00

SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 13, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

6

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 16, DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente Cultural e Social Borboremense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Borborema, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 558, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 16, DE 2023 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente Cultural e Social Borboremense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Borborema, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 558, de 2021:

- situação da entidade no que diz respeito ao débito de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

- situação da entidade no que diz respeito aos processos de apuração de infrações ativos;

- confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2023.

Senador Veneziano Vital do Rêgo, Presidente em exercício

Senador Hamilton Mourão, Relator *ad hoc*

SF/23403.30584-77

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 16, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital (SF), que *nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente Cultural e Social Borboremense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Borborema, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 558, de 2021*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 16, de 2023, em que a Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal - RISF, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE CULTURAL E SOCIAL BORBOREMENSE:

- Situação da entidade no que diz respeito ao débito de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

- Situação da entidade no que diz respeito aos processos de apuração de infrações ativos;

SF/23403.30584-77

- Confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 558, de 2021.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal - RISF, é competência da Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Adicionalmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do RISF, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

Por último, não foram observadas desatenções aos comandos insculpidos no inciso II do art. 216 do Risf, que determina que Requerimentos de Informações não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija.

SF/23403.30584-77

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 16, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

7

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 17, DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao ministro de estado das Comunicações informações referentes ao processo de renovação da autorização outorgada à Associação Beneficente e Comunitária do Movimento Sócio-Cultural e Educativo de Itatim - ABCCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Itatim, estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 17, DE 2023 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao ministro de estado das Comunicações as seguintes informações referentes ao processo de renovação da autorização outorgada à Associação Beneficente e Comunitária do Movimento Sócio-Cultural e Educativo de Itatim - ABCCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Itatim, estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2019:

- cópia da ata de eleição da diretoria da entidade com mandato entre 15 de junho de 2017 e 15 de junho de 2021 e comprovantes de maioridade e nacionalidade de todos os seus integrantes, nos termos do art. 130, incisos III e IV, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, do Ministério das Comunicações.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 2023.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Hamilton Mourão, Relator *ad hoc*

SF/24070.53910-45

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 17, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que visa a obter do Ministro de Estado das Comunicações informação referente ao processo de renovação da autorização outorgada à Associação Beneficente e Comunitária do Movimento Sócio-Cultural e Educativo de Itatim – ABCCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Itatim, estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2019.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 17, de 2023, por meio do qual a Comissão de Comunicação e Direito Digital, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), visa a obter, do Ministro de Estado das Comunicações, a seguinte informação referente ao processo de renovação da autorização outorgada à Associação Beneficente e Comunitária do Movimento Sócio-Cultural e Educativo de Itatim – ABCCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itatim, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2019:

> - cópia da ata de eleição da diretoria da entidade com mandato entre 15 de junho de 2017 e 15 de junho de 2021 e comprovantes de maioridade e nacionalidade de todos os seus integrantes, nos termos do art. 130, incisos III e IV, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, do Ministério das Comunicações.

SF/24070.53910-45

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter, de ministro de estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o RISF no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos dos incisos II e IV do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos à política nacional de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão.

SF/24070.53910-45

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 17, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

8

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 18, DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E RÁDIO COMUNITÁRIA AMIGOS DO BAIRRO DOS PRADOS – SATÉLITE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 286, de 2015.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 18, DE 2023 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E RÁDIO COMUNITÁRIA AMIGOS DO BAIRRO DOS PRADOS – SATÉLITE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 286, de 2015:

– confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2023.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Astronauta Marcos Pontes, Relator

SF/24541.23733-75

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 18, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que visa a obter do Ministro de Estado das Comunicações informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E RÁDIO COMUNITÁRIA AMIGOS DO BAIRRO DOS PRADOS – SATÉLITE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2015.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 18, de 2023, por meio do qual a Comissão de Comunicação e Direito Digital, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), visa a obter do Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E RÁDIO COMUNITÁRIA AMIGOS DO BAIRRO DOS PRADOS – SATÉLITE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 286, de 2015:

> – confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

SF/24541.23733-75

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o RISF no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos dos incisos II e IV do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos à política nacional de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão.

SF/24541.23733-75

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 18, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

9

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 20, DE 2023

Requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da concessão outorgada à RÁDIO PANAMERICANA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 159, de 2018.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 20, DE 2023 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da concessão outorgada à RÁDIO PANAMERICANA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 159, de 2018:

– relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2023.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Hamilton Mourão, Relator *ad hoc*

SF/24928.71156-75

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 20, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que requer ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da concessão outorgada à RÁDIO PANAMERICANA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2018.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 20, de 2023, em que a Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da concessão outorgada à RÁDIO PANAMERICANA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Paulo, Estado de São Paulo:

> – relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que controla o referido serviço de radiodifusão.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 159, de 2018.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de

SF/24928.71156-75

responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

O requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que compete a sua Pasta instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

SF/24928.71156-75

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 20, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

10

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 21, DE 2023

Requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação, referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VICENTINA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vicentina, Estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 534, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 21, DE 2023 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação, referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VICENTINA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vicentina, Estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 534, de 2019:

– Histórico da composição da diretoria da entidade, desde 2012 até a presente data.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2023.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Hamilton Mourão, Relator *ad hoc*

SF/24124.68511-75

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 21, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que requer ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VICENTINA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vicentina, Estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 534, de 2019.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 21, de 2023, em que a Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VICENTINA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vicentina, Estado do Mato Grosso do Sul:

> – Histórico da composição da diretoria da entidade, desde 2012 até a presente data.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 534, de 2019.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de

SF/24124.68511-75

responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

O requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que compete a sua Pasta instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

SF/24124.68511-75

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 21, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

11

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA N° 22, DE 2023

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário, Luiz Paulo Teixeira, informações sobre os resultados obtidos com o Convênio nº 121/PGE-2020 do INCRA com o Governo do Estado de Rondônia.
Nesses termos, requisita-se:
1. Plano de trabalho;
2. O parecer técnico, quanto á execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
3. Relatório de execução físico/financeiro, destacando o desembolso de recursos financeiros por parte da União;
4. Relação dos bens e serviços produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

SF/23536.24697-07 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE - CRA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário, Luiz Paulo Teixeira, informações sobre os resultados obtidos com o Convênio nº 121/ PGE-2020 do INCRA com o Governo do Estado de Rondônia.

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário, Luiz Paulo Teixeira, informações sobre os resultados obtidos com o Convênio nº 121/PGE-2020 do INCRA com o Governo do Estado de Rondônia.

Nesses termos, requisita-se:

1. Plano de trabalho;
2. O parecer técnico, quanto á execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
3. Relatório de execução físico/financeiro, destacando o desembolso de recursos financeiros por parte da União;
4. Relação dos bens e serviços produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9648617246

SF/23536.24697-07 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário, Luiz Paulo Teixeira, informações sobre os resultados obtidos com o Convênio nº 121/PGE-2020 do INCRA com o Governo do Estado de Rondônia.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2023.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9648617246

SF/23269.18396-82

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA DIRETORA, sobre o Requerimento nº 22, de 2023, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de autoria do Senador Jaime Bagattoli, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário, Luiz Paulo Teixeira, informações sobre os resultados obtidos com o Convênio nº 121/PGE-2020 do INCRA com o Governo do Estado de Rondônia.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) encaminhou a esta Mesa o Requerimento (REQ) nº 22, de 2023, de autoria do Senador Jaime Bagattoli, por meio do qual se solicita ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar que sejam prestadas informações sobre os resultados obtidos com o Convênio nº 121/PGE-2020 do INCRA com o Governo do Estado de Rondônia.

O Autor requisita informações sobre: 1. O plano de trabalho; 2. O parecer técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio; 3. O relatório de execução físico/financeiro, destacando o desembolso de recursos financeiros por parte da União; 4. A relação dos bens e serviços produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado.

SF/23269.18396-82

II – ANÁLISE

O Requerimento obedece às normas constitucionais e regimentais concernentes aos pedidos de informação a autoridades do Poder Executivo, especialmente ao art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que disciplina o tema.

O objeto do Convênio nº 121/PGE-2020 é a cooperação entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI e a União, e o Instituto Nacional de Colonização de Reforma Agrária – INCRA, para ações conjuntas destinadas à promoção e ao apoio à regularização fundiária de imóveis rurais inseridos em glebas públicas federais e projetos de assentamento federais em Rondônia.

Na documentação assinada, afirma-se que o Convênio busca proporcionar a regularidade jurídica, a emissão do Certificado de Reconhecimento de Ocupação (CROs), Contratos de Concessão de Uso (CCUs), Concessão de Direito Real de Uso (CDRUs) e Títulos de Domínio (TDs), tendo como metas: a) acelerar a regularização fundiária no Estado; b) expedir aproximadamente 10.584 títulos provisórios ou definitivos de posse de terra rural; c) desenvolver a agricultura familiar; d) aumentar a renda dos pequenos produtores; e) incentivar a permanência do homem no campo.

Tal convênio também tem como objetivo: a) identificar as famílias passíveis de regularização e garantir a segurança jurídica das propriedades rurais; b) ampliar o acesso às políticas públicas para a população rural, de modo a fomentar a economia e a permanência do produtor em áreas passiveis de regularização; c) diminuir o desmatamento e os conflitos fundiários.

Para realizar o objeto, ficou inicialmente acordo que a SEAGRI permitiria que 35 de seus profissionais trabalhassem auxiliando o INCRA na realização das ações de regularização fundiária, segundo o plano de trabalho definido.

Importante mencionar que o INCRA é autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), ao qual compete a reforma agrária e regularização fundiária, segundo o inciso I, do art. 2, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, a qual estabelece a organização

SF/23269.18396-82

básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Assim, verifica-se que o endereçamento da demanda ao MDA é correto.

III – VOTO

À luz do exposto, voto pela *aprovação* do Requerimento nº 22, de 2023, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

12

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 23, DE 2023

Requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Clóvis Manica para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 537, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 23, DE 2023 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Clóvis Manica para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 537, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2023.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Hamilton Mourão, Relator

SF/24537.21487-11

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 23, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que visa a obter do Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Clóvis Manica para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 537, de 2021.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 23, de 2023, por meio do qual a Comissão de Comunicação e Direito Digital, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), visa a obter do Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Clóvis Manica para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 537, de 2021:

> - confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

SF/24537.21487-11

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o RISF no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos dos incisos II e IV do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos à política nacional de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão.

SF/24537.21487-11

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 23, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

13

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA N° 27, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministra Rosa Weber, informações sobre o número de pessoas que se encontram cumprindo pena pelos crimes descritos na Lei nº 13.142 de 2015.

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)

Página da matéria

SF/23098.68933-58

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CSP

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministra Rosa Weber, informações sobre o número de pessoas que se encontram cumprindo pena pelos crimes descritos na Lei nº 13.142 de 2015.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 90, V, do Regimento Interno do Senado Federal, cumulado com o art. 58, § 2º, V da Constituição Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministra Rosa Weber, informações sobre o número de pessoas que se encontram cumprindo pena pelos crimes descritos na Lei nº 13.142 de 2015.

Nesses termos, requisita-se:

1. A quantidade de indivíduos que cumprem pena pelos crimes especificados na Lei nº 13.142 de 2015.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3929447190

SF/23098.68933-58

2. Que a informação seja prestada de forma individualizada por ano, de 2015 até 2023, e por Estado da Federação.

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2023, estamos nos deparando com o aumento crescente da violência no país, com elevação dos números de crimes patrimoniais, crimes lesivos contra a vida, dentre outros, o que por consequência tende a aumentar os crimes cometidos contra agentes de segurança que atuam na contenção da criminalidade.

A sensação de insegurança e impunidade vem integrando o cotidiano da população, que finda por se privar de sua liberdade cotidiana, ao passo que os criminosos se perpetuam no cometimento de seus delitos.

Com o aumento da violência, e a necessidade de sua contenção, os agentes de segurança passam a ser alvos diretos dos criminosos, que os atacam e executam em via pública, quando são abordados em situação suspeita ou em operações que findam para o confronto direto, ou mesmo durante seus dias de folgas. Cabe aqui ressaltar, que a decisão pelo confronto, na maioria das vezes, não parte do agente de segurança e sim do infrator, que no cometimento do delito, não raramente na posse de armamento pesado como fuzis, reage indiscriminadamente com intuito direto de lesionar e levar a óbito o agente de segurança.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3929447190

SF/23098.68933-58

Segundo dados do Instituto Fogo Cruzado, em 2023, somente o Grande Rio teve 50 agentes de segurança baleados, dos quais metade veio a óbito, tal número é 39% maior que o registrado em 2022 para o mesmo período, dos atingidos, 80% são de policiais militares, sendo registrado 40 vítimas, dos quais 19 morreram e 21 ficaram feridos, entre os militares do Exército, foram três mortos e um ferido, entre policiais civis, um morto e dois feridos, na Aeronáutica, um morto; entre bombeiros e guardas municipais, um ferido em cada corporação. Destacase caso recente em que criminosos atearam fogo em veículo blindado da Polícia Militar do Rio de Janeiro, com o uso de granadas e coquetéis-molotovs, importante ressaltar que o veículo estava ocupado por agentes que foram acionados devido a ataque à base avançada da corporação na comunidade.

Na grande São Paulo, também se verificou um aumento dos casos de policiais feridos em serviço e em folga, se comparados com o mesmo período de 2022.

Fontes utilizadas: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-04/grande-rio-teve-50-agentes-de-seguranca-baleados-este-ano

https://www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/plantrim/2022-01.htm

http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3929447190

SF/23098.68933-58

https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/06/amp/5100143-bandidos-tocam-fogo-em-veiculo-blindado-da-pm-na-zona-oestedo-rio-veja.html

Os números aumentam diariamente conforme noticiado nas mídias e nos institutos responsáveis por agrupar tais dados. Pelas razões expostas, solicito informações de quantas pessoas atualmente cumprem penas pelos crimes descritos na Lei nº 13.142 de 2015, para que possamos, de posse desses dados desenvolver com maior propriedade, atividade legislativas focadas na melhoria e na proteção da vida dos agentes de segurança, bem como no resgate da autoridade das forças policiais.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2023.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3929447190

SF/23618.83388-37

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento da Comissão de Segurança Pública nº 27, de 2023, do Senador Flávio Bolsonaro, que *requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministra Rosa Weber, informações sobre o número de pessoas que se encontram cumprindo pena pelos crimes descritos na Lei nº 13.142 de 2015*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento da Comissão de Segurança Pública nº 27, de 2023, do Senador Flávio Bolsonaro, que *requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministra Rosa Weber, informações sobre o número de pessoas que se encontram cumprindo pena pelos crimes descritos na Lei nº 13.142 de 2015*.

Na justificação, o Autor aponta um aumento dos casos de militares e policiais feridos e mortos por criminosos em 2023 e afirma que deseja saber quantas pessoas atualmente cumprem penas pelos crimes descritos na Lei nº 13.142 de 2015, para que possa desenvolver com maior propriedade, atividade legislativas focadas na melhoria e na proteção da vida dos agentes de segurança, bem como no resgate da autoridade das forças policiais.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos.

SF/23618.83388-37

O requerimento se fundamenta no inciso quinto do § 2º do art. 58 da Constituição Federal (CF) e no inciso quinto do art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), segundo os quais compete às comissões "solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão".

Mas a proposição não solicita depoimento, e sim, informações.

Além disso, como o Autor deseja saber o número de pessoas que cumprem pena por determinados crimes, não é necessário que o requerimento seja endereçado ao CNJ, sendo suficiente encaminhá-lo ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, a quem está subordinada a Secretaria Nacional de Políticas Penais, que detém as informações desejadas.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento da Comissão de Segurança Pública nº 27, de 2023, **convertendo-o em requerimento de informações e endereçando-o ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

14

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Nº 28, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, informações referentes à implementação, por sua Pasta, das atividades a ela atribuídas no Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança, na condição de instituição líder ou de instituição envolvida.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Página da matéria

SF/23949.33065-98 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE - CRE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, informações referentes à implementação, por sua Pasta, das atividades a ela atribuídas no Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança, na condição de instituição líder ou de instituição envolvida.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, informações referentes à implementação, por sua Pasta, das atividades a ela atribuídas no Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança, na condição de instituição líder ou de instituição envolvida.

Requer-se na resposta, além de outros que Sua Excelência, o Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, estime relevantes, os seguintes tópicos:

1. Quadro comparativo com o número de homens e mulheres policiais civis, militares e federais de carreira, incluindo também recorte para posições de direção, desde o ano de 2009;

2. Informações sobre homens e mulheres policiais brasileiras atuando em missões individuais e compondo os contingentes nas operações de manutenção da paz e missões políticas

SF/23949.33065-98 (LexEdit)

especiais das Nações Unidas e de outros organismos internacionais, desde o ano de 2009;

3. Quadro comparativo com o número de homens e mulheres policiais, incluindo também recorte para posições de comando, referente ao item anterior;

4. Informações sobre políticas de incentivo à participação de mulheres policiais em missões e operações de paz;

5. Indicação se conteúdos da Agenda "Mulheres, Paz e Segurança", voltados à promoção de um ambiente marcado pela igualdade de gênero, estiveram presentes no conteúdo programático dos cursos de formação e pós-formação de policiais, desde o ano de 2009;

6. Informações sobre iniciativas de divulgação de documentos internacionais sobre a Agenda "Mulheres, Paz e Segurança" e pesquisas conduzidas ou apoiadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

7. Apresentação dos resultados obtidos a partir das indicações do PNAMPS de: (i) realização de "diagnóstico sobre os principais desafios práticos enfrentados por mulheres policiais" e (ii) análise de experiências e boas práticas na experiência comparada que permitam mitigar tais desafios práticos;

8. Informações sobre as iniciativas e os mecanismos de controle interno, baseados no PNAMPS, implementados no âmbito das Polícias Civis, Militares e Federal;

9. Informações sobre as medidas adotadas para ampliar o ingresso e a promoção de mulheres nas carreiras policiais e indicação de normas legais e infralegais, federais e estaduais, de regência sobre o tema;

SF/23949.33065-98 (LexEdit)

10. Informações sobre a participação de mulheres nas instâncias decisórias sobre políticas de refúgio no Brasil, com quadro comparativo em relação à participação masculina, desde o ano de 2009;

11. Informações sobre a incorporação de perspectiva de gênero e da Agenda "Mulheres, Paz e Segurança" nas medidas de implementação e capacitação no marco do sistema de refúgio brasileiro;

12. Informações sobre medidas para promover a educação, a inserção social e econômica e o empoderamento das mulheres e meninas refugiadas.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Segurança das Nações Unidas, às vésperas do novo milênio, definiu o aumento da participação feminina em operações de paz e segurança como um objetivo a ser promovido nos níveis global, regional e nacional, por meio da adesão dos Estados Membros à Agenda "Mulheres, Paz e Segurança", que viria a ser elaborada pela Resolução nº 1.889, de 2009. Diversos são os motivos por trás da escolha desse objetivo: contingentes militares formados por mulheres tendem a ser mais sensíveis a questões de gênero e a cometer menor número de abusos, as comunidades afetadas tendem a nutrir maior confiança em efetivos policiais e militares formados por mulheres e acordos de paz negociados com importante participação feminina tendem a ser mais duradouros.

Nessa linha, o Brasil adotou, em março de 2017, Plano Nacional de Ação (PNAMPS), com a definição de diversas atividades a serem implementadas por órgãos da Administração Pública para dar cumprimento à Agenda "Mulheres, Paz e Segurança". Com o encerramento da vigência do PNAMPS em março de 2023, esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional assumiu sua avaliação por

SF/23949.33065-98 (LexEdit)

ocasião da aprovação do Requerimento CRE nº 13, de 2023, em 27 de abril de 2023, sendo posteriormente aprovado Plano de Trabalho em 17 de agosto de 2023.

Na presente oportunidade, requerem-se informações e documentos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para examinar se implementou as atividades que lhe foram incumbidas pelo PNAMPS. Uma vez que o PNAMPS não está formado por indicadores, mas por ações e objetivos, quando examinadas séries históricas, optou-se por limitar o recorte ao ano-base de 2009, quando editada a Resolução nº 1.889, do Conselho de Segurança, que instou os Estados Membros a elaborarem seus respectivos Planos Nacionais.

Acredito que a avaliação pelo Senado Federal poderá contribuir para o aprimoramento da política pública, e espero que o Poder Executivo venha a dar continuidade à promoção da Agenda "Mulheres, Paz e Segurança".

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2023.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

SF/23431.16416-90

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional nº 28, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli e do Senador Esperidião Amin, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, informações referentes à implementação, por sua Pasta, das atividades a ela atribuídas no Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança, na condição de instituição líder ou de instituição envolvida*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) nº 28, de 2023, de autoria da Senadora Mara Gabrilli e do Senador Esperidião Amin, é pedido *que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, informações referentes à implementação, por sua Pasta, das atividades a ela atribuídas no Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança* [PNAMPS]*, na condição de instituição líder ou de instituição envolvida*.

Os autores assinalam que a CRE, tendo em vista o termo final de vigência do PNAMPS em março de 2023, assumiu sua avaliação mediante aprovação do Requerimento CRE nº 13, de 2023, em 27 de abril de 2023. O Plano de Trabalho foi aprovado em 17 de agosto de 2023.

Foi assinalado que o PNAMPS definiu diversas atividades a serem implementadas por órgãos da Administração Pública para dar cumprimento à Agenda "Mulheres, Paz e Segurança" do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

SF/23431.16416-90

Esse o quadro, foram formulados doze quesitos a serem encaminhados ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento-CRE nº 28, de 2023, se encontra em conformidade com o que dispõe o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). O Requerimento atende essas exigências.

O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública é o titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados, informações e documentos solicitados nos quesitos listados.

Além disso, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). A proposição preenche essas exigências, em especial porque os dados solicitados são bastante objetivos.

Convém dizer que a busca dos dados solicitados está abrangida pela competência fiscalizatória atribuída constitucionalmente ao Poder Legislativo. Cuida-se de conhecer de que maneira vem se dando o dispêndio de recursos públicos, sobretudo em questão que envolve compromisso assumido internacionalmente pelo Estado brasileiro em matéria delicada como a participação de mulheres em atividades anteriormente reservadas aos homens.

Por fim, deve-se registrar que, caso haja envio de documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos

SF/23431.16416-90

dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, notadamente os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional nº 28, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

15

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Nº 29, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, informações referentes à implementação, por sua Pasta, das atividades a ela atribuídas no Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança, na condição de instituição líder ou de instituição envolvida.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Página da matéria

SF/23888.84777-36 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE - CRE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, informações referentes à implementação, por sua Pasta, das atividades a ela atribuídas no Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança, na condição de instituição líder ou de instituição envolvida.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, informações referentes à implementação, por sua Pasta, das atividades a ela atribuídas no Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança, na condição de instituição líder ou de instituição envolvida.

Requer-se na resposta, além de outros que Sua Excelência, o Senhor Ministro de Estado da Defesa, estime relevantes, os seguintes tópicos:

1. Quadro comparativo com o número de homens e mulheres militares de carreira, incluindo também recorte para posições de chefia, desde o ano de 2009;

2. Informações sobre homens e mulheres militares brasileiras atuando em missões individuais e compondo os contingentes nas operações de manutenção da paz e missões políticas especiais das Nações Unidas e de outros organismos internacionais, desde o ano de 2009;

SF/23888.84777-36 (LexEdit)

3. Quadro comparativo com o número de indicações masculinas e femininas, incluindo também recorte para posições de liderança, referente ao item anterior;

4. Informações sobre políticas de incentivo à participação de mulheres militares em missões e operações de paz;

5. Informações sobre as medidas adotadas para ampliar o ingresso e a promoção de mulheres nas Forças Armadas e indicação de normas legais e infralegais de regência sobre o tema;

6. Informações sobre adaptações logísticas promovidas para receber adequadamente mulheres em instituições militares;

7. Indicação se conteúdos da Agenda "Mulheres, Paz e Segurança", voltados à promoção de um ambiente marcado pela igualdade de gênero, estiveram presentes no conteúdo programático dos cursos de formação e pós-formação de militares, desde o ano de 2009;

8. Apresentação dos resultados obtidos a partir das indicações do PNAMPS de: (i) realização de "diagnóstico sobre os principais desafios práticos enfrentados por mulheres militares" e (ii) análise de experiências e boas práticas na experiência comparada que permitam mitigar tais desafios práticos;

9. Indicação de ações e projetos apoiados pelo Brasil em operações de paz para o empoderamento de meninas e mulheres locais;

10. Informações sobre a atuação brasileira no contexto da transversalização de gênero na execução dos mandatos das operações de paz e missões políticas especiais;

11. Informações sobre medidas de capacitação para ações de proteção da população local contra a violência baseada em gênero, inclusive para exercer função de ponto focal de gênero,

SF/23888.84777-36 (LexEdit)

no âmbito de operações de manutenção da paz e missões políticas especiais;

12. Informações sobre a implementação da política de tolerância zero das Nações Unidas entre militares brasileiros desdobrados em operações de paz e missões políticas especiais;

13. Informações sobre iniciativas de divulgação de documentos internacionais sobre a Agenda "Mulheres, Paz e Segurança" e pesquisas conduzidas ou apoiadas pelo Ministério da Defesa ou pelas Forças Armadas sobre o tema;

14. Informações sobre as iniciativas e os mecanismos de controle interno, baseados no PNAMPS sob avaliação, implementados no âmbito do Ministério da Defesa e das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Segurança das Nações Unidas, às vésperas do novo milênio, definiu o aumento da participação feminina em operações de paz e segurança como um objetivo a ser promovido nos níveis global, regional e nacional, por meio da adesão dos Estados Membros à Agenda "Mulheres, Paz e Segurança", que viria a ser elaborada pela Resolução nº 1.889, de 2009. Diversos são os motivos por trás da escolha desse objetivo: contingentes militares formados por mulheres tendem a ser mais sensíveis a questões de gênero e a cometer menor número de abusos, as comunidades afetadas tendem a nutrir maior confiança em efetivos policiais e militares formados por mulheres e acordos de paz negociados com importante participação feminina tendem a ser mais duradouros.

Nessa linha, o Brasil adotou, em março de 2017, Plano Nacional de Ação (PNAMPS), com a definição de diversas atividades a serem implementadas por órgãos da Administração Pública para dar cumprimento à Agenda "Mulheres, Paz e Segurança". Com o encerramento da vigência do PNAMPS em março de 2023, esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional assumiu sua avaliação por

SF/23888.84777-36 (LexEdit)

ocasião da aprovação do Requerimento CRE nº 13, de 2023, em 27 de abril de 2023, sendo posteriormente aprovado Plano de Trabalho em 17 de agosto de 2023.

Na presente oportunidade, requerem-se informações e documentos do Ministério da Defesa, para examinar se implementou as atividades que lhe foram incumbidas pelo PNAMPS. Uma vez que o PNAMPS não está formado por indicadores, mas por ações e objetivos, quando examinadas séries históricas, optou-se por limitar o recorte ao ano-base de 2009, quando editada a Resolução nº 1.889, do Conselho de Segurança, que instou os Estados Membros a elaborarem seus respectivos Planos Nacionais.

Acredito que a avaliação pelo Senado Federal poderá contribuir para o aprimoramento da política pública, e espero que o Poder Executivo venha a dar continuidade à promoção da Agenda "Mulheres, Paz e Segurança".

Ciente da importância e da atualidade do tema, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste requerimento de informações.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2023.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

SF/23426.12922-21

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional nº 29, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli e do Senador Esperidião Amin, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, informações referentes à implementação, por sua Pasta, das atividades a ela atribuídas no Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança, na condição de instituição líder ou de instituição envolvida*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) nº 29, de 2023, de autoria da Senadora Mara Gabrilli e do Senador Esperidião Amin, é pedido *que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, informações referentes à implementação, por sua Pasta, das atividades a ela atribuídas no Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança* [PNAMPS]*, na condição de instituição líder ou de instituição envolvida*.

Os autores assinalam que a CRE, tendo em vista o termo final de vigência do PNAMPS em março de 2023, assumiu sua avaliação mediante aprovação do Requerimento CRE nº 13, de 2023, em 27 de abril de 2023. O Plano de Trabalho foi aprovado em 17 de agosto de 2023.

Foi assinalado que o PNAMPS definiu diversas atividades a serem implementadas por órgãos da Administração Pública para dar cumprimento à Agenda "Mulheres, Paz e Segurança" do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

SF/23426.12922-21

Esse o quadro, foram formulados quatorze quesitos a serem encaminhados ao Ministro de Estado da Defesa.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento-CRE nº 29, de 2023, se encontra em conformidade com o que dispõe o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). O Requerimento atende essas exigências.

O Ministro de Estado da Defesa é o titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados, informações e documentos solicitados nos quesitos listados.

Além disso, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). A proposição preenche essas exigências, em especial porque os dados solicitados são bastante objetivos.

Convém dizer que a busca dos dados solicitados está abrangida pela competência fiscalizatória atribuída constitucionalmente ao Poder Legislativo. Cuida-se de conhecer de que maneira vem se dando o dispêndio de recursos públicos, sobretudo em questão que envolve compromisso assumido internacionalmente pelo Estado brasileiro em matéria delicada como a participação de mulheres em atividades anteriormente reservadas aos homens.

Por fim, deve-se registrar que, caso haja envio de documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos

SF/23426.12922-21

dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, notadamente os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional nº 29, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

16

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Nº 30, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, informações referentes à implementação, por sua Pasta, das atividades a ela atribuídas no Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança, na condição de instituição líder ou de instituição envolvida.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Página da matéria

SF/23569.97395-29 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE - CRE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, informações referentes à implementação, por sua Pasta, das atividades a ela atribuídas no Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança, na condição de instituição líder ou de instituição envolvida.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, informações referentes à implementação, por sua Pasta, das atividades a ela atribuídas no Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança, na condição de instituição líder ou de instituição envolvida.

Requer-se na resposta, além de outros que Sua Excelência, o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, estime relevantes, os seguintes tópicos:

1. Quadro comparativo com o número de homens e mulheres diplomatas do Ministério das Relações Exteriores, incluindo também recorte para posições de chefia (cargos em comissão e funções comissionadas de direção – código 1, bem como chefias de repartições no exterior), desde o ano de 2009;

2. Informações sobre homens e mulheres diplomatas que ocuparam cargos relacionados à paz e segurança internacionais

SF/23569.97395-29 (LexEdit)

na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, desde o ano de 2009;

3. Quadro comparativo com o número de diplomatas homens e mulheres, incluindo também recorte para cargos em comissão e funções comissionadas de direção (código 1), referente ao item anterior;

4. Informações sobre as indicações de homens e mulheres brasileiras para ocupar cargos relacionados à paz e segurança internacionais em organizações internacionais, desde o ano de 2009;

5. Quadro comparativo com o número de indicações masculinas e femininas, incluindo também recorte para posições de liderança, referente ao item anterior;

6. Informações sobre cursos e atividades de capacitação oferecidos para servidores e sociedade civil sobre paz e segurança, desde o ano de 2009;

7. Indicação se conteúdos da Agenda "Mulheres, Paz e Segurança" estiveram presentes no conteúdo programático dos cursos e atividades de capacitação referidos no item anterior, bem como nos cursos de remoção, formação e aperfeiçoamento da carreira, desde o ano de 2009;

8. Informações sobre iniciativas de divulgação de documentos internacionais sobre a Agenda "Mulheres, Paz e Segurança" e pesquisas conduzidas ou apoiadas pelo Ministério das Relações Exteriores sobre o tema;

9. Informações sobre a criação e/ou implementação de mecanismos que estimulem o ingresso, a ascensão e a permanência de mulheres diplomatas na carreira, incluindo

SF/23569.97395-29 (LexEdit)

medidas de apoio à família e percentuais de igualdade de gênero, e indicação de normas legais e infralegais sobre o tema;

10. Informações sobre a presença de perspectiva de gênero no desenho, na implementação e na avaliação de projetos de cooperação internacional, notadamente em matéria humanitária;

11. Informações sobre a participação brasileira na Comissão de Consolidação da Paz das Nações Unidas, em temas afetos à Agenda "Mulheres, Paz e Segurança";

12. Informações sobre as iniciativas e os mecanismos de controle interno, baseados no PNAMPS, implementados no âmbito do Ministério das Relações Exteriores;

13. Informações sobre a implementação do sítio eletrônico do PNAMPS e sobre as manifestações da sociedade civil recebidas pelo Ministério das Relações Exteriores a respeito do tema.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Segurança das Nações Unidas, às vésperas do novo milênio, definiu o aumento da participação feminina em operações de paz e segurança como um objetivo a ser promovido nos níveis global, regional e nacional, por meio da adesão dos Estados Membros à Agenda "Mulheres, Paz e Segurança", que viria a ser elaborada pela Resolução nº 1.889, de 2009. Diversos são os motivos por trás da escolha desse objetivo: contingentes militares formados por mulheres tendem a ser mais sensíveis a questões de gênero e a cometer menor número de abusos, as comunidades afetadas tendem a nutrir maior confiança em efetivos policiais e militares formados por mulheres e acordos de paz negociados com importante participação feminina tendem a ser mais duradouros.

SF/23569.97395-29 (LexEdit)

Nessa linha, o Brasil adotou, em março de 2017, Plano Nacional de Ação (PNAMPS), com a definição de diversas atividades a serem implementadas por órgãos da Administração Pública para dar cumprimento à Agenda "Mulheres, Paz e Segurança". Com o encerramento da vigência do PNAMPS em março de 2023, esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional assumiu sua avaliação por ocasião da aprovação do Requerimento CRE nº 13, de 2023, em 27 de abril de 2023, sendo posteriormente aprovado Plano de Trabalho em 17 de agosto de 2023.

Na presente oportunidade, requerem-se informações e documentos do Ministério das Relações Exteriores, para examinar se implementou as atividades que lhe foram incumbidas pelo PNAMPS. Uma vez que o PNAMPS não está formado por indicadores, mas por ações e objetivos, quando examinadas séries históricas, optou-se por limitar o recorte ao ano-base de 2009, quando editada a Resolução nº 1.889, do Conselho de Segurança, que instou os Estados Membros a elaborarem seus respectivos Planos Nacionais de Ação.

Acredito que a avaliação pelo Senado Federal poderá contribuir para o aprimoramento da política pública, e espero que o Poder Executivo venha a dar continuidade à promoção da Agenda "Mulheres, Paz e Segurança".

Ciente da importância e da atualidade do tema, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste requerimento de informações.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2023.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

SF/23459.23754-76

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional nº 30, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli e do Senador Esperidião Amin, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, informações referentes à implementação, por sua Pasta, das atividades a ela atribuídas no Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança, na condição de instituição líder ou de instituição envolvida*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) nº 30, de 2023, de autoria da Senadora Mara Gabrilli e do Senador Esperidião Amin, é pedido *que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, informações referentes à implementação, por sua Pasta, das atividades a ela atribuídas no Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança* [PNAMPS]*, na condição de instituição líder ou de instituição envolvida*.

Os autores assinalam que a CRE, tendo em vista o termo final de vigência do PNAMPS em março de 2023, assumiu sua avaliação mediante aprovação do Requerimento CRE nº 13, de 2023, em 27 de abril de 2023. O Plano de Trabalho foi aprovado em 17 de agosto de 2023.

Foi assinalado que o PNAMPS definiu diversas atividades a serem implementadas por órgãos da Administração Pública para dar cumprimento à Agenda "Mulheres, Paz e Segurança" do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

SF/23459.23754-76

Esse o quadro, foram formulados treze quesitos a serem encaminhados ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento-CRE nº 30, de 2023, se encontra em conformidade com o que dispõe o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). O Requerimento atende essas exigências.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores é o titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados, informações e documentos solicitados nos quesitos listados.

Além disso, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). A proposição preenche essas exigências, em especial porque os dados solicitados são bastante objetivos.

Convém dizer que a busca dos dados solicitados está abrangida pela competência fiscalizatória atribuída constitucionalmente ao Poder Legislativo. Cuida-se de conhecer de que maneira vem se dando o dispêndio de recursos públicos, sobretudo em questão que envolve compromisso assumido internacionalmente pelo Estado brasileiro em matéria delicada como a participação de mulheres em atividades anteriormente reservadas aos homens.

Por fim, deve-se registrar que, caso haja envio de documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos

SF/23459.23754-76

dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, notadamente os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional nº 30, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

17

SF/23487.45614-21

REQ
00036/2023

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO Nº DE - CRE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, informações sobre os conflitos entre Venezuela e Guiana.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, informações sobre os conflitos entre Venezuela e Guiana.

Ao tomar conhecimento da escalada de tensão entre a Venezuela ea Guiana, em relação à região do Essequibo, o Brasil, como país vizinho, vem manifestar grande preocupação com a possibilidade de um conflito armado na região.

Neste sentido, vimos solicitar informações sobre as ações que o Ministério das Relações Exteriores vem adotando para prevenir e/ou mediar o conflito.

Em particular, gostaríamos de saber:

1. Quais são as medidas diplomáticas que o Brasil está tomando para dialogar com os governos da Venezuela e da Guiana?
2. O Brasil está considerando a possibilidade de enviar tropas para a região?

SF/23487.45614-21

3. O Brasil está trabalhando para fortalecer a cooperação regionalpara a prevenção de conflitos na América do Sul?

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Embaixador, manifestamos expressiva preocupação quanto ao escalonamento da tensão ora existente entre a Venezuela e a Guiana por força da disputa territorial envolvendo região de Essequibo, com ameaça direta à segurança nacional do Brasil e à estabilidade de Roraima, estado brasileiro fronteiriço com os dois países, que será diretamente afetado pelo aumento considerável do fluxo migratório (problema já enfrentado há anos pelo estado).

A tensão histórica existente entre a Venezuela e a Guiana sobre a rica região de Essequibo foi agravada em razão da descoberta de reservas de petróleo no referido local. A área reivindicada corresponde a 70% do território da Guiana, cerca de 159,5 mil quilometros quadrados, que concentra as reseservas de petróleo guianense estimada em 11 bilhões de barris.

Tal fato estimulou o governo autoritário da Venezuela, conhecido por fazer uso de instrumentos democráticos não críveis para legitimar atos déspotas, a promover movimentações militares em área fronteiriça relativamente próxima aos limites territoriais do Brasil e, consequentemente, de Roraima, estado lindeiro à fronteira comum.

As reservas de petróleo são tidas como de potencial expansão rápida nos próximos anos e indicam a possibilidade de a Guiana se transformar no maior produtor de petróleo do mundo, superando o Kuwait.

Agora, o governo da Venezuela, querendo dominar essa região e, de forma a dar uma roupagem democrática a um ato autoritário, marcou um referendo para que a população opine sobre tal ato. Ora, como pode ser legítima a tomada de uma região pela força?

O conflito armado precisa ser evitado. Uma guerra tão próxima ao território brasileiro só trará consequências negativas. O Brasil sempre teve uma

SF/23487.45614-21

posição construtiva e ajuizada em relação a conflito, primando sempre por soluções pacíficas e respeitosas.

A resposta do Ministério das Relações Exteriores a este requerimento será importante para avaliar as ações do governo brasileiro em relação ao conflito.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

Senador Esperidião Amin
(PP – SC)

Senador Dr. Hiran
(PP – RR)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Nº 36, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, informações sobre os conflitos entre Venezuela e Guiana.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Dr. Hiran (PP/RR)

Página da matéria

SF/23487.45614-21

Grave crise regional

‘A antiga controvérsia entre a Venezuela e a Guiana é, hoje, a maior ameaça a estabilidade regional’

Por Rubens Barbosa

28 de novembro de 2023

No próximo domingo, será realizado referendum, convocado pelo governo da Venezuela, sobre a incorporação de 74% do território da Guiana. Com previsível resultado favorável para criar a província do Esequibo, a decisão estimulou uma crise externa para mostrar a força do governo, abalada com o apoio maciço da população à prévia de oposição para a escolha do candidato contra Maduro nas eleições presidenciais de 2024. Maduro, que está sob pressão internacional para participar de eleições livres, reiterou seu interesse no diálogo e no respeito do direito histórico do povo venezuelano, enquanto o governo de Georgetown reafirmou que a área contestada pertence a Guiana por herança e séculos de luta, e que Caracas quer rejeitar a jurisdição da Corte Internacional de Justiça (CIJ) e antecipar um julgamento futuro, minando a autoridade da CIJ.

Ao contrário das fronteiras entre as possessões espanholas e portuguesas, definidas nos Tratados de Madri (1750) e Santo Ildefonso (1777), os limites entre espanhóis e holandeses no norte da América do Sul permaneceram indefinidos, situação que herdaram Venezuela e Grã-Bretanha. Durante o século XIX e XX, continuou a disputa com gestões junto a Londres e Washington, negociações e juízos arbitrais. Mais recentemente, a partir de 2015, a Organização das Nações Unidas (ONU) passou a tratar dessa questão e, em 2018, a Guiana pediu para a CIJ declarar a validade do Acordo Arbitral de 1899, cujo laudo favoreceu a Guiana, definindo uma linha que incluiu território brasileiro, objeto de decisão do Rei da Itália, contestado pelo Brasil. Por isso, a Venezuela decidiu rejeitar a competência da CIJ. Em 2020, a CIJ declarou-se competente para tratar da questão. A decisão da Corte, ainda pendente, ganha importância pela convocação do referido referendum.

A antiga controvérsia entre a Venezuela e a Guiana é, hoje, a maior ameaça a estabilidade regional. A ameaça à integridade territorial da Guiana introduz um elemento de incerteza nos países anglófonos do Caribe, na Colômbia, em razão da controvérsia entre os dois países para a definição de limites na região do Golfo da Venezuela, e com os EUA, em atrito com Caracas nos últimos 40 anos, com quem Maduro acaba de negociar um acordo para a suspensão das sanções econômicas, com a promessa de transparência das eleições presidências de 2024. A questão pode desestabilizar uma região sensível para a segurança brasileira em termos de atividades ilegais, como narcotráfico, tráfico de armas e imigração. Para a Guiana, é uma questão existencial, pois significaria a perda de cerca de 2/3 de seu território e de área importante de zona marítima adjacente, onde vivem cerca de 300 mil habitantes, do total de um país que tem 800 mil habitantes. É a região mais rica em minérios, inclusive ouro, recursos florestais, agricultura, pesca e potencialmente muito promissora quanto a petróleo e gás. O presidente da Guiana, Irfaan Ali, em encontro como o presidente Lula, em Brasília, no início do mês, solicitou ao Brasil que faça gestões junto a Maduro para impedir a invasão.

SF/23487.45614-21

É do interesse de todos os países da região, sobretudo do Brasil, que a controvérsia continue a ser discutida no âmbito político e jurídico. O Brasil tem fronteira com os dois países, que historicamente são consideradas legitimamente definidas e demarcadas. O governo Lula normalizou as relações com a Venezuela, com a designação de embaixadora para Caracas, e mantém igualmente relação próxima com a Guiana. Com ambos os países será importante continuar a tratar de temas de interesse comuns, como imigração, repressão a delitos transnacionais, meio ambiente, integração física e energética. Ao Brasil não interessa, por razões históricas e diplomáticas, que se abra uma nova etapa de revisionismo fronteiriço na América do Sul. A segurança jurídica derivada pela aplicação dos tratados e decisões arbitrais é parte da consolidação de um ambiente de paz e entendimento na região, às voltas com problemas econômicos e social.

No governo Lula, a América do Sul é uma das prioridades da política externa. Por diferentes razões, o Brasil pode e deve exercer uma influência moderadora e construtiva junto aos dois países, para que encaminhem soluções que não perturbem a ordem regional. Por meio de sua diplomacia, o Brasil está atuando para uma solução pacífica na disputa pela área de Esequibo. Defendendo uma solução negociada para a controvérsia, o Itamaraty está reiterando o compromisso de todos com a consolidação de uma Zona de Paz e Cooperação entre os Estados americanos. O assunto, neste mês, foi tratado na reunião de ministros do Exterior e da Defesa da América do Sul, em gestões da Chancelaria junto aos dois governos, e aos demais países da região, em especial a Colômbia, e na visita do assessor internacional de Lula a Caracas.

Na prática, dificilmente a Venezuela poderá incorporar pela força parte do território vizinho da Guiana. Os EUA enviaram missão a Georgetown na semana passada. Uma improvável invasão da Guiana teria implicações geopolíticas graves. Os EUA se envolveriam e poderiam instalar uma base militar na Amazônia, em apoio às empresas americanas que exploram petróleo offshore na Guiana.

*

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR (IRICE) E MEMBRO DA ACADEMIA PAULISTA DE LETRAS.

SF/23746.24725-78

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 36, de 2023, do Senador Esperidião Amin e do Senador Dr. Hiran, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, informações sobre os conflitos entre Venezuela e Guiana*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão Diretora o Requerimento nº 36, de 2023, de autoria dos Senadores Esperidião Amin e Doutor Hiran, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, informações sobre os conflitos entre Venezuela e Guiana*.

Suas Excelências observam que, ao tomar conhecimento da escalada de tensão entre a Venezuela e a Guiana, em relação à região do Essequibo, é grande a preocupação no Brasil, como país vizinho, com a possibilidade de um conflito armado na região. Neste sentido, solicitam informações sobre as ações "que o Ministério das Relações Exteriores vem adotando para prevenir e/ou mediar o conflito".

Assim é que Suas Excelências assinalam três questões fundamentais a serem respondidas pelo titular da Pasta das Relações Exteriores:

1. Quais são as medidas diplomáticas que o Brasil está tomando para dialogar com os governos da Venezuela e da Guiana?

2. O Brasil está considerando a possibilidade de enviar tropas para a região?

SF/23746.24725-78

3. O Brasil está trabalhando para fortalecer a cooperação regional para a prevenção de conflitos na América do Sul?

Na justificação, Suas Excelências destacam, ainda, que a "tensão histórica existente entre a Venezuela e a Guiana sobre a rica região de Essequibo foi agravada em razão da descoberta de reservas de petróleo no referido local" e que a "área reivindicada corresponde a 70% do território da Guiana, cerca de 159,5 mil quilômetros quadrados, que concentra as reservas de petróleo guianense estimada em 11 bilhões de barris". Isso teria estimulado o Governo de Caracas a conduzir "movimentações militares em área fronteiriça relativamente próxima aos limites territoriais do Brasil e, consequentemente, de Roraima, estado lindeiro à fronteira comum".

Lido e aprovado na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 28 de novembro último, o Requerimento foi encaminhado à Comissão Diretora e distribuído a este Senador, em 7 de dezembro de 2023.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Os requerimentos de informações, previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, são instrumentos de extrema importância para a função precípua do Parlamento de fiscalizar os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, o art. 49, inciso X, da Carta Magna é expresso ao estabelecer, entre as competências do Congresso Nacional, a de *fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta*.

O Requerimento de Informações em apreço justifica-se constitucional e regimentalmente, sendo atributo precípuo do Parlamento e de seus membros acompanhar e fiscalizar os atos do Poder Executivo. Não vislumbramos tampouco quaisquer óbices de caráter regimental ou formal para a sua aprovação.

Compete assinalar, ainda, que, no mérito, o Requerimento nos traz uma preocupação geral de todos os brasileiros, uma vez que são reais as possibilidades de conflito armado envolvendo Estados soberanos em nossa fronteira norte. No caso específico de Roraima, qualquer instabilidade entre

SF/23746.24725-78

Venezuela e Guiana afeta diretamente o Estado e todos os que ali vivem, em especial porque a única forma de ataque terrestre da Venezuela é passando por suas áreas, além de piorar a já grave crise migratória. Fundamental, portanto, que o Senado da República estava atento e acompanhando as ações do Governo brasileiro diante dessa crise.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 36, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

18

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 57, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa dos Santos, informações sobre a retomada do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), anunciada pelo senhor Presidente da República.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/23151.84725-05 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa dos Santos, informações sobre a retomada do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), anunciada pelo senhor Presidente da República.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa dos Santos, informações sobre a retomada do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), anunciada pelo senhor Presidente da República.

Em entrevistas concedidas a veículos de comunicação e em sua Mensagem (Presidencial) ao Congresso Nacional em fevereiro do corrente ano, o Presidente da República anunciou a retomada do Programa, sob coordenação desta Casa Civil da Presidência da República.

Considerando a experiência pretérita de implementação do Programa e as diversas críticas a ele, bem como os mandamentos constitucionais que tratam da avaliação de políticas públicas, requer-se as seguintes informações:

1. Cronograma de ação, com indicação de atividades, prazos e áreas desta Casa Civil responsáveis pela elaboração do novo PAC;
2. Se esta Pasta realizará uma avaliação do PAC (avaliação *ex post*) quando implementado a partir de 2007. Em caso positivo, informar

SF/23151.84725-05 (LexEdit)

o calendário previsto de execução da avaliação. Em caso negativo, quais as medidas serão adotadas para se superar as fragilidades e se cumprir as recomendações de CGU e TCU exaradas sobre o Programa?;

3. Se esta Pasta realizará uma análise prévia (*ex ante*) da elaboração do (novo) Programa. Em caso positivo, informar o calendário previsto de execução da avaliação; e
4. Se a pasta realizará análise de riscos do (novo) Programa, a partir de alguma metodologia consagrada de gestão de riscos. Em caso positivo, informar qual metodologia e o calendário previsto para essa análise.

JUSTIFICAÇÃO

Nas primeiras semanas de seu mandato, o sr. Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, anunciou, em entrevistas concedidas a diferentes veículos de comunicação, e ao Congresso Nacional, por meio de sua Mensagem (Presidencial), que seu governo retomaria o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), criado e executado em seu segundo mandato, a partir de 2007. Na Mensagem Presidencial 2023, o Presidente afirmou:

Na infraestrutura logística, os principais retrocessos a serem revertidos pelo novo Governo são a brutal queda do investimento público e a falta de mecanismos de governança dos programas de investimentos estratégicos para o País, nos mesmos moldes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Programa de Investimentos em Logísticas (PIL) (p. 106-107)

Criado pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, o PAC teve como objetivo desenvolver medidas de estímulo ao investimento privado, à ampliação dos investimentos públicos em infraestrutura e à melhoria da qualidade do gasto

SF/23151.84725-05 (LexEdit)

público no âmbito da Administração Pública Federal. Previa investimentos totais de R$ 503,9 bilhões até 2010, sendo uma de suas prioridades o investimento em áreas como saneamento, habitação, transporte, energia e recursos hídricos. Essas ações deveriam ser implementadas, gradativamente, ao longo do quatriênio 2007-2010.

O PAC foi composto por cinco blocos:

1. Medidas de infraestrutura, incluindo a infraestrutura social, como habitação, saneamento e transporte em massa;
2. Medidas para estimular crédito e financiamento;
3. Melhoria do marco regulatório na área ambiental;
4. Desoneração tributária; e
5. Medidas fiscais de longo prazo.

Até 2011, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o PAC reunia 503 projetos que somavam investimentos no valor de R$ 327 bilhões, dos quais o Banco participava com financiamentos de R$ 179,4 bilhões – ou seja, 55% do total dos projetos apoiados nessa carteira (Fonte: https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Hotsites/Relatorio_Anual_2011/Capitulos/atuacao_institucional/o_bndes_politicas_publicas/pac.html).

Pelo volume expressivo de recursos públicos investidos e prioridade política atribuída ao Programa à época, além de denúncias sobre corrupção no âmbito do Programa, o PAC foi alvo de avaliação por parte do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU). Duas dessas avaliações produziram, respectivamente, o Acórdão nº 782/2016-TCU-PL e o Relatório de Avaliação: Eficiência alocativa dos investimentos em infraestrutura, Exercício 2018. Além de apontarem diferentes falhas, ambas as avaliações apresentaram diversas recomendações ao Programa. A retomada do PAC pelo Governo Federal, portanto, deve levar em consideração as fragilidades anteriores, as recomendações

SF/23151.84725-05 (LexEdit)

contidas nessas análises, bem como o atual contexto de infraestrutura no país e as necessidades existentes.

Some-se a isso a atual obrigatoriedade constitucional de se avaliar, antecipadamente à decisão política de recriação do Programa, os impactos esperados do novo PAC. A emenda constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, trouxe uma importante exigência no plano da busca pela eficiência na realização dos gastos públicos: a necessidade de avaliação das políticas públicas. O novo dispositivo constitucional (§ 16, art. 37) estabelece que "os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei".

Em complemento ao dispositivo citado, inseriu-se outro parágrafo (§ 16) ao artigo 165, que trata de Leis de iniciativa do Poder Executivo acerca do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, *in verbis*: "as leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 desta constituição".

Diante do exposto é que se justifica a solicitação ora apresentada. Trata-se de cumprir mandamento constitucional (art. 50, § 2º, da Constituição Federal) e regimental (art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal) no que diz respeito ao acompanhamento de (potenciais) iniciativas do Poder Executivo Federal.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

SF/24354.68232-15

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 57, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa dos Santos, informações sobre a retomada do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), anunciada pelo senhor Presidente da República*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 57, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa dos Santos, informações sobre a retomada do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), anunciada pelo senhor Presidente da República*.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e a suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a

SF/24354.68232-15

Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas*.

O art. 215, I, *a*, do RISF submete esses requerimentos a decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do RISF admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se que o Requerimento nº 57, de 2023, atende aos requisitos constitucionais e regimentais, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001. O requerimento visa a obter informações sobre a eventual a retomada do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento RQS nº 57, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

19

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 111, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre a edição da Medida Provisória – MPV nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023, que "dispõe sobre a redução das alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação".

AUTORIA: Senador Rogerio Marinho (PL/RN)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Liderança da Oposição

SF/23094.38585-73 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre a edição da Medida Provisória – MPV nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023, que "dispõe sobre a redução das alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre a edição da Medida Provisória – MPV nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023, que "dispõe sobre a redução das alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação".

Nesses termos, requisita-se:

1. Os atos preparatórios apensados ao Sistema de Geração e Tramitação de Documentos – SIDOF da referida Medida Provisória, tais como: Pareceres de Mérito, Notas Técnicas e Pareceres Jurídicos;
2. Eventuais documentos/comunicações efetuados com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e com o

Ministério de Minas e Energia, acerca da discussão/anuência do mérito da MPV nº 1.163, de 2023; e

3. Memórias de cálculo que subsidiaram as alterações e implementações de alíquotas propostas na MPV nº 1.163, de 2023.

Sala das Sessões, 2 de março de 2023.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)
Líder da Oposição

SF/23094.38585-73 (LexEdit)

SF/24128.87971-16

SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 111, de 2023, do Senador ROGERIO MARINHO, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre a edição da Medida Provisória – MPV nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023, que "dispõe sobre a redução das alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação"*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

O Senador Rogério Marinho, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado da Casa Civil informações sobre a edição da Medida Provisória (MPV) nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023, que *reduz alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação*.

Nesses termos, o autor requisita:

1) Os atos preparatórios apensados ao Sistema de Geração e Tramitação de Documentos – SIDOF da referida Medida Provisória, tais como: Pareceres de Mérito, Notas Técnicas e Pareceres Jurídicos;

SF/24128.87971-16

SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

2) Eventuais documentos/comunicações efetuados com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e com o Ministério de Minas e Energia, acerca da discussão/anuência do mérito da MPV nº 1.163, de 2023; e

3) Memórias de cálculo que subsidiaram as alterações e implementações de alíquotas propostas na MPV nº 1.163, de 2023.

O requerimento em análise não está acompanhado de justificativas para sua apresentação.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do RISF ressalva que os requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito das autoridades a quem se dirijam.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos regimentais acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – VOTO

Em face do exposto, encaminhamos voto pela **aprovação** do Requerimento nº 111, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

20

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 227, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, informações sobre impasse entre os produtores e comerciantes do caroço do açaí torrado e moído como alimento e os órgãos de controle e fiscalização.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

SF/23385.93118-44 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, informações sobre impasse entre os produtores e comerciantes do caroço do açaí torrado e moído como alimento e os órgãos de controle e fiscalização.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, informações sobre impasse entre os produtores e comerciantes do caroço do açaí torrado e moído como alimento e os órgãos de controle e fiscalização.

Nesses termos, requisita-se:

1. Existe algum processo de solicitação de regulamentação para utilização como alimento do caroço de açaí torrado e moído? Se sim, qual o status da tramitação?
2. Qual o óbice na comercialização do caroço de açaí torrado e moído como alimento, caso seja utilizado outra forma de comercialização (e não o café do açaí)?
3. Quais os procedimentos necessários para que produtores e comerciantes do caroço de açaí torrado e moído possam comercializar legalmente o produto?

4. Existe alguma discussão no âmbito do Governo Federal sobre a comercialização do caroço do açaí torrado e moído? Se sim, qual o status da discussão?

SF/23385.93118-44 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Questionamos tal fato, pois recebemos em nosso Gabinete Parlamentar demanda sobre a questão, inclusive, conseguimos extrair de matéria jornalística informação que narra a retirada de cinquenta marcas de café de açaí do mercado, após determinação da Vigilância Sanitária.

A matéria jornalística informa que a decisão tem como base o Memorando Circular nº 3, de 11 de março de 2022, da Vigilância Sanitária, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (SESPA). Ainda segundo a matéria, *a circular da Vigilância Sanitária se baseia em decretos, resoluções e regulamentos que dispõem, no geral, sobre o produto não se enquadrar no termo "café", devido a definição apontar que "café é proveniente da endosperma (grão) beneficiado do fruto maduro de espécies do gênero Coffea, como Coffea arábica L, Coffea liberica Hiem, Coffea canéfora Pierre (coffea robusta Linden)".* O documento ainda faria referência à existência de vedação à apresentação de propriedades medicinais ou terapêuticas no rótulo dos alimentos.

Compreendemos o contexto e temos ciência da Portaria nº 381, de 28 de maio de 2009, do então Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que estabelece os critérios e procedimentos técnicos para a elaboração, aplicação, monitoramento e revisão do padrão oficial de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, informações sobre impasse entre os produtores e comerciantes do caroço do açaí torrado e moído como alimento e os órgãos de controle e fiscalização.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

SF/23385.93118-44 (LexEdit)

SF/24992.64640-30

SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 227, de 2023, do Senador Jaime Bagattoli, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, informações sobre impasse entre os produtores e comerciantes do caroço do açaí torrado e moído como alimento e os órgãos de controle e fiscalização*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da MESA do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 227, de 2023, do nobre Senador JAIME BAGATTOLI, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, informações sobre impasse entre os produtores e comerciantes do caroço do açaí torrado e moído como alimento e os órgãos de controle e fiscalização*.

Na oportunidade, requisitam-se as seguintes informações:

1) Existe algum processo de solicitação de regulamentação para utilização como alimento do caroço de açaí torrado e moído? Se sim, qual o status da tramitação?

2) Qual o óbice na comercialização do caroço de açaí torrado e moído como alimento, caso seja utilizada outra forma de comercialização (e não o café do açaí)?

SF/24992.64640-30

3) Quais os procedimentos necessários para que produtores e comerciantes do caroço de açaí torrado e moído possam comercializar legalmente o produto?

4) Existe alguma discussão no âmbito do Governo Federal sobre a comercialização do caroço do açaí torrado e moído? Se sim, qual o status da discussão?

O requerimento de informação é fundamentado nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

A Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Adicionalmente, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

O Requerimento ora em análise atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado. Além disso, atende às demais disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, sendo que as informações solicitadas não são sigilosas.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 227, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

21

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 283, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, informações sobre terras indígenas existentes no estado do Pará.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PL/PA)

Página da matéria

SF/23219.16860-49 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, informações sobre terras indígenas existentes no estado do Pará.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, informações sobre terras indígenas existentes no estado do Pará.

Nesses termos, indaga-se:

1. quantas e quais são as terras indígenas homologadas e regularizadas junto à Secretaria de Patrimônio da União no Estado do Pará?
2. qual é a área total e de cada uma dessas terras?
3. quantas e quais são as etnias que ocupam essas terras?
4. quantos e quais são os municípios afetados pela regularização das terras indígenas no Estado do Pará?
5. qual é o tamanho das áreas desses municípios ocupadas por terras indígenas?
6. qual é a densidade populacional de cada uma das terras indígenas regularizadas no Estado do Pará?
7. Quantas portarias de interdição de potenciais áreas indígenas existem no estado do Pará?

SF/23219.16860-49 (LexEdit)

8. Qual o tamanho das respectivas áreas pretendidas e desde quando foram interditadas?
9. Qual o tamanho e qual é a localização das áreas que se encontram com o status de delimitadas e demarcadas?

JUSTIFICAÇÃO

O Estado que represento é um dos que mais abrigam terras indígenas no País. O desenvolvimento de boas ações políticas para garantir bem-estar aos meus representados, em particular, e aos brasileiros em geral, exige o manejo de informações relevantes e atualizadas acerca das questões que impactam toda a sociedade. Por isso, busco junto aos órgãos competentes dados a respeito das terras indígenas no Pará.

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988, no art. 231, reconhece aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam, atribuindo à União a competência de demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. Ainda conforme o texto constitucional, as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas são aquelas por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições; e se destinam à posse permanente dos indígenas, a quem cabe o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

Acrescenta a Constituição que são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras tradicionalmente ocupadas, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, não gerando a nulidade e a extinção

SF/23219.16860-49 (LexEdit)

direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé. Ressalva, entretanto, nossa Carta Magna, situações que envolvam relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar.

Por sua vez, o instrumento legal que fundamenta a demarcação administrativa das terras indígenas é o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

Já a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, autoriza que a União estabeleça, em qualquer parte do território nacional, áreas destinadas à posse e ocupação pelos indígenas, onde possam viver e obter meios de subsistência, com direito ao usufruto e utilização das riquezas naturais e dos bens nelas existentes, respeitadas as restrições legais.

As modalidades de reserva indígena, parque indígena e colônia agrícola indígena, entretanto, não estão sujeitas a demarcação, como no caso das terras indígenas propriamente ditas.

O processo que envolve o reconhecimento das terras demarcáveis é complexo, sendo liderado fundamentalmente pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), órgão subordinado ao Ministério para o qual dirigimos nossos questionamentos, e envolve etapas diversas, incluindo a elaboração de estudos de natureza antropológica, etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental, bem como de levantamento fundiário para identificação e censo de eventual presença de não indígenas na área sob demarcação, além da correspondente titulação.

Trata-se, portanto, de tarefa que exige acompanhamento constante de todos os envolvidos com a questão.

Por isso, a fim de levantar informações essenciais para o bom desempenho das atribuições mais importantes desta Casa, a de buscar o bem-

SF/23219.16860-49 (LexEdit)

estar social livre e fraterno de todos, peço que sejam providas as respostas para as indagações que ora encaminho.

Sala das Sessões, 22 de março de 2023.

Senador Zequinha Marinho
(PL - PA)

SF/24332.15679-78

SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 283, de 2023, do Senador Zequinha Marinho, que *requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, informações sobre terras indígenas existentes no estado do Pará*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Zequinha Marinho solicita que a Ministra de Estado dos Povos Indígenas preste informações sobre terras indígenas existentes no Estado do Pará.

Destaca que o desenvolvimento de boas ações políticas exige o manejo de informações relevantes e atualizadas acerca das questões que impactam toda a sociedade. Considera que o processo que envolve o reconhecimento das terras indígenas é complexo, sendo, pois, tarefa que exige acompanhamento constante de todos os envolvidos com a questão. Entende, por fim, que o assunto se insere no âmbito da competência fiscalizadora desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de

SF/24332.15679-78

Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O RISF, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). De fato, é o Ministério dos Povos Indígenas o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e informações solicitados.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses supramencionadas.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 283, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

22

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 302, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de delegacias especializadas de atendimento à mulher.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SF/23869.56724-01 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de delegacias especializadas de atendimento à mulher.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de delegacias especializadas de atendimento à mulher.

No último dia 3 de abril, foi sancionada a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deam. Vinculados às Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal, as Deam são equipamentos públicos de prevenção, proteção e investigação de crimes de violência doméstica e sexual contra mulheres. Pela Lei nº 14541/2023, esses espaços também funcionarão enquanto unidades de assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência.

Tendo isso em vista, requer-se deste Ministério as seguintes informações:

1. Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação pelos estados brasileiros? Informar as ações a

SF/23869.56724-01 (LexEdit)

serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.

2. Será criado e divulgado protocolo específico e padronizado de atendimento às mulheres nesses equipamentos?
3. O Ministério atuará no treinamento dos policiais para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária? Se sim, informar a estratégia planejada para essa capacitação com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.
4. Já há normas técnicas de padronização estabelecidas para a criação das Deam? Se sim, disponibilizar as informações. Se não, informar plano de ação para elaboração e divulgação dessas normas, com indicação de prazos por ação e, se aplicável, investimento a ser realizado.

JUSTIFICAÇÃO

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deam são unidades vinculadas às Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal, destinadas a atuar na prevenção, proteção e investigação de crimes de violência doméstica e sexual contra mulheres. Pela Lei nº 14541/2023, além das funções de atendimento policial especializado para as mulheres e de polícia judiciária, as Deam devem servir enquanto espaços de oferta de assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência, mediante a presença de profissionais da Defensoria Pública, de órgãos do Sistema Único de Assistência Social e de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou varas criminais competentes nos municípios em que estão localizadas.

Adicionalmente, a Lei determina que as Deam funcionem ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana, e prestem

SF/23869.56724-01 (LexEdit)

atendimento às mulheres em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino. A Lei prevê ainda a disponibilização de número de telefone ou outro mensageiro eletrônico destinado ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher.

Por fim, o ato normativo possibilita que os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados sejam utilizados para a criação dessas Delegacias em conformidade com as normas técnicas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de política de enfrentamento à violência contra a mulher que envolve diretamente este Ministério das Mulheres. Cabe a este órgão, dentre outras atribuições, atuar na implementação, avaliação e monitoramento de programas e projetos destinados ao enfrentamento à violência contra as mulheres (artigos 17 e 18, do Anexo I do Decreto nº 11.351, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Mulheres e remaneja cargos em comissão e funções de confiança).

Tendo isso em vista e considerando a relevância da iniciativa para a prevenção da violência e a proteção da mulher vítima de violência, é que se justifica este requerimento de informação. Cabe a esta parlamentar conhecer e acompanhar as iniciativas dessa Pasta em cumprimento ao mandamento constitucional e regimental de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

SF/24277.00059-95

SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 302, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de delegacias especializadas de atendimento à mulher*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 302, de 2023, em que a Senadora Damares Alves solicita à Ministra de Estado das Mulheres, com suporte no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *informações sobre a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de delegacias especializadas de atendimento à mulher*.

Para tal finalidade, formula as seguintes requisições:

1. *Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação pelos estados brasileiros? Informar as ações a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.*
2. *Será criado e divulgado protocolo específico e padronizado de atendimento às mulheres nesses equipamentos?*
3. *O Ministério atuará no treinamento dos policiais para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária? Se sim, informar a estratégia planejada para essa capacitação com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.*

SF/24277.00059-95

4. *Já há normas técnicas de padronização estabelecidas para a criação das Deam? Se sim, disponibilizar as informações. Se não, informar plano de ação para elaboração e divulgação dessas normas, com indicação de prazos por ação e, se aplicável, investimento a ser realizado.*

Na justificação apresentada, a autora alega que, após a sanção da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deam, cabe ao Ministério das Mulheres atuar na implementação, avaliação e monitoramento de programas e projetos destinados ao enfrentamento à violência contra as mulheres.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do RISF, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Ademais, a Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, determina que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Nos termos desse Ato, o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º).

De acordo com essas normas, cabe a este colegiado decidir a respeito da proposição em curso, que se destina ao *esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado.* Ademais, é vedado ao requerimento de informações conter *pedido de providência, consulta,*

SF/24277.00059-95

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Por fim, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Faz-se necessária ligeira modificação no primeiro questionamento, a fim de se evitar a interpretação de que ele interroga o Ministério sobre propósito a ser tomado.

Feita essa correção, conclui-se que o Requerimento nº 302, de 2023, atenderá aos necessários requisitos à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 302, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDIR
(ao RQS nº 302, de 2023)

Dê-se, no Requerimento nº 302, de 2023, a seguinte redação à primeira informação requerida:

> "Informar as ações a serem executadas para o efetivo cumprimento da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado".

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

23

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 303, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de delegacias especializadas de atendimento à mulher.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SF/23824.15799-59 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de delegacias especializadas de atendimento à mulher.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de delegacias especializadas de atendimento à mulher.

No último dia 3 de abril, foi sancionada a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deam. Vinculados às Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal, as Deam são equipamentos públicos de prevenção, proteção e investigação de crimes de violência doméstica e sexual contra mulheres. Pela Lei nº 14541/2023, esses espaços também funcionarão enquanto unidades de assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência.

Tendo isso em vista, requer-se deste Ministério as seguintes informações:

SF/23824.15799-59 (LexEdit)

1. Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação pelos estados brasileiros? Informar as ações a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.
2. Será criado e divulgado protocolo específico e padronizado de atendimento às mulheres nesses equipamentos?
3. O Ministério atuará no treinamento dos policiais para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária? Se sim, informar a estratégia planejada para essa capacitação com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.
4. Já há normas técnicas de padronização estabelecidas para a criação das Deam? Se sim, disponibilizar as informações. Se não, informar plano de ação para elaboração e divulgação dessas normas, com indicação de prazos por ação e, se aplicável, investimento a ser realizado.
5. Quais as medidas serão adotadas por este Ministério para que os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados possam ser utilizados na criação das Deam?

JUSTIFICAÇÃO

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deam são unidades vinculadas às Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal, destinadas a atuar na prevenção, proteção e investigação de crimes de violência doméstica e sexual contra mulheres. Pela Lei nº 14541/2023, além das funções de atendimento policial especializado para as mulheres e de polícia judiciária, as Deam devem servir enquanto espaços de oferta de assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência, mediante a presença de profissionais da Defensoria Pública, de órgãos do

SF/23824.15799-59 (LexEdit)

Sistema Único de Assistência Social e de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou varas criminais competentes nos municípios em que estão localizadas.

Adicionalmente, a Lei determina que as Deam funcionem ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana, e prestem atendimento às mulheres em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino. A Lei prevê ainda a disponibilização de número de telefone ou outro mensageiro eletrônico destinado ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher.

Por fim, o ato normativo possibilita que os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados sejam utilizados para a criação dessas Delegacias em conformidade com as normas técnicas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de política de segurança pública que envolve diretamente este Ministério da Justiça e Segurança Pública. Cabe a este órgão, dentre outras atribuições, promover ações relacionadas ao Sistema de Justiça que contribuam para a redução da violência contra as mulheres (art. 40 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023); desenvolver pesquisa, produção e difusão do conhecimento sobre segurança pública, violência, prevenção e repressão da criminalidade (art. 53 do mesmo Decreto); e implementar, manter e modernizar redes de integração de banco de dados e de sistemas nacionais de informações de segurança pública e defesa social (art. 24 do referido Decreto).

Tendo isso em vista e considerando a relevância da iniciativa para a prevenção da violência e a proteção da mulher vítima de violência, é que se justifica este requerimento de informação. Cabe a esta parlamentar conhecer e acompanhar as iniciativas dessa Pasta em cumprimento ao mandamento constitucional e regimental de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas.

SF/23824.15799-59 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de delegacias especializadas de atendimento à mulher.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

SF/24296.66755-13

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 303, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de delegacias especializadas de atendimento à mulher*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

A ilustre Senadora Damares Alves apresentou o Requerimento nº 303, de 2023, sob exame, no qual solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no contexto da recente aprovação da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que *dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM)*, as seguintes informações:

1) Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação pelos estados brasileiros? Informar as ações a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.

2) Será criado e divulgado protocolo específico e padronizado de atendimento às mulheres nesses equipamentos?

SF/24296.66755-13

3) O Ministério atuará no treinamento dos policiais para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária? Se sim, informar a estratégia planejada para essa capacitação com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.

4) Já há normas técnicas de padronização estabelecidas para a criação das DEAM? Se sim, disponibilizar as informações. Se não, informar plano de ação para elaboração e divulgação dessas normas, com indicação de prazos por ação e, se aplicável, investimento a ser realizado.

5) Quais as medidas serão adotadas por este Ministério para que os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados possam ser utilizados na criação das DEAM?

A ilustre Autora, em sua Justificação, argumenta:

> *As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deam são unidades vinculadas às Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal, destinadas a atuar na prevenção, proteção e investigação de crimes de violência doméstica e sexual contra mulheres. Pela Lei no 14541/2023, além das funções de atendimento policial especializado para as mulheres e de polícia judiciária, as Deam devem servir enquanto espaços de oferta de assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência, mediante a presença de profissionais da Defensoria Pública, de órgãos do Sistema Único de Assistência Social e de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou varas criminais competentes nos municípios em que estão localizadas.*
>
> *Adicionalmente, a Lei determina que as Deam funcionem ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana, e prestem atendimento às mulheres em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino. A Lei prevê ainda a disponibilização de número de telefone ou outro mensageiro eletrônico destinado ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher.*
>
> [...]

SF/24296.66755-13

> *Tendo isso em vista e considerando a relevância da iniciativa para a prevenção da violência e a proteção da mulher vítima de violência, é que se justifica este requerimento de informação. Cabe a esta parlamentar conhecer e acompanhar as iniciativas dessa Pasta em cumprimento ao mandamento constitucional e regimental de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas.*

É o Relatório.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, segundo o art. 1º, inciso XVII, do Decreto 11.248, de 2023, é o órgão vinculado à Presidência da República responsável pela coordenação do Sistema Único de Segurança Pública.

O art. 5º da própria Lei nº 14.541, de 2023, por sua vez, estabelece que *"os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados poderão ser utilizados para a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) **em conformidade com as normas técnicas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo**"*.

Desse modo, temos que o endereçamento do presente Requerimento atende ao disposto na norma.

SF/24296.66755-13

Além disso, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). Em última análise, o Requerimento nº 303, de 2023, está adstrito ao cumprimento e às providências exigidas pela última parte do art. 5º da Lei nº 14.541, de 2023, recém sancionada.

Por último, *a priori*, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. No entanto, caso sejam remetidos documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 303, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

24

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 355, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, informações sobre dados do Censo Agropecuário 2017.

AUTORIA: Senador Beto Faro (PT/PA)

Página da matéria

SF/23344.46759-62 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, informações sobre dados do Censo Agropecuário 2017.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, informações sobre dados do Censo Agropecuário 2017.

Utilizando-se a metodologia de 2017, sobre as seguintes variáveis:

1. Número e área dos estabelecimentos agropecuários;
2. Número e área por estabelecimentos familiares e não familiares: Total, UF e Município;
3. Participação dos estabelecimentos familiares e não familiares, na produção total de soja, milho, arroz, feijão, mandioca, horticultura, leite, banana, laranja, maçã; efetivos bovino, suíno e caprino;
4. Receitas obtidas pela agricultura familiar e não familiar;
5. Pessoal ocupado por agricultura familiar e não familiar.

Requeremos, ainda, que as informações sejam prestadas mediante planilhas eletrônicas no formato 'excel'.

SF/23344.46759-62 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

As informações requeridas serão utilizadas para subsidiar as ações do Mandato na formulação de propostas legislativas no tema das políticas territoriais e de desenvolvimento rural do país.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2023.

Senador Beto Faro
(PT - PA)

SF/24298.20903-48

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 355, de 2023, do Senador Beto Faro, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, informações sobre dados do Censo Agropecuário 2017*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador BETO FARO apresentou à Mesa o Requerimento nº 355, de 2023, no qual solicita ao Ministro da Fazenda informações, mediante planilhas eletrônicas no formato "Excel", sobre dados do Censo Agropecuário 2017, quais sejam:

1. Número e área dos estabelecimentos agropecuários;

2. Número e área por estabelecimentos familiares e não familiares: Total, UF e Município;

3. Participação dos estabelecimentos familiares e não familiares na produção total de soja, milho, arroz, feijão, mandioca, horticultura, leite, banana, laranja, maçã; efetivos bovino, suíno e caprino;

4. Receitas obtidas pela agricultura familiar e não familiar;

5. Pessoal ocupado por agricultura familiar e não familiar.

SF/24298.20903-48

Em sua Justificação, o ilustre Senador ressaltou que as informações requeridas serão utilizadas para subsidiar as ações do seu mandato na formulação de propostas legislativas no tema das políticas territoriais e de desenvolvimento rural do país.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Em adição, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal

O Requerimento nº 355, de 2023, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216 do RISF, não há o que obstar, uma vez que a Política Agrária e Fundiária se encontra entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, inciso I, o Requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, entende-se que a Proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

SF/24298.20903-48

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

III – VOTO

Destarte, encaminhamos o voto pela **aprovação** deste requerimento.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

25

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 356, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Agricultura e Pecuária, informações sobre o mercado de produtos agrotóxicos e fertilizantes químicos.

AUTORIA: Senador Beto Faro (PT/PA)

Página da matéria

SF/23567.19777-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Agricultura e Pecuária, informações sobre o mercado de produtos agrotóxicos e fertilizantes químicos.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Agricultura e Pecuária, informações sobre o mercado de produtos agrotóxicos e fertilizantes químicos.

1. Evolução do número total de registros de produtos agrotóxicos deferidos, pelos respectivos graus de toxicidade, de 2005 a 2022;
2. Evolução, em moeda nacional, ou dólar, do mercado estimado de produtos agrotóxicos no Brasil; do volume de cada categoria de agrotóxicos utilizados, por cultura e UF, de 2010 a 2020;
3. Relação dos princípios ativos de produtos agrotóxicos atualmente permitidos no Brasil, proibidos ou banidos nos EUA e na União Europeia;
4. Evolução das importações e da produção nacional de fertilizantes químicos, por categoria, de 2000 a 2022.

JUSTIFICAÇÃO

As informações requeridas visam subsidiar as ações do mandato no acompanhamento da utilização de agroquímicos pela agricultura brasileira.

SF/23567.19777-00 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Agricultura e Pecuária, informações sobre o mercado de produtos agrotóxicos e fertilizantes químicos.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2023.

Senador Beto Faro
(PT - PA)

SF/24566.03793-53

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 356, de 2023, do Senador Beto Faro, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Agricultura e Pecuária, informações sobre o mercado de produtos agrotóxicos e fertilizantes químicos*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da MESA do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 356, de 2023, do nobre Senador BETO FARO, que requer que sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária informações sobre o mercado de produtos agrotóxicos e fertilizantes químicos.

No RQS, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicitam-se as seguintes informações:

1. Evolução do número total de registros de produtos agrotóxicos deferidos, pelos respectivos graus de toxicidade, de 2005 a 2022;

2. Evolução, em moeda nacional, ou dólar, do mercado estimado de produtos agrotóxicos no Brasil; do volume de cada categoria de agrotóxicos utilizados, por cultura e UF, de 2010 a 2020;

3. Relação dos princípios ativos de produtos agrotóxicos atualmente permitidos no Brasil, proibidos ou banidos nos EUA e na União Europeia;

SF/24566.03793-53

4. Evolução das importações e da produção nacional de fertilizantes químicos, por categoria, de 2000 a 2022.

II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Adicionalmente, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da CF.

O Requerimento em análise atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado. Além disso, atende às demais disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, sendo que as informações solicitadas não são sigilosas.

Quanto ao mérito, cabe ressaltar que o Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989 , no seu art. 94, institui o Sistema de Informações sobre Agrotóxicos (SIA), com o objetivo de:

> I - permitir a interação eletrônica entre os órgãos federais envolvidos no registro de agrotóxicos, seus componentes e afins;
>
> II - disponibilizar informações sobre andamento de processos relacionados com agrotóxicos, seus componentes e afins, nos órgãos federais competentes;
>
> III - permitir a interação eletrônica com os produtores, manipuladores, importadores, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos, seus componentes e afins;
>
> IV - facilitar o acolhimento de dados e informações relativas à comercialização de agrotóxicos e afins de que trata o art. 41;

SF/24566.03793-53

> V - implementar, manter e disponibilizar dados e informações sobre as quantidades totais de produtos por categoria, importados, produzidos, exportados e comercializados no país.
>
> VI - implementar, manter e disponibilizar dados e informações sobre as quantidades totais de produtos por categoria, importados, produzidos, exportados e comercializados no País, bem como os produtos não comercializados nos termos do art. 4.

O § 1º do art. 94 determina que o Sistema de Informações sobre Agrotóxicos (SAI) será desenvolvido, conjuntamente, pelos órgãos federais de agricultura, de saúde e de meio ambiente, e implementado e mantido pelo órgão federal de agricultura.

Conforme a Lei citada, a responsabilidade de registro de agrotóxicos é compartilhada entre o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O Mapa desenvolveu o AGROFIT - Sistema de Agrotóxicos Fitossanitários, mas na consulta aberta a esse sistema as informações requeridas não estão disponíveis de forma agregada, nem em série histórica, tornando a consulta trabalhosa. O Sistema de Agrotóxicos Fitossanitários (AGROFIT) ainda dispõe de um painel “Dados e Gráficos de Registros Agrotóxicos e Afins”, cujos recursos não estão funcionando.

As demais informações requeridas também não são encontradas no sítio na Internet do Ministério da Agricultura e Pecuária.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 356, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

26

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 360, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, informações sobre o Programa Bolsa Família.

AUTORIA: Senador Beto Faro (PT/PA)

Página da matéria

SF/23321.97604-61 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, informações sobre o Programa Bolsa Família.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, informações sobre o Programa Bolsa Família.

O número de benefícios do Programa Bolsa Família suspensos em função do recebimento de seguro defeso, por município e unidade federativa, contendo número de famílias e valor suspenso, por ano, no período de 2010 a 2022.

Requeremos, ainda, que as informações sejam prestadas mediante planilhas eletrônicas no formato 'excel'.

JUSTIFICAÇÃO

As informações requeridas visam subsidiar as ações do mandato no acompanhamento das políticas públicas direcionadas ao Setor de pesca artesanal.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2023.

Senador Beto Faro
(PT - PA)

SF/24792.61254-01

SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 360, de 2023, do Senador Beto Faro, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, informações sobre o Programa Bolsa Família*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame da Mesa o Requerimento nº 360, de 2023, que requer informações sobre o Programa Bolsa-Família ao Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

As informações requeridas são:

1. O número de benefícios do Programa Bolsa Família suspensos em função do recebimento de seguro defeso;

    a. por município e unidade federativa;

    b. contendo número de famílias e valor suspenso, por ano;

    c. no período de 2010 a 2022

O "seguro defeso" a que se refere o Requerimento é o benefício de seguro-desemprego previsto na Lei nº 10.799, de 25 de novembro de

SF/24792.61254-01

2003, a ser pago, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerça a atividade pesqueira de forma artesanal.

A proposição ainda requer o envio das informações em planilha "Excel".

Em suas razões, o autor esclarece que as informações demandadas têm por finalidade subsidiar as ações do mandato no acompanhamento das políticas públicas direcionadas ao setor de pesca artesanal.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), serão admissíveis Requerimentos de Informações para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado. Por seu turno, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para

> "fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta".

A combinação das duas normas citadas faz do Requerimento nº 360, de 2023, peça constitucional e regimental. Tampouco se observam óbices de juridicidade. Conforme o § 1º do art. 2º da mencionada Lei nº 10.799, de 2003, "o pescador não poderá estar em gozo de nenhum benefício decorrente de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada", o que justifica a solicitação da informação.

Mesmo a solicitação de envio das informações em planilha de tipo "Excel" não configura sugestão sobre propósito de autoridade, o que seria vedado pelo inciso II do citado art. 216 do Risf. Trata-se de mera conveniência, em favor do funcionamento fluente de todo o Estado.

A disposição republicana de manter fiscalização, com espírito cooperativo, sobre os atos do poder Executivo não pode ser senão louvada.

SF/24792.61254-01

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 360, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

27

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 373, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Chefe de Gabinete do Gabinete Pessoal do Presidente da República, Marco Aurélio Santana Ribeiro, informações sobre a primeira viagem oficial do Presidente da República à Europa.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SF/23015.45477-38 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Chefe de Gabinete do Gabinete Pessoal do Presidente da República, Marco Aurélio Santana Ribeiro, informações sobre a primeira viagem oficial do Presidente da República à Europa.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Chefe de Gabinete do Gabinete Pessoal do Presidente da República, Marco Aurélio Santana Ribeiro, informações sobre a primeira viagem oficial do Presidente da República à Europa.

Na última sexta-feira, dia 21 de abril, foi noticiado que o Presidente da República chegou a Lisboa, em Portugal, para cumprimento de agendas oficiais entre os dias 21 e 25. O objetivo da viagem seria a participação na 13ª Cimeira Brasil-Portugal, considerada a principal cúpula entre os dois países. Após a visita a Portugal, há a expectativa de viagem do Presidente à Madri, na Espanha, entre os dias 25 e 26, para compromissos oficiais.

A esse respeito, requer-se as seguintes informações:

1. Motivação detalhada da viagem a Portugal e à Espanha;
2. Lista de servidores por Ministério/ órgão federal, com nome completo e cargo, que viajaram com o Presidente para Portugal e/ ou para a Espanha;

SF/23015.45477-38 (LexEdit)

3. Agenda de compromissos nos dois países, com indicação de data, hora, autoridades presentes, e pauta por compromisso; e
4. Valor dispendido com deslocamento, estadia, diárias, e, se houver, despesas com cartões corporativos.

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente da República desembarcou na manhã de 21 de abril em Lisboa, Portugal, para visita oficial ao país. É a primeira viagem oficial da autoridade à Europa desde o início do seu terceiro mandato. A viagem teria como principal objetivo a participação do Presidente na 13ª Cúpula Luso-Brasileira, no dia 22 de abril, na qual haveria a assinatura de 13 acordos bilaterais entre os dois países. Na comitiva presidencial, estão, dentre outros, o Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Almeida, a Ministra de Estado da Igualdade Racial, Anielle Franco, a Ministra da Saúde, Nísia Trindade, e a Ministra de Estado da Cultura, Margareth Menezes. Conforme agenda divulgada, após a passagem por Portugal, o Presidente brasileiro deve visitar a cidade de Madri, na Espanha, para outros compromissos oficiais. Está prevista sua visita ao local nos dias 25 e 26.

A primeira viagem oficial de Lula à Europa ocorre em um cenário político controverso, de guerra entre Rússia e Ucrânia, e posicionamentos distintos dos demais países em relação ao confronto. Some-se a isso, a declaração do Presidente brasileiro sobre o assunto dias antes em sua visita à China. Lula afirmou publicamente que Estados Unidos e Europa contribuíam para prolongar o conflito.

A fala de Lula repercutiu negativamente a nível mundial. Funcionários dos governos dos Estados Unidos e da Europa rebateram os comentários, e o G-7 emitiu um comunicado advertindo para os "graves custos" para os países que ajudassem a Rússia a driblar as sanções e a manter seu esforço de guerra. Nesse contexto, a viagem oficial do Presidente à Europa apresenta relevância política

SF/23015.45477-38 (LexEdit)

ainda maior não só para o Brasil, como para todo o mundo. Os compromissos oficiais em Portugal e na Espanha podem impactar a política externa do país e as relações comerciais, dentre outras, com diversas Nações.

Tendo isso em vista, é que se justifica este requerimento de informação. Trata-se de cumprimento de mandamento constitucional e regimental de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal), atribuído a esta parlamentar e a esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

SF/24917.62481-09

SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 373, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Chefe de Gabinete do Gabinete Pessoal do Presidente da República, Marco Aurélio Santana Ribeiro, informações sobre a primeira viagem oficial do Presidente da República à Europa*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

A Senadora DAMARES ALVES, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer ao *Senhor Chefe de Gabinete do Gabinete Pessoal do Presidente da República, Marco Aurélio Santana Ribeiro, informações sobre a primeira viagem oficial do Presidente da República à Europa*.

A autora destaca que a *primeira viagem oficial de Lula à Europa ocorre em um cenário político controverso, de guerra entre Rússia e Ucrânia, e posicionamentos distintos dos demais países em relação ao confronto*. Some-se a isso o fato de que os *compromissos oficiais em Portugal e na Espanha podem impactar a política externa do país e as relações comerciais, dentre outras, com diversas Nações*.

Esse o quadro, os quesitos formulados foram os seguintes:

1. Motivação detalhada da viagem a Portugal e à Espanha;

2. Lista de servidores por Ministério/ órgão federal, com nome completo e cargo, que viajaram com o Presidente para Portugal e/ ou para a Espanha;

SF/24917.62481-09

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

3. Agenda de compromissos nos dois países, com indicação de data, hora, autoridades presentes, e pauta por compromisso; e

4. Valor dispendido com deslocamento, estadia, diárias, e, se houver, despesas com cartões corporativos.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 373, de 2023, se encontra em conformidade com o que dispõe o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). O Requerimento atende essas exigências.

Ademais, em princípio, o Chefe de Gabinete do Gabinete Pessoal do Presidente da República é o titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e documentos solicitados nos quesitos listados.

Convém destacar que o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). A proposição também preenche essas exigências, em especial porque os dados solicitados são bastante objetivos.

Vale acrescentar que a competência de fiscalização atribuída constitucionalmente ao Poder Legislativo legitima a busca dos dados solicitados, os quais se voltam sobretudo para o conhecimento de recursos públicos dispendidos nas citadas viagens oficiais.

SF/24917.62481-09

SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

Por derradeiro, vale o registro de que, caso haja envio de documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, notadamente os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 373, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

28

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 758, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

Página da matéria

SF/23168.81184-78 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Nesses termos, requisita-se resposta às seguintes indagações, acompanhada de documentação pertinente, caso houver:

1. Como o Ministério da Educação (MEC) vem monitorando o cumprimento da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que prevê que as redes públicas de educação básica devem ter serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais?

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1304489798

SF/23168.81184-78 (LexEdit)

2. Como se encontra atualmente, nas redes públicas estaduais e municipais, o cumprimento da Lei nº 13.935, de 2019?
3. Como se encontra atualmente, nas escolas federais de educação básica, o cumprimento da Lei nº 13.935, de 2019?
4. Quais são os estudos elaborados ou financiados pelo MEC sobre os modelos de organização mais adequados de equipes multiprofissionais, assim como os efeitos da atuação destas equipes nas escolas de educação básica em favor da melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, à luz do disposto na Lei nº 13.935, de 2019, inclusive quanto à continuidade de fluxos assistenciais quando se fizerem necessários?
5. Que medidas o MEC adotou para apoiar, capacitar, fornecer diretrizes nacionais e financiar as redes públicas estaduais e municipais a cumprir a Lei nº 13.935, de 2019?
6. Que medidas se encontram em estudo no MEC para reforçar o apoio federal às redes públicas estaduais e municipais, sobretudo quanto a incentivos para a capacitação, organização, diretrizes e financiamento das equipes multiprofissionais, no cumprimento da Lei nº 13.935, de 2019?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, prevê que as redes públicas de educação básica devem ter serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, responsáveis por desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

As redes escolares tiveram prazo de um ano para cumprir essa determinação legal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1304489798

SF/23168.81184-78 (LexEdit)

Embora não tenhamos identificado levantamentos sobre a situação das redes escolares públicas em seu conjunto, diversos relatos indicam que predominam a omissão ou contingente reduzido de psicólogos e assistentes sociais para atendimento no âmbito das escolas públicas.

Assim como ocorreu em alguns momentos da pandemia de covid-19, a recente onda de ataques em escolas ensejou medidas relativas à saúde mental nas escolas públicas, inclusive com a contratação de psicólogos e assistentes sociais ou o anúncio da adoção da medida.

Infelizmente, foi preciso que acontecimentos trágicos pressionassem as redes públicas para observar os ditames da Lei nº 13.935, de 2019. Todavia, o alcance das medidas adotadas para promover a melhoria da aprendizagem e da saúde mental no âmbito escolar parece incerto. Não há sinalização de que o contingente de contratações seja adequado. O risco de descontinuidade, caso uma situação de aparente normalidade retorne, parece grande, em especial devido à escolha pela contratação temporária dos referidos profissionais.

Por isso, é preciso conhecer o posicionamento oficial do MEC em relação à matéria. Precisamos saber como o Ministério vem monitorando o cumprimento da lei em questão, assim como quais são as medidas que a pasta adotou e ainda planeja adotar para apoiar as redes de ensino dos entes subnacionais, sobretudo quanto a oferta de orientações, estratégias e incentivos para a capacitação e organização das equipes multiprofissionais, assim como para o seu financiamento adequado.

Em vista desses argumentos, pedimos que este requerimento seja deferido.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1304489798

SF/24786.07637-81

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 758, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica*.

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 758, de 2023, a Senadora Mara Gabrilli, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer seja enviado ao Ministro de Estado da Educação, Sr. Camilo Sobreira de Santana, pedido de informações e de envio de documentos relacionados ao cumprimento da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Nesses termos, são requisitadas as informações adiante descritas, acompanhadas de evidência documental quando for o caso, relativamente às seguintes questões atinentes ao cumprimento da norma em referência:

SF/24786.07637-81

1. instrumentos ou sistemática utilizada pelo Ministério da Educação (MEC) para monitorar o cumprimento da Lei nº 13.935, de 2019;

2. estágio atual de cumprimento da norma em tela nas redes públicas federal, estaduais e municipais;

4. eventuais estudos realizados ou financiados pelo MEC sobre:

4.1 modelos de organização mais adequados de equipes multiprofissionais previstas na lei;

4.2 impactos da atuação dessas equipes nas escolas de educação básica sobre a qualidade do processo de ensino-aprendizagem e continuidade de fluxos assistenciais quando se fizerem necessários;

5. medidas ou providências adotadas pelo MEC para:

5.1 editar diretrizes nacionais; apoiar, capacitar e financiar as redes públicas estaduais e municipais, com vistas ao cumprimento da Lei nº 13.935, de 2019;

5.2 reforçar o apoio federal às redes públicas estaduais e municipais, sobretudo quanto a incentivos para a capacitação, organização, diretrizes e financiamento das citadas equipes multiprofissionais.

Ao justificar o pedido, a autora relembra que a necessidade de equipes multiprofissionais para a mediação das relações sociais e institucionais nas escolas se tornou ainda mais premente a partir da pandemia de Covid 19 e dos incidentes de ataques às escolas. Nada obstante, acrescenta, mesmo após exaurido o prazo de implementação da medida, os relatos advindos das redes de ensino dão conta de que os serviços de psicologia e social de que cuida a lei, quando instituídos, não contam com profissionais em quantitativo suficiente para os atendimentos esperados. Daí a urgência de buscar informações visando à aferição da efetividade da norma.

II – ANÁLISE

Em seu art. 50, § 2º, a Constituição Federal confere à Mesa desta Casa Legislativa competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, a exemplo do que ocorre com o presente requerimento.

SF/24786.07637-81

Ademais, ao dispor sobre a admissibilidade desse tipo de demanda, consoante disposto no art. 216, inciso I, e no art. 217, que equipara pedidos de informações e de documentos, o Risf circunscreve a utilização de requerimentos de informações ao objetivo de esclarecer assuntos atinentes à competência fiscalizadora do Senado Federal.

Ainda na mesma linha, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, nos termos de seu art. 1º, § 2º, restringe a utilização do requerimento da espécie à obtenção informações que mantenham vínculo direto com o objeto do pedido.

Nesses termos, a proposição sob exame atende aos requisitos constitucionais e regimentais em vigor, além de não incidir em quaisquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do Risf.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pelo DEFERIMENTO do Requerimento nº 758, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

29

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 823, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre a regulamentação da Lei nº 14.590, de 24 de maio de 2023.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Página da matéria

SF/23671.62167-80 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre a regulamentação da lei 14.590, de 24 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre a regulamentação da lei 14.590, de 24 de maio de 2023.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações sobre o andamento do regulamento para aplicação da lei acima e qual previsão de ser publicado;
2. quanto a ausência dessa regulamentação causou de prejuízos ao país até o momento, visto que o Mercado de Carbono Mundial pode gerar recursos financeiros; e
3. havendo recursos recebidos, de quanto foi e quais foram suas destinações e rubricas.

JUSTIFICAÇÃO

Em maio de 2023, o Congresso Nacional aprovou o texto legislativo que alterou a lei 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, além da lei 11.516, de 28 de agosto

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3350985274

SF/23671.62167-80 (LexEdit)

de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e, pôr fim, a lei 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que criou o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.

Sancionada pelo presidente da República em 24 maio de 2023, ou seja, ha quase quatro meses de sua publicação, pouco se viu de andamento sobre um dos principais objetivos da legislação aprovada – que são os créditos de carbono obtidos da manutenção e regulação do clima.

Observa-se em diferentes propostas legislativas, que tramitam no Congresso Nacional, formas e métodos de como fortalecer a floresta nativa e, consequentemente, o uso da terra para a manutenção do clima.

A legislação aprovada pelo Congresso Nacional conferiu alguns pontos que merecem destaque:

1. Alteração na lei 11.284, de 2 de março de 2006, que determina a titularidade dos créditos conferidos de carbono do poder concedente ao concessionário, durante o período da concessão, bem como o direito de comercializar certificados representativos de créditos de carbono e serviços ambientais associados, **conforme regulamento**.

2. Na referida norma acima, observa-se a preocupação do legislador na garantia do crédito de carbono conferidos a quem de direito for - §2º, art. 16 -, onde, ressalvada as áreas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais, o contrato de concessão poderá prever a transferência de titularidade dos créditos de carbono do poder concedente ao concessionário durante o período da concessão, bem como o direito de comercializar certificados representativos de créditos de carbono e serviços ambientais associados, **conforme regulamento**.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3350985274

SF/23671.62167-80 (LexEdit)

3. Na lei 11.284, 2006 quando dispôs que são clausulas essenciais do contrato de concessão a conservação dos serviços ecossistêmicos e da biodiversidade assumida pelo concessionário e às ações direcionadas ao benefício da comunidade local, inclusive quanto à sua participação na receita decorrente da comercialização de créditos de carbono ou de serviços ambientais, quando for o caso, **nos termos do regulamento**.

4. E, pôr fim, acresceu na lei 11.516, de 28 de agosto de 2007, o art. 14-D. que passou a estabelecer que: "As concessões em unidades de conservação poderão contemplar em seu objeto o direito de desenvolver e comercializar créditos de carbono e serviços ambientais, **conforme regulamento**".

Contudo, após quase quatro meses, observa-se que essa matéria não foi regulamentada, ou seja, não aplicada a legislação discutida pela sociedade brasileira. Diante disso, apresentamos o presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2023.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3350985274

SF/23736.34653-89

PARECER Nº , DE 2023

Da Mesa, sobre o Requerimento nº 823, de 2023, do Senador Luis Carlos Heinze, que visa a obter da Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre a regulamentação da Lei nº 14.590, de 24 de maio de 2023.

RELATOR: Senador STYVENSON VALENTIM

I – RELATÓRIO

O Senador Luis Carlos Heinze, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 823, de 2023, em que solicita à Mesa que sejam obtidas da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre a regulamentação da Lei nº 14.590, de 24 de maio de 2023.

Desse modo, o RQS nº 823, de 2023, solicita as seguintes informações, *in verbis*:

> *1. Informações sobre o andamento do regulamento para aplicação da lei acima e qual previsão de ser publicado;*
>
> *2. quanto a ausência dessa regulamentação causou de prejuízos ao país até o momento, visto que o Mercado de Carbono Mundial pode gerar recursos financeiros; e*
>
> *3. havendo recursos recebidos, de quanto foi e quais foram suas destinações e rubricas.*

Na justificação da matéria, seu autor afirma que em maio de 2023, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 14.590, de 2023, mas, após quase quatro meses, na data da elaboração do Requerimento, observa-se que essa matéria

SF/23736.34653-89

não foi regulamentada, ou seja, não aplicada a legislação discutida pela sociedade brasileira.

Nos termos do art. 216, inciso III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

De acordo com o § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

> as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, a Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

No mesmo sentido estabelece o art. 216 do RISF.

Observamos, ainda, que o requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa o encaminhamento dos requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista as atribuições do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima referentes à Política Nacional do Meio Ambiente e à Política Nacional sobre Mudança do Clima, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Considerando atendidos todos os pressupostos constitucionais e regimentais do RQS nº 823, de 2023, que, ademais, se circunscreve à

SF/23736.34653-89

competência fiscalizadora do Senado Federal, não encontramos óbice para sua aprovação.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 823, de 2023.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

30

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 847, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre contrato no valor de R$ 285,8 milhões, realizado com dispensa de licitação, entre o Ministério e a Microempresa Auramedi, de Goiás, para fornecimento de 293,5mil frascos de imunoglobulina humana, um medicamento hemoderivado, ou seja, produzido a partir do sangue.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

SF/23742.22062-01 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre contrato no valor de R$ 285,8 milhões, realizado com dispensa de licitação, entre o Ministério e a Microempresa Auramedi, de Goiás, para fornecimento de 293,5 mil frascos de imunoglobulina humana, um medicamento hemoderivado, ou seja, produzido a partir do sangue.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre contrato no valor de R$ 285,8 milhões, realizado com dispensa de licitação, entre o Ministério e a Microempresa Auramedi, de Goiás, para fornecimento de 293,5 mil frascos de imunoglobulina humana, um medicamento hemoderivado, ou seja, produzido a partir do sangue.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual a justificativa para a realização de contrato sem licitação para a compra do equivalente a 6 meses de consumo de imunoglobulina humana, um medicamento hemoderivado, sendo que um dos critérios para a realização desse tipo de contrato é a aquisição de pequenas quantidades de produtos necessários em regime de urgência, enquanto se realiza o processo licitatório ordinário necessário?

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1078788106

SF/23742.22062-01 (LexEdit)

2. Houve uma demanda dos hospitais e centros de saúde que justificasse a compra dessa quantidade? Qual? Descrever de forma detalhada com documentos comprobatórios da demanda.
3. Para onde foram distribuídos os medicamentos comprados? Detalhar de forma discriminada a distribuição por estados, municípios e unidades de saúde.
4. Quais os valores gastos em contratos que não foi exigida ou dispensada a licitação?
5. Quais são esses contratos feitos com dispensa ou inexigibilidade de licitação? Solicita-se o envio de cada um desses contratos e o detalhamento de seu objeto, partes envolvidas, valor e status de cumprimento.
6. Qual a justificativa para o afastamento da licitação em cada um dos contratos? Detalhar de forma discriminada explicitando o embasamento legal.
7. Qual o setor responsável pela gestão de tais contratos realizados no Ministério?
8. Quais os servidores responsáveis por esses contratos?
9. Quais os servidores responsáveis pela autorização da despesa?
10. Na análise do processo para efetivação do contrato com ou sem licitação não é investigado o histórico das empresas para verificar se estas não respondem processos de crimes contra a administração pública? Ou se seus sócios não respondem processo por tais crimes?
11. Existem outros contratos com empresas que também são ré em processos que apuram crimes contra a administração pública? Solicita-se o envio de cada um desses contratos e o detalhamento de seu objeto, partes envolvidas, valor e status de cumprimento.

As informações deverão ser prestadas de forma detalhada, em planilhas e bancos de dados com acesso virtual aos documentos, contratos,

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1078788106

SF/23742.22062-01 (LexEdit)

nomes das empresas contratadas, ofícios e demais arquivos pertinentes aos atos realizados, de forma a permitir a fiscalização da atual situação e o acesso aos objetos de cada contrato, as partes envolvidas e a fundamentação jurídica para que a licitação nesses contratos não fossem realizadas ou para que essas empresas fossem consideradas aptas para a celebração dos contratos.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ainda, a lei instituiu a obrigatoriedade de licitação na contratação com a administração pública, a fim de definir processos padrões para que todos os entes da Administração Pública possam selecionar as propostas mais vantajosas, menos onerosas e com melhor qualidade possível.

Todavia, conforme notícias veiculadas pela mídia, o Ministério da Saúde realizou contrato, sem licitação, no valor de R$ 285,8 milhões, para fornecimento de 293,5 mil frascos de imunoglobulina humana, um medicamento hemoderivado, com Microempresa que possui apenas 1 funcionário e é ré, junto com seu único sócio, em ação popular por improbidade no estado do Pará. Além disso, outro questão grave e que causa estranheza é o fato da empresa ser desconhecida no mercado farmacêutico e representar nacionalmente a empresa chinesa Nanjing Pharmacare que, segundo notícias, também é representada no Brasil pela Panamerican Medical Supply, que tem como um dos sócios Marcelo Pupkin Pitta, empresário do ramo que já foi preso na Operação Vampiro, em 2004, e, de novo, em 2007, onde foram investigadas suspeitas de fraude em licitação no Ministério da Saúde, justamente em compras de medicamentos hemoderivados, incluindo imunoglobulina.

Dessa forma, diante da denúncia de realização desse contrato na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, tendo em vista que

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1078788106

SF/23742.22062-01 (LexEdit)

a regra para a administração pública é a adoção do procedimento licitatório para contratação de obras, serviços, compras e alienações, precisamos apurar se o Ministério da Saúde tem celebrados outros contratos nesse formato e com empresas duvidosas, desrespeitando os princípios da administração pública e colocando em risco a saúde da população.

Ante o exposto, na qualidade de Senador, a quem incumbe, como um dos papéis, fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme previsão do art. 29 da Constituição Federal, submeto o presente requerimento aos meus pares a fim de que sejam elucidados os questionamentos discorridos e documentos solicitados, para melhor compreensão acerca do caso.

Notícia:

https://www.metropoles.com/brasil/empresa-com-apenas-1-funcionario-leva-contrato-de-r-2858-mi-na-saude

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2023.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1078788106

SF/23897.11948-57

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 847, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre contrato no valor de R$ 285,8 milhões, realizado com dispensa de licitação, entre o Ministério e a Microempresa Auramedi, de Goiás, para fornecimento de 293,5mil frascos de imunoglobulina humana, um medicamento hemoderivado, ou seja, produzido a partir do sangue*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Eduardo Girão requer sejam obtidas da Senhora Ministra de Estado da Saúde informações sobre contrato no valor de 285,8 milhões de reais, realizado com dispensa de licitação, entre o Ministério da Saúde e a Empresa Auramedi, sediada no Estado de Goiás, para fornecimento de 293,5 mil frascos de imunoglobulina humana.

As informações e os documentos solicitados pelo parlamentar são os seguintes:

1. Qual a justificativa para a realização de contrato sem licitação para a compra do equivalente a 6 meses de consumo de imunoglobulina humana, um medicamento hemoderivado, sendo que um dos critérios para a realização desse tipo de contrato é a aquisição de pequenas quantidades de produtos necessários em regime de urgência, enquanto se realiza o processo licitatório ordinário necessário?

SF/23897.11948-57

2. Houve uma demanda dos hospitais e centros de saúde que justificasse a compra dessa quantidade? Qual? Descrever de forma detalhada com documentos comprobatórios da demanda.
3. Para onde foram distribuídos os medicamentos comprados? Detalhar de forma discriminada a distribuição por estados, municípios e unidades de saúde.
4. Quais os valores gastos em contratos que não foi exigida ou dispensada a licitação?
5. Quais são esses contratos feitos com dispensa ou inexigibilidade de licitação? Solicita-se o envio de cada um desses contratos e o detalhamento de seu objeto, partes envolvidas, valor e status de cumprimento.
6. Qual a justificativa para o afastamento da licitação em cada um dos contratos? Detalhar de forma discriminada explicitando o embasamento legal.
7. Qual o setor responsável pela gestão de tais contratos realizados no Ministério?
8. Quais os servidores responsáveis por esses contratos?
9. Quais os servidores responsáveis pela autorização da despesa?
10. Na análise do processo para efetivação do contrato com ou sem licitação não é investigado o histórico das empresas para verificar se estas não respondem processos de crimes contra a administração pública? Ou se seus sócios não respondem processo por tais crimes?
11. Existem outros contratos com empresas que também são ré em processos que apuram crimes contra a administração pública? Solicita-se o envio de cada um desses contratos e o detalhamento de seu objeto, partes envolvidas, valor e status de cumprimento.

O Senador requerente solicita ainda que as informações sejam prestadas de forma detalhada, em planilhas e bancos de dados com acesso virtual aos documentos, contratos, nomes das empresas contratadas, ofícios e demais arquivos pertinentes aos atos realizados.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, I, *a*, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O requerimento em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

SF/23897.11948-57

Considerando que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, a ela não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Da mesma forma, a medida encontra suporte no § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Não obstante, há reparos a fazer em relação à redação de um dos questionamentos. Na pergunta de nº 4, o texto refere-se também aos contratos em que a licitação **não** foi dispensada, o que, seguramente, não condiz com a intenção do autor, conforme se depreende da leitura da integralidade do RQS em comento.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 847, de 2023, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº -Mesa (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação à pergunta nº 4 do Requerimento nº 847, de 2023:

"4. Quais foram os valores gastos em contratos em que houve dispensa ou inexigibilidade de licitação?"

Sala das Reuniões,

, Presidente

SF/23897.11948-57

, Relator

31

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 860, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre a implementação das ações previstas na Lei nº 14.531, de 10 de Janeiro de 2023, Lei de Prevenção ao Suicídio de Policiais.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)

Página da matéria

SF/23691.15921-60 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre a implementação das ações previstas na Lei nº 14.531, de 10 de Janeiro de 2023, Lei de Prevenção ao Suicídio de Policiais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre a implementação das ações previstas na Lei nº 14.531, de 10 de Janeiro de 2023, Lei de Prevenção ao Suicídio de Policiais.

Nesses termos, requisita-se:

1. Atualmente, qual é o cronograma de ações do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais da Segurança Pública (Pró-Vida) e em qual fase se encontra o processo de realização?

2. Qual o orçamento total, dotado e executado, do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais da Segurança Pública (Pró-Vida) desde sua promulgação até a presente data? Quais são as ações e programas contemplados?

3. Se existe alguma iniciativa para a produção dos seguintes dados conforme estabelecido no texto da lei:

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6966749187

SF/23691.15921-60 (LexEdit)

a) sobre a qualidade de vida e a saúde dos profissionais da segurança pública e defesa social;

b) sobre a vitimização dos profissionais de segurança pública e defesa social, inclusive fora do horário de trabalho;

c) sobre os profissionais da segurança pública e defesa social com deficiência em decorrência de vitimização na atividade;

d) sobre os profissionais da segurança pública e defesa social que sejam dependentes químicos em decorrência da atividade; e) sobre transtornos mentais e comportamento suicida dos profissionais da segurança pública e defesa social.

4. Quais têm sido as medidas adotadas para o alcance das metas 6 e 7 do Plano Nacional de Segurança Pública 2021-2030, delimitadas no Decreto nº 10.822, de 2021, que visam a redução em 30% dos casos de vitimização e suicídio dos profissionais da segurança pública e defesa social?

JUSTIFICAÇÃO

Conforme aponta o Anuário da Segurança Pública 2023 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os dados relativos às fatalidades envolvendo policiais civis e militares em 2022, divulgados pelas secretarias estaduais de segurança pública, retratam uma situação que já era observada em anos anteriores. Nota-se que os policiais enfrentam riscos de vida principalmente em momentos de folga, seguidos de suicídios e, por último, confrontos em serviço. No ano de 2022, houve 173 óbitos decorrentes de homicídio e 82 casos de suicídio entre esses profissionais. Surpreendentemente, sete em cada dez dos óbitos ocorreram durante seus períodos de folga. Houve um aumento de 21 casos de homicídio em comparação com o ano anterior.

A pesquisa destaca: "Seja qual for o motivo das secretarias estaduais ou das polícias não compartilharem as informações ou não terem a prática de sistematizá-las, não falar dos números e, portanto, não dar visibilidade a eles, não protege os policiais. Pelo contrário, passa a ideia de que o problema

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6966749187

SF/23691.15921-60 (LexEdit)

não existe, agravando ainda mais a situação daqueles que precisam de ajuda e não sabem o que fazer. O silêncio contribui para que essas pessoas sintam-se ainda mais sozinhas e inadequadas. (...) Certo é que, se o problema não aparece em números, ele não existe. E se o problema não existe, desnecessária qualquer intervenção. Em que pese as instituições tenham ciência que seus quadros têm apresentado comprometimento da saúde mental, a forma como se responde ao problema tende a atribuir aos profissionais, enquanto indivíduos, a responsabilidade pelo adoecimento, limitando-se à difusão de informações sobre o assunto e a cobrança do policial quanto ao autocuidado. Deste modo, desresponsabilizando as instituições pelo fracasso na condução do problema ao acolher políticas reprodutoras da máxima de que deve prevalecer o interesse institucional em detrimento das mínimas condições de saúde física e mental do trabalhador responsável pelo cumprimento das atividades programadas pela instituição".

O anuário aponta ainda que a falta de transparência em relação aos dados de óbitos decorrentes de lesões autoinfligidas ou suicídios afeta não apenas a categoria dos policiais, mas também a gestão da Segurança Pública como um todo. Embora os dados não permitam determinar as causas específicas que levam os profissionais de segurança pública ao suicídio, é possível identificar diversos fatores que influenciam esse contexto. Entre os fatores de trabalho que contribuem para a deterioração da saúde mental dos policiais, o anuário lista o assédio moral, a expectativa de desempenhar o papel de "policial herói", o desgaste físico e mental decorrente da exposição contínua a situações de perigo, a pressão institucional por metas, problemas financeiros, e a insegurança jurídica.

É fundamental, portanto, enfatizar e encorajar as organizações policiais a adotarem uma visão mais abrangente da vitimização dos policiais, não se restringindo apenas aos que perdem a vida, mas também considerando aqueles que enfrentam problemas de saúde mental. A vitimização destaca a importância de identificar os sinais precoces que podem levar a óbitos, como doenças e comorbidades relacionadas ao trabalho policial, e exige uma atenção rigorosa por parte dos gestores dessas organizações para evitar tragédias futuras.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6966749187

SF/23691.15921-60 (LexEdit)

No entanto, para que isso seja possível, é necessário coletar e analisar essas informações de maneira adequada.

Consoante apontou o Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS), no Guia Parlamentar de Saúde Mental, são necessárias ações conjuntas entre os Poderes Legislativo e Executivo para promoção de políticas que previnam e diminuam o sofrimento mental entre profissionais de segurança. Diante disso, e considerando a recente aprovação da Lei nº 14.531/2023 que alterou a Lei nº 13.675/2018, para dispor sobre a implementação de ações de assistência social, a promoção da saúde mental e a prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social e para instituir as diretrizes nacionais de promoção e defesa dos direitos humanos dos profissionais de segurança pública e defesa social, apresentamos os presentes questionamentos a este Ministério.

Considerando a importância de prevenir e promover assistência aos profissionais da segurança, e verificado ser o tema de amplo interesse do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões, com a urgência que se faz necessária, requeiro as informações aqui solicitadas.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2023.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6966749187

SF/23829.35251-80

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 860, de 2023, do Senador Alessandro Vieira, que *requer sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre a implementação das ações previstas na Lei nº 14.531, de 10 de janeiro de 2023 (Lei de Prevenção ao Suicídio de Policiais)*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 860, de 2023, do Senador Alessandro Vieira, requer que *sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre a implementação das ações previstas na Lei nº 14.531, de 10 de janeiro de 2023 (Lei de Prevenção ao Suicídio de Policiais)*.

O presente requerimento contém as seguintes requisições, direcionadas ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública:

> *1. Atualmente, qual é o cronograma de ações do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais da Segurança Pública (Pró-Vida) e em qual fase se encontra o processo de realização?*
>
> *2. Qual o orçamento total, dotado e executado, do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais da Segurança Pública (Pró-Vida) desde sua promulgação até a presente data? Quais são as ações e programas contemplados?*
>
> *3. Se existe alguma iniciativa para a produção dos seguintes dados conforme estabelecido no texto da lei:*
>
> *a) sobre a qualidade de vida e a saúde dos profissionais da segurança pública e defesa social;*

SF/23829.35251-80

b) sobre a vitimização dos profissionais de segurança pública e defesa social, inclusive fora do horário de trabalho;

c) sobre os profissionais da segurança pública e defesa social com deficiência em decorrência de vitimização na atividade;

d) sobre os profissionais da segurança pública e defesa social que sejam dependentes químicos em decorrência da atividade; e

e) sobre transtornos mentais e comportamento suicida dos profissionais da segurança pública e defesa social.

4. Quais têm sido as medidas adotadas para o alcance das metas 6 e 7 do Plano Nacional de Segurança Pública 2021-2030, delimitadas no Decreto nº 10.822, de 2021, que visam a redução em 30% dos casos de vitimização e suicídio dos profissionais da segurança pública e defesa social?

Em sua justificação, o autor aduz que a saúde mental dos policiais é um dos graves problemas experimentados pelos profissionais de segurança pública, e infelizmente frequentemente ignorado.

A inexistência ou a precariedade dos dados quanto ao suicídio ou à automutilação dentre os profissionais de segurança pública mascara uma questão de extrema importância. Se os dados são subestimados ou não são confiáveis, não é possível formular um diagnóstico a respeito do problema, e consequentemente propor a respectiva solução.

Fundamental, portanto, superar a cultura prevalente dentro das corporações, e enfrentar o fato de que vários policiais apresentam patologias mentais, muitas vezes provocadas pelo exercício da própria função pública.

A proposição foi distribuída à Mesa para emissão de parecer. Até o momento, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabe a este órgão emitir parecer a respeito de requerimento de informações a autoridades diretamente subordinadas à presidência da República.

SF/23829.35251-80

O presente requerimento tem respaldo constitucional, a teor do art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Deve o agente público responsável pelas informações responder ao presente requerimento no prazo de trinta dias, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, bem como a prestação de informações falsas.

A Lei nº 14.531, de 2023, denominada "Lei de Prevenção ao Suicídio de Policiais", alterou dispositivos das Leis nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e 13.819, de 28 de abril de 2019, que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio.

Resumidamente, referida Lei visa a implementar e promover mecanismos de melhoria da saúde mental dos profissionais da segurança pública, bem como reduzir a ocorrência de suicídios no grupo em questão.

A saúde mental de policiais, como citado na própria justificação do presente requerimento, foi tratada pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que apontou para o crescimento do número de profissionais da segurança pública que cometem suicídio no exercício da função. Os valores, ainda que subnotificados, geram preocupação quanto ao aumento da ocorrência de suicídio e automutilação nos últimos anos, ligado diretamente à saúde mental dos referidos profissionais[1].

Segundo uma pesquisa realizada pelo instituto NISP[2] (Novas Ideias em Segurança Pública) sobre a saúde mental dos policiais, o Brasil se encontra atrasado em matéria de gestão de saúde mental, e o quadro revelado pela pesquisa evidencia mudanças drásticas no nosso modelo de polícia.

Consideramos, portanto, que o requerimento de informações é meritório, ao tratar de tema tão relevante para os profissionais de segurança pública do Brasil.

[1] Anuário Brasileiro de Segurança Pública (ABSP) de 2022, p. 72.
[2] Disponível em https://www.nispbr.org/_files/ugd/b8e4ec_8918c632c853452cae43c5b6c08e322e.pdf. Acesso em 24 de outubro de 2023.

SF/23829.35251-80

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 860, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

32

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 866, DE 2023

Requer informações sobre atuação do MAPA frente a crise pecuária.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

Página da matéria

SF/23288.17024-61 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, informações sobre sobre quais estratégias e articulações do Governo Federal para o enfrentamento da crise da Pecuária e a enorme disparidade do preço da arroba para aos produtores e os valore da arroba exportadas pelas industrias da carne no Brasil, com indícios, inclusive, de formação de cartel na compra do boi e, suposta, criação de oligopólio da indústria de proteína animal..

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, informações sobre sobre quais estratégias e articulações do Governo Federal para o enfrentamento da crise da Pecuária e a enorme disparidade do preço da arroba para aos produtores e os valore da arroba exportadas pelas industrias da carne no Brasil, com indícios, inclusive, de formação de cartel na compra do boi e, suposta, criação de oligopólio da indústria de proteína animal..

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais medidas estão sendo tomadas pelo MAPA para o enfrentamento da crise na pecuária?

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1697640683

SF/23288.17024-61 (LexEdit)

2. Quantas unidades frigorificas existem credenciadas para exportações de carne bovina no Brasil, por estado da federação e estão ligadas economicamente a quais grupos empresariais?
3. Quais grupos empresariais da proteína animal atualmente credenciados pelo MAPA para compra de bovinos para abate e exportações?
4. Quais medidas efetivas que o MAPA tem implementado para o combate de formação de cartel pelos grandes grupos empresariais contra os pequenos e médios produtores?
5. Relatório detalhado das exportações de proteína animal bovina, preços praticados pelos exportadores nos últimos 36 meses e quais grupos atuaram no mercado brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil ostenta o título de maior produtor e maior exportador de proteína animal do mundo, gerando um mercado forte e consolidado no mercado de commodities de alimentos, trazendo para a porteira a dentro dos produtores até 2022 uma segurança em investir no campo, como forma de geração de empregos, incrementos de tecnologias, crescimentos dos municípios do interior brasileiro e acima de tudo, os resultados, gerando reflexo positivo na economia nacional.

No entanto, nos últimos meses, estamos assistindo uma suposta atuação de cartel na hora da compra da produção de bovinos, subjugando os pequenos e médios produtores à uma cruel e irresponsável dependência da vendados seus rebanhos aos grupos empresariais da indústria de processamento de proteína animal focada no mercado internacional, onde se nota, supostamente, uma formação de oligopólio, sem que este consumo internacional e exportações tenha caído ou preços em dólares tenha reduzido.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1697640683

SF/23288.17024-61 (LexEdit)

Diante dos fatos e buscando maior transparência e segurança aos milhares de produtores pecuaristas brasileiros é que requeiro um esclarecimento sobre eventual formação de cartel no setor de negociação de proteína animal.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2023.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1697640683

SF/23350.39660-50

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 866, de 2023, do Senador Jaime Bagattoli, que *requer informações sobre atuação do MAPA frente à crise pecuária*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Jaime Bagattoli, por meio do Requerimento (RQS) nº 866, de 2023, requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, informações sobre quais estratégias e articulações do Governo Federal para o enfrentamento da crise da Pecuária e da enorme disparidade do preço da arroba para aos produtores, em comparação aos valores da arroba exportadas pelas indústrias da carne no Brasil, com indícios, inclusive, de formação de cartel na compra do boi e suposta criação de oligopólio da indústria de proteína animal.

O autor requisita as seguintes informações:

1) Quais medidas estão sendo tomadas pelo MAPA para o enfrentamento da crise na pecuária?

2) Quantas unidades frigoríficas existem credenciadas para exportações de carne bovina no Brasil, por estado da federação e estão ligadas economicamente a quais grupos empresariais?

3) Quais grupos empresariais da proteína animal atualmente credenciados pelo MAPA para compra de bovinos para abate e exportações?

SF/23350.39660-50

4) Quais medidas efetivas que o MAPA tem implementado para o combate de formação de cartel pelos grandes grupos empresariais contra os pequenos e médios produtores?

5) Relatório detalhado das exportações de proteína animal bovina, preços praticados pelos exportadores nos últimos 36 meses e quais grupos atuaram no mercado brasileiro.

Na justificação, o autor argumenta que nos últimos meses assiste-se a uma suposta atuação de cartel por oligopólios de grupos empresariais da indústria de processamento de proteína animal na hora da compra da produção de bovinos, subjugando os pequenos e médios produtores.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal (CF) atribui à Mesa do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 50, a competência para o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O Requerimento nº 866, de 2023, obedece às normas constitucionais e regimentais concernentes aos pedidos de informação a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que disciplina o tema.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, I, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) o requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Quanto ao mérito, a cotação da arroba à vista, no estado de São Paulo, conforme o Indicador do Boi Gordo CEPEA/B3, que chegou a R$ 344 em março de 2022, apresentou trajetória decrescente, até atingir R$ 212 de média, em setembro de 2023.

No sítio na Internet do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Tribunal Administrativo vinculado ao Ministério da

SF/23350.39660-50

Justiça e Segurança Pública, não há notícias recentes de julgamentos de práticas comerciais desleais do setor frigorífico.

Não obstante, o setor de bovinocultura de corte apresenta margens reduzidas, conforme argumentou em Nota Técnica nº 14, de 2023, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), que solicitou, em setembro de 2023, ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), medidas emergenciais para amparar a produção nacional de leite e carne bovina. O conjunto de ações inclui iniciativas como a criação de linhas emergenciais de crédito rural e a prorrogação de operações de custeio e investimento para pecuaristas prejudicados pela baixa dos preços.

É visível o esforço do MAPA em ampliar o mercado externo para a carne bovina nacional, entretanto essa ampliação não se reflete, necessariamente, na melhor remuneração dos pecuaristas brasileiros, o que torna as informações requeridas no RQS nº 866, de 2023, relevantes para que o Parlamento possa bem avaliar a condução pelo Poder Executivo das políticas de apoio ao setor.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela *aprovação* do RQS nº 866, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

33

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 877, DE 2023

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Carlos Roberto Lupi, informações acerca dos benefícios previdenciários e das perícias médicas no estado de Sergipe.

AUTORIA: Senador Laércio Oliveira (PP/SE)

Página da matéria

SF/23818.38743-18 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Carlos Roberto Lupi, informações acerca dos benefícios previdenciários e das perícias médicas no estado de Sergipe.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Carlos Roberto Lupi, informações acerca dos benefícios previdenciários e das perícias médicas no estado de Sergipe.

Nesses termos, requisita-se:

1. Demanda mensal de entrada de requerimentos de benefícios previdenciários e qual a quantidade de perícias médicas realizadas também mensalmente;
2. Demanda total de requerimentos dos benefícios sobreditos ainda em andamento e tempo médio para posicionamento;
3. Número de perícias médicas aguardando realização e tempo médio para efetivação de cada;
4. Número de requerimentos especificamente de BPC (benefício de prestação continuada) estão paralisados em decorrência da análise da avaliação social?

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1642370245

SF/23818.38743-18 (LexEdit)

5. A perícia médica é centralizada na capital ou descentralizada? Caso seja descentralizada, solicitamos informações sobre quais municípios a realizam;
6. Número de agências do INSS instaladas e em funcionamento no estado de Sergipe;
7. Composição do quadro de servidores (Técnicos, Analistas, Assistentes Sociais e Médicos Peritos) total e dos lotados em agências?
8. Dessa composição, quantos servidores atendem efetivamente ao público e quantos analisam os requerimentos efetuados;
9. Dados sobre um possível déficit de servidores por categoria nas agências e na Gerência Executiva; e
10. Logística e infraestrutura que a Gerência Executiva em Sergipe precisa para otimizar o atendimento e aumentar a resolutividade dos requerimentos em estoque.

JUSTIFICAÇÃO

Solicitamos que essas informações sejam fornecidas no prazo mais breve possível. Os dados a serem repassados serão cruciais para que possamos avaliar a eficiência e a capacidade de resposta do INSS em Sergipe, bem como para direcionar esforços para melhorias onde necessário.

É de conhecimento amplo que a crescente demanda por benefícios previdenciários e perícias médicas em Sergipe tem gerado preocupações e questionamentos por parte da população local.

Tais informações serão fundamentais a fim de proporcionar o devido entendimento da situação atual dos benefícios previdenciários e perícias médicas em Sergipe, bem como para identificar possíveis melhorias e ações necessárias para tanto.

Desde já agradecemos pela atenção e colaboração dispensadas. No mais nos colocamos sempre à disposição para colaborar em qualquer medida que

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1642370245

promova uma gestão mais eficaz, efetiva e eficiente dos serviços previdenciários e assistenciais em nosso estado.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2023.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

SF/23818.38743-18 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1642370245

SF/23422.74653-60

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 877, de 2023, do Senador Laércio Oliveira, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Carlos Roberto Lupi, informações acerca dos benefícios previdenciários e das perícias médicas no estado de Sergipe*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

O Senador Laércio Oliveira, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 877, de 2023, no qual solicita sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, informações acerca dos benefícios previdenciários e das perícias médicas no estado de Sergipe.

Na justificação, o autor destaca que a crescente demanda por benefícios previdenciários e perícias médicas em Sergipe tem gerado preocupações e questionamentos por parte da população. Além disso, ressalta

SF/23422.74653-60

que tais informações serão fundamentais para identificar problemas e ações necessárias para garantir o melhor atendimento aos segurados.

No documento, o Parlamentar requisitou as seguintes informações:

> 1. Demanda mensal de entrada de requerimentos de benefícios previdenciários e qual a quantidade de perícias médicas realizadas também mensalmente;
>
> 2. Demanda total de requerimentos dos benefícios sobreditos ainda em andamento e tempo médio para posicionamento;
>
> 3. Número de perícias médicas aguardando realização e tempo médio para efetivação de cada;
>
> 4. Número de requerimentos especificamente de BPC (benefício de prestação continuada) estão paralisados em decorrência da análise da avaliação social?
>
> 5. A perícia médica é centralizada na capital ou descentralizada? Caso seja descentralizada, solicitamos informações sobre quais municípios a realizam;
>
> 6. Número de agências do INSS instaladas e em funcionamento no estado de Sergipe;
>
> 7. Composição do quadro de servidores (Técnicos, Analistas, Assistentes Sociais e Médicos Peritos) total e dos lotados em agências?
>
> 8. Dessa composição, quantos servidores atendem efetivamente ao público e quantos analisam os requerimentos efetuados;
>
> 9. Dados sobre um possível déficit de servidores por categoria nas agências e na Gerência Executiva; e
>
> 10. Logística e infraestrutura que a Gerência Executiva em Sergipe precisa para otimizar o atendimento e aumentar a resolutividade dos requerimentos em estoque.

II – ANÁLISE

A proposição em comento obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal.

SF/23422.74653-60

O requerimento em tela também satisfaz às determinações do art. 216, inciso I, do RISF, segundo o qual pedidos de informações serão admissíveis para o esclarecimento de temas atinentes à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa.

Além disso, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

O inciso II do art. 216, do RISF, por sua vez, enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações, por parte da Mesa desta Casa Legislativa, a saber: pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Como não identificamos quaisquer dessas ocorrências no requerimento ora analisado, não há óbices à sua aprovação.

Por fim, entendemos que o requerimento sob exame também satisfaz às condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece requisitos para a apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 877, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

34

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 888, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre o 1º Encontro de Mobilização de Promoção da Saúde no Brasil (Em Prosa Brasil), organizado pelo Ministério da Saúde.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

SF/23491.64189-29 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre o 1º Encontro de Mobilização de Promoção da Saúde no Brasil (Em Prosa Brasil), organizado pelo Ministério da Saúde.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre o 1º Encontro de Mobilização de Promoção da Saúde no Brasil (Em Prosa Brasil), organizado pelo Ministério da Saúde.

Nesses termos, requisita-se as seguintes informações:

1. Qual o custo do evento? Favor discriminar cada gasto.
2. Qual a programação do evento? Favor mandar nome de todos os palestrantes, currículo e tema da fala.
3. Qual o público-alvo do evento?
4. Quantas pessoas estavam presentes no evento?
5. Havia a presença de crianças e adolescentes no evento? Se sim, quantas e quais idades?
6. Qual o valor pago para a perfomance da dançarina?
7. O evento foi transmitido de forma online? Por quais plataformas?

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3636041105

SF/23491.64189-29 (LexEdit)

8. Solicito enviar a execução orçamentária, no corrente ano, da secretaria, com as justificativas para cada evento, em conformidade com a legislação em vigor;
9. Quais foram os objetivos previstos e quais foram alcançados com o 1º Encontro de Mobilização para a promoção da Saúde?
10. Qual a fundamentação legal para a execução do 1º Encontro de Mobilização para a Promoção da Saúde?
11. Qual a ligação das performance artísticas com os fundamentos legais que orientam a promoção da saúde no Brasil?
12. Qual a justificativa para, em um evento que trata sobre promoção da saúde no Brasil, ser exibida a apresentação de dança hipersexualizada e música de teor pornográfico?

JUSTIFICAÇÃO

Em evento promovido pelo Ministério da Saúde, nos dias 4 a 6 de outubro, no Estado do Tocantins, intitulado I Encontro de Mobilização da Promoção da Saúde no Brasil (EM PROSA Brasil), foi promovida performance de dançarina convidada de forma obscena.

De acordo com informações levantadas pelo jornal "Gazeta do Povo", enquanto um dos quatro componentes que estavam no palco canta a música "Batcu" de Aretuza Lovi e Valeska Popozuda, a mulher dança rebolando, descendo até o chão, levantando toda a parte de trás do vestido. O evento com duração de três dias, começou na quarta-feira, dia 04/10 e está previsto para terminar nesta sexta-feira 06/10.

O encontro foi realizado pelo Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde. Segundo o DataSUS, o objetivo é fomentar a implementação e a gestão da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), “a partir do compartilhamento de ideias e experiências, ampliação do diálogo, estímulo à gestão participativa e construção da agenda de territorialização da promoção da saúde no país”.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3636041105

SF/23491.64189-29 (LexEdit)

Dessa forma, diante das claras violações às normativas brasileiras e orientações acerca da condução de um evento oficial do Ministério da Saúde, requeiro aos nobres pares a aprovação do requerimento, dada a sua relevância e urgência.

FONTE:

https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/mulher-danca-sexual-evento-ministerio-da-saude/

https://pleno.news/brasil/politica-nacional/evento-da-saude-apresenta-danca-obscena-e-musica-pornografica.html

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2023.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3636041105

SF/24273.11924-74

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 888, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre o 1º Encontro de Mobilização de Promoção da Saúde no Brasil (Em Prosa Brasil), organizado pelo Ministério da Saúde*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

O Senador Eduardo Girão, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita que a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, preste informações e encaminhe documentos sobre o 1º Encontro de Mobilização de Promoção da Saúde no Brasil (Em Prosa Brasil), formulando os seguintes questionamentos:

1. Qual o custo do evento? Favor discriminar cada gasto.

2. Qual a programação do evento? Favor mandar nome de todos os palestrantes, currículo e tema da fala.

3. Qual o público-alvo do evento?

4. Quantas pessoas estavam presentes no evento?

5. Havia a presença de crianças e adolescentes no evento? Se sim, quantas e quais idades?

6. Qual o valor pago para a perfomance da dançarina?

7. O evento foi transmitido de forma online? Por quais plataformas?

SF/24273.11924-74

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

8. Solicito enviar a execução orçamentária, no corrente ano, da secretaria, com as justificativas para cada evento, em conformidade com a legislação em vigor;

9. Quais foram os objetivos previstos e quais foram alcançados com o 1º Encontro de Mobilização para a promoção da Saúde?

10. Qual a fundamentação legal para a execução do 1º Encontro de Mobilização para a Promoção da Saúde?

11. Qual a ligação das performances artísticas com os fundamentos legais que orientam a promoção da saúde no Brasil?

12. Qual a justificativa para, em um evento que trata sobre promoção da saúde no Brasil, ser exibida a apresentação de dança hipersexualizada e música de teor pornográfico?

Na justificação, o autor reproduz informações divulgadas pela mídia e fornece *links* de matérias jornalísticas que relataram performance de dançarina – nos textos qualificada como dança obscena com música pornográfica – ocorrida durante o referido Encontro, que foi realizado pelo Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

A Constituição, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere a este órgão a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O RISF, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua

SF/24273.11924-74

divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do mesmo). De fato, é o Ministério da Saúde o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e as informações solicitadas nos quesitos.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses elencadas.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 888, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

35

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 893, DE 2023

Requer informações à Ministra de Estado da Saúde sobre o 1º Encontro de Mobilização da Promoção da Saúde no Brasil, realizado em Brasília, de 4 a 6 de outubro de 2023.

AUTORIA: Senador Dr. Hiran (PP/RR)

Página da matéria

SF/23912.06465-27 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre o 1º Encontro de Mobilização para a Promoção da Saúde no Brasil, promovido pelo Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde, realizado entre os dias 4 e 6 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre o 1º Encontro de Mobilização para a Promoção da Saúde no Brasil, promovido pelo Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde, realizado entre os dias 4 e 6 de outubro de 2023.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual foi o valor global empenhado, liquidado e pago pelo Ministério da Saúde no financiamento do evento?
2. Quais foram os valores de cada item das despesas relacionadas ao evento?
3. Houve participação de outros entes, privados ou governamentais, no financiamento do evento?

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8636435248

SF/23912.06465-27 (LexEdit)

4. Quais são os itens e respectivos valores constantes do Processo nº 25000.134968/2023-64 do Sistema Eletrônico de Informação (SEI)?
5. Que atrações artísticas integraram o 1º Encontro de Mobilização para a Promoção da Saúde no Brasil? Que valores foram empenhados ou pagos para cada uma delas?
6. Qual foi a programação completa do evento?
7. Quais foram os principais produtos entregues durante o evento?
8. Quais são os benefícios esperados pelo Ministério da Saúde para a melhoria das condições de saúde da população brasileira advindos do evento, em especial das apresentações artísticas nele executadas?
9. Qual o nome e o cargo do responsável pelo planejamento e pela organização do evento?
10. Favor apresentar listagem com as seguintes informações sobre cada um dos presentes no 1º Encontro de Mobilização para a Promoção da Saúde no Brasil:
    1. nome;
    2. função no evento (palestrante, participante, artista, organizador etc.);
    3. recebimento de diárias ou outra forma de remuneração paga pelo Ministério para participação no evento, com os respectivos valores;
    4. recebimento de passagens aéreas para participação no evento, com os respectivos valores.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2023.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8636435248

SF/24477.31143-18

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 893, de 2023, do Senador Dr. Hiran, que *requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre o 1º Encontro de Mobilização para a Promoção da Saúde no Brasil, promovido pelo Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde, realizado entre os dias 4 e 6 de outubro de 2023.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

O Senador Dr. Hiran, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 893, de 2023, que visa a obter da Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre o 1º Encontro de Mobilização para a Promoção da Saúde no Brasil, promovido pelo Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde, realizado entre os dias 4 e 6 de outubro de 2023.

As informações solicitadas pelo parlamentar são as seguintes:

1. Qual foi o valor global empenhado, liquidado e pago pelo Ministério da Saúde no financiamento do evento?

2. Quais foram os valores de cada item das despesas relacionadas ao evento?

3. Houve participação de outros entes, privados ou governamentais, no financiamento do evento?

SF/24477.31143-18

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

4. Quais são os itens e respectivos valores constantes do Processo nº 25000.134968/2023-64 do Sistema Eletrônico de Informação (SEI)?

5. Que atrações artísticas integraram o 1º Encontro de Mobilização para a Promoção da Saúde no Brasil? Que valores foram empenhados ou pagos para cada uma delas?

6. Qual foi a programação completa do evento?

7. Quais foram os principais produtos entregues durante o evento?

8. Quais são os benefícios esperados pelo Ministério da Saúde para a melhoria das condições de saúde da população brasileira advindos do evento, em especial das apresentações artísticas nele executadas?

9. Qual o nome e o cargo do responsável pelo planejamento e pela organização do evento?

10. Favor apresentar listagem com as seguintes informações sobre cada um dos presentes no 1º Encontro de Mobilização para a Promoção da Saúde no Brasil:

1. nome;

2. função no evento (palestrante, participante, artista, organizador etc.);

3. recebimento de diárias ou outra forma de remuneração paga pelo Ministério para participação no evento, com os respectivos valores;

4. recebimento de passagens aéreas para participação no evento, com os respectivos valores.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Considerando que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, não há incidência das disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O requerimento em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades

SF/24477.31143-18

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Da mesma forma, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Não há, desse modo, obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 893, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

36

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 926, DE 2023

Requer informações a Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre as restrições orçamentárias impostas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, em 2023.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)

Página da matéria

SF/23916.09628-63 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações sobre as restrições orçamentárias impostas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, em 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações sobre as restrições orçamentárias impostas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, em 2023.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais as justificativas para o contingenciamento de R$ 86 milhões de recursos da CAPES, sendo R$ 50 milhões da Diretoria de Programas e Bolsas e R$ 36 milhões de programas de formação de professores da educação básica?
2. Qual a avaliação técnica quanto aos possíveis impactos na continuidade de programas e políticas públicas para o órgão, após a restrição orçamentária?
3. Há perspectiva de contingenciamento de mais de 30 milhões de recursos da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES. Qual

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2262927836

SF/23916.09628-63 (LexEdit)

o valor exato será contingenciado? Quais as justificativas para tal restrição?

4. Do total de R$ 116 milhões do orçamento da CAPES com previsão de contingenciamento, qual o valor será bloqueado definitivamente pela Pasta?
5. Com os cortes orçamentários, há previsão de cortes ou atrasos nos pagamentos de bolsas de mestrado e doutorado para o ano de 2023?
6. Quais ações e programas serão temporariamente bloqueados com o contingenciamento de recursos?

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Educação anunciou a restrição orçamentária de quase R$ 116 milhões de recursos em diferentes áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Os cortes impactarão negativamente políticas públicas de incentivo à pesquisa científica, enfraquecendo a continuidade de ações do Governo Federal em educação.

A Presidente da CAPES, Mercedes Bustamente, apontou preocupação com o risco dos bloqueios tornarem-se permanentes, elevando a situação a um cenário crítico. Apesar das notícias de contingenciamento, ainda não há informações sobre os reais motivos para tal bloqueio e a previsão de consequências para pesquisadores.

Importante ressaltar, a CAPES foi um dos órgãos mais impactados com os cortes na educação desde 2017. Desde então, a pesquisa científica tem buscado fôlego para retomar o ritmo produtivo, atrair novos profissionais e garantir a capilaridade dos recursos em todas as áreas do órgão.

Com a preocupação dos impactos da interrupção de pagamentos, descontinuidade de políticas essenciais de educação, solicitamos o

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2262927836

SF/23916.09628-63 (LexEdit)

encaminhamento deste requerimento para que as questões levantadas possam ser devidamente elucidadas pela Pasta.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2023.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2262927836

SF/24804.13769-76

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 926, de 2023, do Senador Alessandro Vieira, que *requer informações a Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre as restrições orçamentárias impostas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, em 2023*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 926, de 2023, do Senador Alessandro Vieira, que *requer informações a Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre as restrições orçamentárias impostas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, em 2023*.

O Requerimento solicita ao Ministro as seguintes informações:

1. Quais as justificativas para o contingenciamento de R$ 86 milhões de recursos da CAPES, sendo R$ 50 milhões da Diretoria de Programas e Bolsas e R$ 36 milhões de programas de formação de professores da educação básica?

2. Qual a avaliação técnica quanto aos possíveis impactos na continuidade de programas e políticas públicas para o órgão, após a restrição orçamentária?

3. Há perspectiva de contingenciamento de mais de 30 milhões de recursos da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES. Qual o valor exato será contingenciado? Quais as justificativas para tal restrição?

SF/24804.13769-76

4. Do total de R$ 116 milhões do orçamento da CAPES com previsão de contingenciamento, qual o valor será bloqueado definitivamente pela Pasta?

5. Com os cortes orçamentários, há previsão de cortes ou atrasos nos pagamentos de bolsas de mestrado e doutorado para o ano de 2023?

6. Quais ações e programas serão temporariamente bloqueados com o contingenciamento de recursos?

Destacou-se na justificação o anúncio do Ministério da Educação de restrição orçamentária de quase R$ 116 milhões de recursos em diferentes áreas da Capes, bem como os impactos negativos de tais cortes nas políticas públicas de incentivo à pesquisa científica.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da CF, atribui ao Congresso Nacional e às suas Casas competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CF, dispõe, mais objetivamente, que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Os incisos I e II do art. 216 do RISF admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea a, do RISF submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

Nesse sentido, a proposição sob análise se enquadra nos requisitos constitucionais e regimentais, e atende, também, aos critérios de

SF/24804.13769-76

admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa. Há, portanto, amparo constitucional e regimental à matéria ora examinada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 926, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

37

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 931, DE 2023

Requer informações à Senhora Nísia Trindade, Ministra de Estado da Saúde, sobre nomeações para a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS).

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

SF/23114.20781-69 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre nomeações para a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre nomeações para a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS).

1. Quais são os critérios previstos para nomeação de ocupantes de cargos na Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS)?
2. Solicito o envio da legislação em vigor que regula o funcionamento da referida agência, bem como a legislação que define a estrutura de cargos da AGSUS.
3. Quais são as justificativas, conforme a legislação em vigor que regula o funcionamento da AGSUS, para a nomeação de Aliadne Castorina Soares como Diretora-Administrativa da referida agência?
4. Solicito o envio do currículo de Aliadne Castorina Soares que embasou sua nomeação para o cargo de Diretora Administrativa da AGSUS.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6353618242

SF/23114.20781-69 (LexEdit)

5. Quais são as justificativas, conforme a legislação em vigor que regula o funcionamento da AGSUS, para a nomeação de Carolina Novaes Carvalho, para liderar a Unidade de Gestão Estratégica da AGSUS?
6. Solicito o envio do currículo de Carolina Novaes Carvalho que embasou sua nomeação para liderar a Unidade de Gestão Estratégica da AGSUS.
7. Quais são as justificativas, conforme a legislação em vigor que regula o funcionamento da AGSUS, para a nomeação de André Longo como Diretor-Técnico Interino da AGSUS?
8. Solicito o envio do currículo de André Longo que embasou sua nomeação para Diretor-Técnico Interino da AGSUS.

JUSTIFICAÇÃO

A nomeação para o desempenho de cargos e funções na Administração Pública é regido por dispositivos legais que norteiam a indicação e aprovação de nomes para agências, órgãos governamentais e ministérios.

Os referidos dispositivos legais definem as condições necessárias para a nomeação destacando-se, entre outras, a capacitação técnica para o exercício do cargo, buscando se evitar o compadrio político, isto é, a nomeação de pessoas que não dispõem da qualificação necessária para atender os objetivos da administração pública.

De acordo com notícias veiculadas pela mídia, o Ministro Alexandre Padilha, das Relações Institucionais, teria indicado aliados para cargos na Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS). Assim, a nomeação para os cargos devem ser alvo de detida e profunda análise, para que os melhores quadros gerenciem a execução das políticas públicas voltadas a saúde.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6353618242

SF/23114.20781-69 (LexEdit)

Dessa forma, torna-se imprescindível os esclarecimentos dos questionamentos acima, pelo que requeiro o apoio dos nobres colegas para aprovação do requerimento.

Fonte:

https://horabrasilia.com.br/tres-aliados-de-alexandre-padilha-assumem-supercargos-na-agencia-responsavel-pelo-sus/ -

https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/aliados-de-alexandre-padilha-assumem-supercargos-em-agencia-da-saude

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2023.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6353618242

SF/23379.67983-08

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 931, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações à Senhora Nísia Trindade, Ministra de Estado da Saúde, sobre nomeações para a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS)*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

O Senador Eduardo Girão, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 931, de 2023, no qual solicita sejam prestadas pela Senhora Nísia Trindade, Ministra de Estado da Saúde, informações *sobre nomeações para a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS)*.

Na justificação, o autor argumenta ser necessário esclarecer se as recentes nomeações na Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS) atendem aos requisitos de capacitação técnica para exercício dos cargos.

No documento, o requerente formulou os seguintes questionamentos e pedidos:

1. Quais são os critérios previstos para nomeação de ocupantes de cargos na Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS)?
2. Solicito o envio da legislação em vigor que regula o funcionamento da referida agência, bem como a legislação que define a estrutura de cargos da AGSUS.

SF/23379.67983-08

3. Quais são as justificativas, conforme a legislação em vigor que regula o funcionamento da AGSUS, para a nomeação de Aliadne Castorina Soares como Diretora-Administrativa da referida agência?
4. Solicito o envio do currículo de Aliadne Castorina Soares que embasou sua nomeação para o cargo de Diretora Administrativa da AGSUS.
5. Quais são as justificativas, conforme a legislação em vigor que regula o funcionamento da AGSUS, para a nomeação de Carolina Novaes Carvalho, para liderar a Unidade de Gestão Estratégica da AGSUS?
6. Solicito o envio do currículo de Carolina Novaes Carvalho que embasou sua nomeação para liderar a Unidade de Gestão Estratégica da AGSUS.
7. Quais são as justificativas, conforme a legislação em vigor que regula o funcionamento da AGSUS, para a nomeação de André Longo como Diretor-Técnico Interino da AGSUS?
8. Solicito o envio do currículo de André Longo que embasou sua nomeação para Diretor-Técnico Interino da AGSUS.

II – ANÁLISE

A proposição sob análise fundamenta-se na Constituição Federal, art. 50, § 2º, que disciplina o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, assim como no Risf, art. 216, inciso I, segundo o qual pedidos de informações serão admissíveis para o esclarecimento de temas atinentes à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa, e no art. 217, pelo qual o requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações.

No entanto, o referido art. 216, no seu inciso II, também enumera as razões que ensejam o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa, a saber: pedido de providência, consulta, sugestão e conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Caminha no mesmo sentido, o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que reitera, no seu art. 2º, inciso I, que o requerimento de informação não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.

SF/23379.67983-08

Assim, apesar de louvável a preocupação do autor em questionar eventuais nomeações de pessoas para cargos de direção da AGSUS sem a devida qualificação, essa espécie de proposição legislativa – o requerimento de informações – não pode ser empregada para isso, sob pena de desvirtuar sua finalidade constitucional e regimental. Isso terminaria por minar os fundamentos de instrumento que materializa uma prerrogativa dos parlamentares, qual seja a de requerer informações de Ministros de Estado e de titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Isso porque, ao demandar justificativa para a nomeação de pessoas para cargos na AGESUS, o que está sendo questionado, ao fim e ao cabo, é o propósito da autoridade requerida, intento que é explicitamente vedado pelo disposto no mencionado inciso II do art. 216 do Risf.

Por essas razões, embora consideremos apropriado aprovar o requerimento em tela, recomendamos a supressão de seus itens 3, 5 e 7.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 931, de 2023, com **exceção** dos itens 3, 5 e 7.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

38

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 932, DE 2023

Requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Casa Civil, Rui Costa, sobre o bloqueio orçamentário da CAPES no valor de R$ 116 milhões de reais.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

SF/23736.34306-83 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre o bloqueio orçamentário da CAPES no valor de R$ 116 milhões de reais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre o bloqueio orçamentário da CAPES no valor de R$ 116 milhões de reais.

Assim, solicito os seguintes esclarecimentos:

1. Quais são as justificativas da Junta de Execução Orçamentária (JEO) para bloquear R$ 116 milhões de reais do orçamento da CAPES?
2. Solicito o envio de cópia da ata da reunião da Junta de Execução Orçamentária (JEO) que definiu o bloqueio do orçamento da CAPES.
3. Quais são as justificativas para redução da dotação orçamentária da Capes, em R$ 128 milhões a menos do que o deste ano, conforme o previsto na LOA/2024?
4. Qual o impacto do bloqueio? Há risco de congelamento ou atraso no pagamento de bolsas de pesquisa
5. Qual a estimativa para desbloqueio do valor?
6. Como os recentes bloqueios/cortes impactam diretamente a qualidade da formação de mestres e doutores?

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8046521028

SF/23736.34306-83 (LexEdit)

7. Como justificar os cortes com o compromisso do governo de produção de conhecimento científico e a capacidade das instituições?

JUSTIFICAÇÃO

Conforme reportagem do jornal Folha de São Paulo, de 16 de outubro de 2023, o governo Lula bloqueou 116 milhões de reais do orçamento da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), num movimento antagônico as promessas feitas em sua campanha.

Do total, R$ 50 milhões foram congelados da DPB (Diretoria de Programas e Bolsas), R$ 36 milhões de programas de formação de professores da educação básica e R$ 30 milhões da DRI (Diretoria de Relações Internacionais).

A presidente da Capes, Mercedes Bustamante, disse em 9 de outubro ter sido comunicada que R$ 50 milhões do total contingenciado não vai retornar ao orçamento de 2023. "O que me preocupa é que o contingenciamento pode ser o 1º passo para algo mais crítico", afirmou Bustamante ao participar de encontro com integrantes da comunidade científica.

Cumpre ressaltar que as decisões para o bloqueio foram consolidados pela Junta de Execução Orçamentária (JEO), vinculada á Casa Civil da Presidência da República, ou seja, diretamente ligada ao núcleo decisório do governo federa, caracterizando que foi uma decisão de governo.

Não satisfeito, o governo federal, previu uma redução de 128 milhões de reais no orçamento da CAPES para 2024, conforme o previsto na LOA/ 24 enviada ao Congresso Nacional, ou seja, um total descaso com a ciência e a tecnologia, com a pesquisa e o desenvolvimento do Brasil.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8046521028

SF/23736.34306-83 (LexEdit)

Essa atitude do governo mostra que as prioridades precisam ser acompanhadas com lupa, pois a sociedade brasileira tem o direito de saber quais razões justificam os bloqueios supra citados.

Dessa forma, torna-se imprescindível os esclarecimentos dos questionamentos acima, pelo que requeiro o apoio dos nobres colegas para aprovação do requerimento.

Fonte:

https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2023/10/governo-lula-bloqueia-r-116-milhoes-do-orcamento-da-capes.shtml

https://www.poder360.com.br/educacao/governo-bloqueia-r-116-milhoes-da-capes-em-2023/

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2023.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8046521028

SF/23172.51141-38

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 932, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Casa Civil, Rui Costa, sobre o bloqueio orçamentário da CAPES no valor de R$ 116 milhões de reais*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

O Requerimento de Informações (RQS) nº 932, de 2023, do Senador Eduardo Girão, tem por finalidade obter, do Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre "o bloqueio orçamentário da CAPES no valor de R$ 116 milhões de reais".

Mais especificamente, o RQS nº 932, de 2023, solicita o envio de "cópia da ata da reunião da Junta de Execução Orçamentária (JEO) que definiu o bloqueio do orçamento da CAPES" e requer sejam respondidas as seguintes perguntas:

- Quais são as justificativas da Junta de Execução Orçamentária (JEO) para bloquear R$ 116 milhões de reais do orçamento da CAPES?

- Quais são as justificativas para redução da dotação orçamentária da Capes em R$ 128 milhões a menos do que a deste ano, conforme o previsto na LOA/2024?

- Qual o impacto do bloqueio?

- Há risco de congelamento ou atraso no pagamento de bolsas de pesquisa?

SF/23172.51141-38

- Qual a estimativa para desbloqueio do valor?

- Como os recentes bloqueios/cortes impactam diretamente a qualidade da formação de mestres e doutores?

A iniciativa é justificada porque o governo não estaria seguindo prioridades nessa área, inclusive estabelecidas em campanha eleitoral, e não se sabe as razões para a medida, tornando imprescindíveis os esclarecimentos solicitados, a fim de que o Congresso possa cumprir sua função fiscalizadora.

II – ANÁLISE

O art. 50, § 2º, da Constituição Federal, dispõe que cabe às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados encaminhar pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento em até trinta dias ou a prestação de informações falsas.

Já o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informação para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podendo conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija.

Ademais, é pertinente ser o pedido endereçado ao Ministro de Estado da Casa Civil, cujo órgão é responsável pela coordenação da Junta de Execução Orçamentária, da qual emanou a recomendação de contingenciamento em questão.

Vemos, portanto, lastro constitucional e regimental para a proposição, que não incide nas vedações mencionadas.

Quanto ao mérito, concordamos com a relevância do tema sobre o qual se requer informações, cabendo ao Senado acompanhar e fiscalizar as ações do Poder Executivo.

SF/23172.51141-38

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto e pela aprovação do Requerimento de Informações nº 932, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

39

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 959, DE 2023

Requer informações a Jader Barbalho Filho, Ministro das Cidades, sobre graves falhas em pregão de registro de preços na Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

SF/23129.65476-64 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Cidades, Jader Barbalho Filho, informações sobre graves falhas em pregão de registro de preços na Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Cidades, Jader Barbalho Filho, informações sobre graves falhas em pregão de registro de preços na Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

Considerando o compromisso da Fundação com a transparência e a correta destinação dos recursos públicos, solicito os seguintes esclarecimentos:

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual o atual estágio do Pregão Eletrônico 6/2022-SRP alvo de auditoria do TCU?
2. Quais foram os contratos já celebrados em decorrência dessa licitação? Solicito enviar cópia dos referidos contratos.
3. Solicito enviar documento que discrimine os contratos e os dados dos fiscais de contratos.
4. Que ações de fiscalização dos contratos já foram executadas? Solicito enviar documento que discrimine as ações executadas, responsável pela ação, resultados obtidos e documento

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7402218150

SF/23129.65476-64 (LexEdit)

comprobatórios que sejam evidências objetivas da ação fiscalizadora.

5. Quais são os critérios e fundamentação legal para a definição dos quantitativos licitados?
6. Por que os quantitativos licitados estão divergentes de outras licitações similares?
7. Por que foram ignoradas, nas fases licitatórias, a definição de critérios de seleção dos beneficiários no edital?
8. Quais são as justificativas para que ocorresse incongruência entre os critérios de medição previstos no edital e a forma como os serviços foram registrados em ata?
9. Que medidas foram adotadas para atenuar as impropriedades verificadas pelo TCU?

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante o previsto na legislação que rege a aquisição de bens e serviços da administração pública, o Tribunal de Contas da União (TCU) identificou falhas no Pregão Eletrônico 6/2022-SRP, levado a efeito pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). Tratava-se de um pregão de registro de preços para eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento, transporte e instalação de sistemas de captação e armazenamento de água da chuva (cisternas) para consumo humano. As áreas rurais abrangidas estão localizadas em municípios dos estados de AL, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, RN e SE. Também foram avaliados os contratos já celebrados em decorrência dessa licitação.

A auditoria constatou falhas como itens com quantitativos superiores aos encontrados em licitação com objeto similar, indefinição de critérios de seleção dos beneficiários no edital, falhas na gestão das contratações e incongruência entre os critérios de medição previstos no edital e a forma como os serviços foram registrados em ata.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7402218150

SF/23129.65476-64 (LexEdit)

Dessa forma, torna-se imprescindível os esclarecimentos dos questionamentos acima, pelo que requeiro o apoio dos nobres colegas para aprovação do requerimento.

Fonte:

https://www.justicaemfoco.com.br/desc-noticia.php?id=147290&nome=auditoria_em_pregao_da_funasa_identifica_falhas_que_devem_ser_corri

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2023.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7402218150

SF/24458.17791-39

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 959, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações a Jader Barbalho Filho, Ministro das Cidades, sobre graves falhas em pregão de registro de preços na Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 959, de 2023, de autoria do Senador Eduardo Girão, que, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição federal, e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam prestadas pelo Ministro das Cidades, Jader Barbalho Filho, informações sobre "graves falhas em pregão de registro de preços na Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) ".

O Requerimento, "considerando o compromisso da Fundação com a transparência e a correta destinação dos recursos públicos", solicita ao Ministro as seguintes informações:

> 1. Qual o atual estágio do Pregão Eletrônico 6/2022-SRP alvo de auditoria do TCU?
> 2. Quais foram os contratos já celebrados em decorrência dessa licitação? Solicito enviar cópia dos referidos contratos.
> 3. Solicito enviar documento que discrimine os contratos e os dados dos fiscais de contratos.
> 4. Que ações de fiscalização dos contratos já foram executadas? Solicito enviar documento que discrimine as ações executadas, responsável pela ação, resultados obtidos e documento comprobatórios que sejam evidências objetivas da ação fiscalizadora.

SF/24458.17791-39

5. Quais são os critérios e fundamentação legal para a definição dos quantitativos licitados?

6. Por que os quantitativos licitados estão divergentes de outras licitações similares?

7. Por que foram ignoradas, nas fases licitatórias, a definição de critérios de seleção dos beneficiários no edital?

8. Quais são as justificativas para que ocorresse incongruência entre os critérios de medição previstos no edital e a forma como os serviços foram registrados em ata?

9. Que medidas foram adotadas para atenuar as impropriedades verificadas pelo TCU?

O Senador Eduardo Girão, ao justificar sua iniciativa destaca que, "não obstante o previsto na legislação que rege a aquisição de bens e serviços da administração pública, o Tribunal de Contas da União (TCU) identificou falhas no Pregão Eletrônico 6/2022-SRP, levado a efeito pela Fundação Nacional de Saúde".

Tratava-se, aduz a justificação, de um pregão de registro de preços para eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento, transporte e instalação de sistemas de captação e armazenamento de água de chuva (cisternas) para consumo humano. As áreas rurais abrangidas estão localizadas nos municípios dos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

A auditoria do TCU teria constatado falhas como itens com quantitativos superiores aos encontrados em licitação com objeto similar, indefinição de critérios de seleção dos beneficiários no edital, falhas na gestão das contratações e incongruência entre os critérios de medição previstos no edital e a forma como os serviços foram registrados em ata.

"Dessa forma, torna-se imprescindível os esclarecimentos dos questionamentos acima, pelo que requeiro o apoio dos nobres colegas para aprovação do requerimento", conclui o Senador Eduardo Girão.

II – ANÁLISE

Cabe inicialmente anotar que a presente proposição encontra fundamento constitucional no art. 50, *caput*, e seu § 2º, da Lei Maior, pelo qual

SF/24458.17791-39

as Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional poderão encaminhar pedidos escritos de informação a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Deve o agente político responder ao requerimento, no prazo de trinta dias, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, bem como a prestação de informações falsas.

A iniciativa em tela se amolda ao previsto no Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seus arts. 215, I, "a" e 216, que disciplinam a apreciação dos requerimentos de informações. Destaco, dentre as normas pertinentes:

> Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:
> I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;
> II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

Ao lado disso, o Requerimento sob análise atende aos requisitos postos no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação. Cabe notar, dessa Norma, o que se segue:

> Art. 1º O Senador ou Comissão poderão apresentar requerimento de informação, dirigido a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente a sua competência fiscalizadora.
> § 1º O requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão.
> § 2º As informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.
> Art. 2º O requerimento de informação não poderá conter:
> I - pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido;
> II - pedidos referentes a mais de um Ministério.

SF/24458.17791-39

Como dito, existe o fundamento constitucional para o pedido. Ao lado disso, cabe entender que, procedentes as informações que constam da justificação da iniciativa, seus argumentos igualmente procedem. Assim, o Requerimento sob apreciação contribui para a transparência dos atos do Poder Executivo e a sua adequação aos princípios constitucionais da Administração Pública, o da publicidade, inclusive, expressamente previsto no *caput* do art. 37 da Lei Maior.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 959, de 2023, e seu regular encaminhamento, nos termos constitucionais.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

40

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 962, DE 2023

Requer informações a Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Cida Gonçalves, sobre a campanha "Brasil sem Misoginia", lançada em 25 de outubro do corrente ano por este Ministério das Mulheres.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SF/23405.68697-26 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Cida Gonçalves, informações sobre a campanha "Brasil sem Misoginia", lançada em 25 de outubro do corrente ano por este Ministério das Mulheres.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Cida Gonçalves, informações sobre a campanha "Brasil sem Misoginia", lançada em 25 de outubro do corrente ano por este Ministério das Mulheres.

O Ministério das Mulheres lançou a campanha “Brasil sem Misoginia”, que tem o objetivo de mobilizar os mais diversos setores da sociedade para o combate ao ódio e à discriminação e violência contra a mulher. Nesse sentido, a campanha desenvolverá ações junto com Google, Facebook, Meta e Youtube para combater o discurso de ódio e a exposição, por meio da divulgação de fotos íntimas e falsas, de mulheres nas redes sociais. No lançamento, ademais, foram assinados mais de 100 acordos de adesão à campanha com instituições diversas.

Tendo isso em vista, requeiro as seguintes informações:

1. Lista de instituições (empresas, governos estaduais, movimentos sociais, sindicatos, times de futebol, torcidas organizadas e entidades culturais,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6506167003

SF/23405.68697-26 (LexEdit)

educacionais e religiosas) com as quais foram assinados mais de 100 acordos de adesão à campanha; e

2. Se o Ministério já tem mapeadas as páginas no Google e contas no Facebook, Instagram e Youtube que promovem o discurso de ódio e a exposição, por meio da divulgação de fotos íntimas e falsas, de mulheres. Se sim, informar quantas páginas estão mapeadas por rede e o endereço eletrônico delas.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher tem sido apontada como um relevante problema social no Brasil. A título de exemplo, em 2022, 1.400 brasileiras foram mortas por serem mulheres, pelo chamado crime de feminicídio, conforme o Anuário da Segurança Pública.

Essa violência não é, contudo, apenas física, mas também moral e psicológica. Dados da organização não governamental Safernet apontam aumento de 251% das denúncias de discurso de ódio contra as mulheres na internet em 2022.

Há ainda outras formas de violência contra a mulher, a saber, a violência sexual, que compreende, dentre outras, as condutas que constranjam a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; e a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Diante desse cenário, diversas têm sido as iniciativas desenvolvidas por órgãos públicos no sentido de enfrentar as variadas formas de violência contra as mulheres. Dentre elas, pode-se citar o lançamento pelo Ministério das Mulheres da campanha “Brasil sem Misoginia”, no dia 25 de outubro do corrente ano. Essa consiste em “uma proposta de mobilização nacional de todos os setores brasileiros — governos, empresas, sociedade civil, ONGs,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6506167003

SF/23405.68697-26 (LexEdit)

movimentos sociais, entidades, instituições de ensino, torcidas organizadas, times de futebol, grupos religiosos, artistas, entre outros — com o objetivo de enfrentar a misoginia - o ódio e todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres (Link: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas-1/brasil-sem-misoginia).

Na ocasião de seu lançamento, o Ministério das Mulheres informou que, ao todo, mais de 100 instituições e empresas assinaram termo de adesão para contribuir com a ação, além da assinatura, pelo Ministério dos Transportes e da Cultura, de protocolos de intenção para apresentar a iniciativa às concessionárias, agências reguladoras e empresas públicas ligadas a ambos os ministérios, bem como para mapear ações em curso para o enfrentamento à misoginia.

Também anunciou que a campanha desenvolverá ações junto ao Google e ao Facebook, Meta e Youtube para coibir contas e páginas que promovem o discurso de ódio e a exposição, por meio da divulgação de fotos íntimas e falsas, de mulheres.

Tendo em vista os anúncios feitos e a relevância da pauta para esta senadora, é que se justifica esse requerimento de informação. Trata-se de cumprimento de mandamento constitucional e regimental (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal) que me atribuem o dever de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas, dentre elas, as destinadas à garantia dos direitos das mulheres no país.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6506167003

SF/23953.71581-00

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 962, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Cida Gonçalves, informações sobre a campanha "Brasil sem Misoginia", lançada em 25 de outubro do corrente ano por este Ministério das Mulheres*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 962, de 2023, em que a Senadora Damares Alves solicita à Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, com suporte no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *informações sobre a campanha "Brasil sem Misoginia", lançada em 25 de outubro do corrente ano por este Ministério das Mulheres*.

Para tal finalidade, formula as seguintes requisições:

1. *Lista de instituições (empresas, governos estaduais, movimentos sociais, sindicatos, times de futebol, torcidas organizadas e entidades culturais educacionais e religiosas) com as quais foram assinados mais de 100 acordos de adesão à campanha; e*

2. *Se o Ministério já tem mapeadas as páginas no Google e contas no Facebook, Instagram e Youtube que promovem o discurso de ódio e a exposição, por meio da divulgação de fotos íntimas e falsas, de mulheres. Se sim, informar quantas páginas estão mapeadas por rede e o endereço eletrônico delas.*

SF/23953.71581-00

Na justificação apresentada, a autora da proposição argumenta que a violência contra a mulher não se limita apenas à dimensão física, podendo atingir dimensões que incluem as de caráter moral e psicológico. Nesse sentido, informa que a campanha Brasil sem Misoginia desenvolverá ações junto ao Google, ao Facebook, à Meta e ao Youtube para coibir contas e páginas que promovem o discurso de ódio e a exposição de mulheres, por meio da divulgação de fotos íntimas e falsas.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Risf, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Ademais, a Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, determina que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O Ministério das Mulheres é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e documentos solicitados nos quesitos listados.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Nos termos desse Ato, o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º).

De acordo com essas normas, cabe a este colegiado decidir a respeito da proposição em curso, que se destina ao *esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado.* Ademais, o RQS nº 962, de 2023, não contém *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige*.

Por fim, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos

SF/23953.71581-00

dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial dos arts. 20 e 144, inciso I, do Risf, e dos arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Conclui-se, portanto, que o Requerimento nº 962, de 2023, atende a tais requisitos, motivo pelo qual não há impedimentos constitucionais, regimentais ou regulamentares à sua aprovação.

Cumpre observar, por fim, que se faz necessário ajuste na redação da primeira informação requerida, a fim de que não se pense que só devem integrar a lista aquelas instituições que, individualmente, tenham assinado ao menos 100 acordos com o governo federal.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 962, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDIR
(ao RQS nº 962, de 2023)

Dê-se, no Requerimento nº 962, de 2023, a seguinte redação à primeira informação requerida:

> "Lista de instituições (empresas, governos estaduais, movimentos sociais, sindicatos, times de futebol, torcidas organizadas e entidades culturais educacionais e religiosas) com as quais foram assinados acordos de adesão à campanha".

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

41

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1024, DE 2023

Requer informações ao Senhor Rui Costa dos Santos, Ministro da Casa Civil, sobre a demora para instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Página da matéria

SF/23791.50857-84 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa dos Santos, informações sobre a demora para instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa dos Santos, informações sobre a demora para instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional.

Nesses termos, requisita-se:

1. Em 5 de novembro de 2021, foi encaminhado ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) a Nota Reversal nº 3/2021, que trata da criação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional. Por que, passados dois anos desde esse envio, a instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional ainda não foi realizada?
2. Quais são os impedimentos dentro do governo brasileiro que dificultam a aprovação da Nota Reversal nº 3/2021?
3. Houve alguma análise jurídica sobre a necessidade de aprovação da Nota Reversal nº 3/2021 pelo Congresso Nacional? Se sim,

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9110188322

SF/23791.50857-84 (LexEdit)

apresente a respectiva documentação. Se não, explique as razões de não ter sido feita tal análise.

4. Caso exista análise jurídica concluindo pela necessidade de a Nota Reversal nº 3/2021 ser aprovada pelo Congresso, por que ainda não houve o seu encaminhamento para que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal se pronunciem?
5. Diante da ausência da Comissão Binacional de Contas e das restrições à fiscalização da Itaipu Binacional pelos órgãos de controle, quais medidas o governo brasileiro pretende adotar para evitar que a administração da usina, de maneira pouco transparente, continue a impactar as tarifas de energia elétrica por meio da alocação de recursos para programas de "responsabilidade socioambiental", que, em 2022, atingiram US$ 500 milhões, configurando um verdadeiro orçamento público que não está sujeito ao controle do Congresso Nacional ou de qualquer órgão fiscalizador?

JUSTIFICAÇÃO

Em 28 de agosto de 1973, por meio do Decreto nº 72.707, foi promulgado o "Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, Pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a Foz do Rio Iguaçu". Esse tratado possibilitou a construção da Usina Hidrelétrica (UHE) de Itaipu, que, por muito tempo, foi a maior hidrelétrica do mundo e, ainda hoje, desempenha um papel crucial na oferta de energia elétrica ao Brasil.

Para viabilizar a construção da UHE de Itaipu, o Tratado entre os governos brasileiro e paraguaio assegurou a aquisição compulsória da energia elétrica gerada pela usina por ambos os países, a um preço determinado pela gestão da própria usina, visando cobrir todos os custos do empreendimento. Como

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9110188322

SF/23791.50857-84 (LexEdit)

resultado desse arranjo, os consumidores brasileiros, atendidos por distribuidoras localizadas nos submercados Sul e Sudeste/Centro-Oeste, são obrigados a adquirir energia elétrica gerada pela UHE de Itaipu a preços estipulados pela empresa.

Esse arranjo tem gerado distorções que precisam ser abordadas. Por exemplo, as Demonstrações Contábeis de Itaipu revelam que foram destinados US$ 407,785 milhões (cerca de R$ 2 bilhões) a programas de "responsabilidade socioambiental" apenas nos primeiros seis meses de 2023 (Disponível em https://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/u136/Demonstracoes_Contabeis_e_Anexo_2T2023.pdf. Acesso em 10 de novembro de 2023). Em 2022, esse montante atingiu US$ 505,2 milhões, equivalente a aproximadamente R$ 2,5 bilhões, em programas dessa natureza (Disponível em https://www.itaipu.gov.br/sites/default/ files/af_df/Demonstracoes_Contabeis_2022.pdf. Acesso em 10 de novembro de 2023). Além disso, em agosto de 2023, a administração de Itaipu lançou o programa "Itaipu mais que energia"", destinando R$ 931,5 milhões a projetos sociais, ambientais e de infraestrutura, abrangendo 399 municípios no Estado do Paraná e 35 no Estado do Mato Grosso do Sul, incluindo municípios costeiros. Vale ressaltar que esses gastos discricionários não guardam relação com os royalties obrigatórios, que totalizaram US$ 483,5 milhões em 2022.

Os gastos da Itaipu Binacional com programas de "responsabilidade socioambiental" constituem um verdadeiro orçamento público paralelo, caracterizado pela escassa transparência. Sob a égide do Tratado de Itaipu, a gestão da empresa tem incorporado uma série de despesas não relacionadas ao setor elétrico nas tarifas da energia elétrica compulsoriamente adquirida pelos consumidores brasileiros, sem que haja a possibilidade de fiscalização por qualquer órgão de controle externo, como o Tribunal de Contas da União (TCU).

A limitação dos órgãos brasileiros de controle na fiscalização da Itaipu Binacional é respaldada por uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2020. Nessa ocasião, o Tribunal, concluiu que a Itaipu Binacional possui uma configuração supranacional, afastando qualquer tentativa de incluí-la na

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9110188322

SF/23791.50857-84 (LexEdit)

administração pública brasileira. Ademais, pelo o inciso V do artigo 71 da Constituição Federal, o controle externo pelo TCU sobre as contas nacionais de uma empresa supranacional com capital social da União teria que ocorrer nos termos do tratado que a constitui, no caso, o Tratado de Itaipu. Assim, a fiscalização pelo TCU só seria possível nos termos acordados com a República do Paraguai e formalizados em instrumento diplomático entre os dois Estados soberanos.

Posteriormente, em 5 de novembro de 2021, Itaipu encaminhou ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) a Nota Reversal nº 3/2021, que trata da criação da Comissão Binacional de Contas. Conforme o documento, a Comissão, pelo lado brasileiro, teria três representantes do TCU. A Nota conclui afirmando que a Nota "entrará em vigor na última data em que quaisquer das Altas Partes Contratantes receba a notificação da outra Alta Parte Contratante de que seus requisitos jurídicos internos para a entrada em vigor do presente Acordo tenham sido cumpridos".

Diante desse cenário, é crucial obter informações e identificar possíveis obstáculos no processo de instalação da Comissão Binacional de Contas.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2023.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9110188322

SF/24782.33126-60

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1024, de 2023, do Senador Esperidião Amin, que *requer informações ao Senhor Rui Costa dos Santos, Ministro da Casa Civil, sobre a demora para instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

O Senador Esperidião Amin, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 1024, de 2023, por meio do qual solicita ao Exmo. Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa dos Santos, informações sobre a demora para instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional.

Mais especificamente, o Senador Esperidião Amin faz as seguintes indagações e solicitações:

> "1. Em 5 de novembro de 2021, foi encaminhada ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) a Nota Reversal nº 3/2021, que trata da criação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional. Por que, passados dois anos desde esse envio, a instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional ainda não foi realizada?
>
> 2. Quais são os impedimentos dentro do governo brasileiro que dificultam a aprovação da Nota Reversal nº 3/2021?
>
> 3. Houve alguma análise jurídica sobre a necessidade de aprovação da Nota Reversal nº 3/2021 pelo Congresso Nacional? Se

SF/24782.33126-60

sim, apresente a respectiva documentação. Se não, explique as razões de não ter sido feita tal análise.

4. Caso exista análise jurídica concluindo pela necessidade de a Nota Reversal nº 3/2021 ser aprovada pelo Congresso, por que ainda não houve o seu encaminhamento para que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal se pronunciem?

5. Diante da ausência da Comissão Binacional de Contas e das restrições à fiscalização da Itaipu Binacional pelos órgãos de controle, quais medidas o governo brasileiro pretende adotar para evitar que a administração da usina, de maneira pouco transparente, continue a impactar as tarifas de energia elétrica por meio da alocação de recursos para programas de 'responsabilidade socioambiental' que, em 2022, atingiram US$ 500 milhões, configurando um verdadeiro orçamento público que não está sujeito ao controle do Congresso Nacional ou de qualquer órgão fiscalizador?"

Na Justificação do Requerimento, o Senador Esperidião Amin apresenta uma série de preocupações em relação ao arranjo estabelecido pelo Tratado de Itaipu e à gestão da Usina Hidrelétrica de Itaipu. Entre essas preocupações destacam-se: 1) distorções decorrentes dos preços da energia elétrica gerada pela usina pagos compulsoriamente pelos consumidores brasileiros; 2) gastos significativos em programas de responsabilidade socioambiental e outros projetos sem transparência adequada; 3) limitações do controle pelo Tribunal de Contas da União (TCU) devido à consideração da Itaipu Binacional como entidade supranacional pelo Supremo Tribunal Federal (STF); 4) demora na criação da Comissão Binacional de Contas e a necessidade de compreender os possíveis obstáculos para sua instalação.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CF, prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado ou aos titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

SF/24782.33126-60

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

O art. 215, I, "a", do RISF, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Já o art. 216 do RISF estabelece as normas a que os requerimentos estão sujeitos.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, disciplina a tramitação do requerimento de informação no âmbito do Senado Federal.

Assim sendo, conclui-se que o RQS em análise obedece à legislação mencionada, pois: é dirigido a Ministro de Estado, é precedido de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas com o assunto que se procura esclarecer.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1024, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

42

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1025, DE 2023

Requer informações ao Senhor Mauro Luiz Iecker Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, sobre a demora para instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Página da matéria

SF/23249.82162-60 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Luiz Iecker Vieira, informações sobre a demora para instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional.

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Luiz Iecker Vieira, informações sobre a demora para instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional.

Nesses termos, requisita-se:

1. Em 5 de novembro de 2021, foi encaminhado ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) a Nota Reversal nº 3/2021, que trata da criação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional. Por que, passados dois anos desde esse envio, a instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional ainda não foi realizada?
2. Quais são os impedimentos dentro do governo brasileiro que dificultam a aprovação da Nota Reversal nº 3/2021?
3. Houve alguma análise jurídica sobre a necessidade de aprovação da Nota Reversal nº 3/2021 pelo Congresso Nacional? Se sim,

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2003203380

SF/23249.82162-60 (LexEdit)

apresente a respectiva documentação. Se não, explique as razões de não ter sido feita tal análise.

4. Caso exista análise jurídica concluindo pela necessidade de a Nota Reversal nº 3/2021 ser aprovada pelo Congresso, por que ainda não houve o seu encaminhamento para que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal se pronunciem?
5. Diante da ausência da Comissão Binacional de Contas e das restrições à fiscalização da Itaipu Binacional pelos órgãos de controle externo, quais medidas o governo brasileiro pretende adotar para evitar que a administração da usina de maneira arbitrária, continue a impactar as tarifas de energia elétrica por meio da alocação de recursos para programas de "responsabilidade socioambiental", que, em 2022, atingiram US$ 500 milhões, configurando um verdadeiro orçamento público que não está sujeito ao controle do Congresso Nacional ou de qualquer órgão fiscalizador?

JUSTIFICAÇÃO

Em 28 de agosto de 1973, por meio do Decreto nº 72.707, foi promulgado o "Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, Pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a Foz do Rio Iguaçu". Esse tratado possibilitou a construção da Usina Hidrelétrica (UHE) de Itaipu, que, por muito tempo, foi a maior hidrelétrica do mundo e, ainda hoje, desempenha um papel crucial na oferta de energia elétrica ao Brasil.

Para viabilizar a construção da UHE de Itaipu, o Tratado entre os governos brasileiro e paraguaio assegurou a aquisição compulsória da energia elétrica gerada pela usina por ambos os países, a um preço determinado pela gestão da própria usina, visando cobrir todos os custos do empreendimento. Como

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2003203380

SF/23249.82162-60 (LexEdit)

resultado desse arranjo, os consumidores brasileiros, atendidos por distribuidoras localizadas nos submercados Sul e Sudeste/Centro-Oeste, são obrigados a adquirir energia elétrica gerada pela UHE de Itaipu a preços estipulados pela empresa.

Esse arranjo tem gerado distorções que precisam ser abordadas. Por exemplo, as Demonstrações Contábeis de Itaipu revelam que foram destinados US$ 407,785 milhões (cerca de R$ 2 bilhões) a programas de "responsabilidade socioambiental" apenas nos primeiros seis meses de 2023 (Disponível em https://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/u136/Demonstracoes_Contabeis_e_Anexo_2T2023.pdf. Acesso em 10 de novembro de 2023). Em 2022, esse montante atingiu US$ 505,2 milhões, equivalente a aproximadamente R$ 2,5 bilhões, em programas dessa natureza (Disponível em https://www.itaipu.gov.br/sites/default/ files/af_df/Demonstracoes_Contabeis_2022.pdf. Acesso em 10 de novembro de 2023). Além disso, em agosto de 2023, a administração de Itaipu lançou o programa "Itaipu mais que energia"", destinando R$ 931,5 milhões a projetos sociais, ambientais e de infraestrutura, abrangendo 399 municípios no Estado do Paraná e 35 no Estado do Mato Grosso do Sul, incluindo municípios costeiros. Vale ressaltar que esses gastos discricionários não guardam relação com os royalties obrigatórios, que totalizaram US$ 483,5 milhões em 2022.

Os gastos da Itaipu Binacional com programas de "responsabilidade socioambiental" constituem um verdadeiro orçamento público paralelo, caracterizado pela escassa transparência. Sob a égide do Tratado de Itaipu, a gestão da empresa tem incorporado uma série de despesas não relacionadas ao setor elétrico nas tarifas da energia elétrica compulsoriamente adquirida pelos consumidores brasileiros, sem que haja a possibilidade de fiscalização por qualquer órgão de controle externo, como o Tribunal de Contas da União (TCU).

A limitação dos órgãos brasileiros de controle na fiscalização da Itaipu Binacional é respaldada por uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2020. Nessa ocasião, o Tribunal, concluiu que a Itaipu Binacional possui uma configuração supranacional, afastando qualquer tentativa de incluí-la na

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2003203380

SF/23249.82162-60 (LexEdit)

administração pública brasileira. Ademais, pelo o inciso V do artigo 71 da Constituição Federal, o controle externo pelo TCU sobre as contas nacionais de uma empresa supranacional com capital social da União teria que ocorrer nos termos do tratado que a constitui, no caso, o Tratado de Itaipu. Assim, a fiscalização pelo TCU só seria possível nos termos acordados com a República do Paraguai e formalizados em instrumento diplomático entre os dois Estados soberanos.

Posteriormente, em 5 de novembro de 2021, Itaipu encaminhou ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) a Nota Reversal nº 3/2021, que trata da criação da Comissão Binacional de Contas. Conforme o documento, a Comissão, pelo lado brasileiro, teria três representantes do TCU. A Nota conclui afirmando que a Nota "entrará em vigor na última data em que quaisquer das Altas Partes Contratantes receba a notificação da outra Alta Parte Contratante de que seus requisitos jurídicos internos para a entrada em vigor do presente Acordo tenham sido cumpridos".

Diante desse cenário, é crucial obter informações e identificar possíveis obstáculos no processo de instalação da Comissão Binacional de Contas.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2023.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2003203380

SF/24319.22196-81

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1025, de 2023, do Senador Esperidião Amin, que *requer informações ao Senhor Mauro Luiz Iecker Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, sobre a demora para instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

O Senador Esperidião Amin, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 1025, de 2023, por meio do qual solicita ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Luiz Iecker Vieira, informações sobre a demora para instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional.

Mais especificamente, o Senador Esperidião Amin faz as seguintes indagações e solicitações:

> "1. Em 5 de novembro de 2021, foi encaminhada ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) a Nota Reversal nº 3/2021, que trata da criação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional. Por que, passados dois anos desde esse envio, a instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional ainda não foi realizada?
>
> 2. Quais são os impedimentos dentro do governo brasileiro que dificultam a aprovação da Nota Reversal nº 3/2021?
>
> 3. Houve alguma análise jurídica sobre a necessidade de aprovação da Nota Reversal nº 3/2021 pelo Congresso Nacional? Se

SF/24319.22196-81

sim, apresente a respectiva documentação. Se não, explique as razões de não ter sido feita tal análise.

4. Caso exista análise jurídica concluindo pela necessidade de a Nota Reversal nº 3/2021 ser aprovada pelo Congresso, por que ainda não houve o seu encaminhamento para que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal se pronunciem?

5. Diante da ausência da Comissão Binacional de Contas e das restrições à fiscalização da Itaipu Binacional pelos órgãos de controle externo, quais medidas o governo brasileiro pretende adotar para evitar que a administração da usina de maneira arbitrária, continue a impactar as tarifas de energia elétrica por meio da alocação de recursos para programas de "responsabilidade socioambiental", que, em 2022, atingiram US$ 500 milhões, configurando um verdadeiro orçamento público que não está sujeito ao controle do Congresso Nacional ou de qualquer órgão fiscalizador?"

Na Justificação do Requerimento, o Senador Esperidião Amin apresenta uma série de preocupações em relação ao arranjo estabelecido pelo Tratado de Itaipu e à gestão da Usina Hidrelétrica de Itaipu. Entre essas preocupações destacam-se: 1) distorções decorrentes dos preços da energia elétrica gerada pela usina pagos compulsoriamente pelos consumidores brasileiros; 2) gastos significativos em programas de responsabilidade socioambiental e outros projetos sem transparência adequada; 3) limitações do controle pelo Tribunal de Contas da União (TCU) devido à consideração da Itaipu Binacional como entidade supranacional pelo Supremo Tribunal Federal (STF); 4) demora na criação da Comissão Binacional de Contas e a necessidade de compreender os possíveis obstáculos para sua instalação.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CF, prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado ou aos titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

SF/24319.22196-81

O art. 215, I, "a", do RISF, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Já o art. 216 do RISF estabelece as normas a que os requerimentos estão sujeitos.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, disciplina a tramitação do requerimento de informação no âmbito do Senado Federal.

Assim sendo, conclui-se que o RQS em análise obedece à legislação mencionada, pois: é dirigido a Ministro de Estado, é precedido de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas com o assunto que se procura esclarecer.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1025, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

43

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1032, DE 2023

Requer informações ao Sr. Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre o efetivo propósito de implementar o Projeto Sergipe Águas Profundas.

AUTORIA: Senador Laércio Oliveira (PP/SE)

Página da matéria

SF/23864.56686-99 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia do Brasil, Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre o efetivo propósito de implementar o Projeto Sergipe Águas Profundas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia do Brasil, Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre o efetivo propósito de implementar o Projeto Sergipe Águas Profundas.

Nesses termos, requisita-se:

1. oficiar à Petrobras para prestar esclarecimentos com relação ao efetivo propósito de implementar o Projeto Sergipe Águas Profundas.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente foram publicadas matérias na imprensa dando conta que a Petrobras pretende deliberadamente atrasar para o ano de 2031 a entrada em operação do projeto Sergipe Águas Profundas.

Essa estratégia teria como objetivo evitar o expressivo aumento de oferta de gás nacional que os projetos Pão de Açúcar e Sergipe Águas Profundas

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9774597935

SF/23864.56686-99 (LexEdit)

poderiam promover e a consequente redução do preço do gás no Brasil, tão desejado pelo Governo e por todo o setor industrial nacional.

Apesar da Petrobras ter enviado um nota com desmentido da informação veiculada e o seu Presidente, Jean Paul Prates, também ter se posicionado no twitter da mesma forma, o assunto voltou a circular na imprensa, deixando todos os sergipanos perplexos.

Esperamos que o Projeto Sergipe Águas Profundas tenha, de fato, a sua implantação mantida em conformidade com o cronograma.

Importante ressaltar que o Projeto Sergipe Águas Profundas, como consta em diversas apresentações feitas pela Petrobras, apresenta dupla resiliência, tanto em custo, respeitando o Brent de equilíbrio de 35 dólares por barril no longo prazo, quanto ambiental, em termos de intensidade de carbono por barril de óleo produzido.

O eventual atraso no início de produção do projeto SEAP, com o objetivo de manobrar preços no mercado interno, certamente merece também uma atenção especial do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica, ficando caracterizado o abuso do poder econômico da Petrobras, na condição de agente dominante do mercado, sabotando o esforço para promover preço competitivo de gás natural no país e implementar o programa Gás Para Empregar.

Nesse sentido, se faz absolutamente necessária uma ação efetiva do Conselho Nacional de Política Energética, em conformidade com a Resolução 03/2022, e da Agência Nacional de Petróleo no sentido de promover medidas de desconcentração do mercado de gás natural, conforme previsto no artigo 33 da nova lei do gás (lei 14.134). É imperiosa e urgente a implementação de um programa de venda de gás natural por meio de leilões em contratos de médio e longo prazos.

O projeto Sergipe Águas Profundas está contemplado no planejamento estratégico da Petrobras há vários anos e recentemente passou a estar também no Novo PAC.

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9774597935

SF/23864.56686-99 (LexEdit)

O Presidente da República e o Ministro da Casa Civil, coordenador do PAC, precisam estar atentos à possibilidade da Petrobras vir a ludibriar o NOVO PAC, postergando os investimentos do Projeto Sergipe Águas Profundas.

Diante do exposto, são questões que precisam ser melhor elucidadas, tendo em vista se tratar de projeto essencial para desenvolvimento do Estado de Sergipe.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2023.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9774597935

Quadro comparativo do Requerimento do Senado Federal nº 1.032, de 2023

Requerimento do Senado Federal nº 1.032, de 2023	Parecer da Mesa (Emenda)
Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia do Brasil, Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre o efetivo propósito de implementar o Projeto Sergipe Águas Profundas.	Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia do Brasil, Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre o cronograma de implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas;
Senhor Presidente,	
Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia do Brasil, Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre o efetivo propósito de implementar o Projeto Sergipe Águas Profundas.	Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia do Brasil, Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre o cronograma de implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas.
Nesses termos, requisita-se:	Nesses termos, requisita-se:
1. oficiar à Petrobras para prestar esclarecimentos com relação ao efetivo propósito de implementar o Projeto Sergipe Águas Profundas.	1. Cronograma original de implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas, a ser conduzido pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras);
	2. Cronograma de implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas atualizado e detalhado; e
	3. Fatos que ensejaram a postergação do cronograma, se houver.

SF/23719.21814-71

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1032, de 2023, do Senador Laércio Oliveira, que *requer informações ao Sr. Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre o efetivo propósito de implementar o Projeto Sergipe Águas Profundas*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

O Senador Laércio Oliveira, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 1032, de 2023, no qual solicita sejam prestadas pelo Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, informações sobre *o efetivo propósito de implementar o Projeto Sergipe Águas Profundas.*

No documento, o requerente formulou o seguinte pedido:

> 1. oficiar à Petrobras para prestar esclarecimentos com relação ao efetivo propósito de implementar o Projeto Sergipe Águas Profundas.

Na justificação, o autor informa que foram publicadas matérias na imprensa dando conta que a Petrobras pretende deliberadamente atrasar para o ano de 2031 a entrada em operação do projeto Sergipe Águas Profundas, para exploração e produção de gás natural na costa do Estado do Sergipe. Segundo o autor, a estratégia da empresa seria evitar o aumento da oferta de gás natural no País e, consequentemente, a redução de preços. Assim, o autor considera que essa situação precisa ser elucidada, tendo em vista se tratar de projeto essencial para o desenvolvimento do Estado de Sergipe.

SF/23719.21814-71

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 215 do RISF, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Uma das competências exclusivas do Congresso Nacional, amparada no inciso X do art. 49 da CF, é *fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta*. Também consta na CF, no § 2º de seu art. 50, que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Esse último dispositivo constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Nos termos desse Ato, o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º). Conforme o RISF, os requerimentos são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Além disso, o RISF (art. 216, II) e ao Ato da Mesa nº 1, de 2001 (art. 2º, I), estabelecem que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.*

Portanto, cabe à Mesa decidir a respeito da proposição em análise, que se destina ao esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado.

É louvável a preocupação do autor em questionar o Ministro de Minas e Energia a respeito do efetivo propósito de implementação do Projeto Sergipe Águas Profundas, para produção de petróleo e gás natural, a ser conduzida pela Petrobras. Trata-se de empreendimento que muito contribuirá

SF/23719.21814-71

para o desenvolvimento do Estado do Sergipe e para o aumento da oferto de gás natural no mercado nacional.

No entanto, da forma como foi redigido, o Requerimento nº 1032, de 2023, encontra resistência no RISF (art. 216, II) e no Ato da Mesa nº 1, de 2001 (art. 2º, I), que vedam interrogação a respeito do propósito da autoridade a quem se dirige.

Como forma alternativa de dar efetividade ao Requerimento proposto, sugerimos emenda, nos termos do voto a seguir, para solicitar ao Ministro de Minas e Energia o cronograma detalhado das obras de implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas.

Assim, considerando a emenda sugerida, o requerimento sob análise preenche os requisitos constitucionais e regimentais para o seu acolhimento.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 1032, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDIR
(ao RQS nº 1032, de 2023)

Dê-se à ementa e ao corpo do Requerimento nº 1032, de 2023, as seguintes redações:

> "Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia do Brasil, Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre o cronograma de implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas." (NR)

> "Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia do Brasil, Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre o cronograma de implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas.
>
> Nesses termos, requisita-se:

SF/23719.21814-71

1. Cronograma original de implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas, a ser conduzido pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras);

2. Cronograma de implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas atualizado e detalhado; e

3. Fatos que ensejaram a postergação do cronograma, se houver." (NR)

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

44

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1033, DE 2023

Requer informações ao Sr. Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre compromissos contratuais e regulatórios assumidos pela Petrobras no Plano de Desenvolvimento da Concessão e apresentar o histórico de todo o processo do projeto Sergipe Águas Profundas e cronograma de cumprimento de obrigações.

AUTORIA: Senador Laércio Oliveira (PP/SE)

Página da matéria

SF/23638.40874-75 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia do Brasil, Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre compromissos contratuais e regulatórios assumidos pela Petrobras no Plano de Desenvolvimento da Concessão e apresentar o histórico de todo o processo do projeto Sergipe Águas Profundas e cronograma de cumprimento de obrigações.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia do Brasil, Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre compromissos contratuais e regulatórios assumidos pela Petrobras no Plano de Desenvolvimento da Concessão e apresentar o histórico de todo o processo do projeto Sergipe Águas Profundas e cronograma de cumprimento de obrigações.

Nesses termos, requisita-se:

1. oficiar à ANP para prestar esclarecimentos com relação aos compromissos contratuais e regulatórios assumidos pela Petrobras no Plano de Desenvolvimento da Concessão e apresentar o histórico de todo o processo do projeto Sergipe Águas Profundas e cronograma de cumprimento de obrigações.

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5310551331

SF/23638.40874-75 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente foram publicadas matérias na imprensa dando conta que a Petrobras pretende deliberadamente atrasar para o ano de 2031 a entrada em operação do projeto Sergipe Águas Profundas.

Essa estratégia teria como objetivo evitar o expressivo aumento de oferta de gás nacional que os projetos Pão de Açúcar e Sergipe Águas Profundas poderiam promover e a consequente redução do preço do gás no Brasil, tão desejado pelo Governo e por todo o setor industrial nacional.

Apesar da Petrobras ter enviado uma nota desmentindo a informação veiculada, bem como o Presidente Jean Paul Prates também ter se posicionado no twitter da mesma forma, o assunto voltou a circular na imprensa, deixando todos os sergipanos perplexos.

Esperamos que o projeto Sergipe Águas Profundas tenha, de fato, a sua implantação mantida em conformidade com o cronograma.

Importante ressaltar que este Projeto, como consta em diversas apresentações feitas pela Petrobras, apresenta dupla resiliência, tanto em custo, respeitando o Brent de equilíbrio de 35 dólares por barril no longo prazo, quanto ambiental, em termos de intensidade de carbono por barril de óleo produzido.

O eventual atraso no início de produção do Projeto SEAP, com o objetivo de manobrar preços no mercado interno, certamente merece também uma atenção especial do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica, ficando caracterizado o abuso do poder econômico da Petrobras, na condição de agente dominante do mercado, sabotando o esforço para promover preço competitivo de gás natural no país e implementar o programa Gás Para Empregar.

Nesse sentido, se faz absolutamente necessária uma ação efetiva do Conselho Nacional de Política Energética, em conformidade com a Resolução 03/2022, e da Agência Nacional de Petróleo no sentido de promover medidas de desconcentração do mercado de gás natural, conforme previsto no artigo 33 da

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5310551331

SF/23638.40874-75 (LexEdit)

nova lei do gás (lei 14.134). É imperiosa e urgente a implementação de um programa de venda de gás natural por meio de leilões em contratos de médio e longo prazos.

O projeto Sergipe Águas Profundas está contemplado no planejamento estratégico da Petrobras há vários anos e recentemente passou a estar também no Novo PAC.

O Presidente da República e o Ministro da Casa Civil, coordenador do PAC, precisam estar atentos à possibilidade da Petrobras vir a ludibriar o NOVO PAC, postergando os investimentos do Projeto Sergipe Águas Profundas.

Diante do exposto, certamente são questões que precisam ser melhor elucidadas, tendo em vista se tratar de projeto essencial para desenvolvimento do Estado de Sergipe.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2023.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5310551331

SF/23730.32405-91

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1033, de 2023, do Senador Laércio Oliveira, que *requer informações ao Exmo. Sr. Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre compromissos contratuais e regulatórios assumidos pela Petrobras no Plano de Desenvolvimento da Concessão e apresentar o histórico de todo o processo do projeto Sergipe Águas Profundas e cronograma de cumprimento de obrigações.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

O Senador Laércio Oliveira, baseado no art. 50, § 2º, da Constituição da Federal (CF), e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 1.033, de 2023, por meio do qual requer informações ao Exmo. Sr. Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre compromissos contratuais e regulatórios assumidos pela Petrobras no Plano de Desenvolvimento da Concessão e apresentação do histórico de todo o processo do projeto Sergipe Águas Profundas e cronograma de cumprimento de obrigações.

Mais especificamente, é requisitado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia que oficie à ANP para prestar esclarecimentos com relação aos compromissos contratuais e regulatórios assumidos pela Petrobras no Plano de Desenvolvimento da Concessão e que apresente o histórico de todo o processo do projeto Sergipe Águas Profundas e cronograma de cumprimento de obrigações.

Na Justificação do RQS n° 1033, de 2023, o Senador Laércio Oliveira relata que a Petrobras estaria planejando atrasar até 2031 a entrada em operação do projeto Sergipe Águas Profundas, com o suposto objetivo de evitar

SF/23730.32405-91

o aumento significativo na oferta de gás nacional e a subsequente redução de preços.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 49, inciso X, da CF, é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta.

Por sua vez, o art. 50, § 2º, da CF, prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O art. 215, I, "*a*", do RISF, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Já o art. 216 do RISF dispõe sobre as normas às quais os requerimentos estão sujeitos.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, disciplina a tramitação do requerimento de informação no âmbito do Senado Federal.

Conforme se nota da leitura do Requerimento, é solicitado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia que oficie à ANP para prestar esclarecimentos com relação aos compromissos contratuais e regulatórios assumidos pela Petrobras no Plano de Desenvolvimento da Concessão e apresentar o histórico de todo o processo do projeto Sergipe Águas Profundas e cronograma de cumprimento de obrigações.

Ainda que o RISF e o Ato da Mesa nº 1, de 2001, amparados na CF, vedem explicitamente requerimentos de informação que contenham pedido de providência, sugestão e conselho, essa situação não abarca o caso em tela, uma vez que o Requerimento apenas solicita informações e explicações ao destinatário, não havendo óbice para o atendimento ao respectivo pedido de informação.

SF/23730.32405-91

Portanto, conclui-se que o Requerimento em análise obedece à legislação vigente, pois: é dirigido a Ministro de Estado, será objeto de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas ao assunto que se procura esclarecer.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1033, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

45

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1034, DE 2023

Requer informações ao Senhor Flávio Dino de Castro e Costa, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre eventual estratégia da Petrobras de retardar a implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas com o intuito de manobrar preços do gás natural no Brasil.

AUTORIA: Senador Laércio Oliveira (PP/SE)

Página da matéria

SF/23314.37015-02 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre eventual estratégia da Petrobras de retardar a implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas com o intuito de manobrar preços do gás natural no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre eventual estratégia da Petrobras de retardar a implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas com o intuito de manobrar preços do gás natural no Brasil.

Nesses termos, requisita-se:

1. oficiar ao CADE para que apure eventual estratégia da Petrobras de retardar a implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas com o intuito de manobrar preços do gás natural no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente foram publicadas matérias na imprensa dando conta que a Petrobras pretende deliberadamente atrasar para o ano de 2031 a entrada em operação do projeto Sergipe Águas Profundas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5228576693

SF/23314.37015-02 (LexEdit)

Essa estratégia teria como objetivo evitar o expressivo aumento de oferta de gás nacional que os projetos Pão de Açúcar e Sergipe Águas Profundas poderiam promover e a consequente redução do preço do gás no Brasil, tão desejado pelo Governo e por todo o setor industrial nacional.

Apesar da Petrobras ter enviado uma nota desmentindo a informação veiculada, bem como o Presidente Jean Paul Prates também ter se posicionado no twitter da mesma forma, o assunto voltou a circular na imprensa, deixando todos os sergipanos perplexos.

Esperamos que o projeto Sergipe Águas Profundas tenha, de fato, a sua implantação mantida em conformidade com o cronograma.

Importante ressaltar que este Projeto, como consta em diversas apresentações feitas pela Petrobras, apresenta dupla resiliência, tanto em custo, respeitando o Brent de equilíbrio de 35 dólares por barril no longo prazo, quanto ambiental, em termos de intensidade de carbono por barril de óleo produzido.

O eventual atraso no início de produção do Projeto SEAP, com o objetivo de manobrar preços no mercado interno, certamente merece também uma atenção especial do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica, ficando caracterizado o abuso do poder econômico da Petrobras, na condição de agente dominante do mercado, sabotando o esforço para promover preço competitivo de gás natural no país e implementar o programa Gás Para Empregar.

Nesse sentido, se faz absolutamente necessária uma ação efetiva do Conselho Nacional de Política Energética, em conformidade com a Resolução 03/2022, e da Agência Nacional de Petróleo no sentido de promover medidas de desconcentração do mercado de gás natural, conforme previsto no artigo 33 da nova lei do gás (lei 14.134). É imperiosa e urgente a implementação de um programa de venda de gás natural por meio de leilões em contratos de médio e longo prazos.

O projeto Sergipe Águas Profundas está contemplado no planejamento estratégico da Petrobras há vários anos e recentemente passou a estar também no Novo PAC.

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5228576693

SF/23314.37015-02 (LexEdit)

O Presidente da República e o Ministro da Casa Civil, coordenador do PAC, precisam estar atentos à possibilidade da Petrobras vir a ludibriar o NOVO PAC, postergando os investimentos do Projeto Sergipe Águas Profundas.

Diante do exposto, certamente são questões que precisam ser melhor elucidadas, tendo em vista se tratar de projeto essencial para desenvolvimento do Estado de Sergipe.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2023.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5228576693

SF/23584.81682-06

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1034, de 2023, do Senador Laércio Oliveira, que *requer informações ao Senhor Flávio Dino de Castro e Costa, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre eventual estratégia da Petrobras de retardar a implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas com o intuito de manobrar preços do gás natural no Brasil*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

O Senador Laércio Oliveira, baseado no art. 50, § 2º, da Constituição da Federal (CF), e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 1034, de 2023, por meio do qual solicita ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre eventual estratégia da Petrobras de retardar a implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas com o intuito de manobrar preços do gás natural no Brasil.

Mais especificamente, é requisitado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública que oficie "ao CADE para que apure eventual estratégia da Petrobras de retardar a implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas com o intuito de manobrar preços do gás natural no Brasil".

Na Justificação do RQS n° 1034, de 2023, o Senador Laércio Oliveira relata que a Petrobras estaria planejando atrasar até 2031 a entrada em operação do projeto Sergipe Águas Profundas, com o suposto objetivo de evitar o aumento significativo na oferta de gás nacional e a subsequente redução de preços.

SF/23584.81682-06

II – ANÁLISE

Conforme o art. 49, inciso X, da CF, é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CF, prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O art. 215, I, "*a*", do RISF, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Já o art. 216 do RISF determina as normas às quais os requerimentos estão sujeitos.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, disciplina a tramitação do requerimento de informação no âmbito do Senado Federal.

Conforme se nota da leitura do Requerimento, é solicitado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública que oficie "ao CADE para que apure eventual estratégia da Petrobras de retardar a implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas com o intuito de manobrar preços do gás natural no Brasil". Contudo, o RISF e Ato da Mesa nº 1, de 2001, amparados na CF, vedam explicitamente requerimentos de informação que contenham pedido de providência, sugestão e conselho.

A não observância do Requerimento ao RISF e ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, ao que tudo indica, é equívoco redacional. Dessa forma, com vistas a lidar com a imprecisão em questão do Requerimento, faz-se necessário um pequeno ajuste na redação do questionamento direcionado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, a saber: substituir o trecho "oficiar ao CADE para que apure eventual estratégia da Petrobras de retardar a implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas com o intuito de manobrar preços do gás natural no Brasil" no primeiro e único item acerca da informação requerida por "informações sobre a existência de investigações em curso no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) que versem sobre eventual adiamento proposital do Projeto Sergipe Águas Profundas pela Petrobrás".

SF/23584.81682-06

Assim sendo, com o ajuste mencionado, conclui-se que o Requerimento em análise obedece à legislação vigente, pois: é dirigido a Ministro de Estado, será objeto de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas ao assunto que se procura esclarecer.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1034, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDIR
(ao RQS nº 1034, de 2023)

Dê-se, no Requerimento nº 1034, de 2023, a seguinte redação à primeira e única informação requerida: "informações sobre a existência de investigações em curso no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) que versem sobre eventual adiamento proposital do Projeto Sergipe Águas Profundas pela Petrobrás".

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

46

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1035, DE 2023

Requer informações ao Senhor Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil, sobre prazos previstos para o Projeto Sergipe Águas Profundas contemplado nas prioridades do Governo Federal.

AUTORIA: Senador Laércio Oliveira (PP/SE)

Página da matéria

SF/23524.52705-63 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre prazos previstos para o Projeto Sergipe Águas Profundas contemplado nas prioridades do Governo Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre prazos previstos para o Projeto Sergipe Águas Profundas contemplado nas prioridades do Governo Federal.

Nesses termos, requisita-se:

1. oficiar à Coordenação do Novo Programa de Aceleração do Crescimento para que informe os prazos previstos para o Projeto Sergipe Águas Profundas contemplado nas prioridades do Governo Federal

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente foram publicadas matérias na imprensa dando conta que a Petrobras pretende deliberadamente atrasar para o ano de 2031 a entrada em operação do projeto Sergipe Águas Profundas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3548609455

SF/23524.52705-63 (LexEdit)

Essa estratégia teria como objetivo evitar o expressivo aumento de oferta de gás nacional que os projetos Pão de Açúcar e Sergipe Águas Profundas poderiam promover e a consequente redução do preço do gás no Brasil, tão desejado pelo Governo e por todo o setor industrial nacional.

Apesar da Petrobras ter enviado uma nota desmentindo a informação veiculada, bem como o Presidente Jean Paul Prates também ter se posicionado no twitter da mesma forma, o assunto voltou a circular na imprensa, deixando todos os sergipanos perplexos.

Esperamos que o projeto Sergipe Águas Profundas tenha, de fato, a sua implantação mantida em conformidade com o cronograma.

Importante ressaltar que este Projeto, como consta em diversas apresentações feitas pela Petrobras, apresenta dupla resiliência, tanto em custo, respeitando o Brent de equilíbrio de 35 dólares por barril no longo prazo, quanto ambiental, em termos de intensidade de carbono por barril de óleo produzido.

O eventual atraso no início de produção do Projeto SEAP, com o objetivo de manobrar preços no mercado interno, certamente merece também uma atenção especial do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica, ficando caracterizado o abuso do poder econômico da Petrobras, na condição de agente dominante do mercado, sabotando o esforço para promover preço competitivo de gás natural no país e implementar o programa Gás Para Empregar.

Nesse sentido, se faz absolutamente necessária uma ação efetiva do Conselho Nacional de Política Energética, em conformidade com a Resolução 03/2022, e da Agência Nacional de Petróleo no sentido de promover medidas de desconcentração do mercado de gás natural, conforme previsto no artigo 33 da nova lei do gás (lei 14.134). É imperiosa e urgente a implementação de um programa de venda de gás natural por meio de leilões em contratos de médio e longo prazos.

O projeto Sergipe Águas Profundas está contemplado no planejamento estratégico da Petrobras há vários anos e recentemente passou a estar também no Novo PAC.

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3548609455

SF/23524.52705-63 (LexEdit)

O Presidente da República e o Ministro da Casa Civil, coordenador do PAC, precisam estar atentos à possibilidade da Petrobras vir a ludibriar o NOVO PAC, postergando os investimentos do Projeto Sergipe Águas Profundas.

Diante do exposto, certamente são questões que precisam ser melhor elucidadas, tendo em vista se tratar de projeto essencial para desenvolvimento do Estado de Sergipe.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2023.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3548609455

SF/23225.57925-12

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1035, de 2023, do Senador Laércio Oliveira, que *requer informações ao Senhor Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil, sobre prazos previstos para o Projeto Sergipe Águas Profundas contemplado nas prioridades do Governo Federal*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

O Senador Laércio Oliveira, baseado no art. 50, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CF), e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 1035, de 2023, por meio do qual solicita ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre prazos previstos para o Projeto Sergipe Águas Profundas contemplado nas prioridades do Governo Federal.

Mais especificamente, é requisitado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil que oficie "à Coordenação do Novo Programa de Aceleração do Crescimento para que informe os prazos previstos para o Projeto Sergipe Águas Profundas contemplado nas prioridades do Governo Federal".

Na Justificação do RQS n° 1035, de 2023, o Senador Laércio Oliveira relata que a Petrobras estaria planejando atrasar até 2031 a entrada em operação do projeto Sergipe Águas Profundas, com o suposto objetivo de evitar o aumento significativo na oferta de gás nacional e a subsequente redução de preços. Também é mencionado o risco de a Petrobras ludibriar o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), postergando os investimentos do Projeto Sergipe Águas Profundas.

SF/23225.57925-12

II – ANÁLISE

Conforme o art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CF, prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O art. 215, I, "*a*", do RISF, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Já o art. 216 do RISF determina as normas às quais os requerimentos estão sujeitos.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, disciplina a tramitação do requerimento de informação no âmbito do Senado Federal.

Conforme se nota da leitura do Requerimento, é solicitado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil que oficie à Coordenação do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para obter as informações solicitadas, quais sejam: "os prazos previstos para o Projeto Sergipe Águas Profundas contemplado nas prioridades do Governo Federal". Contudo, o RISF e Ato da Mesa nº 1, de 2001, amparados na CF, vedam requerimentos de informação que contenham pedido de providência, sugestão e conselho.

A não observância do Requerimento ao RISF e ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, ao que tudo indica, é equívoco redacional. Como o PAC é coordenado pelo Ministério da Casa Civil, o Requerimento, na verdade, está solicitando informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil. Dessa forma, com vistas a lidar com a imprecisão em questão do Requerimento, faz-se necessário um pequeno ajuste na redação do questionamento direcionado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, a saber: excluir o trecho "oficiar à Coordenação do Novo Programa de Aceleração do Crescimento para que informe" do primeiro e único item acerca da informação requerida.

Assim sendo, com o ajuste mencionado, conclui-se que o Requerimento em análise obedece à legislação vigente, pois: é dirigido a

SF/23225.57925-12

Ministro de Estado, será objeto de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas ao assunto que se procura esclarecer.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1035, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDIR
(ao RQS nº 1035, de 2023)

Dê-se, no Requerimento nº 1035, de 2023, a seguinte redação à primeira e única informação requerida: "os prazos previstos para o Projeto Sergipe Águas Profundas contemplado nas prioridades do Governo Federal".

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

47

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1055, DE 2023

Requer informações à Senhora Anielle Franco, Ministra de Estado da Igualdade Racial, sobre saúde e bem-estar de pessoas com deficiência em comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos, especialmente no que se refere à dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME).

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

Página da matéria

SF/23345.08926-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Igualdade Racial, Anielle Franco, informações sobre saúde e bem-estar de pessoas com deficiência em comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos, especialmente no que se refere à dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME).

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Igualdade Racial, Anielle Franco, informações sobre saúde e bem-estar de pessoas com deficiência em comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos, especialmente no que se refere à dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME).

Nesses termos, requisita-se:

1. prevalência de deficiências em povos e comunidade tradicionais;
2. quantidade de pessoas com deficiência nessas populações por tipo de deficiência (física, visual, auditiva, intelectual, mental ou psicossocial), sexo, grupos etários e por regiões e estados;
3. dados sobre a dispensação de OPMEs para pessoas com deficiência nessas populações;

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2098202114

SF/23345.08926-00 (LexEdit)

4. políticas públicas de saúde voltadas para pessoas com deficiência em povos e comunidade tradicionais;
5. políticas de saúde especificamente voltadas para a prevenção de deficiências por causas evitáveis em povos e comunidade tradicionais;
6. acesso ao sistema de saúde de pessoas com deficiência em povos e comunidade tradicionais.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Mara Gabrilli

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2098202114

SF/23558.85642-06

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.055, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer informações à Senhora Anielle Franco, Ministra de Estado da Igualdade Racial, sobre saúde e bem-estar de pessoas com deficiência em comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos, especialmente no que se refere à dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME)*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

A Senadora Mara Gabrilli, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 1.055, de 2023, no qual solicita que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Igualdade Racial, Anielle Franco, *informações sobre saúde e bem-estar de pessoas com deficiência em comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos, especialmente no que se refere à dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME)*.

No documento, a requerente formulou os seguintes questionamentos:

1. prevalência de deficiências em povos e comunidade tradicionais;
2. quantidade de pessoas com deficiência nessas populações por tipo de deficiência (física, visual, auditiva, intelectual, mental ou psicossocial), sexo, grupos etários e por regiões e estados;
3. dados sobre a dispensação de OPMEs para pessoas com deficiência nessas populações;
4. políticas públicas de saúde voltadas para pessoas com deficiência em povos e comunidade tradicionais;

SF/23558.85642-06

5. políticas de saúde especificamente voltadas para a prevenção de deficiências por causas evitáveis em povos e comunidade tradicionais;
6. acesso ao sistema de saúde de pessoas com deficiência em povos e comunidade tradicionais.

II – ANÁLISE

A proposição em comento obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal.

O requerimento em tela também satisfaz às determinações do art. 216, inciso I, do Risf, segundo o qual pedidos de informações serão admissíveis para o esclarecimento de temas atinentes à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa.

Além disso, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216, do Risf, por sua vez, enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações, por parte da Mesa desta Casa Legislativa, a saber: pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Como não identificamos quaisquer dessas ocorrências no requerimento ora analisado, não há óbices à sua aprovação.

Por fim, entendemos que o requerimento sob exame também satisfaz às condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece requisitos para a apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.055, de 2023.

SF/23558.85642-06

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

48

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1056, DE 2023

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), especialmente cadeira de rodas, para povos originários, populações ribeirinhas, comunidades quilombolas, povos e comunidades de matriz africana, povos de terreiros e ciganos.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

Página da matéria

SF/23213.40608-69 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), especialmente cadeira de rodas, para povos originários, populações ribeirinhas, comunidades quilombolas, povos e comunidades de matriz africana, povos de terreiros e ciganos.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), especialmente cadeira de rodas, para povos originários, populações ribeirinhas, comunidades quilombolas, povos e comunidades de matriz africana, povos de terreiros e ciganos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações sobre a oferta e a demanda de OPME, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para esses segmentos populacionais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3720529536

SF/23213.40608-69 (LexEdit)

2. Informações sobre a dispensação de OPME por outros ministérios e por programas sociais não vinculados ao SUS, para esses segmentos populacionais.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Mara Gabrilli

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3720529536

SF/23241.12637-12

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.056, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), especialmente cadeira de rodas, para povos originários, populações ribeirinhas, comunidades quilombolas, povos e comunidades de matriz africana, povos de terreiros e ciganos*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

A Senadora Mara Gabrilli, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 1.056, de 2023, que visa a obter da Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), especialmente cadeira de rodas, para povos originários, populações ribeirinhas, comunidades quilombolas, povos e comunidades de matriz africana, povos de terreiros e ciganos.

No documento, a requerente formulou os seguintes questionamentos:

1. Informações sobre a oferta e a demanda de OPME, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para esses segmentos populacionais.
2. Informações sobre a dispensação de OPME por outros ministérios e por programas sociais não vinculados ao SUS, para esses segmentos populacionais.

SF/23241.12637-12

II – ANÁLISE

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, determina que são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A esse respeito, nota-se, inicialmente, que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Outrossim, verifica-se que o requerimento em exame está previsto na Lei Maior, no art. 50, § 2º, que estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

No Senado Federal, o referido preceito constitucional é regulamentado pelo art. 216 do Risf e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Conforme essas normas, cabe à Mesa decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (*art. 216, inciso I, do Risf). O requerimento, contudo, não pode *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, inciso II). Além disso, não deve envolver *interrogação de caráter especulativo* (art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001) e, caso *as informações requeridas estiverem disponíveis no Senado ou tiverem sido prestadas em resposta a pedido anterior, o requerimento de informação será considerado prejudicado* (§ 4º do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001).

O requerimento em exame não incorre em nenhuma das vedações elencadas, de forma que, de acordo com as normas regimentais e constitucionais, entendemos que atende aos critérios relacionados à solicitação de informações.

SF/23241.12637-12

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.056, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

49

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1057, DE 2023

Requer informações ao Senhor Carlos Roberto Lupi, Ministro de Estado da Previdência Social, sobre a dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), especialmente cadeira de rodas, pela Previdência Social.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

Página da matéria

SF/23686.71042-26 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, Carlos Roberto Lupi, informações sobre a dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), especialmente cadeira de rodas, pela Previdência Social.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, Carlos Roberto Lupi, informações sobre a dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), especialmente cadeira de rodas, pela Previdência Social.

Nesses termos, requisita-se:

1. Dados sobre a quantidade e o tipo de OPME dispensadas por meio do Instituto Nacional do Seguro Social.
2. Informações sobre a fila de espera existente para o recebimento desses produtos.
3. Número de pessoas beneficiadas e em fila de espera, sobretudo no que se refere aos povos originários, populações ribeirinhas, comunidades quilombolas, povos e comunidades de matriz africana e povos de terreiros e ciganos.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Mara Gabrilli

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5165804078

SF/23161.52872-50

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.057, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer informações ao Senhor Carlos Roberto Lupi, Ministro de Estado da Previdência Social, sobre a dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), especialmente cadeira de rodas, pela Previdência Social*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

A Senadora Mara Gabrilli, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 1.057, de 2023, que visa a obter do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Carlos Roberto Lupi, informações sobre a dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), especialmente cadeira de rodas, pela Previdência Social.

No documento, a requerente formulou os seguintes questionamentos:

1. Dados sobre a quantidade e o tipo de OPME dispensadas por meio do Instituto Nacional do Seguro Social.
2. Informações sobre a fila de espera existente para o recebimento desses produtos.
3. Número de pessoas beneficiadas e em fila de espera, sobretudo no que se refere aos povos originários, populações ribeirinhas, comunidades quilombolas, povos e comunidades de matriz africana e povos de terreiros e ciganos.

SF/23161.52872-50

II – ANÁLISE

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, determina que são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A esse respeito, nota-se, inicialmente, que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Outrossim, verifica-se que o requerimento em exame está previsto na Lei Maior, no art. 50, § 2º, que estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Ressalte-se que, no Senado Federal, o referido preceito constitucional é regulamentado pelo art. 216 do Risf e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Conforme essas normas, cabe à Mesa decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (*art. 216, inciso I, do Risf). O requerimento, contudo, não pode *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, inciso II). Além disso, não deve envolver *interrogação de caráter especulativo* (art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001) e, caso *as informações requeridas estiverem disponíveis no Senado ou tiverem sido prestadas em resposta a pedido anterior, o requerimento de informação será considerado prejudicado* (§ 4º do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001).

O requerimento em exame não incorre em nenhuma das vedações elencadas, de forma que, de acordo com as normas regimentais e constitucionais, entendemos que atende aos critérios relacionados à solicitação de informações.

SF/23161.52872-50

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.057, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

50

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1058, DE 2023

Requer informações à Senhora Sônia Bone de Sousa Silva Santos, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre saúde e bem-estar de pessoas indígenas com deficiência, especialmente no que se refere à dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME).

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

Página da matéria

SF/23657.00334-87 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, informações sobre saúde e bem-estar de pessoas indígenas com deficiência, especialmente no que se refere à dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME).

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, informações sobre saúde e bem-estar de pessoas indígenas com deficiência, especialmente no que se refere à dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME).

Nesses termos, requisita-se:

1. prevalência de deficiências na população indígena brasileira;
2. quantidade de pessoas indígenas com deficiência por tipo de deficiência (física, visual, auditiva, intelectual, mental ou psicossocial), sexo, grupos etários e por regiões e estados;
3. dados sobre a dispensção de OPMEs para pessoas indígenas com deficiência;
4. políticas públicas de saúde voltadas para pessoas indígenas com deficiência;
5. políticas de saúde especificas voltadas para a prevenção de deficiências por causas evitáveis em pessoas indígenas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5524983455

SF/23657.00334-87 (LexEdit)

6. acesso ao sistema de saúde de pessoas indígenas com deficiência.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Mara Gabrilli

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5524983455

SF/23089.08168-08

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.058, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer informações à Senhora Sônia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre saúde e bem-estar de pessoas indígenas com deficiência, especialmente no que se refere à dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME)*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

A Senadora Mara Gabrilli, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 1.058, de 2023, no qual solicita que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, *informações sobre saúde e bem-estar de pessoas indígenas com deficiência, especialmente no que se refere à dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME).*

No documento, a requerente formulou os seguintes questionamentos:

1. prevalência de deficiências na população indígena brasileira;
2. quantidade de pessoas indígenas com deficiência por tipo de deficiência (física, visual, auditiva, intelectual, mental ou psicossocial), sexo, grupos etários e por regiões e estados;
3. dados sobre a dispensação de OPMEs para pessoas indígenas com deficiência;
4. políticas públicas de saúde voltadas para pessoas indígenas com deficiência;
5. políticas de saúde especificas voltadas para a prevenção de deficiências por causas evitáveis em pessoas indígenas;

SF/23089.08168-08

6. acesso ao sistema de saúde de pessoas indígenas com deficiência.

II – ANÁLISE

A proposição em comento obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal.

O requerimento em tela também satisfaz às determinações do art. 216, inciso I, do Risf, segundo o qual pedidos de informações serão admissíveis para o esclarecimento de temas atinentes à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa.

Além disso, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216, do Risf, por sua vez, enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações, por parte da Mesa desta Casa Legislativa, a saber: pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Como não identificamos quaisquer dessas ocorrências no requerimento ora analisado, não há óbices à sua aprovação.

Por fim, entendemos que o requerimento sob exame também satisfaz às condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece requisitos para a apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.058, de 2023.

Sala das Reuniões,

SF/23089.08168-08

, Presidente

, Relator

51

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 1, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à autorização outorgada à Associação Nova Barra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 628, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 1, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à Associação Nova Barra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 628, de 2019:

- cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa).

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Hamilton Mourão, Relator *ad hoc*

SF/24468.93730-52

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que visa a obter do Ministro de Estado das Comunicações informação referente à autorização outorgada à Associação Nova Barra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 628, de 2019.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 1, de 2024, por meio do qual a Comissão de Comunicação e Direito Digital, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que visa a obter do Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à Associação Nova Barra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 628, de 2019:

> - cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q*, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa).

SF/24468.93730-52

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos dos incisos II e IV do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos à política nacional de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

SF/24468.93730-52

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 1, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

52

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO N° 1, DE 2024

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal para conter os atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada – COOMIGASP conforme sugestão contida no relatório do Ofício "S" n° 33, de 2019.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)

Página da matéria

SF/24070.68295-22 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CDR

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal para conter os atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada – COOMIGASP conforme sugestão contida no relatório do Ofício "S" n° 33, de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal para conter os atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada – COOMIGASP conforme sugestão contida no relatório do Ofício "S" n° 33, de 2019.

Nesses termos, requisitam-se:

1. *informações sobre as ações do Governo Federal para resolução dos litígios referentes à garimpagem na região de Serra Pelada, no Município de Marabá, Estado do Pará;*
2. *relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais;*

SF/24070.68295-22 (LexEdit)

3. *ações adotadas pela Agência Nacional de Mineração para resolução dos conflitos minerários que ocorrem na região de Serra Pelada.*

Sala das Comissões, 2 de fevereiro de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

SF/24128.50748-80

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo nº 1, de 2024 - CDR, do Senador Zequinha Marinho, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal para conter os atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada – COOMIGASP conforme sugestão contida no relatório do Ofício "S" n° 33, de 2019*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) nº 1, de 2024 - CDR, de autoria do Senador Zequinha Marinho, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, é pedido que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal para conter os atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada – COOMIGASP, conforme sugestão contida no relatório do Ofício "S" n° 33, de 2019.

Mais especificamente, o Senador Zequinha Marinho faz as seguintes solicitações:

> "1. Informações sobre as ações do Governo Federal para resolução dos litígios referentes à garimpagem na região de Serra Pelada, no Município de Marabá, Estado do Pará.

SF/24128.50748-80

2. Relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais.

3. ações adotadas pela Agência Nacional de Mineração para resolução dos conflitos minerários que ocorrem na região de Serra Pelada. ”

II – ANÁLISE

Conforme o art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CF, prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado ou aos titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Requerimento da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo nº 1, de 2024 - CDR, encontra-se em conformidade com o que dispõe o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º, do Ato). O Requerimento atende essas exigências.

Além disso, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II). A proposição preenche à exigência do inciso II, haja vista que é dirigida somente ao Ministro da Casa Civil. Contudo, no que se refere ao inciso I do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, conforme se nota da leitura do Requerimento, é solicitado ao Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, no questionamento nº 2, a apresentação de “relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais”, o que pode ser interpretado como um pedido de providências. Nesse caso, haveria violação ao RISF e ao Ato da Mesa

SF/24128.50748-80

nº 1, de 2001, que, amparados na CF, vedam explicitamente requerimentos de informação que contenham pedido de providência, sugestão e conselho.

A não observância do Requerimento ao RISF e ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, ao que tudo indica, é equívoco redacional. Dessa forma, com vistas a lidar com a imprecisão em questão do Requerimento, faz-se necessário um pequeno ajuste na redação do questionamento nº 2, a saber: substituir o trecho "Relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais" por "informações acerca da existência de relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais e, em caso positivo, o envio do citado relatório ao Senado Federal".

Assim sendo, com o ajuste mencionado, conclui-se que o Requerimento em análise obedece à legislação vigente, pois: é dirigido a Ministro de Estado, será objeto de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas ao assunto que se procura esclarecer.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1, de 2024 - CDR, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDIR

(ao RQS nº 1, de 2024 - CDR)

Dê-se, no Requerimento nº 1, de 2024 - CDR, a seguinte redação ao questionamento nº 2: "informações acerca da existência de relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais e, em caso positivo, o envio do citado relatório ao Senado Federal".

Sala das Reuniões,

SF/24128.50748-80

, Presidente

, Relator

53

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 5, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República informação referente à renovação da permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2018.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 5, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República a seguinte informação referente à renovação da permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2018:

- cópia da mensagem que encaminhou para apreciação do Congresso Nacional a Portaria nº 2.569, de 22 de novembro de 2002, do Ministro das Comunicações, que renovou por dez anos, a partir de 12 de novembro de 1997, a permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Hamilton Mourão, Relator *ad hoc*

SF/24157.90243-06

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 5, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital (SF), que *visa a obter, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, informação referente à renovação da permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2018*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 5, de 2024, por meio do qual a Comissão de Comunicação e Direito Digital, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), visa a obter, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República a seguinte informação referente à renovação da permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2018:

> - cópia da mensagem que encaminhou para apreciação do Congresso Nacional a Portaria nº 2.569, de 22 de novembro de 2002, do Ministro das Comunicações, que renovou por dez anos, a partir de 12 de novembro de 1997, a permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

SF/24157.90243-06

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter, de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o RISF no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista que, nos termos do inciso X do art. 3º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, incumbe a sua Pasta a elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional.

SF/24157.90243-06

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 5, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

54

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 16, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 668, de 2021

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 16, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 668, de 2021:

> – confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, ao tempo da edição da Portaria nº 409, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão, 13 de março de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Hamilton Mourão, Relator

SF/24077.47728-83

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 16, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 668, de 2021*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 16, de 2024, por meio do qual a Comissão de Comunicação e Direito Digital, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), visa a obter do ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 668, de 2021.

Especificamente, requer-se a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, ao tempo da edição da Portaria nº 409, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, ato que deferiu a

SF/24077.47728-83

renovação da outorga da entidade para a prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos dos incisos II e IV do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19

SF/24077.47728-83

de junho de 2023, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos à política nacional de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 16, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

55

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 18, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNICAÇÃO DE NOVA GRANADA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Granada, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 18, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações, referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNICAÇÃO DE NOVA GRANADA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Granada, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2019:

1) comprovação de que a entidade não apresenta vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;

2) comprovação de que os diretores da entidade residem na área da comunidade atendida.

Sala da Comissão, 13 de março de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Astronauta Marcos Pontes, Relator

SF/24814.21757-46

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 18, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que *requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNICAÇÃO DE NOVA GRANADA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Granada, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2019*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 18, de 2024, por meio do qual a Comissão de Comunicação e Direito Digital, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), visa a obter do Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNICAÇÃO DE NOVA GRANADA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Granada, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2019:

- comprovação de que a entidade não apresenta vinculação **vedada** pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;
- comprovação de que os diretores da entidade residem na área da comunidade atendida.

SF/24814.21757-46

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos dos incisos II e IV do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos à política nacional de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

SF/24814.21757-46

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 18, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

56

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 19, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL IDEAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boituva, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 19, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações, referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL IDEAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boituva, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2021:

1) comprovação de que a entidade não apresenta vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;

2) comprovação de que os diretores da entidade residem na área da comunidade atendida.

Sala da Comissão, 13 de março de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Astronauta Marcos Pontes, Relator

SF/24717.20268-81

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 19, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital (SF), que *requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL IDEAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boituva, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2021*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (Risf), o Requerimento nº 19, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que *requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL IDEAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boituva, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2021*.

Especificamente, são solicitadas as seguintes informações consideradas necessárias para a devida análise da referida proposição: 1) comprovação de que a entidade não apresenta vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998; e 2) comprovação de que os diretores da entidade residem na área da comunidade atendida.

É o relatório.

SF/24717.20268-81

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2021, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. As informações solicitadas têm relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram atendidos todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 19, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

SF/24717.20268-81

, Presidente

, Relator

57

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 20, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TAUÁPE E REGIÃO – AMTR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2018.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 20, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações, referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TAUÁPE E REGIÃO – AMTR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2018:

1) histórico da composição da diretoria da entidade, desde 2011 até a presente data;

2) cópias de eventuais comunicações entre o Ministério e a entidade, acerca de eventuais vícios identificados.

Sala da Comissão, 13 de março de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Angelo Coronel, Relator

SF/24651.34447-36

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 20, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital (SF), que requer sejam solicitadas ao *Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TAUÁPE E REGIÃO – AMTR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2018*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 20, de 2024, em que a Comissão de Comunicação e Direito Digital, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TAUÁPE E REGIÃO – AMTR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2018.

Especificamente, o requerimento insta a prestação das seguintes informações:

1) histórico da composição da diretoria da entidade, desde 2011 até a presente data;

2) cópias de eventuais comunicações entre o Ministério e a entidade, acerca de eventuais vícios identificados.

SF/24651.34447-36

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos dos incisos II e IV do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos à política nacional de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

SF/24651.34447-36

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 20, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

58

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 21, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA KOBU FM para executar serviço de radiodifusão comunitária Município de Gouveia, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 21, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA KOBU FM para executar serviço de radiodifusão comunitária Município de Gouveia, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a associação ao interesse de outrem, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.935, de 10 de maio de 2016.

Sala da Comissão, 13 de março de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Angelo Coronel, Relator

SF/24404.53069-06

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 21, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA KOBU FM para executar serviço de radiodifusão comunitária Município de Gouveia, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2021.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 21, de 2024, por meio do qual a Comissão de Comunicação e Direito Digital, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), visa a obter do ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA KOBU FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Gouveia, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2021.

Especificamente, requer-se a confirmação da inexistência de vínculo de subordinação da citada associação ao interesse de outrem, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.935, de 10 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, ato que deferiu a renovação da outorga da entidade para a prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

É o relatório.

SF/24404.53069-06

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos dos incisos II e IV do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos à política nacional de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

SF/24404.53069-06

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 21, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

59

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 30, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAJURUENSE - ASCOA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 30, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAJURUENSE - ASCOA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2021:

– confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a associação ao interesse de outrem, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 531, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão, 13 de março de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo, Relator

SF/24089.20275-48

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 30, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital (SF), que *requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAJURUENSE – ASCOA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2021*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (Risf), o Requerimento nº 30, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que *requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAJURUENSE – ASCOA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2021*.

Especificamente, requer-se a confirmação da inexistência de vínculo de subordinação da citada associação ao interesse de outrem, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 531, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, ato que deferiu a renovação da outorga da entidade para a prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

É o relatório.

SF/24089.20275-48

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 772, de 2021, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. A informação solicitada tem relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram atendidos todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 30, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

SF/24089.20275-48

, Presidente

, Relator

60

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 31, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA UNIÃO DE SÃO TIAGO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de São Tiago, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 31, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA UNIÃO DE SÃO TIAGO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de São Tiago, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2021:

– manifestação quanto à regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.969, de 7 de junho de 2017.

Sala da Comissão, 13 de março de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo, Relator

SF/24872.57943-03

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 31, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital (SF), que requer seja solicitada ao *Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA UNIÃO DE SÃO TIAGO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de São Tiago, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2021*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 31, de 2024, em que a Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente ao processo de renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA UNIÃO DE SÃO TIAGO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Tiago, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2021.

De acordo com o citado requerimento, busca-se obter a seguinte informação:

- Manifestação quanto à regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.969, de 7 de junho de 2017.

SF/24872.57943-03

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º).

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do inciso IV do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

SF/24872.57943-03

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 31, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

61

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 10, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SF/24858.05270-80 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA, informações sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA, informações sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Nesses termos, requisita-se informações sobre:

1. quais ações do Ministério estão programas para o mês de fevereiro para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência?

SF/24858.05270-80 (LexEdit)

2. quais as ações do Ministério, em 2023, foram destinadas para a efetivação da disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência? E quais ações estão previstas para 2024?

3. quanto foi destinado, em recursos financeiros, para a política pública em questão, em 2023, e quanto está destinado para o ano de 2024? Dessa quantia, quanto já foi empenhado e quais órgãos, entes e entidades privadas receberam os recursos?

4. quais são as principais políticas, programas e projetos de prevenção à gravidez na adolescência conduzidas por este Ministério?

5. quais são as estratégias de alcance do público adolescente por parte das políticas públicas conduzidas por este Ministério?

6. qual a participação das famílias, como *locus* primário de proteção e cuidado dos adolescentes, nas políticas, programas, projetos e atividades promovidas por este Ministério na área da gravidez na adolescência?

7. apesar dos mais de 30 anos de existência do Sistema Único de Saúde, observa-se que os índices de gravidez na adolescência no Brasil ainda são alarmantes e superiores à média da América Latina. Na opinião deste Ministério, a que se deve esse fato?

8. quais são os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas de prevenção e cuidado relacionadas à gravidez na adolescência conduzidos por este Ministério?

9. qual a participação dos adolescentes, como atores sociais protagonistas das suas próprias escolhas, na formulação das

SF/24858.05270-80 (LexEdit)

políticas públicas relacionadas à gravidez na adolescência conduzidas por este Ministério?

10. quais iniciativas continuadas destinadas à prevenção da gravidez na adolescência estão sendo implementadas pelo Ministério? Quanto já foi e será destinado a elas? Quais os órgãos, entes e entidades receberam e receberão recursos para executá-las?

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 227 consagrou a Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente, resultando na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 13 de junho de 1990, que inaugurou uma nova fase para os destinatários da norma, tornando-os sujeitos de direitos.

A referida doutrina de proteção integral à criança foi consagrada na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas (1989) e na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959).

Em consonância com o ordenamento jurídico pátrio e com as diretrizes internacionais recepcionadas pelo Brasil, a Lei nº 13.798, de 3 de janeiro de 2019, acrescentou o art. 8º-A ao Estatuto da Criança e do Adolescente, para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia primeiro de fevereiro.

Assim, cabe ao poder público promover ações coordenadas para efetivar a prevenção determinada na Lei.

De acordo com dados do SUS[1], nascem 44 bebês de mães adolescentes no Brasil a cada hora e, em 2023, a presidente da Associação de Ginecologia e Obstetrícia do Maranhão (Sogima), Erika Krogh, das 44 mães, duas possuem entre 10 e 14 anos.

SF/24858.05270-80 (LexEdit)

O Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos, do Ministério da Saúde, aponta que a frequência da gravidez na adolescência no Brasil vem diminuindo desde 2021, mas a presidente da SOGIMA destacou que os números na faixa etária de 10 a 14 anos não sofreu queda, pelo contrário, aumentou, destacando que "*a vida sexual abaixo de 14 anos é considerada estupro de vulnerável*".

É cediço que a Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

No desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que ele possa, de forma plena, exercer suas competências legislativa e fiscalizadora. Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e admissíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos.

No presente requerimento, as informações restringem-se a saber se o Poder Público está cumprindo com a determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente, ante a proximidade da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência e a semana do Carnaval.

Objetiva-se, saber, quais ações foram realizadas até o momento e estão previstas para o mês de fevereiro de 2024, a cargo do Poder Público, no âmbito do Ministério.

Com efeito, as informações solicitadas não caracterizam natureza sigilosa, tendo seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, artigos 1º a 60, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual, cominado com o inciso I do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal estipulam que os requerimentos de informação somente "*serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizador*a".

Seus fundamentos para admissibilidade pressupõem, assim, matéria específica ou fato determinado, presente no Requerimento em tela.

SF/24858.05270-80 (LexEdit)

Fica, portanto, evidenciado o cumprimento e o atendimento dessas formalidades preliminares, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

Ante o exposto, o Requerimento de informações é o meio adequado para que o Senado Federal obtenha as respostas aos questionamentos, a fim de que, no âmbito de sua função fiscalizadora, possa ter acesso às ações do Poder Executivo na sua intimidade e, assim, se necessário, tomar medidas corretivas, com o objetivo de contribuir para que a política pública finalística seja levada a termo.

[1] Ver em: https://www.gov.br/ebserh/pt-br/comunicacao/noticias/por-hora-nascem-44-bebes-de-maes-adolescentes-no-brasil-segundo-dados-do-sus#:~:text=Quando%20olhamos%20o%20percentual%2C%20a,se%20tornam%20m%C3%A3e%20no%20Brasil. Acesso em 26/01/2024.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2024.

Senadora Damares Alves

SF/24632.91805-25

PARECER N◦ , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 10, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA)*.

RELATOR: Senador STYVENSON VALENTIM

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 10, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), visa a obter, da Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024 para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A da Lei nº Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA). São formulados os seguintes questionamentos:

1. *Quais ações do Ministério estão programas para o mês de fevereiro para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência?*

2. *Quais as ações do Ministério, em 2023, foram destinadas para a efetivação da disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a*

SF/24632.91805-25

redução da incidência da gravidez na adolescência? E quais ações estão previstas para 2024?

3. *Quanto foi destinado, em recursos financeiros, para a política pública em questão, em 2023, e quanto está destinado para o ano de 2024? Dessa quantia, quanto já foi empenhado e quais órgãos, entes e entidades privadas receberam os recursos?*

4. *Quais são as principais políticas, programas e projetos de prevenção à gravidez na adolescência conduzidas por este Ministério?*

5. *Quais são as estratégias de alcance do público adolescente por parte das políticas públicas conduzidas por este Ministério?*

6. *Qual a participação das famílias, como* locus *primário de proteção e cuidado dos adolescentes, nas políticas, programas, projetos e atividades promovidas por este Ministério na área da gravidez na adolescência?*

7. *Apesar dos mais de 30 anos de existência do Sistema Único de Saúde, observa-se que os índices de gravidez na adolescência no Brasil ainda são alarmantes e superiores à média da América Latina. Na opinião deste Ministério, a que se deve esse fato?*

8. *Quais são os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas de prevenção e cuidado relacionadas à gravidez na adolescência conduzidos por este Ministério?*

9. *Qual a participação dos adolescentes, como atores sociais protagonistas das suas próprias escolhas, na formulação das políticas públicas relacionadas à gravidez na adolescência conduzidas por este Ministério?*

10. *Quais iniciativas continuadas destinadas à prevenção da gravidez na adolescência estão sendo implementadas pelo Ministério? Quanto já foi e será destinado a elas? Quais os órgãos, entes e entidades receberam e receberão recursos para executá-las?*

SF/24632.91805-25

A autora justifica que a Lei nº 13.798, de 3 de janeiro de 2019, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente e instituiu a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, de maneira que cabe ao Poder Público promover ações coordenadas para efetivar essa prevenção. Argumenta, ainda, que a frequência de gravidezes na adolescência no Brasil vem diminuindo desde 2021, mas os números na faixa etária de 10 a 14 anos não sofreram queda. Diante disso, a parlamentar defende a obtenção de informações sobre o assunto, para que o Poder Legislativo possa cumprir sua função fiscalizadora.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O RISF, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do RISF enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses, satisfazendo os requisitos de admissibilidade de que tratam o RISF e também o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*.

SF/24632.91805-25

Dessa forma, não foram identificados obstáculos que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 10, de 2024, e seu encaminhamento à Ministra de Estado da Saúde.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

62

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 11, DE 2024

Requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SF/24752.42632-17 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, informações sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, informações sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Nesses termos, requisita-se informações sobre:

1. quais ações do Ministério estão programas para o mês de fevereiro para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência?

SF/24752.42632-17 (LexEdit)

2. quais as ações do Ministério, em 2023, foram destinadas para a efetivação da disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência? E quais ações estão previstas para 2024?

3. quanto foi destinado, em recursos financeiros, para a política pública em questão, em 2023, e quanto está destinado para o ano de 2024? Dessa quantia, quanto já foi empenhado e quais órgãos, entes e entidades privadas receberam os recursos?

4. quais são as principais políticas, programas e projetos de prevenção à gravidez na adolescência conduzidas por este Ministério?

5. quais são as estratégias de alcance do público adolescente por parte das políticas públicas conduzidas por este Ministério?

6. qual a participação das famílias, como *locus* primário de proteção e cuidado dos adolescentes, nas políticas, programas, projetos e atividades promovidas por este Ministério na área da gravidez na adolescência?

7. apesar dos mais de 30 anos de existência do Sistema Único de Saúde, observa-se que os índices de gravidez na adolescência no Brasil ainda são alarmantes e superiores à média da América Latina. Na opinião deste Ministério, a que se deve esse fato?

8. quais são os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas de prevenção e cuidado relacionadas à gravidez na adolescência conduzidos por este Ministério?

9. qual a participação dos adolescentes, como atores sociais protagonistas das suas próprias escolhas, na formulação das

SF/24752.42632-17 (LexEdit)

políticas públicas relacionadas à gravidez na adolescência conduzidas por este Ministério?

10. quais iniciativas continuadas destinadas à prevenção da gravidez na adolescência estão sendo implementadas pelo Ministério? Quanto já foi e será destinado a elas? Quais os órgãos, entes e entidades receberam e receberão recursos para executá-las?

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 227 consagrou a Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente, resultando na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 13 de junho de 1990, que inaugurou uma nova fase para os destinatários da norma, tornando-os sujeitos de direitos.

A referida doutrina de proteção integral à criança foi consagrada na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas (1989) e na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959).

Em consonância com o ordenamento jurídico pátrio e com as diretrizes internacionais recepcionadas pelo Brasil, a Lei nº 13.798, de 3 de janeiro de 2019, acrescentou o art. 8º-A ao Estatuto da Criança e do Adolescente, para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia primeiro de fevereiro.

Assim, cabe ao poder público promover ações coordenadas para efetivar a prevenção determinada na Lei.

De acordo com dados do SUS[1], nascem 44 bebês de mães adolescentes no Brasil a cada hora e, em 2023, a presidente da Associação de Ginecologia e Obstetrícia do Maranhão (Sogima), Erika Krogh, das 44 mães, duas possuem entre 10 e 14 anos.

SF/24752.42632-17 (LexEdit)

O Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos, do Ministério da Saúde, aponta que a frequência da gravidez na adolescência no Brasil vem diminuindo desde 2021, mas a presidente da SOGIMA destacou que os números na faixa etária de 10 a 14 anos não sofreu queda, pelo contrário, aumentou, destacando que "*a vida sexual abaixo de 14 anos é considerada estupro de vulnerável*".

É cediço que a Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

No desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que ele possa, de forma plena, exercer suas competências legislativa e fiscalizadora. Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e admissíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos.

No presente requerimento, as informações restringem-se a saber se o Poder Público está cumprindo com a determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente, ante a proximidade da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência e a semana do Carnaval.

Objetiva-se, saber, quais ações foram realizadas até o momento e estão previstas para o mês de fevereiro de 2024, a cargo do Poder Público, no âmbito do Ministério.

Com efeito, as informações solicitadas não caracterizam natureza sigilosa, tendo seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, artigos 1º a 60, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual, cominado com o inciso I do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal estipulam que os requerimentos de informação somente "*serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizador*a".

Seus fundamentos para admissibilidade pressupõem, assim, matéria específica ou fato determinado, presente no Requerimento em tela.

SF/24752.42632-17 (LexEdit)

Fica, portanto, evidenciado o cumprimento e o atendimento dessas formalidades preliminares, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

Ante o exposto, o Requerimento de Informações é o meio adequado para que o Senado Federal obtenha as respostas aos questionamentos, a fim de que, no âmbito de sua função fiscalizadora, possa ter acesso às ações do Poder Executivo na sua intimidade e, assim, se necessário, tomar medidas corretivas, com o objetivo de contribuir para que a política pública finalística seja levada a termo.

[1] Ver em: https://www.gov.br/ebserh/pt-br/comunicacao/noticias/por-hora-nascem-44-bebes-de-maes-adolescentes-no-brasil-segundo-dados-do-sus#:~:text=Quando%20olhamos%20o%20percentual%2C%20a,se%20tornam%20m%C3%A3e%20no%20Brasil. Acesso em 26/01/2024.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2024.

Senadora Damares Alves

SF/24674.44906-07

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 11, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA)*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 11, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, que solicita ao Ministro da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações acerca de ações realizadas em 2023 ou a realizar em 2024, no âmbito do Ministério da Educação (MEC), que se relacionam à redução da incidência de gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

As informações requeridas são as seguintes:

- ações do MEC para o mês de fevereiro relacionadas a medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência;

- ações do Ministério, em 2023, que foram destinadas para o trabalho com esse tema e ações na mesma linha previstas para 2024;

- indicação dos recursos financeiros destinados para a política pública em questão, em 2023, e previstos para o ano de 2024;

SF/24674.44906-07

- valores empenhados e os órgãos, entes e entidades privadas que receberam os recursos;

- principais políticas, programas e projetos de prevenção à gravidez na adolescência conduzidas pelo MEC;

- estratégias de alcance do público adolescente por parte das políticas públicas conduzidas por aquele Ministério; participação das famílias, como lócus primário de proteção e cuidado dos adolescentes, nas políticas, programas, projetos e atividades promovidas pelo MEC na área da gravidez na adolescência;

- opinião do Ministério sobre o fato de que, apesar dos mais de 30 anos de existência do Sistema Único de Saúde, observar-se que os índices de gravidez na adolescência no Brasil ainda são alarmantes e superiores à média da América Latina;

- mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas de prevenção e cuidado relacionadas à gravidez na adolescência conduzidos pelo MEC; dados sobre participação dos adolescentes, como atores sociais protagonistas das suas próprias escolhas, na formulação das políticas públicas relacionadas à gravidez na adolescência conduzidas pelo Ministério; e

- iniciativas continuadas destinadas à prevenção da gravidez na adolescência que estão sendo implementadas pelo Ministério, bem como valores destinados a elas e os órgãos, entes e entidades que receberam e receberão recursos para executá-las.

Na Justificação, a autora argumenta que as informações solicitadas objetivam identificar se o Poder Público está cumprindo com a determinação do ECA, em função da proximidade da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência e da semana do Carnaval.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal o encaminhamento de pedido de informações a Ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), importando em crime de responsabilidade a recusa

SF/24674.44906-07

ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Ademais, a CF atribui ao Congresso Nacional as competências exclusivas para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Restam, ainda, atendidas as condições do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), pois se trata de assunto atinente à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, cumpre registrar que o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre o propósito da autoridade a quem se dirija, assim como não prevê pedidos a mais de um ministério. A proposição atende, portanto, às disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

Ressaltamos, entretanto, que será necessário realizar ajuste redacional, a fim de retirar do requerimento as referências ao mês de fevereiro e ao Carnaval, haja vista terem perdido tempestividade, além de superar uma certa redundância, pois o item 10 questiona, com outras palavras, os mesmos temas dos itens 2 e 3.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 11, de 2024, com exclusão do item 10 e retirada, onde couber, das referências ao mês de fevereiro, ao Carnaval e à Semana Nacional de Prevenção à Gravidez na Adolescência.

Sala das Reuniões,

, Presidente

SF/24674.44906-07

, Relator

63

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 12, DE 2024

Requer informações ao Senhor Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SF/24125.61010-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, SILVIO LUIZ DE ALMEIDA, informações sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, SILVIO LUIZ DE ALMEIDA, informações sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Nesses termos, requisita-se informações sobre:

1. quais ações do Ministério estão programas para o mês de fevereiro para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência?
2. quais as ações do Ministério, em 2023, foram destinadas para a efetivação da disseminação de informações sobre medidas

SF/24125.61010-00 (LexEdit)

preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência? E quais ações estão previstas para 2024?

3. quanto foi destinado, em recursos financeiros, para a política pública em questão, em 2023, e quanto está destinado para o ano de 2024? Dessa quantia, quanto já foi empenhado e quais órgãos, entes e entidades privadas receberam os recursos?
4. quais são as principais políticas, programas e projetos de prevenção à gravidez na adolescência conduzidas por este Ministério?
5. quais são as estratégias de alcance do público adolescente por parte das políticas públicas conduzidas por este Ministério?
6. qual a participação das famílias, como *locus* primário de proteção e cuidado dos adolescentes, nas políticas, programas, projetos e atividades promovidas por este Ministério na área da gravidez na adolescência?
7. apesar dos mais de 30 anos de existência do Sistema Único de Saúde, observa-se que os índices de gravidez na adolescência no Brasil ainda são alarmantes e superiores à média da América Latina. Na opinião deste Ministério, a que se deve esse fato?
8. quais são os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas de prevenção e cuidado relacionadas à gravidez na adolescência conduzidos por este Ministério?
9. qual a participação dos adolescentes, como atores sociais protagonistas das suas próprias escolhas, na formulação das políticas públicas relacionadas à gravidez na adolescência conduzidas por este Ministério?
10. quais iniciativas continuadas destinadas à prevenção da gravidez na adolescência estão sendo implementadas pelo Ministério? Quanto já foi e será destinado a elas? Quais os órgãos,

SF/24125.61010-00 (LexEdit)

entes e entidades receberam e receberão recursos para executá-las?

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 227 consagrou a Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente, resultando na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 13 de junho de 1990, que inaugurou uma nova fase para os destinatários da norma, tornando-os sujeitos de direitos.

A referida doutrina de proteção integral à criança foi consagrada na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas (1989) e na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959).

Em consonância com o ordenamento jurídico pátrio e com as diretrizes internacionais recepcionadas pelo Brasil, a Lei nº 13.798, de 3 de janeiro de 2019, acrescentou o art. 8º-A ao Estatuto da Criança e do Adolescente, para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia primeiro de fevereiro.

Assim, cabe ao poder público promover ações coordenadas para efetivar a prevenção determinada na Lei.

De acordo com dados do SUS[1], nascem 44 bebês de mães adolescentes no Brasil a cada hora e, em 2023, a presidente da Associação de Ginecologia e Obstetrícia do Maranhão (Sogima), Erika Krogh, das 44 mães, duas possuem entre 10 e 14 anos.

O Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos, do Ministério da Saúde, aponta que a frequência da gravidez na adolescência no Brasil vem diminuindo desde 2021, mas a presidente da SOGIMA destacou que os números na faixa etária de 10 a 14 anos não sofreu queda, pelo contrário, aumentou, destacando que "*a vida sexual abaixo de 14 anos é considerada estupro de vulnerável*".

SF/24125.61010-00 (LexEdit)

É cediço que a Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

No desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que ele possa, de forma plena, exercer suas competências legislativa e fiscalizadora. Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e admissíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos.

No presente requerimento, as informações restringem-se a saber se o Poder Público está cumprindo com a determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente, ante a proximidade da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência e a semana do Carnaval.

Objetiva-se, saber, quais ações foram realizadas até o momento e estão previstas para o mês de fevereiro de 2024, a cargo do Poder Público, no âmbito do Ministério.

Com efeito, as informações solicitadas não caracterizam natureza sigilosa, tendo seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, artigos 1º a 60, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual, cominado com o inciso I do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal estipulam que os requerimentos de informação somente "*serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizador*a".

Seus fundamentos para admissibilidade pressupõem, assim, matéria específica ou fato determinado, presente no Requerimento em tela.

Fica, portanto, evidenciado o cumprimento e o atendimento dessas formalidades preliminares, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

Ante o exposto, o Requerimento de informações é o meio adequado para que o Senado Federal obtenha as respostas aos questionamentos, a fim de que, no âmbito de sua função fiscalizadora, possa ter acesso às ações do Poder Executivo

SF/24125.61010-00 (LexEdit)

na sua intimidade e, assim, se necessário, tomar medidas corretivas, com o objetivo de contribuir para que a política pública finalística seja levada a termo.

[1] Ver em: https://www.gov.br/ebserh/pt-br/comunicacao/noticias/por-hora-nascem-44-bebes-de-maes-adolescentes-no-brasil-segundo-dados-do-sus#:~:text=Quando%20olhamos%20o%20percentual%2C%20a,se%20tornam%20m%C3%A3e%20no%20Brasil. Acesso em 26/01/2024.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2024.

Senadora Damares Alves

SF/24106.10904-27

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 12, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA)*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

O Requerimento (RQS) nº 12, de 2024, da Senadora Damares Alves, visa a obter do Sr. Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024 para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Para essa finalidade, formula as seguintes indagações:

"1. Quais ações do Ministério estão programadas para o mês de fevereiro para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência?

2. Quais as ações do Ministério, em 2023, foram destinadas para a efetivação da disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da

SF/24106.10904-27

incidência da gravidez na adolescência? E quais ações estão previstas para 2024?

3. Quanto foi destinado, em recursos financeiros, para a política pública em questão, em 2023, e quanto está destinado para o ano de 2024? Dessa quantia, quanto já foi empenhado e quais órgãos, entes e entidades privadas receberam os recursos?

4. Quais são as principais políticas, programas e projetos de prevenção à gravidez na adolescência conduzidas por este Ministério?

5. Quais são as estratégias de alcance do público adolescente por parte das políticas públicas conduzidas por este Ministério?

6. Qual a participação das famílias, como *locus* primário de proteção e cuidado dos adolescentes, nas políticas, programas, projetos e atividades promovidas por este Ministério na área da gravidez na adolescência?

7. Apesar dos mais de 30 anos de existência do Sistema Único de Saúde, observa-se que os índices de gravidez na adolescência no Brasil ainda são alarmantes e superiores à média da América Latina. Na opinião deste Ministério, a que se deve esse fato?

8. Quais são os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas de prevenção e cuidado relacionadas à gravidez na adolescência conduzidos por este Ministério?

9. Qual a participação dos adolescentes, como atores sociais protagonistas das suas próprias escolhas, na formulação das políticas públicas relacionadas à gravidez na adolescência conduzidas por este Ministério?

10. Quais iniciativas continuadas destinadas à prevenção da gravidez na adolescência estão sendo implementadas pelo Ministério? Quanto já foi e será destinado a elas? Quais órgãos, entes e entidades receberam e receberão recursos para executá-las?”

A autora justifica a iniciativa com fundamento na importância de dispor de informações para que o Senado Federal possa realizar adequadamente

SF/24106.10904-27

sua função fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, considerando, ainda, a proximidade da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência e do Carnaval.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal possam encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Os requerimentos de informações estão sujeitos ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e no Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. São admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, não podem conter pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam e as informações solicitadas devem ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Risf, os requerimentos de informação dirigidos a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República dependem de decisão da Mesa.

O RQS nº 12, de 2024, atende a essas normas, sem incidir nas vedações nelas previstas.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento de Informações nº 12, de 2024.

Sala das Reuniões,

SF/24106.10904-27

, Presidente

, Relator

64

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 34, DE 2024

Requer informações à Senhora Margareth Menezes da Purificação Costa, Ministra de Estado da Cultura, sobre o Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira, localizado à margem direita do rio Guaporé, atual município de Costa Marques, no estado de Rondônia - Brasil.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

Página da matéria

SF/24697.14201-95 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Cultura, Margareth Menezes da Purificação, informações sobre o Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira, localizado à margem direita do rio Guaporé, atual município de Costa Marques, no estado de Rondônia - Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Cultura, Margareth Menezes da Purificação, informações sobre o Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira, localizado à margem direita do rio Guaporé, atual município de Costa Marques, no estado de Rondônia - Brasil.

Nesses termos, requisita-se:

1. Eventual Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira;
2. Número de Cadastro no Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);
3. Cronograma físico-financeiro (se houver) da execução do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Forte Príncipe da Beira é um significativo patrimônio histórico de Rondônia e, consequentemente, do Brasil. E merece a devida revitalização

SF/24697.14201-95 (LexEdit)

para além de manter a história, fomentar o turismo e a empregabilidade. O Real Forte Príncipe da Beira faz parte do Conjunto de Fortificações candidato a Patrimônio Mundial da UNESCO. Com um perímetro de mais de 900 metros, é uma das maiores obras edificadas pela engenharia militar portuguesa no Brasil Colonial. Está localizado às margens do rio Guaporé, em Costa Marques, uma região estratégica para a defesa das fronteiras entre o Brasil e a Bolívia, disputadas por Espanha e Portugal, durante o período do Brasil Colonial, no século XVII.

Pela relevância histórica, cultural e patrimonial é que solicitamos as devidas informações com o intuito de contribuir para a plena execução do projeto de revitalização.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2024.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

SF/24297.62058-09

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 34, de 2024, do Senador Jaime Bagattoli, que *requer informações à Senhora Margareth Menezes da Purificação Costa, Ministra de Estado da Cultura, sobre o Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira, localizado à margem direita do rio Guaporé, atual município de Costa Marques, no estado de Rondônia - Brasil*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento de Informações (RQS) nº 34, de 2024, de autoria do Senador Jaime Bagattoli, que visa a obter da Senhora Ministra de Estado da Cultura informações sobre o Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira, localizado à margem direita do rio Guaporé, município de Costa Marques, no estado de Rondônia.

As informações pretendidas são objetivamente elencadas em três tópicos:

1. Eventual Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira;

2. Número de Cadastro no Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

3. Cronograma físico-financeiro (se houver) da execução do Projeto.

SF/24297.62058-09

O autor justifica que o Real Forte Príncipe da Beira representa um valioso tesouro histórico para Rondônia e, por extensão, para o Brasil, justificando plenamente a sua restauração e revitalização. Trata-se, portanto, de um monumento que não apenas preserva memórias históricas, mas também tem o potencial de impulsionar o turismo e gerar empregos na região. Acrescenta que o Real Forte Príncipe da Beira se destaca como uma das mais imponentes construções realizadas pela engenharia militar portuguesa durante o Brasil Colonial, constando do rol de fortificações propostas para reconhecimento como Patrimônio Mundial pela UNESCO. Argumenta que, dada a sua significância histórica, cultural e patrimonial, é imperativo solicitar as informações necessárias que permitam avançar com o projeto de revitalização, garantindo assim a conservação e a valorização deste ícone cultural para as futuras gerações.

II – ANÁLISE

A proposição sob exame tem fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Risf, combinados com o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

De acordo com tais normas, os requerimentos de informações são admissíveis para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Por essas razões, conclui-se que o RQS nº 34, de 2024, enquadra-se no exercício da competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme art. 49, inciso X, da Constituição Federal; atende aos pressupostos de admissibilidade e encontra-se em harmonia com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, especialmente com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

Por fim, verificamos a adequação do Requerimento à luz do preceituado no art. 216, II, do Risf, pois não constatamos nenhum pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

SF/24297.62058-09

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável ao encaminhamento do pedido de informações contido no Requerimento nº 34 de 2024 à Ministra de Estado da Cultura.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

65

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 35, DE 2024

Requer informações ao Senhor José Mucio Monteiro Filho, Ministro de Estado da Defesa, sobre o Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira, localizado à margem direita do rio Guaporé, atual município de Costa Marques, no estado de Rondônia - Brasil.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

Página da matéria

SF/24922.79228-30 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, José Mucio Monteiro Filho, informações sobre o Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira, localizado à margem direita do rio Guaporé, atual município de Costa Marques, no estado de Rondônia - Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, José Mucio Monteiro Filho, informações sobre o Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira, localizado à margem direita do rio Guaporé, atual município de Costa Marques, no estado de Rondônia - Brasil.

Nesses termos, requisita-se:

1. Eventual Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira;
2. Cronograma físico-financeiro (se houver) da execução do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Forte Príncipe da Beira é um significativo patrimônio histórico de Rondônia e, consequentemente, do Brasil. E merece a devida revitalização para além de manter a história, fomentar o turismo e a empregabilidade. O Real Forte Príncipe da Beira faz parte do Conjunto de Fortificações candidato a Patrimônio

SF/24922.79228-30 (LexEdit)

Mundial da UNESCO. Com um perímetro de mais de 900 metros, é uma das maiores obras edificadas pela engenharia militar portuguesa no Brasil Colonial. Está localizado às margens do rio Guaporé, em Costa Marques, uma região estratégica para a defesa das fronteiras entre o Brasil e a Bolívia, disputadas por Espanha e Portugal, durante o período do Brasil Colonial, no século XVII.

Pela relevância histórica, cultural e patrimonial é que solicitamos as devidas informações com o intuito de contribuir para a plena execução do projeto de revitalização

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2024.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

SF/24013.62699-01

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento de nº 35, de 2024, do Senador Jaime Bagattoli, que *requer informações ao Senhor José Mucio Monteiro Filho, Ministro de Estado da Defesa, sobre o Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira, localizado à margem direita do Rio Guaporé, atual Município de Costa Marques, no Estado de Rondônia - Brasil*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão Diretora o Requerimento nº 35, de 2024, de autoria do Senador Jaime Bagattoli, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, José Múcio Monteiro Filho, informações sobre o Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira, localizado à margem direita do Rio Guaporé, atual Município de Costa Marques, no Estado de Rondônia-Brasil.*

Sua Excelência observa que o referido Forte é patrimônio de valor histórico e cultural não somente do Estado de Rondônia, como também do Brasil. Nesse sentido, a construção se destaca como uma das maiores heranças da engenharia militar portuguesa do Brasil colonial e a sua revitalização representa os esforços de fomento ao turismo e à empregabilidade na região. Para além do valor cultural, conforme demonstrado na candidatura do Conjunto de Fortificações ao Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), o forte localiza-se em região fronteiriça entre o Brasil e a Bolívia, que, conforme assinalado na Justificação, já foi palco de disputas territoriais entre Espanha e Portugal no século XVII.

SF/24013.62699-01

Assim, de modo a contribuir para a plena execução do projeto de revitalização, é que Sua Excelência assinala duas questões fundamentais a serem respondidas pelo titular da Defesa:

> *1. Qual é o eventual Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira?*
>
> *2. Qual é o cronograma físico-financeiro (se houver) da execução do projeto?*

Despachado no Plenário do Senado Federal em 2 de fevereiro de 2022, o Requerimento foi encaminhado à Comissão Diretora e distribuído a este Senador, em 22 de fevereiro de 2023.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Os requerimentos de informações, previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, são instrumentos de extrema importância para a função precípua do Parlamento de fiscalizar os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, o art. 49, inciso X, da Carta Magna, é expresso ao estabelecer, entre as competências do Congresso Nacional, a de *fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.*

O Requerimento de Informações em apreço justifica-se constitucional e regimentalmente, sendo atributo precípuo do Parlamento e de seus membros acompanhar e fiscalizar os atos do Poder Executivo. Não vislumbramos quaisquer óbices de caráter regimental ou formal para a sua aprovação. Conforme Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.* O único impeditivo para o requerimento é que este não pode *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija ou pedidos referentes a mais de um Ministério* (art. 2, incisos I e II, do AMSF nº 1, de 2001). O requerimento em análise não incide em nenhuma das hipóteses impeditivas.

Compete assinalar, ainda, que, no mérito, o Requerimento é

SF/24013.62699-01

instrumento adequado e necessário para avaliar o cumprimento das prioridades da Defesa Nacional do País, isso porque a Política Nacional de Defesa (PND) assevera que, no Ambiente Nacional, deve-se dar prioridade à faixa de fronteira, à Amazônia e ao Atlântico Sul. Localizado no município fronteiriço de Costa Marques, o Real Forte Príncipe da Beira é símbolo de um dos principais eixos no relacionamento bilateral do Brasil com a Bolívia: a cooperação fronteiriça, uma vez que esse foi responsável pela manutenção da integridade da Fronteira Oeste Amazônica. A nação brasileira confere importância geoestratégica às relações com a Bolívia, país com o qual o Brasil compartilha sua maior fronteira (3.423 km), bem como a condição de país amazônico e platino. Em termos geopolíticos, a localização da fortificação também se insere no entorno estratégico nacional.

Desse modo, o acompanhamento da revitalização do Real Forte Príncipe da Beira faz-se necessário. Deve-se pontuar, ademais, que a fortificação ostenta elevado valor cultural e histórico, uma vez que sua construção data de 1775, tributária da política do Marquês de Pombal, quando fortes e vilas eram edificados nas fronteiras brasileiras a fim de defender o território nacional de incursões estrangeiras.

Fundamental, portanto, que o Senado da República esteja atento e acompanhando as ações do Governo brasileiro diante do projeto de revitalização do Real Forte Príncipe da Beira, o qual assume essencialidade na preservação da memória do país e no cumprimento das prioridades da Defesa Nacional.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 35, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

66

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 96, DE 2024

Requer informações ao Senhor Wellington Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para redução do uso abusivo de álcool e drogas; e para a acolhida, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SF/24620.43349-50 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para redução do uso abusivo de álcool e drogas; e para a acolhida, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para redução do uso abusivo de álcool e drogas; e para a acolhida, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

O Decreto nº 11.634, de 2023, estabelece a estrutura regimental do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e define as competências do órgão em relação, dentre outros, à implementação de ações e programas direcionados à redução do uso abusivo de álcool e de outras drogas. Cabe a esse Ministério, atuar (a) na articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do governo e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas quanto aos aspectos relacionados à acolhida, à recuperação e à reinserção social no âmbito da rede de acolhimento; bem como (b) elaborar e

SF/24620.43349-50 (LexEdit)

implementar ações e programas direcionados à redução do uso abusivo de álcool e de outras drogas no âmbito da rede de acolhimento.

Tendo isso em vista e considerando o Dia Nacional de Combate às drogas e ao álcool (20/02), requer-se responder aos seguintes questionamentos:

1. quais ações preventivas foram planejadas e executadas em 2023, e estão previstas para 2024, e quais os fundamentos técnicos justificam essas ações?
2. quais ações de acolhida, recuperação e reinserção social foram planejadas e executadas em 2023, e estão previstas para 2024?
3. quais campanhas foram executadas em 2023 e quais estão previstas para 2024 para redução do uso abusivo de álcool e de outras drogas no âmbito do Ministério?
4. quais ações do Ministério estão programadas para o mês de fevereiro de 2024 para a disseminação de informações que contribuam para a redução do uso abusivo de álcool e de drogas pela população?
5. quanto foi destinado, em recursos financeiros, para a política pública em questão, em 2023, e quanto está destinado para o ano de 2024? Dessa quantia, quanto já foi empenhado e quais órgãos, entes e entidades privadas receberam os recursos?

JUSTIFICAÇÃO

O dia 20 de fevereiro é o dia Nacional do Combate às Drogas e ao Alcoolismo. A finalidade desta data é alertar a população sobre os danos que o consumo excessivo de bebida alcoólica e de entorpecentes provoca no organismo.

Uma pesquisa da Organização Pan-Americana de Saúde, feita em 33 países da América Latina e do Caribe, identificou que as condições impostas pela pandemia de Covid-19 aumentaram o consumo de álcool (Ver

SF/24620.43349-50 (LexEdit)

em: https://www.ufsm.br/midias/arco/consumo-de-bebida-alcoolica-aumentou-durante-a-pandemia. Acesso em 30/01/2024). Embora não se tenham dados sobre a ocorrência de diminuição ou não desse consumo excessivo pós-pandemia, o fato é que a dependência química de drogas lícitas ou ilícitas é uma questão de saúde pública, devendo, portanto, atenção de todos, sem intercorrências.

Na esfera federal, cabe ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a implementação de ações e programas direcionados à redução do uso abusivo de álcool e de outras drogas. Nesse sentido, como estabelece o Decreto nº 11.634, de 2023, o órgão deve atuar (a) na articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do governo e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas quanto aos aspectos relacionados à acolhida, à recuperação e à reinserção social no âmbito da rede de acolhimento; bem como (b) elaborar e implementar ações e programas direcionados à redução do uso abusivo de álcool e de outras drogas no âmbito da rede de acolhimento.

Por sua vez, compete ao Senado Federal fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. No desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que ele possa, de forma plena, exercer suas competências legislativa e fiscalizadora. Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e admissíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos.

No presente requerimento, as informações restringem-se a saber se o Poder Público está cumprindo com a determinação da política pública em questão. Objetiva-se, saber, quais ações foram realizadas até o momento e estão previstas para o mês de fevereiro de 2024 no sentido de prevenir, conscientizar, capacitar e reprimir os crimes relacionados ao uso de drogas lícitas e ilícitas.

Com efeito, as informações solicitadas não caracterizam natureza sigilosa, tendo seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, artigos 1º a 60, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual, cominado com o inciso I do artigo

SF/24620.43349-50 (LexEdit)

216 do Regimento Interno do Senado Federal estipulam que os requerimentos de informação somente "serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora".

Seus fundamentos para admissibilidade pressupõem, assim, matéria específica ou fato determinado, presente no Requerimento em tela. Fica, portanto, evidenciado o cumprimento e o atendimento dessas formalidades preliminares, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

Diante do exposto, é que apresento este Requerimento de Informação. Trata-se de cumprimento de mandamento constitucional e regimental (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal) que me atribuem o dever de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas, dentre elas, as ações do governo no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2024.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

SF/24017.03788-03

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 96, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Wellington Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para redução do uso abusivo de álcool e drogas; e para a acolhida, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes de drogas*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 96, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, que visa a obter, do Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para redução do uso abusivo de álcool e drogas; e para a acolhida, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

São formulados os seguintes questionamentos:

1. *Quais ações preventivas foram planejadas e executadas em 2023, e estão previstas para 2024, e quais os fundamentos técnicos justificam essas ações?*

2. *Quais ações de acolhida, recuperação e reinserção social foram planejadas e executadas em 2023, e estão previstas para 2024?*

SF/24017.03788-03

3. *Quais campanhas foram executadas em 2023 e quais estão previstas para 2024 para redução do uso abusivo de álcool e de outras drogas no âmbito do Ministério?*

4. *Quais ações do Ministério estão programadas para o mês de fevereiro de 2024 para a disseminação de informações que contribuam para a redução do uso abusivo de álcool e de drogas pela população?*

5. *Quanto foi destinado, em recursos financeiros, para a política pública em questão, em 2023, e quanto está destinado para o ano de 2024? Dessa quantia, quanto já foi empenhado e quais órgãos, entes e entidades privadas receberam os recursos?*

A autora justifica ser *necessário alertar a população sobre os danos que o consumo excessivo de bebida alcoólica e de entorpecentes provoca no organismo*. Tendo em vista as competências do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, requer, com o expediente, *saber se o Poder Público está cumprindo com a determinação da política pública em questão*.

II – ANÁLISE

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O RISF, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto relacionado à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do RISF enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações: a

SF/24017.03788-03

existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses, satisfazendo os requisitos de admissibilidade de que tratam o RISF, assim como o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*.

Dessa forma, não foram identificados obstáculos que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

Ressaltamos, entretanto, que será necessário realizar ajuste redacional, a fim de adaptar a questão referente ao mês de fevereiro de 2024, que já passou, para que seja questionado sobre o que devidamente foi realizado no referido mês no que tange à disseminação de informações que contribuam para a redução do uso abusivo de álcool e de drogas pela população.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 96, de 2024, com o ajuste redacional na questão referente ao mês de fevereiro de 2024, para que seja questionado sobre o que devidamente foi realizado no referido mês no que tange à disseminação de informações que contribuam para a redução do uso abusivo de álcool e de drogas pela população.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

67

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 97, DE 2024

Requer informações ao Senhor Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para prevenção e repressão a crimes, a delitos e a infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas; e para educação, informação e capacitação com vistas à prevenção e à redução do uso, do uso problemático ou da dependência de drogas lícitas e ilícitas.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SF/24082.45234-97 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para prevenção e repressão a crimes, a delitos e a infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas; e para educação, informação e capacitação com vistas à prevenção e à redução do uso, do uso problemático ou da dependência de drogas lícitas e ilícitas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para prevenção e repressão a crimes, a delitos e a infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas; e para educação, informação e capacitação com vistas à prevenção e à redução do uso, do uso problemático ou da dependência de drogas lícitas e ilícitas.

O Decreto nº 11.348, de 2023, estabelece a estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e define as competências do órgão em relação, dentre outros, à articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad. Cabe a esse Ministério, atuar (a) na prevenção e repressão

SF/24082.45234-97 (LexEdit)

a crimes, a delitos e a infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas; (b) na educação, informação e capacitação com vistas à prevenção e à redução do uso, do uso problemático ou da dependência de drogas lícitas e ilícitas; (c) na reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso problemático ou da dependência de álcool e outras drogas; e (d) na manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas.

Tendo isso em vista e considerando o Dia Nacional do Combate às Drogas e ao Alcoolismo (20 de fevereiro), requer-se as seguintes informações:

1. quais ações preventivas e educativas foram planejadas e executadas em 2023, e estão previstas para 2024, e quais os fundamentos técnicos justificam essas ações?
2. quais ações de repressão foram planejadas e executadas em 2023, e estão previstas para 2024?
3. quais campanhas foram executadas em 2023 e quais estão previstas para 2024 sobre a prevenção ao uso de tabaco e seus derivados, de álcool e de outras drogas no âmbito do Ministério?
4. quais redes de proteção foram criadas em 2023 e que estão previstas para 2024 com o escopo de melhorar a condição de vida e promoção geral da saúde da população e dos fatores de proteção ao uso do tabaco e de seus derivados, do álcool e de outras drogas e da conscientização e proteção dos fatores de risco?
5. quais ações do Ministério estão programas para o mês de fevereiro de 2024 para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução do uso de drogas (lícitas e ilícitas) pela população?
6. quanto foi destinado, em recursos financeiros, para a política pública em questão, em 2023, e quanto está destinado para o ano de 2024? Dessa quantia, quanto já foi empenhado e quais órgãos, entes e entidades privadas receberam os recursos?

SF/24082.45234-97 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O dia 20 de fevereiro é o dia Nacional do Combate às Drogas e ao Alcoolismo. A finalidade desta data é alertar a população sobre os danos que o consumo excessivo de bebida alcoólica e de entorpecentes provoca no organismo.

Uma pesquisa da Organização Pan-Americana de Saúde, feita em 33 países da América Latina e do Caribe, identificou que as condições impostas pela pandemia de Covid-19 aumentaram o consumo de álcool (Fonte: https://www.ufsm.br/midias/arco/consumo-de-bebida-alcoolica-aumentou-durante-a-pandemia). Embora não se tenham dados sobre a ocorrência de diminuição ou não desse consumo excessivo pós-pandemia, o fato é que a dependência química de drogas lícitas ou ilícitas é uma questão de saúde pública, devendo, portanto, atenção de todos, sem intercorrências.

Na esfera federal, cabe ao Ministério da Justiça e Segurança Pública articular, coordenar, supervisionar, integrar e propor ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad. Nesse sentido, como estabelece o Decreto nº 11.348, de 2023, o órgão deve atuar (a) na prevenção e repressão a crimes, a delitos e a infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas; (b) na educação, informação e capacitação com vistas à prevenção e à redução do uso, do uso problemático ou da dependência de drogas lícitas e ilícitas; (c) na reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso problemático ou da dependência de álcool e outras drogas; e (d) na manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas.

Por sua vez, compete ao Senado Federal fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. No desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que ele possa, de forma plena, exercer suas competências legislativa e fiscalizadora. Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e admissíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos.

SF/24082.45234-97 (LexEdit)

No presente requerimento, as informações restringem-se a saber se o Poder Público está cumprindo com a determinação da política pública em questão, ante à proximidade do Dia Nacional do Combate às Drogas e ao Alcoolismo e as festas de Carnaval. Objetiva-se, saber, quais ações foram realizadas até o momento e estão previstas para o mês de fevereiro de 2024 no sentido de prevenir, conscientizar, capacitar e reprimir os crimes relacionados ao uso de drogas lícitas e ilícitas.

Com efeito, as informações solicitadas não caracterizam natureza sigilosa, tendo seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, artigos 1º a 60, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual, cominado com o inciso I do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal estipulam que os requerimentos de informação somente "serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora".

Seus fundamentos para admissibilidade pressupõem, assim, matéria específica ou fato determinado, presente no Requerimento em tela. Fica, portanto, evidenciado o cumprimento e o atendimento dessas formalidades preliminares, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

Diante do exposto, é que apresento este Requerimento de Informação. Trata-se de cumprimento de mandamento constitucional e regimental (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal) que me atribuem o dever de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas, dentre elas, o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2024.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

SF/24874.34382-42

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 97, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para prevenção e repressão a crimes, a delitos e a infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas; e para educação, informação e capacitação com vistas à prevenção e à redução do uso, do uso problemático ou da dependência de drogas lícitas e ilícitas*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 97, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, que solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações acerca das ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para a prevenção e repressão a crimes, delitos e a infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas, bem como ações relativas à educação, informação e capacitação com vistas à prevenção e à redução do seu uso, do uso problemático ou de sua dependência.

As informações solicitadas são as seguintes:

- as ações preventivas e educativas planejadas e executadas em 2023, bem como as previstas para 2024, juntamente com os fundamentos técnicos que justificam essas ações;

- as ações de repressão que foram planejadas e executadas em 2023, e as que estão previstas para 2024;

SF/24874.34382-42

- as campanhas que foram executadas em 2023 e as previstas para 2024 sobre a prevenção ao uso de tabaco e seus derivados, bem como de álcool e de outras drogas;

- as redes de proteção que foram criadas em 2023 e as que estão previstas para 2024 com o escopo de melhorar a condição de vida e promoção geral da saúde da população e dos fatores de proteção ao uso do tabaco e de seus derivados, do álcool e de outras drogas, bem como a conscientização e proteção dos fatores de risco;

- as ações do Ministério que estão programadas para o mês de fevereiro de 2024 para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução do uso de drogas (lícitas e ilícitas) pela população;

- valor que foi destinado, em recursos financeiros, para a política pública em questão no ano de 2023, e quanto está destinado para o ano de 2024. Dessa quantia, quanto já foi empenhado e para quais órgãos, entes e entidades privadas foram destinados tais recursos.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal o encaminhamento de pedido de informações a Ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Ademais, a CF atribui ao Congresso Nacional as competências exclusivas para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Restam, ainda, atendidas as condições do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), pois se trata de assunto atinente à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

SF/24874.34382-42

Em adição, cumpre registrar que o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre o propósito da autoridade a quem se dirija, assim como não prevê pedidos a mais de um ministério. A proposição atende, portanto, às disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

Ressaltamos, entretanto, que será necessário realizar ajuste redacional, a fim de adaptar a questão referente ao mês de fevereiro de 2024, que já passou, para que seja questionado sobre o que devidamente foi realizado no referido mês no que tange à disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução do uso de drogas (lícitas e ilícitas) pela população.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 97, de 2024, com o ajuste redacional na questão referente ao mês de fevereiro de 2024, para que seja questionado sobre o que devidamente foi realizado no referido mês no que tange à disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução do uso de drogas (lícitas e ilícitas) pela população.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

68

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 120, DE 2024

Requer informações à Senhora Aparecida Gonçalves, Ministra de Estado das Mulheres, sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para a promoção dos direitos das mulheres, nos termos do disposto no Decreto nº 11.351, de 1º de janeiro de 2023.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SF/24266.96875-32 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para a promoção dos direitos das mulheres, nos termos do disposto no Decreto nº 11.351, de 1º de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para a promoção dos direitos das mulheres, nos termos do disposto no Decreto nº 11.351, de 1º de janeiro de 2023.

O dia 8 de março é considerado o Dia Internacional da Mulher no Brasil e em outras nações do mundo. Por sua importância, ao longo de todo o mês, iniciativas inéditas e políticas públicas voltadas para esse segmento são anunciadas pelos órgãos públicos dos três Poderes e das três esferas da Federação. No âmbito do Poder Executivo Federal, cabe ao Ministério das Mulheres a coordenação dessas ações.

Tendo isso em vista, requer-se as seguintes informações:

1) quais ações do Ministério estão programadas para o mês de março de 2024, para a promoção dos direitos das mulheres?

SF/24266.96875-32 (LexEdit)

2) quais as ações do Ministério, em 2023, foram destinadas para à promoção dos direitos das mulheres?

3) quanto foi destinado, em recursos financeiros, para as iniciativas destinadas à promoção e à proteção da mulher executadas pelo órgão em 2023, e quanto será destinado para o ano de 2024? Dessa quantia, quanto já foi empenhado e quais órgãos, entes e entidades privadas receberam os recursos?

4) quais são as principais políticas, programas, diretrizes e projetos que buscam eliminar a discriminação da mulher?

5) quais são os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção de direitos e de proteção à mulher aplicados por este Ministério?

JUSTIFICAÇÃO

Com a proximidade do dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, a sociedade brasileira quer saber o que o Ministério das Mulheres tem feito e pretende fazer para promover os direitos das mulheres, dentre eles, ao trabalho e à renda, à igualdade salarial, bem como para enfrentar a violência contra as mulheres.

No âmbito do Poder Executivo Federal, compete ao Ministério das Mulheres, conforme dispõe o art. 1º do Anexo I, do Decreto nº 11.351, de 1º de janeiro de 2023:

I - formulação, coordenação e execução de políticas e diretrizes de garantia dos direitos das mulheres;

II - políticas para as mulheres;

III - articulação e acompanhamento de políticas para as mulheres nas três esferas federativas;

SF/24266.96875-32 (LexEdit)

IV - articulação intersetorial e transversal junto com aos órgãos e às entidades, públicos e privados, e às organizações da sociedade civil;

V - articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de políticas para as mulheres;

VI - elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de abrangência nacional; e

VII - acompanhamento da implementação da legislação sobre ações afirmativas e definição de ações para o cumprimento de acordos, convenções e planos de ação sobre a garantia da igualdade de gênero e do combate à discriminação.

Por sua vez, é cediço que a Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

No desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que ele possa, de forma plena, exercer suas competências legislativa e fiscalizadora. Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e admissíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos.

No presente requerimento, as informações restringem-se a saber se o Poder Público está cumprindo com a determinação da Lei n. 7.353/85, no intuito de promover em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.

SF/24266.96875-32 (LexEdit)

Objetiva-se, assim, compreender quais ações foram realizadas até o momento e estão previstas para o mês de março de 2024 para a promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Com efeito, as informações solicitadas não caracterizam natureza sigilosa, tendo seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, artigos 1º a 60, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual, cominado com o inciso I do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal estipulam que os requerimentos de informação somente "*serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*".

Seus fundamentos para admissibilidade pressupõem, assim, matéria específica ou fato determinado, presente no Requerimento em tela. Fica, portanto, evidenciado o cumprimento e o atendimento dessas formalidades preliminares, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

Ante o exposto, o Requerimento de informações é o meio adequado para que o Senado Federal obtenha as respostas aos questionamentos, a fim de que, no âmbito de sua função fiscalizadora, possa ter acesso às ações do Poder Executivo na sua intimidade e, assim, se necessário, tomar medidas corretivas, com o objetivo de contribuir para que a política pública finalística seja levada a termo.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2024.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

SF/24657.84443-84

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 120, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações à Senhora Aparecida Gonçalves, Ministra de Estado das Mulheres, sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para a promoção dos direitos das mulheres, nos termos do disposto no Decreto nº 11.351, de 1º de janeiro de 2023*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 120, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), visa a obter, da Exma. Sra. Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para a promoção dos direitos das mulheres.

São formulados os seguintes questionamentos:

1) *Quais ações do Ministério estão programadas para o mês de março de 2024, para a promoção dos direitos das mulheres?*

2) *Quais as ações do Ministério, em 2023, foram destinadas para a promoção dos direitos das mulheres?*

3) *Quanto foi destinado, em recursos financeiros, para as iniciativas destinadas à promoção e à proteção da mulher executadas pelo órgão em 2023, e quanto será destinado para o ano de 2024? Dessa quantia, quanto já foi empenhado e quais órgãos, entes e entidades privadas receberam os recursos?*

SF/24657.84443-84

4) *Quais são as principais políticas, programas, diretrizes e projetos que buscam eliminar a discriminação da mulher?*

5) *Quais são os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção de direitos e de proteção à mulher aplicados por este Ministério?*

A autora justifica ser necessário o cumprimento da determinação da Lei nº 7.353, de 1985, no intuito de promover, em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher. Objetiva, com o expediente, compreender quais ações foram realizadas até o momento e quais estão previstas para o mês de março de 2024 para a promoção e defesa dos direitos das mulheres.

II – ANÁLISE

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do RISF enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses, satisfazendo os requisitos de admissibilidade de que tratam o RISF, assim como o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*.

SF/24657.84443-84

Dessa forma, não foram identificados óbices que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 120, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

69

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 162, DE 2024

Requer informações ao Senhor Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, sobre o cumprimento da Medida Provisória de 1º de julho de 2022, da Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH/OEA, sobre violações de Direitos Humanos dos indígenas Yanomami.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

SF/24619.94358-80 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre o cumprimento da Medida Provisória de 1° de julho de 2022, da Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH/OEA sobre violações de Direitos Humanos dos indígenas Yanomami.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre o cumprimento da Medida Provisória de 1° de julho de 2022, da Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH/OEA sobre violações de Direitos Humanos dos indígenas Yanomami.

Nesses termos, requisita-se, que seja, encaminhadas informações sobre:

1. Ações de proteção aos direitos à vida dos indígenas Yanomami entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;
2. Ações e atividades de adequação cultural nos atendimentos entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;

SF/24619.94358-80 (LexEdit)

3. Quais os valores empenhados e executados do orçamento do Ministério nas ações voltadas para a situação de emergência e atendimento dos indígenas Yanomami no ano de 2024.
4. Quantidade de poços artesianos construídos nas comunidades entre os meses de janeiro a dezembro de 2023, e demais ações para garantir o fornecimento de água para os indígenas Yanomami;
5. Qual o valor do orçamento do Ministério destinado a ações voltadas para a situação de emergência e atendimento dos indígenas Yanomami no ano de 2024.
6. Quantidade e nomes dos indígenas Yanomami inclusos no Programa de Proteção – PPDH entre os meses de janeiro a dezembro de 2023 e janeiro a março de 2024.
7. Encaminhamento dos Relatórios produzidos pelo Ministério e apresentados à Corte Interamericana de Direitos Humanos - Corte IDH/OEA sobre cumprimento da Medida Provisória imposta ao Estado brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

A Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH/ OEA, em 1° de julho de 2022, determinou ao Estado brasileiro por meio de "Medida Provisória" para que o Estado adotasse as medidas necessárias para proteger efetivamente a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso à alimentação e à água potável dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana, sob uma perspectiva culturalmente adequada, com enfoque de gênero e etária.

Nos dias 23 a 27 de outubro de 2023, com a concordância do Estado brasileiro, foi realizado pela Corte IDH uma visita *in situ*, que teve por objetivo supervisionar o cumprimento das Medidas Provisórias emitidas em julho de 2022, na qual teve o acompanhamento de representante do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania.

SF/24619.94358-80 (LexEdit)

Todavia, a situação do Povo Yanomami continua se agravando a cada dia. Segundo informações veiculadas na imprensa, com dados obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação - LAI, somente no ano de 2023, tivemos um número de 363 óbitos de indígenas Yanomami, o que significa uma alta de 5,8% comparado aos dados apresentados no ano de 2022, quando o atual governo declarou estar em curso um genocídio da população indígena Yanomami pela Portaria GM/MS Nº 28 de 20 de janeiro de 2023, declarando Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de desassistência à população Yanomami.

Recentemente, no dia 10 de janeiro de 2023, uma Comitiva interministerial composta pela Ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara; Ministra do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, Marina Silva; Ministro dos Direitos Humanos, Silvio Almeida; presidente da Funai, Joenia Wapichana e Weibe Tapeba, Secretário de Saúde Indígena do Ministério da Saúde estiveram no Território Yanomami. Segundo declaração colhida pela imprensa na coletiva, o **Governo assumiu que ter constatado que os esforços oram insuficientes para garantir a retirada dos garimpeiros invasores da região**(https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/assuntos/noticias/2024/01/liderada-pelo-mpi-comitiva-interministerial-visita-a-terra-indigena-yanomami).

Ressalte-se que já transcorreram 14 meses após a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública, sendo investidos mais de 640 milhões por meio da Medida Provisória (MP) 1168/23, que abriu crédito extraordinário para as ações de proteção dos Yanomami e, ainda assim, persiste o crescimento do número de óbitos entre os indígenas Yanomami. Outrossim, a grave situação comprova a falta de cumprimento das Medidas Cautelares imposta pela Corte Interamericana de Direitos Humanos - IDH/OEA do dia 1° de julho de 2022, determinando que o Estado adotasse as medidas necessárias para proteger efetivamente a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso à alimentação e à

SF/24619.94358-80 (LexEdit)

água potável dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana, sob uma perspectiva culturalmente adequada, com enfoque de gênero e etária.

Da mesma forma, descumpre a decisão judicial prolatada no dia 09 de novembro de 2023, pelo Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso, Relator da ADPF 709, que determina a execução do plano para a desintrusão de 7 Terras Indígenas, entre elas o território Yanomami,para impedir as violações de direitos humanos desses indígenas.

Portanto, faz-se necessário que o Ministério apresente informações para que este Parlamento cumpra o seu papel fiscalizador e de acompanhamento das ações apresentadas pelo Poder Executivo junto a Corte IDH e assim podermos contribuir na busca de soluções e contribuir no planejamentos e ações para a crise que vive a população indígena Yanomami.

Sala das Sessões, 7 de março de 2024.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)
Vice-Liderança das Minorias

SF/24375.64908-72

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 162, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, sobre o cumprimento da Medida Provisória de 1º de julho de 2022, da Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH/OEA, sobre violações de Direitos Humanos dos indígenas Yanomami*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 162, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, que visa a obter, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre o cumprimento da Medida Provisória de 1º de julho de 2022, da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), sobre violações de Direitos Humanos dos indígenas Yanomami.

Para tanto, requisitam-se informações sobre:

1. Ações de proteção aos direitos à vida dos indígenas Yanomami entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;

2. Ações e atividades de adequação cultural nos atendimentos entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;

3. Quais os valores empenhados e executados do orçamento do Ministério nas ações voltadas para a situação de emergência e atendimento dos indígenas Yanomami no ano de 2024;

SF/24375.64908-72

4. Quantidade de poços artesianos construídos nas comunidades entre os meses de janeiro a dezembro de 2023, e demais ações para garantir o fornecimento de água para os indígenas Yanomami;

5. Qual o valor do orçamento do Ministério destinado a ações voltadas para a situação de emergência e atendimento dos indígenas Yanomami no ano de 2024;

6. Quantidade e nomes dos indígenas Yanomami incluídos no Programa de Proteção (PPDH) entre os meses de janeiro a dezembro de 2023 e janeiro a março de 2024.

7. Encaminhamento dos Relatórios produzidos pelo Ministério e apresentados à CIDH sobre cumprimento da Medida Provisória imposta ao Estado brasileiro.

Na justificação, a autora faz referência à decisão da CIDH que determinou ao Estado brasileiro a adoção de medidas necessárias para proteger os povos indígenas Yanomami e Ye'kwana. Diante do agravamento da situação dos referidos povos indígenas, sustenta a urgência da prestação das informações requisitadas, com o objetivo de viabilizar o papel fiscalizador do Poder Legislativo – que, desta forma, poderá acompanhar as ações realizadas para combater as ameaças ao povo Yanomami.

II – ANÁLISE

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta atende ao requisito.

O inciso II do art. 216 do RISF enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações: a

SF/24375.64908-72

existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses, satisfazendo os requisitos de admissibilidade de que tratam o RISF, assim como o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*.

Dessa forma, não foram identificados obstáculos que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

Por fim, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 162, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

70

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 163, DE 2024

Requer informações à Senhora Sonia Bone de Sousa Silva Santos, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre ações de cumprimento das Medidas Cautelares da CIDH/OEA aos indígenas Yanomami.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

SF/24990.59943-77 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado do Ministério dos Povos Indígenas, Sônia Bone de Sousa Silva Santos, informações sobre ações de cumprimento das Medidas Cautelares da CIDH/OEA aos indígenas Yanomami.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado do Ministério dos Povos Indígenas, Sônia Bone de Sousa Silva Santos, informações sobre ações de cumprimento das Medidas Cautelares da CIDH/OEA aos indígenas Yanomami.

Nesses termos, requisita-se que:

1. Informe em ordem cronológica quais ações de proteção aos direitos à vida dos indígenas Yanomami foram realizadas entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;

2. Informe quais ações de adequação cultural nos atendimentos dos indígenas Yanomami foram realizadas entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;

SF/24990.59943-77 (LexEdit)

3. Informe sobre quais as obras de melhorias, reformas, adequação e construção de novos equipamentos de para proteção do território Yanomami realizadas entre os meses de janeiro a dezembro de 2023 no TI Yanomami;

4. Disponibilize o Plano de Ação para desintrusão dos garimpeiros para o ano de 2024;

7. Disponibilize o último Relatório apresentado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH sobre cumprimento das Medidas Cautelares relacionado a proteção da população indígena Yanomami.

JUSTIFICAÇÃO

Em dia 17 de julho de 2020, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) emitiu a Resolução 35/2020, outorgando Medidas Cautelares de proteção a favor dos membros dos povos indígenas Yanomami e Ye'kwana, em razão da situação grave e urgente de violações de direitos humanos e risco de danos irreparáveis aos membros das comunidades indígenas.

Segundo informações veiculadas na imprensa com dados obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação - LAI, somente no ano de 2023, tivemos um número de 363 óbitos de indígenas Yanomami, o que significa uma alta de 5,8% comparado aos dados apresentados no ano de 2022, quando o atual governo declarou estar em curso um genocídio da população indígena Yanomami e por meio da Portaria GM/MS Nº 28 de 20 de janeiro de 2023, declarou a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de desassistência à população Yanomami.

Portanto, faz-se necessário que sejam prestadas informações e compartilhado os documentos para melhores esclarecimentos sobre a atuação do Ministério em relação ao cumprimento das Medidas Cautelares determinada pela

SF/24990.59943-77 (LexEdit)

Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH ao Estado brasileiro, em razão da grave situação de desassistência aos indígenas Yanomami.

Sala das Sessões, 7 de março de 2024.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)
Vice-Liderança das Minorias

SF/24695.38195-35

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 163, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações à Senhora Sonia Bone de Sousa Silva Santos, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre ações de cumprimento das Medidas Cautelares da CIDH/OEA aos indígenas Yanomami*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 163, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, que visa a obter, da Exma. Sr.ª Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, informações sobre ações de cumprimento das medidas cautelares outorgadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) a favor dos indígenas Yanomami.

Para tanto, requisita-se que a autoridade:

1. Informe em ordem cronológica quais ações de proteção aos direitos à vida dos indígenas Yanomami foram realizadas entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;

2. Informe quais ações de adequação cultural nos atendimentos dos indígenas Yanomami foram realizadas entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;

3. Informe quais as obras de melhorias, reformas, adequação e construção de novos equipamentos para proteção do território Yanomami realizadas entre os meses de janeiro a dezembro de 2023 na TI Yanomami;

SF/24695.38195-35

4. Disponibilize o Plano de Ação para desintrusão dos garimpeiros para o ano de 2024;

5. Disponibilize o último Relatório apresentado à CIDH sobre cumprimento das medidas cautelares relacionadas com a proteção da população indígena Yanomami.

A autora menciona o número de 363 óbitos de indígenas Yanomami no ano de 2023, correspondente a uma alta de 5,8% em relação a dados apresentados no ano de 2022. Diante do cenário, sustenta a necessidade da prestação das informações requisitadas, acompanhadas por documentos, para melhor esclarecer a atuação do Ministério em relação ao cumprimento de medidas cautelares protetivas expedidas pela CIDH em 2020.

II – ANÁLISE

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto relacionado à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do RISF enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses, satisfazendo os requisitos de admissibilidade de que tratam o RISF, assim como o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*.

SF/24695.38195-35

Dessa forma, não foram identificados obstáculos que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 163, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

71

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 164, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Trindade Lima, Ministra de Estado do Ministério da Saúde, sobre o cumprimento da Medida Provisória de 1° de julho de 2022, da Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH/OEA, sobre violações de Direitos Humanos dos indígenas Yanomami.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SF/24164.19121-78 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado do Ministério da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre o cumprimento da Medida Provisória de 1° de julho de 2022, da Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH/OEA sobre violações de Direitos Humanos dos indígenas Yanomami.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado do Ministério da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre o cumprimento da Medida Provisória de 1° de julho de 2022, da Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH/OEA sobre violações de Direitos Humanos dos indígenas Yanomami.

Nesses termos, requisita-se que sejam prestadas informações sobre:

1. Ações de proteção aos direitos à vida dos indígenas Yanomami entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;
2. Ações e atividades de adequação cultural nos atendimentos entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;

SF/24164.19121-78 (LexEdit)

3. Quais os valores empenhados e executados do orçamento do Ministério nas ações voltadas para a situação de emergência e atendimento dos indígenas Yanomami no ano de 2024.
4. Quantidade de poços artesianos construídos nas comunidades entre os meses de janeiro a dezembro de 2023, e demais ações para garantir o fornecimento de água para os indígenas Yanomami;
5. Qual o valor do orçamento do Ministério destinado a ações voltadas para a situação de emergência e atendimento dos indígenas Yanomami no ano de 2024.
6. Ações e atividades de adequação cultural nos atendimentos entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;
7. Informação sobre melhoria e construção de novos equipamentos de saúde realizadas entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;
8. Quantidade de médico atendendo os Yanomami entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;
9. Plano de ações para atendimento dos indígenas Yanomami no ano de 2024;
10. Qual o orçamento para fornecimento de alimentação para atendimento dos indígenas Yanomami no ano de 2024;
11. Qual o orçamento para as demais ações de saúde às comunidades indígenas no TI Yanomami no ano de 2024;
12. Encaminhamento dos Relatórios produzidos pelo Ministério e apresentados à Corte Interamericana de Direitos Humanos - Corte IDH/OEA sobre as ações aos indígenas Yanomami.

SF/24164.19121-78 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH/OEA, em 1° de julho de 2022, determinou ao Estado brasileiro por meio de "Medida Provisória" para que o Estado adotasse as medidas necessárias para proteger efetivamente a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso à alimentação e à água potável dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana, sob uma perspectiva culturalmente adequada, com enfoque de gênero e etária.

Nos dias 23 a 27 de outubro de 2023, com a concordância do Estado brasileiro, foi realizado pela Corte IDH uma visita *in situ*, que teve por objetivo supervisionar o cumprimento das Medidas Provisórias emitidas em julho de 2022, na qual teve o acompanhamento de representante do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania.

Todavia, a situação do Povo Yanomami continua se agravando a cada dia. Segundo informações veiculadas na imprensa, com dados obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação - LAI, somente no ano de 2023, tivemos um número de 363 óbitos de indígenas Yanomami, o que significa uma alta de5,8% comparado aos dados apresentados no ano de 2022, quando o atual governo declarou estar em curso um genocídio da população indígena Yanomami pela Portaria GM/MS Nº 28 de 20 de janeiro de 2023, declarando Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de desassistência à população Yanomami.

Recentemente, no dia 10 de janeiro de 2023, uma Comitiva interministerial composta pela Ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara; Ministra do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, Marina Silva; Ministro dos Direitos Humanos, Silvio Almeida; presidente da Funai, Joenia Wapichana e Weibe Tapeba, Secretário de Saúde Indígena do Ministério da Saúde estiveram no Território Yanomami. Segundo declaração colhida pela imprensa na coletiva, o **Governo assumiu que ter constatado que os esforços oram insuficientes para garantir a retirada dos garimpeiros**

SF/24164.19121-78 (LexEdit)

invasores da região(https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/assuntos/noticias/2024/01/liderada-pelo-mpi-comitiva-interministerial-visita-a-terra-indigena-yanomami).

Ressalte-se que já transcorreram 14 meses após a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública, sendo investidos mais de 640 milhões por meio da Medida Provisória (MP) 1168/23, que abriu crédito extraordinário para as ações de proteção dos Yanomami e, ainda assim, persiste o crescimento do número de óbitos entre os indígenas Yanomami. Outrossim, a grave situação comprova a falta de cumprimento das Medidas Cautelares imposta pela Corte Interamericana de Direitos Humanos - IDH/OEA do dia 1° de julho de 2022, determinando que o Estado adotasse as medidas necessárias para proteger efetivamente a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso à alimentação e à água potável dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana, sob uma perspectiva culturalmente adequada, com enfoque de gênero e etária.

Da mesma forma, descumpre a decisão judicial prolatada no dia 09 de novembro de 2023, pelo Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso, Relator da ADPF 709, que determina a execução do plano para a desintrusão de 7 Terras Indígenas, entre elas o território Yanomami, para impedir as violações de direitos humanos desses indígenas.

Portanto, faz-se necessário que o Ministério apresente informações para que este Parlamento cumpra o seu papel fiscalizador e de acompanhamento das ações apresentadas pelo Poder Executivo junto a Corte IDH e assim podermos contribuir na busca de soluções e contribuir no planejamentos e ações para a crise que vive a população indígena Yanomami.

Sala das Sessões, 7 de março de 2024.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)
Vice-Liderança das Minorias

SF/24154.31464-86

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 164, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações à Senhora Nísia Trindade Lima, Ministra de Estado do Ministério da Saúde, sobre o cumprimento da Medida Provisória de 1° de julho de 2022, da Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH/OEA, sobre violações de Direitos Humanos dos indígenas Yanomami*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 164, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, que visa a obter, da Exma. Sr.ª Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre o cumprimento da Medida Provisória de 1º de julho de 2022, da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), sobre violações de Direitos Humanos dos indígenas Yanomami.

Para tanto, requisitam-se informações sobre:

1. Ações de proteção aos direitos à vida dos indígenas Yanomami entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;

2. Ações e atividades de adequação cultural nos atendimentos entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;

3. Quais os valores empenhados e executados do orçamento do Ministério nas ações voltadas para a situação de emergência e atendimento dos indígenas Yanomami no ano de 2024;

SF/24154.31464-86

4. Quantidade de poços artesianos construídos nas comunidades entre os meses de janeiro a dezembro de 2023, e demais ações para garantir o fornecimento de água para os indígenas Yanomami;

5. Qual o valor do orçamento do Ministério destinado a ações voltadas para a situação de emergência e atendimento dos indígenas Yanomami no ano de 2024;

6. Melhorias e construção de novos equipamentos de saúde realizadas entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;

7. Quantidade de médicos atendendo aos Yanomami entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;

8. Plano de ações para atendimento aos indígenas Yanomami no ano de 2024;

9. Qual o orçamento para fornecimento de alimentação para atendimento aos indígenas Yanomami no ano de 2024;

10. Qual o orçamento para as demais ações de saúde às comunidades indígenas na TI Yanomami no ano de 2024;

11. Encaminhamento dos Relatórios produzidos pelo Ministério e apresentados à CIDH sobre as ações destinadas ao Povo Yanomami.

Na justificação, a autora faz referência à decisão da CIDH que determinou ao Estado brasileiro a adoção de medidas necessárias para proteger os povos indígenas Yanomami e Ye'kwana. Diante do agravamento da situação dos referidos povos indígenas, sustenta a urgência da prestação das informações requisitadas, com o objetivo de viabilizar o papel fiscalizador do Poder Legislativo – que, desta forma, poderá acompanhar as ações realizadas para combater as ameaças ao povo Yanomami.

II – ANÁLISE

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa

SF/24154.31464-86

de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto relacionado à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do RISF enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses, satisfazendo os requisitos de admissibilidade de que tratam o RISF, assim como o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*.

Dessa forma, não foram identificados obstáculos que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 164, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

72

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 184, DE 2024

Requer informações ao Senhor Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre as ações, para crianças e adolescentes, implementadas em 2023 e previstas para 2024, para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e para o enfrentamento a suas violações.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SF/24876.35964-33 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as ações, para crianças e adolescentes, implementadas em 2023 e previstas para 2024, para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e para o enfrentamento a suas violações.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as ações, para crianças e adolescentes, implementadas em 2023 e previstas para 2024, para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e para o enfrentamento a suas violações.

Nesses termos, requisita-se informar:

1. quais ações preventivas e educativas foram planejadas e executadas em 2023 e estão previstas para 2024 para a promoção dos direitos da criança e do adolescente? Quais as ações foram planejadas em alusão ao dia mundial da infância? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

SF/24876.35964-33 (LexEdit)

2. quais políticas de proteção das crianças e adolescentes foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

3. quais campanhas foram executadas em 2023 e estão previstas para 2024 visando à promoção de direitos e ao enfrentamento às violações de direitos de crianças e adolescentes? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

4. quais parcerias foram criadas em 2023 e estão previstas para 2024 para fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

JUSTIFICAÇÃO

O dia 21 de março foi instituído pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) como o Dia Mundial da Infância. A data tem o objetivo de promover uma reflexão sobre a defesa dos direitos fundamentais das crianças em todo o mundo.

A Constituição Federal de 1988 separou um capítulo específico, Capítulo VII, para tratar sobre a criança e adolescente, a família, o jovem e a pessoa idosa. Em seu art. 227, a Carta Magna estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Esse mandamento foi reforçado e regulamentado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA consagrou a doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente e

SF/24876.35964-33 (LexEdit)

estabeleceu a integração operacional dos órgãos e instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando à proteção, à responsabilização por ação ou omissão de violação dos direitos, à aplicação dos instrumentos postulados pelo sistema e à interação entre os atores desse sistema.

Em que isso pese, a proteção da criança e do adolescente ainda desafia o Estado e a sociedade brasileira. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2022, entre os crimes não letais contra crianças e adolescentes de zero a 17 anos, foram registrados no Brasil, em 2021, 45.076 casos de estupro, 7.908 casos de abandono de incapaz, 19.136 de maus-tratos e 18.461 de lesões corporais em violência doméstica, entre outras violações de direitos. Já no que se refere a crimes letais, o registro contabiliza 2.555 crianças ou adolescentes vítimas fatais de violência.

O levantamento "Maus-tratos entre crianças e adolescentes: perfil inédito das vítimas e circunstâncias desse crime no Brasil", também produzido pelo Fórum, aponta ainda que 81% dos crimes dos maus-tratos ocorreram nas residências, percentual que pouco varia de acordo com a faixa etária da vítima. Ademais, apenas 8% dos registros apresentam a informação sobre a relação entre agressor e vítima.

Os direitos da criança e do adolescente, dentre eles, direito à vida, à saúde e à segurança, ainda são violados no país. No âmbito federal, cabe ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania articular, coordenar e supervisionar a elaboração e a implementação dos planos, programas e projetos que compõem a política nacional dos direitos da criança e do adolescente e propor ações para sua implementação e seu desenvolvimento (art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023).

De forma complementar, compete ao Senado Federal fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. No desempenho dessa atribuição, é exigido

SF/24876.35964-33 (LexEdit)

amplo e atualizado universo de informações, para que ele possa, de forma plena, exercer suas competências legislativa e fiscalizadora. Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e admissíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos.

No presente requerimento, as informações restringem-se a saber se o Poder Público está cumprindo com a determinação da política pública em questão, ante a proximidade da data ONU alusiva ao Dia Mundial da Infância. Objetiva-se, saber, quais ações foram realizadas até o momento e estão previstas para este ano de 2024 para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Com efeito, as informações solicitadas não caracterizam natureza sigilosa, tendo seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, artigos 1º a 60, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual, cominado com o inciso I do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal estipulam que os requerimentos de informação somente "serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora".

Seus fundamentos para admissibilidade pressupõem, assim, matéria específica ou fato determinado, presente no Requerimento em tela. Fica, portanto, evidenciado o cumprimento e o atendimento dessas formalidades preliminares, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

Nesse contexto, é que apresento este Requerimento de Informação ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Trata-se de cumprimento de mandamento constitucional e regimental (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal) que me atribuem o dever de

SF/24876.35964-33 (LexEdit)

acompanhar e fiscalizar as políticas públicas, dentre elas, as destinadas à proteção da infância no Brasil.

Sala das Sessões, 19 de março de 2024.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

SF/24488.57049-02

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 184, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre as ações, para crianças e adolescentes, implementadas em 2023 e previstas para 2024, para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e para o enfrentamento a suas violações*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 184, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, que visa a obter, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, *informações sobre as ações, para crianças e adolescentes, implementadas em 2023 e previstas para 2024, para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e para o enfrentamento a suas violações*.

Para tanto, requisitam-se informações sobre:

1. Quais ações preventivas e educativas foram planejadas e executadas em 2023 e estão previstas para 2024 para a promoção dos direitos da criança e do adolescente? Quais as ações foram planejadas em alusão ao dia mundial da infância? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

2. Quais políticas de proteção das crianças e adolescentes foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

SF/24488.57049-02

3. Quais campanhas foram executadas em 2023 e estão previstas para 2024 visando à promoção de direitos e ao enfrentamento às violações de direitos de crianças e adolescentes? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

4. Quais parcerias foram criadas em 2023 e estão previstas para 2024 para fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

Na justificação, a autora afirma que a proteção da criança e do adolescente ainda desafia o Estado e a sociedade brasileira. Por esse motivo, sustenta a urgência da prestação das informações requisitadas, com o objetivo de viabilizar o papel fiscalizador do Poder Legislativo – que, desta forma, poderá acompanhar as ações realizadas para combater violações aos direitos do público indicado.

II – ANÁLISE

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto relacionado à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do RISF enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

SF/24488.57049-02

Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses, satisfazendo os requisitos de admissibilidade de que tratam o RISF, assim como o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*.

Dessa forma, não foram identificados obstáculos que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 184, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

73

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA N° 2, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira, informações sobre o atraso nos repasses dos recursos dos royalties de petróleo aos municípios, apontando se são frequentes atrasos deste tipo e quantas vezes ocorreram nos últimos 8 anos, apontando as causas desses atrasos em cada uma das vezes que ocorreram e que medidas foram adotadas para solucionar o problema.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

SF/23762.08702-28 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CDD

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira, informações sobre o atraso nos repasses dos recursos dos royalties de petróleo aos municípios, apontando se são frequentes atrasos deste tipo e quantas vezes ocorreram nos últimos 8 anos, apontando as causas desses atrasos em cada uma das vezes que ocorreram e que medidas foram adotadas para solucionar o problema.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira, informações sobre o atraso nos repasses dos recursos dos royalties de petróleo aos municípios, apontando se são frequentes atrasos deste tipo e quantas vezes ocorreram nos últimos 8 anos, apontando as causas desses atrasos em cada uma das vezes que ocorreram e que medidas foram adotadas para solucionar o problema.

Nesses termos, requisita-se:

1. informações sobre o atual atraso nos repasses dos recursos dos royalties de petróleo aos municípios, quais as razões desse atraso e quais as perspectivas para solução dos problemas e regularização da situação; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7032872973

SF/23762.08702-28 (LexEdit)

2. quantas vezes atrasos semelhantes ocorreram nos últimos 3 (três) anos, apontando as causas e soluções adotadas em cada um dos atrasos.

JUSTIFICAÇÃO

Muito tem sido noticiado sobre atrasos e redução nos repasses dos recursos dos royalties do petróleo para os municípios e, considerando que tais recursos são de fundamental importância para as finanças dos entes, esses atrasos têm provocado imensos transtornos ao bom funcionamento dos serviços oferecidos pela administração pública em todo país, gerando uma situação de "greve dos municípios".

Diante da gravidade da situação e fazendo exercício da função fiscalizadora do Senado Federal, torna-se de fundamental importância o encaminhamento deste Requerimento de Informações pela Comissão de Defesa da Democracia (CDD) ao Ministério de Minas e Energia, pois a Agência Nacional do Petróleo - ANP, órgão responsável pelos royalties do petróleo, pertence à estrutura desse Ministério, visto que esses atrasos afetam diretamente o cerne de estrutura federativa do país, que por sua vez se constitui em um dos pilares da nossa democracia.

Saliente-se que Requerimento similar está sendo dirigido ao Ministério da Fazenda, com relação aos atrasos nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2023.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7032872973

Relatório de Registro de Presença

CDD, 20/09/2023 às 09h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Defesa da Democracia

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
MARCOS DO VAL		2. ALAN RICK	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	3. EDUARDO BRAGA	
RENAN CALHEIROS		4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
RANDOLFE RODRIGUES		2. OMAR AZIZ	
TERESA LEITÃO		3. FABIANO CONTARATO	
ANA PAULA LOBATO		4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
MAGNO MALTA	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

PAULO PAIM
FLÁVIO ARNS
MAURO CARVALHO JUNIOR
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL

SF/24859.51955-56

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento da Comissão de Defesa da Democracia nº 2, de 2023, de iniciativa do Senador Carlos Portinho, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira, informações sobre o atraso nos repasses dos recursos dos royalties de petróleo aos municípios, apontando se são frequentes atrasos deste tipo e quantas vezes ocorreram nos últimos 8 anos, apontando as causas desses atrasos em cada uma das vezes que ocorreram e que medidas foram adotadas para solucionar o problema*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

O Requerimento da Comissão de Defesa da Democracia (REQ – CDD) nº 2, de 2023, é resultado de iniciativa do Senador Carlos Portinho, tendo sido aprovado pela Comissão em 20 de setembro de 2023.

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, é requerido que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira, informações sobre o atraso nos repasses dos recursos dos royalties de petróleo aos municípios, apontando se são frequentes atrasos deste tipo e quantas vezes ocorreram nos últimos 8 anos, as causas desses atrasos em cada uma das vezes que ocorreram e que medidas foram adotadas para solucionar o problema.

De forma mais específica, requisita-se:

SF/24859.51955-56

1. informações sobre o atual atraso nos repasses dos recursos dos royalties de petróleo aos municípios, quais as razões desse atraso e quais as perspectivas para solução dos problemas e regularização da situação; e

2. quantas vezes atrasos semelhantes ocorreram nos últimos 3 (três) anos, apontando as causas e soluções adotadas em cada um dos atrasos.

Observa-se uma inconsistência entre a ementa e o primeiro parágrafo do Requerimento que mencionam 8 anos, enquanto o quesito nº 2 refere-se apenas aos três últimos anos.

O autor inicial do Requerimento salienta que muito tem sido noticiado sobre atrasos e redução nos repasses dos recursos dos royalties do petróleo para os municípios, que tais recursos são de fundamental importância para as finanças municipais e que esses atrasos têm provocado imensos transtornos ao bom funcionamento dos serviços públicos oferecidos, gerando uma situação de "greve dos municípios". Desta forma, torna-se fundamental o devido esclarecimento da situação, pois atrasos dessa natureza afetam diretamente o cerne da estrutura federativa do país, que por sua vez se constitui em um dos pilares da nossa democracia.

O nobre proponente salienta ainda que Requerimento similar está sendo dirigido ao Ministério da Fazenda, com relação aos atrasos nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Requerimento este que também se encontra sob minha relatoria perante esta Comissão Diretora.

II – ANÁLISE

A admissibilidade de um requerimento de informações está condicionada ao atendimento dos preceitos constitucionais e regimentais que disciplinam a matéria, especificamente no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, além no disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Conforme essas normas, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimentos de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora e não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

SF/24859.51955-56

O Requerimento da Comissão de Defesa da Democracia nº 2, de 2023, é dirigido ao Ministro de Estado de Minas e Energia, atendendo, assim, o que preceitua o § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

O requerimento em exame está, também, de acordo com as condições expressas no Regimento Interno do Senado Federal, encontrando amparo, em particular, em seu art. 216, inciso I, que exige seja observada, entre outros requisitos para sua admissibilidade, sua atinência com a competência legislativa e fiscalizadora do Senado Federal. Entendemos também que estão satisfeitas as Disposições Gerais sobre Requerimento de Informações, contidas na Seção I do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Cabe salientar, por outro lado, que as informações solicitadas não são passíveis de serem caracterizadas como operações ativas de instituições financeiras, o que envolveria discussão acerca de sua natureza sigilosa e exigiria que o requerimento fosse submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Ficam evidenciados, portanto, o cumprimento e o atendimento das formalidades constitucionais e regimentais imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações. Não há dúvida de que as informações requeridas se destinam à autoridade competente e dizem respeitam ao exercício de fiscalização e de controle de atos do Poder Executivo pelo Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, sendo, portanto, merecedor de aprovação quanto à sua admissibilidade e encaminhamento à autoridade competente.

Quanto à inconsistência observada, entendemos que ela não prejudica o Requerimento, pois acreditamos que a autoridade requerida irá prestar as informações na forma mais apropriada.

III – VOTO

Diante do exposto, em conformidade com o art. 215, I, *a*, combinado com o art. 216, IV, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, votamos pela aprovação da admissibilidade do Requerimento da Comissão de Defesa da Democracia nº 2, de 2023, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

SF/24859.51955-56

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

74

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA Nº 3, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre o atraso nos repasses dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, apontando se são frequentes atrasos deste tipo e quantas vezes ocorreram nos últimos 8 anos, apontando as causas desses atrasos em cada uma das vezes que ocorreram e que medidas foram adotadas para solucionar o problema.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

SF/23250.62912-99 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CDD

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre o atraso nos repasses dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, apontando se são frequentes atrasos deste tipo e quantas vezes ocorreram nos últimos 8 anos, apontando as causas desses atrasos em cada uma das vezes que ocorreram e que medidas foram adotadas para solucionar o problema.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre o atraso nos repasses dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, apontando se são frequentes atrasos deste tipo e quantas vezes ocorreram nos últimos 8 anos, apontando as causas desses atrasos em cada uma das vezes que ocorreram e que medidas foram adotadas para solucionar o problema.

Nesses termos, requisita-se:

1. informações sobre o atual atraso nos repasses dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, quais as razões desse atraso e quais as perspectivas para solução do problema e regularização da situação; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2043876954

SF/23250.62912-99 (LexEdit)

2. quantas vezes atrasos semelhantes ocorreram nos últimos 3 (três) anos, apontando as causas e soluções adotadas em cada um dos atrasos.

JUSTIFICAÇÃO

Muito tem sido noticiado sobre atrasos e redução nos repasses dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios e, considerando que tais recursos são de fundamental importância para as finanças dos entes, esses atrasos têm provocado imensos transtornos ao bom funcionamento dos serviços oferecidos pela administração pública em todo país, gerando uma situação de "greve dos municípios".

Diante da gravidade da situação e fazendo exercício da função fiscalizadora do Senado Federal, torna-se de fundamental importância o encaminhamento deste Requerimento de Informações pela Comissão de Defesa da Democracia (CDD) ao Ministério da Fazenda, visto que esses atrasos afetam diretamente o cerne de estrutura federativa do país, que por sua vez se constitui em um dos pilares da nossa democracia.

Saliente-se que Requerimento similar está sendo dirigido ao Ministério de Minas e Energia, com relação aos atrasos nos repasses dos recursos do royalties do petróleo, pois a Agência Nacional do Petróleo - ANP, órgão responsável pelos royalties do petróleo, pertence à estrutura desse Ministério.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2023.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2043876954

Relatório de Registro de Presença

CDD, 20/09/2023 às 09h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Defesa da Democracia

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
MARCOS DO VAL		2. ALAN RICK	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	3. EDUARDO BRAGA	
RENAN CALHEIROS		4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
RANDOLFE RODRIGUES		2. OMAR AZIZ	
TERESA LEITÃO		3. FABIANO CONTARATO	
ANA PAULA LOBATO		4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
MAGNO MALTA	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

PAULO PAIM
FLÁVIO ARNS
MAURO CARVALHO JUNIOR
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL

SF/24007.18136-44

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento da Comissão de Defesa da Democracia nº 3, de 2023, do Senador Carlos Portinho, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre o atraso nos repasses dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, apontando se são frequentes atrasos deste tipo e quantas vezes ocorreram nos últimos 8 anos, apontando as causas desses atrasos em cada uma das vezes que ocorreram e que medidas foram adotadas para solucionar o problema*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

O Requerimento da Comissão de Defesa da Democracia (REQ – CDD) nº 3, de 2023, é resultado de iniciativa do Senador Carlos Portinho, tendo sido aprovado pela Comissão em 20 de setembro de 2023.

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, é requerido que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre o atraso nos repasses dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, apontando se são frequentes atrasos deste tipo e quantas vezes ocorreram nos últimos 8 anos, apontando as causas desses atrasos em cada uma das vezes que ocorreram e que medidas foram adotadas para solucionar o problema.

De forma mais específica, requisita-se:

SF/24007.18136-44

1. informações sobre o atual atraso nos repasses dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, quais as razões desse atraso e quais as perspectivas para solução dos problemas e regularização da situação; e

2. quantas vezes atrasos semelhantes ocorreram nos últimos 3 (três) anos, apontando as causas e soluções adotadas em cada um dos atrasos.

Observa-se uma inconsistência entre a ementa e o primeiro parágrafo do Requerimento, que mencionam 8 anos, enquanto o quesito nº 2 refere-se apenas aos três últimos anos.

O autor inicial do Requerimento salienta que muito tem sido noticiado sobre atrasos e redução nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, que tais recursos são de fundamental importância para as finanças municipais e que esses atrasos têm provocado imensos transtornos ao bom funcionamento dos serviços públicos oferecidos, gerando uma situação de "greve dos municípios". Desta forma, torna-se fundamental o devido esclarecimento da situação, pois atrasos dessa natureza afetam diretamente o cerne da estrutura federativa do país, que por sua vez se constitui em um dos pilares da nossa democracia.

O nobre proponente salienta ainda que Requerimento similar está sendo dirigido ao Ministério de Minas e Energia, com relação aos atrasos nos repasses dos recursos dos royalties do petróleo, pois a Agência Nacional do Petróleo - ANP, órgão responsável pelos royalties do petróleo, pertence à estrutura desse Ministério. Requerimento este que também se encontra sob minha relatoria perante esta Comissão Diretora.

II – ANÁLISE

A admissibilidade de um requerimento de informações está condicionada ao atendimento dos preceitos constitucionais e regimentais que disciplinam a matéria, especificamente no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, além no disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Conforme essas normas, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimentos de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora e não poderão

SF/24007.18136-44

conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

O Requerimento da Comissão de Defesa da Democracia nº 3, de 2023, é dirigido ao Ministro de Estado da Fazenda, atendendo, assim, o que preceitua o § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

O requerimento em exame está, também, de acordo com as condições expressas no Regimento Interno do Senado Federal, encontrando amparo, em particular, em seu art. 216, inciso I, que exige seja observada, entre outros requisitos para sua admissibilidade, sua atinência com a competência legislativa e fiscalizadora do Senado Federal. Entendemos também que o estão satisfeitas as Disposições Gerais sobre Requerimento de Informações, contidas na Seção I do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Cabe salientar, por outro lado, que as informações solicitadas não são passíveis de serem caracterizadas como operações ativas de instituições financeiras, o que envolveria discussão acerca de sua natureza sigilosa e exigiria que o requerimento fosse submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Ficam evidenciados, portanto, o cumprimento e o atendimento das formalidades constitucionais e regimentais imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações. Não há dúvida de que as informações requeridas se destinam à autoridade competente e dizem respeitam ao exercício de fiscalização e de controle de atos do Poder Executivo pelo Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, sendo o Requerimento, portanto, merecedor de aprovação quanto à sua admissibilidade e encaminhamento à autoridade competente.

Quanto à inconsistência observada, entendemos que ela não prejudica o Requerimento, pois acreditamos que a autoridade requerida irá prestar as informações na forma mais apropriada.

III – VOTO

Diante do exposto, em conformidade com o art. 215, I, *a*, combinado com o art. 216, IV, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, votamos pela aprovação da admissibilidade do Requerimento da Comissão de

SF/24007.18136-44

Defesa da Democracia nº 3, de 2023, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

75

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL N° 26, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Relações Exteriores, Embaixador Mauro Viera, informações sobre a Carta Adicional que a União Europeia encaminhou ao Mercosul para punir os países que não cumprirem metas estabelecidas pelo Acordo de Paris.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Página da matéria

SF/23480.41344-87 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO Nº DE - CRE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Relações Exteriores, Embaixador Mauro Viera, informações sobre a Carta Adicional que a União Europeia encaminhou ao Mercosul para punir os países que não cumprirem metas estabelecidas pelo Acordo de Paris.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Relações Exteriores, Embaixador Mauro Viera, informações sobre a Carta Adicional que a União Europeia encaminhou ao Mercosul para punir os países que não cumprirem metas estabelecidas pelo Acordo de Paris.

Nesses termos, requisitam-se:

1. Carta Adicional da União Europeia introduzindo penalidades as Nações que não cumprirem as metas climáticas traçadas no Acordo de Paris de 2015.
2. Informações sobre a contraproposta do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

É de suma importância que os membros da CRE tenham conhecimento do inteiro teor do documento, para o melhor posicionamento do Congresso

SF/23480.41344-87 (LexEdit)

Nacional perante as perante ameaças as Nações que compõem o MERCOSUL, diante dos possíveis prejuízos caso essas ameaças venham a se concretizar.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2023.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

SF/24991.29769-51

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da Mesa, sobre o Requerimento nº 26, de 2023, do Senador Jader Barbalho, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Viera, informações sobre a Carta Adicional que a União Europeia encaminhou ao Mercosul para punir os países que não cumprirem metas estabelecidas pelo Acordo de Paris*.

RELATOR: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

O Senador Esperidião Amin, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 26, de 2023, para que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Viera, informações sobre a Carta Adicional que a União Europeia encaminhou ao Mercosul para punir os países que não cumprirem metas estabelecidas pelo Acordo de Paris.

As informações solicitadas são:

1. a Carta Adicional da União Europeia introduzindo penalidades às Nações que não cumprirem as metas climáticas traçadas no Acordo de Paris de 2015.

2. informações sobre a contraproposta do Brasil.

Na justificação da matéria, seu autor afirma que é de suma importância que os membros da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) tenham conhecimento do inteiro teor do documento, para o melhor posicionamento do Congresso Nacional perante as ameaças às Nações que compõem o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), diante dos possíveis prejuízos caso essas ameaças venham a se concretizar.

SF/24991.29769-51

Nos termos do art. 216, inciso III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

> as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, a Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido,** nem pedido referente a mais de um Ministério. No mesmo sentido estabelece o art. 216 do RISF.

Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista as atribuições do Ministério das Relações Exteriores referentes à política internacional, conforme disposto no art. 44 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

No entanto, duas vezes o requerimento se refere ao “Exmo. Sr. Relações Exteriores” em vez de ao “Exmo. Sr. Ministro das Relações

SF/24991.29769-51

Exteriores”. Cabe, portanto, propor uma emenda para reparar esse equívoco na redação.

Desse modo, consoante as normas regimentais e constitucionais, o Requerimento nº 682, de 2022, atende aos critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal e deve ser aprovado acompanhado de emenda de redação

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 26, de 2023, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº -MESA (REDAÇÃO)

Onde se lê, no texto do Requerimento nº 26, de 2023, a expressão “Exmo. Sr. Relações Exteriores”, leia-se “Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores”.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

76

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS Nº 87, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a política de dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM) a pessoas com deficiência pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

Página da matéria

SF/23194.22601-68 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a política de dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM) a pessoas com deficiência pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a política de dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM) a pessoas com deficiência pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesses termos, requisita-se, em formato eletrônico, resposta às seguintes indagações:

1. Quais são as principais órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS), ligadas ao ato cirúrgico ou não, que são dispensadas para a atenção à saúde das pessoas com deficiência no SUS? Solicita-se listar esses produtos em planilha eletrônica, com seu respectivo código na Tabela SUS.
2. Em relação às OPM listadas em resposta ao item (1), a que tipo de deficiências elas se destinam no processo de reabilitação, principalmente? Qual é o custo aproximado de cada um desses

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2479169950

SF/23194.22601-68 (LexEdit)

itens? Solicita-se apresentar classificação e custo, em planilha eletrônica, para cada código da Tabela SUS.

3. Para quais deficiências há protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT), ou outras padronizações de conduta, estabelecidos para a atenção às pessoas com deficiência? Quais são?
4. Qual é a participação dos entes federados no financiamento das OPM dispensadas às pessoas com deficiência? Que itens (descrever em planilha eletrônica) são financiados por Municípios, por Estados e pela União? Como ocorre a composição desse custeio?
5. Existe, formalmente, uma fila de espera por OPM no SUS? Como essa fila está organizada e quem faz sua gestão? Ela é centralizada em alguma esfera de gestão do SUS?
6. O Ministério da Saúde tem alguma estimativa do número de pacientes com deficiência que hoje aguardam pela dispensação de OPM? Solicita-se listar a quantidade desses pacientes, em planilha eletrônica, para cada código da Tabela SUS.
7. O Ministério da Saúde tem alguma estimativa do tempo de espera que os pacientes com deficiência aguardam para a dispensação da OPM de que necessitam? Solicita-se listar esse tempo de espera, em planilha eletrônica, para cada código da Tabela SUS.
8. Qual é o valor orçamentário necessário, estimado pelo Ministério da Saúde, para satisfazer a fila de pacientes com deficiência que aguardam pela dispensação de OPM? Quanto desse valor estimado se destina a cada código (listar em planilha eletrônica) de OPM da Tabela SUS?
9. Quantos itens de OPM, em cada código da Tabela SUS, hoje são aguardados pelos pacientes com deficiência? Solicita-se listar em planilha eletrônica.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2479169950

SF/23194.22601-68 (LexEdit)

10. Quais são os critérios geográficos e epidemiológicos para a distribuição territorial de Oficinas Ortopédicas, nos Estados?
11. Das OPM dispensadas pelo SUS nos últimos cinco anos, quantas eram pré-fabricadas e quantas foram produzidas sob-medida (ou com fabricação própria), pelo SUS? No caso de reparos, quais serviços estão habilitados para fazer os reparos e quantos foram realizados? Em qual prazo? Solicita-se discriminar em planilha eletrônica os quantitativos por ano e por código da Tabela SUS.
12. Dos pacientes com deficiência atendidos na Atenção Básica e referenciados aos níveis de atenção de maior complexidade, quantos chegam a ser assistidos nos Centros Especializados em Reabilitação?
13. Qual é a atual demanda não satisfeita, para cada unidade da federação, por Oficinas Ortopédicas e por Centros Especializados em Reabilitação (CER) para pessoas com deficiência?

JUSTIFICAÇÃO

Por força da aprovação do Requerimento nº 25, de 2023-CAS, e em atendimento ao art. 96-B, combinado com os arts. 90, inciso IX, e 100, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a "Política de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais no âmbito do Sistema Único de Saúde, com ênfase nos itens voltados à atenção das pessoas com deficiência" foi selecionada para ser avaliada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em 2023.

Assim, as informações solicitadas servirão de subsídio para a análise realizada pela CAS e representam importante fonte de dados para que as Senadoras e os Senadores possam discutir as políticas de atenção à saúde das pessoas com deficiência em uma abordagem imparcial e técnica.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2479169950

SF/23194.22601-68 (LexEdit)

Por essas razões, contamos com o apoio de nossos pares para que o presente requerimento seja aprovado.

Sala das Comissões, de de .

Senadora Mara Gabrilli

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2479169950

SF/24188.14040-11

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 87, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a política de dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM) a pessoas com deficiência pelo Sistema Único de Saúde (SUS)*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Mara Gabrilli *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a política de dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM) a pessoas com deficiência pelo Sistema Único de Saúde (SUS)*.

Na justificação, a autora assinala que o requerimento sob análise tem o objetivo de subsidiar os trabalhos da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) no âmbito da avaliação da "Política de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais no âmbito do Sistema Único de Saúde, com ênfase nos itens voltados à atenção das pessoas com deficiência".

No documento, constam os seguintes questionamentos:

1. Quais são as principais órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS), ligadas ao ato cirúrgico ou não, que são dispensadas para

SF/24188.14040-11

a atenção à saúde das pessoas com deficiência no SUS? Solicita-se listar esses produtos em planilha eletrônica, com seu respectivo código na Tabela SUS.

2. Em relação às OPM listadas em resposta ao item (1), a que tipo de deficiências elas se destinam no processo de reabilitação, principalmente? Qual é o custo aproximado de cada um desses itens? Solicita-se apresentar classificação e custo, em planilha eletrônica, para cada código da Tabela SUS.

3. Para quais deficiências há protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT), ou outras padronizações de conduta, estabelecidos para a atenção às pessoas com deficiência? Quais são?

4. Qual é a participação dos entes federados no financiamento das OPM dispensadas às pessoas com deficiência? Que itens (descrever em planilha eletrônica) são financiados por Municípios, por Estados e pela União? Como ocorre a composição desse custeio?

5. Existe, formalmente, uma fila de espera por OPM no SUS? Como essa fila está organizada e quem faz sua gestão? Ela é centralizada em alguma esfera de gestão do SUS?

6. O Ministério da Saúde tem alguma estimativa do número de pacientes com deficiência que hoje aguardam pela dispensação de OPM? Solicita-se listar a quantidade desses pacientes, em planilha eletrônica, para cada código da Tabela SUS.

7. O Ministério da Saúde tem alguma estimativa do tempo de espera que os pacientes com deficiência aguardam para a dispensação da OPM de que necessitam? Solicita-se listar esse tempo de espera, em planilha eletrônica, para cada código da Tabela SUS.

8. Qual é o valor orçamentário necessário, estimado pelo Ministério da Saúde, para satisfazer a fila de pacientes com deficiência que aguardam pela dispensação de OPM? Quanto desse valor estimado se destina a cada código (listar em planilha eletrônica) de OPM da Tabela SUS?

9. Quantos itens de OPM, em cada código da Tabela SUS, hoje são aguardados pelos pacientes com deficiência? Solicita-se listar em planilha eletrônica.

10. Quais são os critérios geográficos e epidemiológicos para a distribuição territorial de Oficinas Ortopédicas, nos Estados?

SF/24188.14040-11

11. Das OPM dispensadas pelo SUS nos últimos cinco anos, quantas eram pré-fabricadas e quantas foram produzidas sob-medida (ou com fabricação própria), pelo SUS? No caso de reparos, quais serviços estão habilitados para fazer os reparos e quantos foram realizados? Em qual prazo? Solicita-se discriminar em planilha eletrônica os quantitativos por ano e por código da Tabela SUS.

12. Dos pacientes com deficiência atendidos na Atenção Básica e referenciados aos níveis de atenção de maior complexidade, quantos chegam a ser assistidos nos Centros Especializados em Reabilitação?

13. Qual é a atual demanda não satisfeita, para cada unidade da federação, por Oficinas Ortopédicas e por Centros Especializados em Reabilitação (CER) para pessoas com deficiência?

II – ANÁLISE

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal. Também satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do Risf, segundo o qual os pedidos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por sua vez, o inciso II do art. 216 do Risf enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

Por fim, registre-se que o requerimento sob análise também satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

SF/24188.14040-11

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 87, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/23194.22601-68 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a política de dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM) a pessoas com deficiência pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a política de dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM) a pessoas com deficiência pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesses termos, requisita-se, em formato eletrônico, resposta às seguintes indagações:

1. Quais são as principais órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS), ligadas ao ato cirúrgico ou não, que são dispensadas para a atenção à saúde das pessoas com deficiência no SUS? Solicita-se listar esses produtos em planilha eletrônica, com seu respectivo código na Tabela SUS.
2. Em relação às OPM listadas em resposta ao item (1), a que tipo de deficiências elas se destinam no processo de reabilitação, principalmente? Qual é o custo aproximado de cada um desses

SF/23194.22601-68 (LexEdit)

itens? Solicita-se apresentar classificação e custo, em planilha eletrônica, para cada código da Tabela SUS.

3. Para quais deficiências há protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT), ou outras padronizações de conduta, estabelecidos para a atenção às pessoas com deficiência? Quais são?
4. Qual é a participação dos entes federados no financiamento das OPM dispensadas às pessoas com deficiência? Que itens (descrever em planilha eletrônica) são financiados por Municípios, por Estados e pela União? Como ocorre a composição desse custeio?
5. Existe, formalmente, uma fila de espera por OPM no SUS? Como essa fila está organizada e quem faz sua gestão? Ela é centralizada em alguma esfera de gestão do SUS?
6. O Ministério da Saúde tem alguma estimativa do número de pacientes com deficiência que hoje aguardam pela dispensação de OPM? Solicita-se listar a quantidade desses pacientes, em planilha eletrônica, para cada código da Tabela SUS.
7. O Ministério da Saúde tem alguma estimativa do tempo de espera que os pacientes com deficiência aguardam para a dispensação da OPM de que necessitam? Solicita-se listar esse tempo de espera, em planilha eletrônica, para cada código da Tabela SUS.
8. Qual é o valor orçamentário necessário, estimado pelo Ministério da Saúde, para satisfazer a fila de pacientes com deficiência que aguardam pela dispensação de OPM? Quanto desse valor estimado se destina a cada código (listar em planilha eletrônica) de OPM da Tabela SUS?
9. Quantos itens de OPM, em cada código da Tabela SUS, hoje são aguardados pelos pacientes com deficiência? Solicita-se listar em planilha eletrônica.

SF/23194.22601-68 (LexEdit)

10. Quais são os critérios geográficos e epidemiológicos para a distribuição territorial de Oficinas Ortopédicas, nos Estados?
11. Das OPM dispensadas pelo SUS nos últimos cinco anos, quantas eram pré-fabricadas e quantas foram produzidas sob-medida (ou com fabricação própria), pelo SUS? No caso de reparos, quais serviços estão habilitados para fazer os reparos e quantos foram realizados? Em qual prazo? Solicita-se discriminar em planilha eletrônica os quantitativos por ano e por código da Tabela SUS.
12. Dos pacientes com deficiência atendidos na Atenção Básica e referenciados aos níveis de atenção de maior complexidade, quantos chegam a ser assistidos nos Centros Especializados em Reabilitação?
13. Qual é a atual demanda não satisfeita, para cada unidade da federação, por Oficinas Ortopédicas e por Centros Especializados em Reabilitação (CER) para pessoas com deficiência?

JUSTIFICAÇÃO

Por força da aprovação do Requerimento nº 25, de 2023-CAS, e em atendimento ao art. 96-B, combinado com os arts. 90, inciso IX, e 100, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a "Política de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais no âmbito do Sistema Único de Saúde, com ênfase nos itens voltados à atenção das pessoas com deficiência" foi selecionada para ser avaliada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em 2023.

Assim, as informações solicitadas servirão de subsídio para a análise realizada pela CAS e representam importante fonte de dados para que as Senadoras e os Senadores possam discutir as políticas de atenção à saúde das pessoas com deficiência em uma abordagem imparcial e técnica.

SF/23194.22601-68 (LexEdit)

Por essas razões, contamos com o apoio de nossos pares para que o presente requerimento seja aprovado.

Sala das Comissões, de de .

Senadora Mara Gabrilli

77

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS Nº 88, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as políticas de atenção a pessoas com deficiência no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

Página da matéria

SF/23725.40845-25 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as políticas de atenção a pessoas com deficiência no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as políticas de atenção a pessoas com deficiência no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Nesses termos, requisita-se:

1. A estimativa mais atualizada do tamanho da população de pessoas com deficiência no Brasil, para cada tipo (física, visual, auditiva, intelectual, ostomia, múltiplas deficiências).
2. A quantidade de pessoas com deficiência cadastrada nos sistemas do Governo Federal, assistida e acompanhada por políticas públicas governamentais.
3. A quantidade de pessoas com deficiência que demandam acompanhamento de serviços de reabilitação em saúde.
4. A quantidade de pessoas com deficiência que se encontram impedidas de trabalhar ou de estudar, em razão da indisponibilidade de reabilitação em saúde e de acesso

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1723804477

SF/23725.40845-25 (LexEdit)

tempestivo à órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção. As medidas de apoio que a pasta presta a esse subgrupo populacional.

5. As políticas e providências que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania conduz, em integração com o Ministério da Saúde, para o acompanhamento da situação de pessoas com deficiência, principalmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade.
6. Em conformidade com o Art. 17 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, de quais maneiras o MDHC promove, acompanha e fiscaliza as ações articuladas dos serviços do SUS e do Suas para garantir à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social?

JUSTIFICAÇÃO

Por força da aprovação do Requerimento nº 25, de 2023-CAS, e em atendimento ao art. 96-B, combinado com os arts. 90, inciso IX, e 100, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a "Política de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais no âmbito do Sistema Único de Saúde, com ênfase nos itens voltados à atenção das pessoas com deficiência" foi selecionada para ser avaliada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em 2023.

Assim, as informações solicitadas servirão de subsídio para a análise realizada pela CAS e representam importante fonte de dados para que os Senadores possam discutir as políticas de atenção à saúde das pessoas com deficiência em uma abordagem imparcial e técnica.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1723804477

SF/23725.40845-25 (LexEdit)

Por essas razões, contamos com o apoio de nossos pares para que o presente requerimento seja aprovado.

Sala das Comissões, de de .

Senadora Mara Gabrilli

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1723804477

SF/24623.74487-29

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 88, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as políticas de atenção a pessoas com deficiência no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) nº 88, de 2023, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, é pedido *que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as políticas de atenção a pessoas com deficiência no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.*

A autora assinala que a "Política de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais no âmbito do Sistema Único de Saúde, com ênfase nos itens voltados à atenção das pessoas com deficiência" foi selecionada para ser avaliada pela CAS por força da aprovação do Requerimento n° 25, de 2023-CAS, e em atendimento ao art. 96-B com os arts. 90, inciso IX, e 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Assinala, ainda, que as informações solicitadas servirão de subsídio para a análise realizada pela CAS e representam fonte relevante de dados para que os Senadores possam discutir as políticas de atenção à saúde das pessoas com deficiência.

SF/24623.74487-29

Diante disso, foram formulados seis quesitos a serem encaminhados ao Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento da Comissão de Assuntos Sociais nº 88, de 2023, se encontra em conformidade com o que dispõe o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*.

Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). O Requerimento atende essas exigências. O Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania é o titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados, informações e documentos solicitados nos quesitos listados.

Além disso, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). A proposição preenche essas exigências, em especial porque os dados solicitados são bastante objetivos.

Convém dizer que a busca dos dados solicitados está abrangida pela competência fiscalizatória atribuída constitucionalmente ao Poder Legislativo. Cuida-se de conhecer de que maneira vem se dando o dispêndio de recursos públicos, sobretudo em questão que envolve compromisso assumido internacionalmente pelo Estado brasileiro em matéria delicada, como a promoção dos direitos da pessoa com deficiência para sua plena participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Por fim, deve-se registrar que, caso haja envio de documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos

SF/24623.74487-29

dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, notadamente os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento da Comissão de Assuntos Sociais nº 88, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/23725.40845-25 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as políticas de atenção a pessoas com deficiência no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as políticas de atenção a pessoas com deficiência no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Nesses termos, requisita-se:

1. A estimativa mais atualizada do tamanho da população de pessoas com deficiência no Brasil, para cada tipo (física, visual, auditiva, intelectual, ostomia, múltiplas deficiências).
2. A quantidade de pessoas com deficiência cadastrada nos sistemas do Governo Federal, assistida e acompanhada por políticas públicas governamentais.
3. A quantidade de pessoas com deficiência que demandam acompanhamento de serviços de reabilitação em saúde.
4. A quantidade de pessoas com deficiência que se encontram impedidas de trabalhar ou de estudar, em razão da indisponibilidade de reabilitação em saúde e de acesso

SF/23725.40845-25 (LexEdit)

tempestivo à órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção. As medidas de apoio que a pasta presta a esse subgrupo populacional.

5. As políticas e providências que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania conduz, em integração com o Ministério da Saúde, para o acompanhamento da situação de pessoas com deficiência, principalmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade.
6. Em conformidade com o Art. 17 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, de quais maneiras o MDHC promove, acompanha e fiscaliza as ações articuladas dos serviços do SUS e do Suas para garantir à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social?

JUSTIFICAÇÃO

Por força da aprovação do Requerimento nº 25, de 2023-CAS, e em atendimento ao art. 96-B, combinado com os arts. 90, inciso IX, e 100, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a "Política de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais no âmbito do Sistema Único de Saúde, com ênfase nos itens voltados à atenção das pessoas com deficiência" foi selecionada para ser avaliada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em 2023.

Assim, as informações solicitadas servirão de subsídio para a análise realizada pela CAS e representam importante fonte de dados para que os Senadores possam discutir as políticas de atenção à saúde das pessoas com deficiência em uma abordagem imparcial e técnica.

SF/23725.40845-25 (LexEdit)

Por essas razões, contamos com o apoio de nossos pares para que o presente requerimento seja aprovado.

Sala das Comissões, de de .

Senadora Mara Gabrilli

78

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 26, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre relatório recebido de representantes da Câmara dos Deputados e da Sociedade Civil sobre o Programa Abrace o Marajó no dia 31 de janeiro deste ano.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/23630.84681-02 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre relatório recebido de representantes da Câmara dos Deputados e da Sociedade Civil sobre o Programa Abrace o Marajó no dia 31 de janeiro deste ano.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre relatório recebido de representantes da Câmara dos Deputados e da Sociedade Civil sobre o Programa Abrace o Marajó no dia 31 de janeiro deste ano.

Conforme afirma matéria publicada no sítio eletrônico do órgão, disponível no endereço: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/fevereiro/populacao-do-norte-do-pais-nao-foi-beneficiada-pelo-programa-abrace-o-marajo-aponta-relatorio, o referido relatório exporia suposto uso indevido do Estado na condução do programa durante a gestão anterior (2019-2022).

Nesses termos, requisita-se:

1. Acesso ao relatório entregue em reunião por deputados federais e representantes da sociedade civil;

SF/23630.84681-02 (LexEdit)

2. Lista e acesso aos processos eletrônicos, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), que tratam do Programa, de seu Plano de Ação, e de Edital de Chamamento Público publicado e finalizado em 2022; e
3. Demais documentos que comprovam o uso indevido do programa para "beneficiar interesses estrangeiros, sem participação social e sem beneficiar cidadãos da região" e a "ausência de articulação entre os poderes estaduais, municipais e popular" na execução do programa.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Abrace o Marajó, criado por meio do Decreto Presidencial nº 10.260, em 03 de março de 2020, foi proposto pelo Governo Brasileiro como resposta à vulnerabilidade social, econômica e ambiental, que caracteriza uma porção expressiva da Amazônia Brasileira, localizada na parte mais oriental da Região Norte do País, denominada de Arquipélago do Marajó ou simplesmente Marajó. O Programa conta com um Comitê Gestor com a participação de 16 órgãos do Governo Federal e representantes do Governo do Estado do Pará, da Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó e da sociedade civil.

Como registra a página eletrônica destinada ao Programa no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC (https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/abrace-o-marajo), em 31 de agosto de 2020, o Comitê Gestor do Programa aprovou o Plano de Ação 2020-2023, com 110 projetos, atividades e/ou iniciativas voltados para a geração de empregos e promoção da melhoria da dignidade, da educação e da saúde

SF/23630.84681-02 (LexEdit)

da população da região, para serem executados diretamente pelos parceiros governamentais e não governamentais vinculados ao plano. Em 2021, por ocasião da reprogramação do Plano de Ação, o número de compromissos assumidos subiu para 133, sendo 66 relativos a desenvolvimento social, 19, à infraestrutura, 14 projetos, ações e iniciativas associados a desenvolvimento produtivo, e 34, a desenvolvimento institucional. Os resultados alcançados pela implementação do Plano em 2020 e 2021 estão apresentados no Relatório do exercício 2020 (Ano I), disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/abrace-o-marajo/RelatorioAbraceoMarajo_ANOI.pdf, e no Relatório do exercício 2021 (Ano II), disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/abrace-o-marajo/RelatriodoExercicio2021ANOIIProgramaAbraceoMaraj.pdf.

Somado a esses planos e seus relatórios, o documento: Balanço de Gestão MMFDH 2019-2022, disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/governanca/BALANCO_GESTAO_MMFDH.pdf, também apresenta informações detalhadas sobre a elaboração e a implementação do programa, seus resultados alcançados e principais entregas entre 2020 e 2022.

Em todos os documentos supracitados, detalha-se os órgãos públicos e privados responsáveis e beneficiados por cada projeto, ação ou iniciativa, além de se relatar os processos que cada ação, projeto ou iniciativa requereu para sua elaboração e implementação no território.

Assim sendo, causa estranheza e preocupação a acusação, por representantes da sociedade civil e da Câmara dos Deputados, de suposto uso indevido do Estado na condução do programa Abrace o Marajó nos últimos

três anos (2020-2022). Daí a importância de se ter acesso ao relatório e demais documentos comprobatórios entregues por eles a este Ministério, bem como aos processos eletrônicos relativos ao Programa, que apontam para as tratativas e providências tomadas pela antiga gestão na sua condução.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

SF/23630.84681-02 (LexEdit)

SF/24821.98533-31

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 26, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre relatório recebido de representantes da Câmara dos Deputados e da Sociedade Civil sobre o Programa Abrace o Marajó no dia 31 de janeiro deste ano*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 26, de 2023, que tem por finalidade o acesso a documentos que embasariam recente crítica governamental ao desempenho do Programa Abrace o Marajó, planejado e executado pelo então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O Requerimento em análise aponta para um relatório entregue ao atual Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania aos 2 de fevereiro deste ano. Após receber, em audiência, de representantes da Câmara dos Deputados e da sociedade civil o mencionado relatório, o Ministério divulgou que "seguirá na apuração do relatório e promoverá uma auditoria com objetivo de detalhar o uso indevido do Estado pela gestão anterior".

O Requerimento nº 26, de 2023, demanda o envio do mencionado relatório, assim como acesso à lista e aos processos eletrônicos, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), que tratam do Programa Abrace o Marajó, que tratam de seu plano de ação, e, por fim, que tratam do edital de chamamento público publicado e finalizado em 2022. Demanda, outrossim, o acesso documentos que comprovem suposto uso indevido do programa para "beneficiar interesses estrangeiros, sem participação social e sem beneficiar cidadãos da região" e a "ausência de articulação entre os poderes estaduais, municipais e popular" na execução do

SF/24821.98533-31

programa, conforme afirmações dos representantes recebidos pelo Sr. Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania.

II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da Carta Magna determina ser de competência do Congresso Nacional a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, diretamente ou por qualquer de suas Casas. O art. 50, § 2º, da Constituição, autoriza as Mesas da Câmara e do Senado a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Por seu turno, o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal estatui que os requerimentos de informações "serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora". O Requerimento nº 26, de 2023, não contém pedidos de providência ou medidas análogas, tendo antes por objeto a fiscalização de atos da gestão anterior e da atual.

Combinadas as normas constitucional e regimental, não se vê, portanto, óbices para a aprovação do Requerimento nº 26, de 2023.

III – VOTO

Pelas razões apresentadas, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 26, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

79

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 491, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre a infecção por HTLV no Brasil.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

Página da matéria

SF/23964.08005-39 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre a infecção por HTLV no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre a infecção por HTLV no Brasil.

Nesses termos, requisita-se:

1. descrição das políticas públicas e do planejamento governamental para a prevenção da infecção por HTLV no Brasil, o diagnóstico precoce e o tratamento das pessoas infectadas;
2. informações atualizadas sobre a prevalência da doença no Brasil;
3. informações sobre os atendimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em relação a esses retrovírus e às doenças a eles associadas, ano a ano, nos últimos 10 anos.

JUSTIFICAÇÃO

O vírus linfotrópico de células T humano, ou HTLV, como é conhecido por sua sigla em inglês, foi o primeiro retrovírus humano a ser isolado, em 1980. Existem 4 sorotipos de HTLV, sendo que dois deles (HTLV-I e HTLV-II) circulam no Brasil. O HTLV-I infecta células do sistema imunológico e, embora na maioria

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2236627130

SF/23964.08005-39 (LexEdit)

das vezes a infecção seja assintomática, em 5 a 10% dos casos está associado ao desenvolvimento de síndromes neurológicas (complexo neurológico associado ao HTLV-I) e ao desenvolvimento de um câncer chamado leucemia ou linfoma de células T do adulto (LLTA).

A doença é transmitida por relações sexuais desprotegidas, compartilhamento de agulhas, transfusão de sangue ou verticalmente, da mãe infectada para o filho, durante o parto ou pelo aleitamento. A prevenção é direcionada aos doadores de sangue soropositivos, mães infectadas e usuários de drogas injetáveis. Não existe tratamento específico contra a infecção, direcionando-se os esforços terapêuticos para o tratamento das doenças associadas.

Segundo o boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, estima-se que 800 mil pessoas estejam infectadas pelo HTLV-I no Brasil, com maior prevalência em mulheres negras e pardas, e o Brasil é o país com o maior número de pessoas vivendo com o vírus. Embora presente em todos os estados, a prevalência da infecção é maior nas Regiões Norte e Nordeste e menor na Região Sul.

Para o exercício da função de fiscalização do Parlamento, bem como para instruir projeto de proposição legislativa da competência do Congresso, solicitam-se informações sobre as políticas públicas e o planejamento governamental para a prevenção da infecção por HTLV no Brasil, o diagnóstico precoce e o tratamento das pessoas infectadas, bem como números atualizados sobre a prevalência da doença e sobre os atendimentos realizados no âmbito do SUS em relação a esses retrovírus e às doenças a eles associadas.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2023.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2236627130

SF/24774.61255-22

Minuta

PARECER N◦ , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 491, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre a infecção por HTLV no Brasil*.

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 491, de 2023, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), demanda que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, as seguintes informações sobre a infecção por vírus linfotrópico de células T humano (HTLV) no Brasil:

1. *descrição das políticas públicas e do planejamento governamental para a prevenção da infecção por HTLV no Brasil, o diagnóstico precoce e o tratamento das pessoas infectadas;*

2. *informações atualizadas sobre a prevalência da doença no Brasil;*

3. *informações sobre os atendimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em relação a esses retrovírus e às doenças a eles associadas, ano a ano, nos últimos 10 anos.*

A autora justifica que o Brasil é o país com o maior número de pessoas vivendo com o HTLV, com maior prevalência nas regiões Norte e

SF/24774.61255-22

Nordeste, de maneira que as informações solicitadas servem para o cumprimento da função fiscalizatória do Congresso Nacional em relação às ações do Poder Executivo, bem como ao propósito de instruir proposição legislativa acerca da matéria.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Sendo assim, consideramos que o requerimento em pauta, que cuida de conhecer informações sobre o HTLV e as políticas públicas a ele relacionadas, está alinhado à competência fiscalizadora do Poder Legislativo. Ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, e, portanto, sua divulgação é compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Regimento Interno delimita as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses, além de satisfazer os requisitos de admissibilidade de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Dessa forma, não foram identificados óbices que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

SF/24774.61255-22

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 491, de 2023, e seu encaminhamento à Ministra de Estado da Saúde.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

80

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 628, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Integração e Desenvolvimento Regional, Waldez Góes, informações sobre R$ 510,8 milhões (o equivalente a 97% das despesas totais) em contratos realizados sem licitação pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

SF/23996.18731-93 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Integração e Desenvolvimento Regional, Waldez Góes, informações sobre R$ 510,8 milhões (o equivalente a 97% das despesas totais) em contratos realizados sem licitação pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Integração e Desenvolvimento Regional, Waldez Góes, informações sobre R$ 510,8 milhões (o equivalente a 97% das despesas totais) em contratos realizados sem licitação pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais os valores gastos pelo Ministério de janeiro de 2023 até o momento?

2. Quais os valores gastos em contratos que não foi exigida ou dispensada a licitação?

3. Quais são esses contratos feitos com dispensa ou inexigibilidade de licitação? Solicita-se o envio de cada um desses contratos e o detalhamento de seu objeto, partes envolvidas, valor e status de cumprimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2937180918

SF/23996.18731-93 (LexEdit)

4. Qual a justificativa para oafastamento da licitação em cada um dos contratos? Detalhar de forma discriminada.

5. Qual o setor responsável pela gestão de tais contratos realizados no Ministério?

6. Quais os servidores responsáveis por esses contratos?

7. Quais os servidores responsáveis pela autorização da despesa?

As informações deverão ser prestadas de forma detalhada, em planilhas e bancos de dados com acesso virtual aos documentos, contratos, nomes das empresas contratadas, ofícios e demais arquivos pertinentes aos atos realizados, de forma a permitir a fiscalização da atual situação e o acesso aos objetos de cada contrato, as partes envolvidas e a fundamentação jurídica para que a licitação nesses contratos não fossem realizadas.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ainda, a lei instituiu a obrigatoriedade de licitação na contratação com a administração pública, a fim de definir processos padrões para que todos os entes da Administração Pública possam selecionar as propostas mais vantajosas, menos onerosas e com melhor qualidade possível.

Todavia, conforme notícias veiculadas pela mídia, o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional somou R$ 527,3 milhões em despesas entre janeiro e junho deste ano. Desse total, R$ 510,8 milhões (o equivalente a 97%) foram nas modalidades dispensa ou inexigibilidade de licitação, somente nos primeiros 06 meses de governo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2937180918

SF/23996.18731-93 (LexEdit)

Os gastos sem licitação do ministério neste ano superam a soma dos valores contratados pela pasta, na mesma modalidade, nos últimos quatro anos. Em todo o governo anterior, as despesas sem licitação somaram R$ 99 milhões.

Dessa forma, diante da alta porcentagem de 97% dos contratos realizados nas modalidades de dispensa ou inexigibilidade de licitação mostra-se assustadora, tendo em vista que a regra para a administração pública é a adoção do procedimento licitatório para contratação de obras, serviços, compras e alienações.

Ante o exposto, na qualidade de Senador, a quem incumbe, como um dos papéis, fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme previsão do art. 29 da Constituição Federal, submeto o presente requerimento aos meus pares a fim de que sejam elucidados os questionamentos discorridos e documentos solicitados, para melhor compreensão acerca do caso.

Notícias:

https://revistaoeste.com/politica/tcu-abre-processo-para-apurar-gastos-sem-licitacao-do-governo-lula/

https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/tcu-abre-processo-para-apurar-gastos-sem-licitacao-em-pasta-de-lula

Sala das Sessões, 27 de junho de 2023.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2937180918

SF/24205.79513-05

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 628, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, Waldez Góes, informações sobre R$ 510,8 milhões (o equivalente a 97% das despesas totais) em contratos realizados sem licitação pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão Diretora o Requerimento (RQS) nº 628, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, Waldez Góes, informações sobre R$ 510,8 milhões (o equivalente a 97% das despesas totais) em contratos realizados sem licitação pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional*.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Conforme previsto no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e a suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Por sua vez, o art. 50, § 2º, da Constituição, determina que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não*

SF/24205.79513-05

atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O art. 215, I, *a*, do Risf submete esses requerimentos a decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 217 dispõe que *o requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações*.

No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se que o RQS nº 628, de 2023, atende aos requisitos constitucionais e regimentais, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001. O requerimento tem o objetivo de obter informações sobre contratos firmados sem licitação pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional no valor de R$ 510,8 milhões.

Portanto, à aprovação do RQS nº 628, de 2023, encontra amparo constitucional e regimental.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 628, de 2023, do Senador Eduardo Girão.

Sala das Reuniões,

, Presidente

SF/24205.79513-05

, Relator

81

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 669, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, esclarecimentos sobre compromissos e prazos para a restauração de duas rodovias federais, a BR-267 e a BR-262.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

SF/23408.68645-30 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Nelsinho Trad

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, esclarecimentos sobre compromissos e prazos para a restauração de duas rodovias federais, a BR-267 e a BR-262.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, esclarecimentos sobre compromissos e prazos para a restauração de duas rodovias federais, a BR-267 e a BR-262.

JUSTIFICAÇÃO

A conservação das rodovias federais é uma questão que envolve não apenas o desenvolvimento econômico das regiões que elas atravessam. Uma pista bem ou malconservada representa a diferença entre a vida e a morte dos nossos cidadãos e cidadãs.

As BR-262 e BR-267, que corta o Estado de Mato Grosso do Sul são vias importantes para a economia estadual e nacional, utilizadas para o escoamento da expressiva produção agropecuária da região.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5597777906

SF/23408.68645-30 (LexEdit)

O Brasil atual é essencialmente sustentado pelo agronegócio, por meio do qual nossas exportações geram as divisas e a arrecadação de que o País tanto necessita para a dinamizar a economia nacional e financiar as políticas públicas.

No entanto, as condições precárias em que tais rodovias hoje se encontram, tem gerado um impacto desastroso para a nossa produção. Pois além de impactar o escoamento da produção está causando a morte de habitantes, motoristas e cidadãos que circulam nessas estradas.

A BR-262 é considerada uma das mais perigosas nos quatro Estados que atravessa, sendo conhecida Brasil afora como "Rodovia da Morte".

Assim, diante deste requerimento buscamos respostas sobre as medidas e soluções proposta pelo o Governo Federal para a restauração das duas rodovias.

Sala das Sessões, de de .

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5597777906

SF/24924.00845-16

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 669, de 2023, do Senador Nelsinho Trad, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, esclarecimentos sobre compromissos e prazos para a restauração de duas rodovias federais, a BR-267 e a BR-262*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 669, de 2023, do Senador Nelsinho Trad, "que requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, esclarecimentos sobre compromissos e prazos para a restauração de duas rodovias federais, a BR-267 e a BR-262".

Na justificação, o Senador aponta a importância da adequada conservação das rodovias para o desenvolvimento econômico e a preservação da vida, a relevância da BR-267 e da BR-262 para a economia do Estado do Mato Grosso e do Brasil e o precário estado de conservação dessas vias na atualidade.

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de

SF/24924.00845-16

responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Já o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, preveem que cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.* Um requisito para o requerimento é que este não pode *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, incisos I e II, do RISF).

O requerimento em análise não incide em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas acima e cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo. Além disso, é dirigido a Ministro de Estado, conforme autorizado no § 2º do art. 50 da Constituição Federal. Ressalte-se, ainda, que o esclarecimento solicitado não tem caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Dessa forma, de acordo com as normas constitucionais e regimentais, verifica-se que o Requerimento nº 669, de 2023, atende aos critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 669, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

82

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 899, DE 2023

Requer informações ao Ministro das Relações Exteriores acerca do posicionamento do governo brasileiro sobre os ataques do grupo terrorista islâmico Hamas contra Israel.

AUTORIA: Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

SF/23027.25813-43

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Vieira, informações acerca do posicionamento do governo brasileiro sobre os ataques do grupo terrorista islâmico Hamas contra Israel.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Vieira, informações acerca do posicionamento do governo brasileiro sobre os ataques do grupo terrorista islâmico Hamas contra Israel.

Nesses termos, requisitam-se os seguintes esclarecimentos:

1. Qual o posicionamento oficial do governo brasileiro sobre o ataque surpresa sem precedentes a Israel pelo grupo terrorista Hamas?
2. O Brasil condena os ataques terroristas promovidos contra civis israelenses, entre eles mulheres e crianças?
3. Por que não há até o momento nenhuma declaração do governo brasileiro condenando o Hamas por suas ações?
4. Por que o governo brasileiro não reconhece – a exemplos dos Estados Unidos, da União Europeia e de diversos outros países – o Hamas como um grupo terrorista? Há algum procedimento neste sentido em andamento no Itamaraty?

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6019110993

SF/23027.25813-43

5. Como Presidente do Conselho de Segurança da ONU, quais providências o Brasil pretende tomar no sentido de contribuir com o fim dos conflitos no oriente Médio?

JUSTIFICAÇÃO

O grupo terrorista palestino Hamas lançou no último sábado (07/10/23) um ataque surpresa sem precedentes a Israel, sem qualquer provocação por parte deste Estado, com o disparo de milhares de foguetes e com incursões terrestres às áreas israelenses próximas à Faixa de Gaza. Até este momento estima-se que os três dias de conflito tenham deixado 1300 mortos e milhares de feridos.

Vídeos dos ataques circularam na imprensa e nas redes sociais, mostrando a captura e a tortura de civis, assim como o assassinato indiscriminado daqueles que estavam no caminho das incursões. É uma verdadeira barbárie que mais uma vez mostra o completo desrespeito pela vida deste grupo terrorista.

O Hamas foi reconhecido como grupo terrorista pelos Estados Unidos em 1997, pela União Europeia e Reino Unido em 2001, e desde então por outros países, como Israel, Canadá, Japão, Austrália, Nova Zelândia e Paraguai, além da Organização dos Estados Americanos (OEA), da qual o Brasil faz parte. Nosso País não pode mais se calar diante desses ataques e também deixar de reconhecer o grupo como terrorista.

Considerado um dos grupos terroristas mais extremistas do Oriente Médio, o Hamas foi fundado em 1987. Em 1989 o grupo terrorista realizou seu primeiro ataque ao sequestrar e assassinar dois militares israelenses. Em 1993, se opuseram ao acordo de paz provocando bombardeios de carros e fuzilamentos em Israel. De 2001 a 2002 realizaram diversos atentados suicidas no Estado de Israel e foram responsáveis pela morte de 21 israelenses do lado de fora de uma discoteca e de 30 judeus que celebravam

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6019110993

SF/23027.25813-43

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

um jantar de Páscoa. Estes são só alguns exemplos do conflito que se arrasta por décadas, mas sempre com atos terroristas contra civis por parte do Hamas.

Apesar de não ser explicita a forma de organização destes grupos, nota-se o avanço na estrutura operacional minuciosamente sistematizada e financiada de maneira oculta, contribuindo para a materialização do terrorismo. As autoridades de todo o mundo precisam tomar medidas energéticas para conter as atrocidades praticadas por estes grupos.

O Brasil, como presidente rotativo do Conselho de Segurança da ONU, tem o dever de dar o exemplo na condenação a estes grupos militares terroristas que disseminam ódio, dor e sofrimento.

Pelos motivos expostos, pedimos informações ao Ministério das Relações Exteriores sobre que posicionamento o governo brasileiro tomará diante dos conflitos e por que não reconhece o grupo Hamas como terrorista, para todos os efeitos.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK

Vice-Presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Israel

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6019110993

SF/24654.16219-80

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 899, de 2023, do Senador Alan Rick e do Senador Sergio Moro, que *requer informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores acerca do posicionamento do governo brasileiro sobre os ataques do grupo terrorista islâmico Hamas contra Israel*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Os Senadores ALAN RICK e SERGIO MORO apresentam à consideração desta Mesa do Senado Federal, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requerimento para que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Vieira, pedido de informações referente ao posicionamento brasileiro sobre os ataques do grupo extremista Hamas contra Israel, lançados em 7 de outubro de 2023.

A proposição especifica os pontos para manifestação do destinatário nas seguintes linhas: (i) síntese da posição oficial brasileira sobre os ataques; (ii) questionamento sobre os termos em que o Brasil condena os ataques; (iii) questionamento sobre a ausência de condenação oficial dirigida ao Hamas; (iv) explicação dos motivos que levam o Brasil a não reconhecer o Hamas como grupo terrorista, a exemplo do que o fazem outros países; (v) questão sobre a existência de algum procedimento em curso no Ministério das Relações Exteriores para avaliar a possibilidade de reconhecimento do Hamas como grupo terrorista; e (vi) indagação sobre as providências que podem ser adotadas pelo Brasil na Presidência do Conselho de Segurança das Nações Unidas para contribuir com o fim dos conflitos na região.

SF/24654.16219-80

Na justificação, destaca-se que a ausência de condenação enérgica brasileira contra o grupo terrorista Hamas, notadamente no contexto em que o País ocupa papel-chave nas Nações Unidas, pode ter efeitos negativos na esfera internacional, sendo conveniente darmos o exemplo na condenação e no reconhecimento coletivo de grupos que praticam atrocidades e disseminam ódio, dor e sofrimento.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal, por ocasião do desempenho da atribuição constitucional para *encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República*, examinar se as proposições a ela dirigidas preenchem os requisitos de admissibilidade pertinentes.

O Ato da Mesa nº 1, de 2012, autoriza o Presidente a designar, entre os membros da Mesa do Senado Federal, quem atuará na relatoria, função que me foi honrosamente incumbida, na condição de Primeiro Vice-Presidente.

A tramitação dos requerimentos de informação está disciplinada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, diploma que consolida os requisitos de admissibilidade a serem avaliados pela Mesa do Senado Federal. Ao realizar o cotejo dos requisitos, destaco que o Requerimento: (i) está dirigido a autoridade legítima; (ii) trata de temas afetos a sua esfera de competências; (iii) não contempla sugestão, conselho ou interrogação especulativa; (iv) se ajusta ao desempenho da função fiscalizadora do Poder Legislativo; e (v) não se refere a informações já disponíveis ou prestadas em pedido anterior.

Quanto ao último ponto, cabe alertar para o fato de que o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores compareceu a esta Casa Legislativa em data posterior à apresentação deste Requerimento, em audiência pública da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), ocasião em que já abordou pontos listados na proposição. Contudo, sendo possível ao destinatário manifestar-se de maneira mais detalhada em resposta escrita ao requerimento de informações, bem como encaminhar documentos capazes de prestar maiores esclarecimentos, considero que o pedido não perdeu sua conveniência e oportunidade.

Dessa forma, estão atendidos os requisitos de admissibilidade pertinentes.

SF/24654.16219-80

Destaco ainda que, na linha do que dispõem o art. 3º, § 2º, e o art. 4º, ambos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, proposições em tramitação nesta Casa Legislativa que tratam de matéria constante de pedido de informações devem ter sua tramitação suspensa até o momento do recebimento da resposta prestada pela autoridade competente, sendo que essa peça também deverá ser incorporada ao respectivo processo, para instruir as deliberações.

Ao examinar o sítio eletrônico do Senado Federal, constato haver neste momento proposição que se amolda à hipótese regimental. Trata-se do Projeto de Lei nº 4.991, de 2023, dirigido ao reconhecimento do Hamas como grupo terrorista.

Assim, a tramitação de proposição que trata de matéria constante do pedido de informações deve ser suspensa desde seu encaminhamento à autoridade competente até o recebimento da resposta, a ser oportunamente incorporada àquele processo, para fins de instrução.

Por fim, diante da natureza do tema, vale registrar que, caso o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores julgue pertinente enviar documentos ou dados sigilosos, essas peças terão o sigilo resguardado por esta Casa Legislativa, nos termos dos arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Preenchidos os requisitos pertinentes, somos pela aprovação do Requerimento nº 899, de 2023, na forma deste Parecer.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

83

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 903, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, informações sobre a relação do Brasil com o Irã, no âmbito da política de relações exteriores do atual governo.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

SF/23755.49170-11 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, informações sobre a relação do Brasil com o Irã, no âmbito da política de relações exteriores do atual governo.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, informações sobre a relação do Brasil com o Irã, no âmbito da política de relações exteriores do atual governo.

Considerando o compromisso do Ministério das Relações Exteriores com a execução da política externa brasileira e o respeito ao histórico da atuação da Casa de Rio Branco, solicito os seguintes esclarecimentos:

1. Qual o nível de relação do Brasil com o Irã?
2. Quem, do Corpo Diplomático Brasileiro, mantém contato com os integrantes do Irã?
3. Que fatores justificam a manutenção de contato do Brasil com o Irã?
4. Por que o governo brasileiro aprovou a entrada do Irã no BRICS, considerando ser uma ditadura e estar isolada no contexto das relações internacionais devido sua insistente postura discriminatória e antidemocrática?

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7963129833

SF/23755.49170-11 (LexEdit)

5. Que acordos o Brasil celebrou com o Irã no corrente ano?
6. Que ações o Ministério das Relações Exteriores adotou para condenar as persistentes violações dos direitos humanos do Irã?
7. Que ações o Ministério das Relações Exteriores adotou para condenar a sistemática perseguição as mulheres

JUSTIFICAÇÃO

A República Islâmica do Irã vem destacando-se no cenário internacional por sua postura absolutamente agressiva em relação a todo aquele que não comunga dos seus pressupostos políticos e religiosos.

Dessa forma, converteu-se numa ditadura com insistentes violações dos direitos humanos internacionais e na violência perpretada contra a mulher.

Além disso, exporta doutrina violenta de imposição do seu ideário religioso e está sempre sendo citada como financiadora de atos extremistas por organizações terroristas a serviço de uma pretensa luta contra o mal, a partir da visão do Irã.

É óbvio que esta postura depõe contra as boas relações e a pacífica convivência entre as nações, que mantém intercâmbio comercial e social de forma abrangente, a despeito das suas escolhas religiosas.

Diante desse quadro, a comunidade internacional vem impondo sanções ao Irã para conter ações e violações como as acima citadas.

Apesar desse histórico e na contramão das nossas tradições, o atual governo brasileiro mantém relações com o Irã que vão muito além da simples relação diplomática, tendo recebido embarcação iraniana em nossos portos, com recepção festiva e aprovou a entrada do Irã no BRICS.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7963129833

SF/23755.49170-11 (LexEdit)

Dessa forma, torna-se imprescindível os esclarecimentos dos questionamentos acima, pelo que requeiro o apoio dos nobres colegas para aprovação do requerimento.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2023.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7963129833

SF/24208.67105-41

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 903, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, informações sobre a relação do Brasil com o Irã, no âmbito da política de relações exteriores do atual governo*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 903, de 2023, de autoria do Senador Eduardo Girão, é dirigido ao Ministro de Estado das Relações Exteriores a fim de que sejam prestadas *informações sobre a relação do Brasil com o Irã, no âmbito da política de relações exteriores do atual governo*.

O autor do requerimento destaca que o Irã *converteu-se numa ditadura com insistentes violações dos direitos humanos internacionais e na violência perpetrada contra a mulher* e que *exporta doutrina violenta de imposição do seu ideário religioso e está sempre sendo citada como financiadora de atos extremistas por organizações terroristas a serviço de uma pretensa luta contra o mal, a partir da visão do Irã*. Apesar disso, ainda segundo a justificação, *o atual governo brasileiro mantém relações com o Irã que vão muito além da simples relação diplomática.*

Os quesitos a serem encaminhados ao Ministro de Estado das Relações Exteriores são os seguintes:

1. Qual o nível de relação do Brasil com o Irã?

2. Quem, do Corpo Diplomático Brasileiro, mantém contato com os integrantes do Irã?

SF/24208.67105-41

3. Que fatores justificam a manutenção de contato do Brasil com o Irã?

4. Por que o governo brasileiro aprovou a entrada do Irã no BRICS, considerando ser uma ditadura e estar isolada no contexto das relações internacionais devido sua insistente postura discriminatória e antidemocrática?

5. Que acordos o Brasil celebrou com o Irã no corrente ano?

6. Que ações o Ministério das Relações Exteriores adotou para condenar as persistentes violações dos direitos humanos do Irã?

7. Que ações o Ministério das Relações Exteriores adotou para condenar a sistemática perseguição às mulheres no Irã?

II – ANÁLISE

Compete à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 903, de 2023, se encontra em conformidade com o que dispõe o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). O Requerimento atende essas exigências.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores é o titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados, informações e documentos solicitados nos quesitos listados.

Além disso, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). A proposição não atende essas exigências nos quesitos 1, 3 e 4, uma vez que não são solicitados dados ou informações e as indagações são imprecisas e possuem teor especulativo.

SF/24208.67105-41

Cabe, nesse ponto, recordar a necessidade de observância das normas constitucionais e regimentais, visto que o não atendimento por parte da autoridade demandada ensejará crime de responsabilidade (art. 50, § 2º da Constituição Federal).

Por fim, cabe registrar que, se houver envio de documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, notadamente os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 903, de 2023, com supressão dos quesitos 1, 3 e 4.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

84

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 928, DE 2023

Requer informações a Jader Fontenelle Barbalho Filho, Ministro de Estado das Cidades, sobre sobre as manifestações do Ministério das Cidades que subsidiaram o Presidente da República para a tomada de decisão sobre a sanção, com aposição de veto parcial, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2023, derivado da Medida Provisória nº 1.154, de 2023.

AUTORIA: Senador Dr. Hiran (PP/RR)

Página da matéria

SF/23001.31971-27 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. HIRAN

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Jader Fontenelle Barbalho Filho, informações sobre as manifestações do Ministério das Cidades que subsidiaram o Presidente da República para a tomada de decisão sobre a sanção, com aposição de veto parcial, do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 12, de 2023, derivado da Medida Provisória (MPV) nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, que "estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Jader Fontenelle Barbalho Filho, informações sobre as manifestações do Ministério das Cidades que subsidiaram o Presidente da República para a tomada de decisão sobre a sanção, com aposição de veto parcial, do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 12, de 2023, derivado da Medida Provisória (MPV) nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, que "estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios".

Nesses termos, requisita-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6101734852

SF/23001.31971-27 (LexEdit)

1. Relatório com a descrição de todas as medidas tomadas pelo Ministério das Cidades a respeito da tramitação da MPV nº 1.154, de 2023, e do sancionamento, com veto parcial, do PLV nº 12, de 2023.
2. Cópia de todas as mensagens encaminhadas pelo Ministério das Cidades à Presidência da República relacionadas à tramitação da MPV nº 1.154, de 2023, e à tomada de decisão sobre a sanção ou veto do PLV nº 12, de 2023.
3. Cópia de todos os pareceres técnicos e avaliações produzidas pelos servidores do Ministério das Cidades sobre a MPV nº 1.154, de 2023, e sobre o PLV nº 12, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.154, de 2023, que *estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios,* foi um dos textos normativos mais relevantes do atual governo, na medida em que formatou a estrutura inicial do Poder Executivo federal. Essa norma de urgência e a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, dela decorrente, têm orientado a condução das políticas públicas federais em todas as áreas, inclusive em matéria de saúde pública, tema fundamental para toda a sociedade.

A Lei nº 14.600, de 2023, foi sancionada pelo Presidente da República com aposição de alguns vetos, um deles diretamente relacionado ao tema da saúde pública, nomeadamente, a supressão do inciso VII do art. 20, que conferia ao Ministério das Cidades competência sobre *planejamento, coordenação, execução, monitoramento, supervisão e avaliação das ações referentes ao saneamento e às edificações nos territórios indígenas, observadas as competências do Ministério dos Povos Indígenas*. Por outro lado, uma série de outros dispositivos relacionados à saúde pública foram sancionados, inclusive alguns que tiveram alteração durante a tramitação da Medida Provisória no Legislativo.

O Congresso Nacional, no exercício de seu poder-dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo, tem a obrigação de buscar informações sobre

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6101734852

SF/23001.31971-27 (LexEdit)

o embasamento técnico de decisões do governo que apresentam repercussões relevantes na condução das políticas públicas. No caso em tela, esta obrigação é ainda mais premente, tendo em vista que a apreciação dos vetos ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2023, ainda se encontra pendente.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2023.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6101734852

SF/24649.31235-59

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 928, de 2023, do Senador Dr. Hiran, que *requer informações a Jader Fontenelle Barbalho Filho, Ministro de Estado das Cidades, sobre sobre as manifestações do Ministério das Cidades que subsidiaram o Presidente da República para a tomada de decisão sobre a sanção, com aposição de veto parcial, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2023, derivado da Medida Provisória nº 1.154, de 2023*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de informações, de autoria do Senador Dr. Hiran, ao Ministro das Cidades Jader Filho, para que essa autoridade informe quais foram as manifestações de seu Ministério que subsidiaram o Presidente da República na decisão de opor veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 12, de 2023, derivado da Medida Provisória (MPV) nº 1.154, de 2023, convertida na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, cujo objeto é a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

As informações requisitadas são as seguintes: 1) relatório com a descrição de todas as medidas tomadas pelo Ministério das Cidades a respeito da tramitação da MPV nº 1.154, de 2023, e da sanção, com veto parcial, do PLV nº 12, de 2023; 2) cópia de todas as mensagens encaminhadas pelo Ministério das Cidades à Presidência da República relacionadas à tramitação da MPV nº 1.154, de 2023, e à tomada de decisão sobre a sanção ou veto do PLV nº 12, de 2023; e 3) cópia de todos os pareceres técnicos e avaliações produzidas pelos servidores do Ministério das Cidades sobre a MPV nº 1.154, de 2023, e sobre o PLV nº 12, de 2023.

SF/24649.31235-59

O autor justifica que a Lei nº 14.600, de 2023, foi sancionada pelo Presidente da República com oposição de alguns vetos, um deles diretamente relacionado ao tema da saúde pública, nomeadamente, a supressão do inciso VII do art. 20, que conferia ao Ministério das Cidades competência sobre planejamento, coordenação, execução, monitoramento, supervisão e avaliação das ações referentes ao saneamento e às edificações nos territórios indígenas, observadas as competências do Ministério dos Povos Indígenas. Por outro lado, uma série de outros dispositivos relacionados à saúde pública foram sancionados, inclusive alguns que tiveram alteração durante a tramitação da Medida Provisória no Legislativo.

Aduz que o Congresso Nacional, no exercício de seu poder-dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo, tem a obrigação de buscar informações sobre o embasamento técnico de decisões do Governo que apresentem repercussões relevantes na condução das políticas públicas e, no caso em tela, essa obrigação é ainda mais premente, tendo em vista que a apreciação dos vetos ao PLV nº 12, de 2023, ainda se encontra pendente.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Mesa decidir a respeito de requerimentos de informações a Ministros de Estado.

O pedido atende à constitucionalidade. Conforme o art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), a Mesa do Senado Federal pode encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento ao pedido, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Do mesmo modo, resta observada a regimentalidade. O art. 216 do RISF regulamenta o mencionado dispositivo constitucional e estatui, nos incisos I e II, que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora e não conterão pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija. Já o art. 217 do RISF declara que o requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações. Conforme o art. 216, inciso IV, do RISF, deferido o pedido pela Mesa, serão solicitadas à autoridade competente as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer.

SF/24649.31235-59

Por sua vez, o Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001, regulamenta os dispositivos regimentais sobre a matéria. Reza o art. 1º desse Ato que qualquer Senador ou Comissão poderá apresentar requerimento de informações, o qual será, nos termos do art. 3º do mesmo Ato, lido no Período do Expediente e despachado à Mesa para decisão. Assim como o já citado art. 217 do RISF, o art. 6º do AMS nº 1, de 2001, dispõe que o requerimento de remessa de documentos equipara-se ao requerimento de informações.

Do mesmo modo, quanto à juridicidade e à técnica legislativa, não há óbices à proposição em tela.

No mérito, o pedido merece aprovação. Trata-se de informações relativas à competência desta Casa, havendo interesse público em que os documentos solicitados sejam enviados pelo Ministério das Cidades, mormente estando pendente a apreciação do veto parcial ao PLV nº 12, de 2023, numerado como o Veto nº 17, de 2023, atualmente sobrestando a pauta do Congresso Nacional. As informações prestadas pelo Executivo subsidiarão a tomada de decisão sobre o referido veto não só para o autor do requerimento, mas para todos os Senadores que terão que deliberar sobre a manutenção ou a derrubada desse veto.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Requerimento de Informações nº 928, de 2023, com seu consequente envio, em nome da Mesa, ao Ministro das Cidades, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

85

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 929, DE 2023

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre as manifestações do Ministério da Saúde que subsidiaram o Presidente da República para a tomada de decisão sobre a sanção, com aposição de veto parcial, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2023, derivado da Medida Provisória nº 1.154, de 2023.

AUTORIA: Senador Dr. Hiran (PP/RR)

Página da matéria

SF/23159.74426-33 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. HIRAN

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre as manifestações do Ministério da Saúde que subsidiaram o Presidente da República para a tomada de decisão sobre a sanção, com aposição de veto parcial, do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 12, de 2023, derivado da Medida Provisória (MPV) nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, que "estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre as manifestações do Ministério da Saúde que subsidiaram o Presidente da República para a tomada de decisão sobre a sanção, com aposição de veto parcial, do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 12, de 2023, derivado da Medida Provisória (MPV) nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, que "estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios".

Nesses termos, requisita-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4014098189

SF/23159.74426-33 (LexEdit)

1. Relatório com a descrição das medidas tomadas pelo Ministério da Saúde a respeito da tramitação da MPV nº 1.154, de 2023, e do sancionamento, com veto parcial, do PLV nº 12, de 2023.
2. Cópia de todas as mensagens encaminhadas pelo Ministério à Presidência da República relacionadas à tramitação da MPV nº 1.154, de 2023, e à tomada de decisão sobre a sanção ou veto do PLV nº 12, de 2023.
3. Cópia de todos os pareceres técnicos e avaliações produzidas pelos servidores do Ministério da Saúde sobre a MPV nº 1.154, de 2023, e sobre o PLV nº 12, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.154, de 2023, que *estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios,* foi um dos textos normativos mais relevantes do atual governo, na medida em que formatou a estrutura inicial do Poder Executivo federal. Essa norma de urgência e a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, dela decorrente, têm orientado a condução das políticas públicas federais em todas as áreas, inclusive em matéria de saúde pública, tema fundamental para toda a sociedade.

A Lei nº 14.600, de 2023, foi sancionada pelo Presidente da República com aposição de alguns vetos, um deles diretamente relacionado ao tema da saúde pública, nomeadamente, a supressão do inciso VII do art. 20, que conferia ao Ministério das Cidades competência sobre *planejamento, coordenação, execução, monitoramento, supervisão e avaliação das ações referentes ao saneamento e às edificações nos territórios indígenas, observadas as competências do Ministério dos Povos Indígenas*. Por outro lado, uma série de outros dispositivos relacionados à saúde pública foram sancionados, inclusive alguns que tiveram alteração durante a tramitação da Medida Provisória no Legislativo.

O Congresso Nacional, no exercício de seu poder-dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo, tem a obrigação de buscar informações sobre

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4014098189

SF/23159.74426-33 (LexEdit)

o embasamento técnico de decisões do governo que apresentam repercussões relevantes na condução das políticas públicas. No caso em tela, esta obrigação é ainda mais premente, tendo em vista que a apreciação dos vetos ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2023, ainda se encontra pendente.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2023.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4014098189

SF/24935.75287-01

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 929, de 2023, do Senador Dr. Hiran, que *requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre as manifestações do Ministério da Saúde que subsidiaram o Presidente da República para a tomada de decisão sobre a sanção, com aposição de veto parcial, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2023, derivado da Medida Provisória nº 1.154, de 2023*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Dr. Hiran encaminha o Requerimento nº 929, de 2023, com a finalidade de obter informações da Ministra de Estado da Saúde sobre as manifestações daquela Pasta que subsidiaram a decisão do Presidente da República de apor veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2023, derivado da Medida Provisória nº 1.154, de 2023.

As informações e os documentos solicitados são os seguintes:

1. Relatório com a descrição das medidas tomadas pelo Ministério da Saúde a respeito da tramitação da MPV nº 1.154, de 2023, e do sancionamento, com veto parcial, do PLV nº 12, de 2023.
2. Cópia de todas as mensagens encaminhadas pelo Ministério à Presidência da República relacionadas à tramitação da MPV nº 1.154, de 2023, e à tomada de decisão sobre a sanção ou veto do PLV nº 12, de 2023.
3. Cópia de todos os pareceres técnicos e avaliações produzidas pelos servidores do Ministério da Saúde sobre a MPV nº 1.154, de 2023, e sobre o PLV nº 12, de 2023.

SF/24935.75287-01

Na justificação, o Senador requerente informa que a Lei nº 14.600, de 2023, foi sancionada pelo Presidente da República com aposição de alguns vetos, um deles diretamente relacionado ao tema da saúde pública, qual seja, o inciso VII do art. 20, que conferia ao Ministério das Cidades competência sobre planejamento, coordenação, execução, monitoramento, supervisão e avaliação das ações referentes ao saneamento e às edificações nos territórios indígenas, observadas as competências do Ministério dos Povos Indígenas.

Por conseguinte, segundo o autor do Requerimento, cabe ao Congresso Nacional buscar informações sobre o embasamento técnico de decisões do governo que apresentam repercussões relevantes na condução das políticas públicas. No caso em tela, considera que tal obrigação é ainda mais premente, tendo em vista que a apreciação dos vetos ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2023, ainda se encontra pendente.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, e pelo § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Além de obedecer aos dispositivos constitucionais, o requerimento em tela está em consonância com as normas regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa – requisito atendido pelo requerimento em pauta.

Da mesma forma, a proposição em tela atende ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimentos de

SF/24935.75287-01

informações, pois busca informações de Ministro de Estado, e as informações solicitadas estão relacionadas ao assunto que procura esclarecer, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do seu art. 1º. Também não infringe o art. 2º, inciso I, que prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido*.

Ademais, considerando que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, à proposição não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Assim, não se evidenciam obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 929, de 2023.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

86

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 942, DE 2023

Requer informações à Sra. Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente, sobre o uso de aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB) em voo de 25 minutos.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

SF/23459.47047-20 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, informações sobre o uso de aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB) em voo de 25 minutos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, informações sobre o uso de aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB) em voo de 25 minutos.

Considerando o compromisso do Ministério do Meio Ambiente com a preservação dos ecossistemas, solicito os seguintes esclarecimentos:

1. A Ministra Marina Silva utilizou aeronave da FAB para deslocar-se de Goiânia para Brasília em 11 de agosto de 2023?
2. Qual a justificativa para o emprego de aeronave da FAB para deslocamento em uma distância de pouco mais de 100 Km que poderia ser percorrida por via terrestre?
3. A ministra Marina Silva executou, em 10 meses de governo, 22 (vinte e duas) viagens utilizando aeronave da FAB. Solicito enviar documento que discrimine as viagens realizadas, quem estava a bordo e qual a justificativa para cada viagem.
4. Considerando as preocupações com a redução de emissões de gases de efeito estufa e a compensação de crédito de carbono, cujo

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2229608647

SF/23459.47047-20 (LexEdit)

maior exemplo deve ser dado pelo Ministério do Meio Ambiente, solicito enviar documento que discrimine os cálculos feitos por esse ministério quanto a emissão de C02 por voo executado pela Ministra e quais são projetos de compensação em execução para mitigar os danos ao meio ambiente gerados pelas viagens em aeronave.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com informações veiculadas pela mídia, a Ministra Marina Silva teria realizado 22 viagens com aeronave da FAB em 10 meses de governo Lula, e com baixo aproveitamento das aeronaves, o que não contribui para a redução de custos para atender o princípio da economicidade.

Relata ainda a reportagem que, no último dia 10, a Ministra deslocou-se de Brasília/DF para Goiânia/GO, em um percurso de aproximadamente 110 km, em aeronave da FAB, cujo custo é superior ao dispêndio com deslocamento terrestre.

Ademais, há que se investigar se o Ministério do Meio Ambiente tem se preocupado com a emissão de CO2, bastante elevado na aviação, e considerado esse dado para o planejamento das viagens, a fim de atender a necessidade premente de mitigar a emissão de gases de efeito estufa.

Por outro lado, há que se considerar que o Ministério do Meio Ambiente deve ser exemplar no trato das questões ambientais, pelo que surge a necessidade de se conhecer os projetos de compensação em execução para atenuar os danos ao meio ambiente gerados pelas viagens em aeronave.

Dessa forma, torna-se imprescindível os esclarecimentos dos questionamentos acima, pelo que requeiro o apoio dos nobres colegas para aprovação do requerimento.

Fonte

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2229608647

SF/23459.47047-20 (LexEdit)

https://revistaoeste.com/politica/marina-silva-usa-jatinho-da-fab-para-voo-de-25-minutos/

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2023.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2229608647

SF/24909.17370-34

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 942, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações à Sra. Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente, sobre o uso de aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB) em voo de 25 minutos*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame da Mesa, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento (RQS) nº 942, de 2023, de autoria do Senador Eduardo Girão, que *requer informações à Sra. Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente, sobre o uso de aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB) em voo de 25 minutos.*

Sua Excelência requisita especificamente resposta aos seguintes questionamentos:

1. *A Ministra Marina Silva utilizou aeronave da FAB para deslocar-se de Goiânia para Brasília em 11 de agosto de 2023?*

2. *Qual a justificativa para o emprego de aeronave da FAB para deslocamento em uma distância de pouco mais de 100 Km que poderia ser percorrida por via terrestre?*

3. *A ministra Marina Silva executou, em 10 meses de governo, 22 (vinte e duas) viagens utilizando aeronave da FAB. Solicito*

SF/23459.37724-09.1737-34

enviar documento que discrimine as viagens realizadas, quem estava a bordo e qual a justificativa para cada viagem.

4. *Considerando as preocupações com a redução de emissões de gases de efeito estufa e a compensação de crédito de carbono, cujo maior exemplo deve ser dado pelo Ministério do Meio Ambiente, solicito enviar documento que discrimine os cálculos feitos por esse ministério quanto a emissão de C02 por voo executado pela Ministra e quais são projetos de compensação em execução para mitigar os danos ao meio ambiente gerados pelas viagens em aeronave.*

Em sua justificação, o Senador cita matéria jornalística que informa que a Ministra Marina Silva realizou viagem de curta distância, de Brasília para Goiânia, por via aérea, com aeronave da FAB, mais custosa que por terra. Informa, ainda, uso por 22 vezes de aeronaves da FAB em dez meses do Governo Lula, com baixo aproveitamento das aeronaves, o que pode contrariar o princípio da economicidade. Além disso, demonstra preocupação com o impacto ambiental desses voos, especialmente em termos de emissão de CO2, um ponto crucial para o Ministério do Meio Ambiente.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido em apreço preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º), que confere às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional competência para realizar o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. Também está amparado no inciso X do art. 49 da Constituição, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

A proposição tem previsão regimental (art. 216, inciso I), que especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora

SF/24909.17370-34

do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Regimento Interno enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento analisado não incorre em nenhuma dessas hipóteses.

Em nossa análise, julgamos que as informações solicitadas no RQS nº 942, de 2023, tratam de matéria sujeita à apreciação do Senado Federal e são, portanto, admissíveis para esclarecimentos nos termos do supracitado art. 216 do Risf. Assim, o requerimento sob análise preenche os requisitos constitucionais e regimentais para o seu acolhimento.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 942, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

87

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1011, DE 2023

Requer informações ao Senhor Flávio Dino de Castro e Costa, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre a mudança de protocolo pela Polícia Federal na troca de informações com Israel.

AUTORIA: Senador Marcos Rogério (PL/RO)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

SF/23558.55735-06 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Nacional, Flávio Dino, informações sobre a mudança de protocolo pela Polícia Federal na troca de informações com Israel.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Nacional, Flávio Dino, informações sobre a mudança de protocolo pela Polícia Federal na troca de informações com Israel.

Nesses termos, requisita-se:

- Informações sobre a mudança repentina de protocolo de inteligência entre o Brasil e Israel no atual cenário de guerra em que o mundo está vivendo.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com matéria veiculada pelo Jornal Metrópoles, a Polícia Federal - PF mudou o protocolo na troca de informações com o governo de Israel e com o serviço secreto israelense, o Mossad. A partir de agora, a corporação passará a analisar de forma criteriosa, "caso a caso", se aceitará pedido para cooperação em investigações. Antes, o fluxo era considerado "orgânico", com troca de informações constante e atuação conjunta em diferentes diligências.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2905083630

SF/23558.55735-06 (LexEdit)

O recuo da PF ocorre após o primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, expor que o Mossad contribuiu na operação que levou à prisão, no Brasil, de homens suspeitos de ligação com o Hezbollah. E de o embaixador israelense, Daniel Zonshine, afirmar que "tem gente" em solo brasileiro que ajuda o grupo terrorista.

Na Polícia Federal, a avaliação é que Israel quis faturar politicamente com o episódio, uma vez que a divulgação da parceria não foi acordada em nenhum momento entre as partes. E que esse tipo de conduta inviabiliza cooperações estratégicas.

Segundo integrantes da cúpula da PF, o diretor-geral da corporação, Andrei Rodrigues, foi enfático: "Cooperação precisa confiança, antes, durante e depois. Houve uma quebra. E, agora, avaliaremos caso a caso, se iremos ou não trocar informações".

Antes do recente mal-estar entre Brasil e Israel, estava em curso uma série de parcerias entre os dois governos. Durante a gestão de Bolsonaro, a cooperação foi amplificada e culminou com a assinatura de um acordo internacional, avalizado pelo Congresso, para troca de informações nas áreas de "segurança pública, prevenção e combate ao crime organizado".

Ao abrir mão da parceria de inteligência com Israel, o Brasil escancara para o mundo seu interesse em proteger extremistas de esquerda e de estar ao lado de países não democráticos.

Com o intuito de se obter informações aprofundadas a respeito dessa mudança de estratégia, que pode se considerada de importância mundial, peço aos Pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2023.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2905083630

SF/24378.36756-80

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1011, de 2023, do Senador Marcos Rogério, que *requer informações ao Senhor Flávio Dino de Castro e Costa, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre a mudança de protocolo pela Polícia Federal na troca de informações com Israel*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento nº 1011, de 2023, do Senador Marcos Rogério, que *requer informações ao Senhor Flávio Dino de Castro e Costa, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre a mudança de protocolo pela Polícia Federal na troca de informações com Israel*.

Na justificação, o Autor afirma que:

- de acordo com matéria veiculada pelo Jornal Metrópoles, a Polícia Federal – PF mudou o protocolo na troca de informações com o governo de Israel e com o serviço secreto israelense, o Mossad;

- a partir de agora, a corporação passará a analisar de forma criteriosa, "caso a caso", se aceitará pedido para cooperação em investigações;

- antes, o fluxo era considerado "orgânico", com troca de informações constante e atuação conjunta em diferentes diligências;

SF/24378.36756-80

- o recuo da PF ocorreu após o primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, expor que o Mossad contribuiu na operação que levou à prisão, no Brasil, de homens suspeitos de ligação com o Hezbollah, e de o embaixador israelense, Daniel Zonshine, afirmar que "tem gente" em solo brasileiro que ajuda o grupo terrorista;

- na PF, a avaliação é que Israel quis faturar politicamente com o episódio, uma vez que a divulgação da parceria não foi acordada em nenhum momento entre as partes e que esse tipo de conduta inviabiliza cooperações estratégicas;

- segundo integrantes da cúpula da PF, o diretor-geral da corporação, Andrei Rodrigues, foi enfático: "Cooperação precisa confiança, antes, durante e depois. Houve uma quebra. E, agora, avaliaremos caso a caso, se iremos ou não trocar informações";

- antes do recente mal-estar entre Brasil e Israel, estava em curso uma série de parcerias entre os dois governos;

- durante a gestão do Presidente Jair Bolsonaro, a cooperação foi amplificada e culminou com a assinatura de um acordo internacional, avalizado pelo Congresso, para troca de informações nas áreas de "segurança pública, prevenção e combate ao crime organizado"; e

- ao abrir mão da parceria de inteligência com Israel, o Brasil escancara para o mundo seu interesse em proteger extremistas de esquerda e de estar ao lado de países não democráticos.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

De acordo com os §§ 1º e 2º do art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal

SF/24378.36756-80

(RISF), o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, o que é observado.

Além disso, o inciso primeiro do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido. O Requerimento está de acordo com esse preceito.

O inciso segundo do art. 2º do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, dispõe que o requerimento de informação não poderá conter pedidos referentes a mais de um Ministério, o que é obedecido.

Por último, *a priori*, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. No entanto, caso sejam remetidos documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, inciso primeiro, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 1011, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

88

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 32, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIODIFUSÃO SINTONIA CARMO DE MINAS FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Carmo de Minas, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 32, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIODIFUSÃO SINTONIA CARMO DE MINAS FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Carmo de Minas, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2021:

– manifestação quanto à regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 520, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão, 13 de março de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo, Relator

SF/24925.76594-67

Minuta

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 32, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital (SF), que *requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIODIFUSÃO SINTONIA CARMO DE MINAS FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Carmo de Minas, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2021*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 32, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Por meio do expediente, visa-se a obter do Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIODIFUSÃO SINTONIA CARMO DE MINAS FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Carmo de Minas, estado de Minas Gerais:

- manifestação quanto à regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 520, de 9 de maio de 2016.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 750, de 2021.

SF/24925.76594-67

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

O requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos dos incisos II e IV do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de

SF/24925.76594-67

junho de 2023, competem a sua Pasta os assuntos relativos à política nacional de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 32, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

89

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 33, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA PIRAUÍRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Limoeiro, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 802, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 33, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA PIRAUÍRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Limoeiro, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 802, de 2021:

> – certidões de distribuição de feitos criminais dos dirigentes da entidade, expedidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual dos respectivos locais de residência nos cinco anos anteriores à edição da Portaria nº 1.523, de 10 de maio de 2016.

Sala da Comissão, 13 de março de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo, Relator

SF/24693.67259-67

Minuta

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 33, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital (SF), que *requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA PIRAUÍRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Limoeiro, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 802, de 2021*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 33, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Por meio do expediente, visa-se obter do Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA PIRAUÍRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Limoeiro, estado de Pernambuco:

- certidões de distribuição de feitos criminais dos dirigentes da entidade, expedidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual dos respectivos locais de residência nos cinco anos anteriores à edição da Portaria nº 1.523, de 10 de maio de 2016.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 802, de 2021.

SF/24693.67259-67

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

O requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em

SF/24693.67259-67

vista que compete a sua Pasta instruir os processos de outorgas dos serviços de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 33, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

90

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 34, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente ao processo de renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Quatro Pontes, estado do Paraná, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 34, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente ao processo de renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Quatro Pontes, estado do Paraná, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2021:

– informação quanto à conformidade da situação da entidade ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 à época da edição da Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações.

Sala da Comissão, 13 de março de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Hamilton Mourão, Relator *ad hoc*

SF/24891.19599-63

Minuta

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 34, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital (SF), que *requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente ao processo de renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Quatro Pontes, estado do Paraná, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2021*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 34, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Por meio do expediente, visa-se a obter do Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente ao processo de renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Quatro Pontes, estado do Paraná:

- informação quanto à conformidade da situação da entidade ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 à época da edição da Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 720, de 2021.

SF/24891.19599-63

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

O requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos dos incisos II e IV do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de

SF/24891.19599-63

junho de 2023, competem a sua Pasta os assuntos relativos à política nacional de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 34, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

91

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 35, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à SOCIEDADE HERVALENSE DE ARTES E RECREAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Herval, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 808, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 35, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à SOCIEDADE HERVALENSE DE ARTES E RECREAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Herval, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 808, de 2021:

– manifestação quanto à regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 6.644, de 27 de dezembro de 2018.

Sala da Comissão, 13 de março de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Paulo Paim, Relator

SF/24509.90835-31

Minuta

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 35, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital (SF), que *requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à SOCIEDADE HERVALENSE DE ARTES E RECREAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Herval, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 808, de 2021*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 35, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Por meio do expediente, visa-se a obter do ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente ao processo de renovação da autorização outorgada à Sociedade Hervalense de Artes e Recreação para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Herval, estado do Rio Grande do Sul:

> - manifestação quanto à regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 6.644, de 27 de dezembro de 2018.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 808, de 2021.

SF/24509.90835-31

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por senador ou Comissão, que visam a obter de ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

O requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos dos incisos II e IV do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de

SF/24509.90835-31

junho de 2023, competem a sua Pasta os assuntos relativos à política nacional de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão.

Assim, não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais ao prosseguimento do feito.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 35, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

92

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1, DE 2024

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA, informações sobre o repasse de R$ 52 milhões de reais para a cidade de Cabo Frio-RJ, como complementação de recursos da própria Pasta, conforme notícia publicada pela imprensa (Ministra da Saúde envia R$ 52 milhões extras para Cabo Frio e filho vira secretário (jornaldacidadeonline.com.br).

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SF/24993.98497-67 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA, informações sobre o repasse de R$ 52 milhões de reais para a cidade de Cabo Frio-RJ, como complementação de recursos da própria Pasta, conforme notícia publicada pela imprensa (Ministra da Saúde envia R$ 52 milhões extras para Cabo Frio e filho vira secretário (jornaldacidadeonline.com.br).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA, informações sobre o repasse de R$ 52 milhões de reais para a cidade de Cabo Frio-RJ, como complementação de recursos da própria Pasta, conforme notícia publicada pela imprensa (Ministra da Saúde envia R$ 52 milhões extras para Cabo Frio e filho vira secretário (jornaldacidadeonline.com.br).

Nesses termos, requisita-se saber:

1. Quais políticas públicas de média e alta complexidade serão beneficiadas com o valor repassado?

2. Qual é o montante que beneficiará cada política?

3. Qual é a justificativa técnica para o envio desses recursos complementares no final de dezembro de 2023 para cada política contemplada?

SF/24993.98497-67 (LexEdit)

4. Qual é a fonte orçamentária desses recursos?

5. Há registro de destinação prévia desta verba ou se trata de recurso extraordinário?

6. Caso seja recurso extraordinário, quais foram os critérios para a escolha do município de Cabo Frio-RJ?

7. Considerando ter havido, dias após o repasse do recurso, a nomeação do filho da Ministra da Saúde em cargo de alto escalão na Prefeitura de Cabo Frio-RJ, houve avaliação, por essa Pasta, de conflito de interesse, bem como observância aos princípios que regem a Administração Pública no processo de tomada de decisão?

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Informações objetiva elucidar os fatos determinantes quanto ao repasse, atípico e em parcela única ao Município de Cabo Frio-RJ, da quantia de R$ 52 milhões de reais nos últimos dias do mês de dezembro de 2023, quantia muito superior ao que o Município teria recebido nos últimos anos e em parcela única. Destaca-se, ainda, notícia sobre a nomeação do filho da Chefe Maior do Ministério da Saúde ao cargo de Secretário do Município beneficiado com o repasse, logo em seguida.

No presente requerimento, as informações solicitadas têm por fim o esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal, qual seja o melhor emprego dos recursos orçamentários. como estabelece o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Isto posto, solicitamos o apoio dos nobres pares, senadoras e senadores, para a obtenção das informações solicitadas.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2024.

Senadora Damares Alves

SF/24054.19018-10

Minuta

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA, informações sobre o repasse de R$ 52 milhões de reais para a cidade de Cabo Frio-RJ, como complementação de recursos da própria Pasta, conforme notícia publicada pela imprensa (Ministra da Saúde envia R$ 52 milhões extras para Cabo Frio e filho vira secretário (jornaldacidadeonline.com.br)*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Damares Alves encaminha o Requerimento nº 1, de 2024, para que sejam prestadas informações, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, sobre o repasse de R$ 52 milhões de reais para a cidade de Cabo Frio-RJ, como complementação de recursos da própria Pasta.

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Quais políticas públicas de média e alta complexidade serão beneficiadas com o valor repassado?
2. Qual é o montante que beneficiará cada política?
3. Qual é a justificativa técnica para o envio desses recursos complementares no final de dezembro de 2023 para cada política contemplada?
4. Qual é a fonte orçamentária desses recursos?

SF/24054.19018-10

5. Há registro de destinação prévia desta verba ou se trata de recurso extraordinário?
6. Caso seja recurso extraordinário, quais foram os critérios para a escolha do município de Cabo Frio-RJ?
7. Considerando ter havido, dias após o repasse do recurso, a nomeação do filho da Ministra da Saúde em cargo de alto escalão na Prefeitura de Cabo Frio-RJ, houve avaliação, por essa Pasta, de conflito de interesse, bem como observância aos princípios que regem a Administração Pública no processo de tomada de decisão?

Na justificação, a autora do requerimento alega que as informações solicitadas se encontram na competência fiscalizadora do Senado Federal, pois objetivam esclarecer o repasse atípico de recursos orçamentários ao Município de Cabo Frio-RJ, muito superior aos montantes destinados àquele município nos últimos anos.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, e pelo § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Além de obedecer aos dispositivos constitucionais, o requerimento em tela está em consonância com as normas regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa – requisito atendido pelo requerimento em pauta.

SF/24054.19018-10

Da mesma forma, a proposição em tela atende ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimentos de informações, pois busca informações de Ministro de Estado, e as informações solicitadas estão relacionadas ao assunto que procura esclarecer, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do seu art. 1º. Também não infringe o art. 2º, inciso I, que prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido*.

Ademais, considerando que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, à proposição não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Assim, não se evidenciam obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

93

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 6, DE 2024

Requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre os investimentos efetuados em educação e alfabetização.

AUTORIA: Líder do NOVO Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

SF/24409.49760-20 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Educação, Camilo Santana, informações sobre os investimentos efetuados em educação e alfabetização.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Educação, Camilo Santana, informações sobre os investimentos efetuados em educação e alfabetização.

Nesses termos, requisitam-se os seguintes esclarecimentos:

1. O programa para as bolsas de formação continuada, do programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e gerenciado pela Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa)teve, em 2023, um orçamento inicial de R$ 22,5 milhões destinado para bolsas, mas apenas R$ 12,5 milhões foram efetivamente empenhados, o que representa 56% do valor previsto. Quais são as justificativas para a não execução do previsto na dotação orçamentária desse programa?
2. Por quais razões o Ministério da Educação vem apresentando instabilidade na execução das políticas referentes a educação básica?

SF/24409.49760-20 (LexEdit)

3. Que documentos subsidiam a estrutura da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa)?
4. Qual o perfil previsto em legislação para os designados para o Renalfa?
5. Quem avalia os nomes indicados para o Renalfa?
6. Quem, no Ministério da Educação e Cultura é o responsável pelo programa "Compromisso Nacional Criança Alfabetizada"? Solicito enviar o currículo do responsável.
7. Quem gerencia, no Ministério da Educação, a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa)? Solicito enviar o currículo do responsável.
8. Quais são os processos gerenciais que atuam na execução orçamentária do programa "Compromisso Nacional Criança Alfabetizada"?
9. Quais são os processos gerenciais que atuam na execução orçamentária da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa)?

JUSTIFICAÇÃO

O governo Lula foi eleito a partir de críticas contundentes à educação brasileira, buscando desconstruir as conquistas efetuadas em governos anteriores, como o a reforma do ensino médio.

Para tanto, levantou duas bandeiras principais do seu governo na questão da educação básica: alfabetização e tempo integral.

No entanto, decorrido o primeiro ano do governo Lula, o Ministério da Educação vem apresentando dificuldades crônicas para executar o orçamento, prejudicando uma área sensível da sociedade brasileira que é a educação, sendo incoerente com suas promessas eleitorais.

Segundo dados coletados junto ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) houve um retrocesso acentuado na execução orçamentária

SF/24409.49760-20 (LexEdit)

do MEC, em comparação aos anos anteriores, mostrando que a educação está sofrendo um apagão no atual governo, postura inaceitável para quem se elegeu com a bandeira da educação.

Especialistas da área educacional mostram um déficit de articulação no âmbito interno, sinalizando para um grave problema de gestão de uma área que é fundamental para o desenvolvimento da nação.

Dizem, ainda, conforme reportagem do jornal Folha de SP, de 13 de novembro de 2023, que foram executados reuniões, fóruns e lançamentos de novos programas, mas não execução efetiva das ações educacionais necessárias para trazer o Brasil para patamares aceitáveis no campo educacional.

Nesse contexto, segundo reportagem publicada no https://horabrasilia.com.br/2024/01/ministerio-da-educacao-usou-somente-56-do-valor-previsto-de-bolsas-para-alfabetizadores/, o Ministério da Educação usou somente 56% do valor previsto de Bolsas para formação de alfabetizadores, um despropósito num país com problemas estruturais crônicos na área educacional.

O fato é que, enquanto 60% das crianças brasileiras não sabem ler e escrever ao fim do 2º ano do ensino fundamental, o Ministério da Educação não destina os recursos previstos em orçamento a educação básica e perde-se num labirinto de discussões e reuniões pouco efetivas e eficazes.

Dessa forma, torna-se imprescindível os esclarecimentos dos questionamentos acima, pelo que requeiro o apoio dos nobres colegas para aprovação do requerimento.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2024.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

SF/24282.32706-18

Minuta

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 6, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre os investimentos efetuados em educação e alfabetização*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Por meio de Requerimento nº 6, de 2024, o Senador Eduardo Girão requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja enviado ao Ministro de Estado da Educação, Sr. Camilo Sobreira de Santana, pedido de informações e de envio de documentos acerca dos investimentos e ações efetuados pelo Ministério da Educação (MEC), notadamente no âmbito do programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Na justificação, o autor argumenta a ocorrência de uma espécie de "apagão" na execução orçamentária dessa política educacional, com impacto visível na educação infantil, o que se mostraria injustificável tanto pela detecção de um grande número de crianças que precisam de urgente letramento, quanto pela evidência de que não estariam sendo alocados recursos suficientes para o suprimento de necessidades da área.

Nesse sentido, requisitam-se:

1. informações sobre justificativas para a não execução da dotação orçamentária do programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, uma vez que, do orçamento inicial de R$ 22,5 milhões destinado para bolsas de formação de alfabetizadores, aparentemente apenas R$ 12,5 milhões foram de fato empenhados (o que representa 56% do valor previsto);

SF/24282.32706-18

2. indicação de razões para a aparente instabilidade na execução das políticas referentes à educação básica em geral;

3. documentos/normativos que orientem a estrutura da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA);

4. informações e documentos sobre:

a) o perfil previsto em legislação para as pessoas designadas para a ocupação de postos de direção na Renalfa;

b) o(s) responsável(is) pela avaliação dos nomes indicados para a Renalfa;

c) indicação do responsável, no âmbito do MEC, pelo programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, acompanhado de currículo;

d) indicação do(s) responsável(is) pela gestão da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização, no âmbito do MEC, acompanhada do(s) pertinente(s) currículo(s);

e) os processos gerenciais empregados na execução orçamentária:

e.1) do programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

e.2) da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Renalfa.

II – ANÁLISE

Em seu art. 50, § 2º, a Constituição Federal confere à Mesa desta Casa Legislativa competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, a exemplo do que ocorre com o presente requerimento.

Ademais, ao dispor sobre a admissibilidade desse tipo de demanda, em seus arts. 216, inciso I e 217 (que equipara os pedidos de informações e de documentos), o Risf prescreve que os requerimentos de

SF/24282.32706-18

informações devem ser utilizados para esclarecer assuntos atinentes à competência fiscalizadora do Senado Federal.

Ainda na mesma linha, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, nos termos de seu art. 1º, § 2º, restringe a utilização do requerimento da espécie à obtenção informações que mantenham vínculo direto com o objeto do pedido.

Dessa forma, a proposição sob exame atende aos requisitos constitucionais e regimentais em vigor, além de não incidir em quaisquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do Risf.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pelo DEFERIMENTO do Requerimento nº 6, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

94

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 7, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a aquisição de testes de Covid-19 pelo referido ministério e pela Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ).

AUTORIA: Líder do NOVO Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

SF/24165.64570-69 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a aquisição de testes de Covid-19 pelo referido ministério e pela Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a aquisição de testes de Covid-19 pelo referido ministério e pela Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ).

Considerando o compromisso do Ministério da Saúde com a preservação dos ecossistemas e sua correta destinação, solicito os seguintes esclarecimentos:

1. Segundo nota do Ministério da Saúde de 06 de janeiro de 2024, o fornecimento de testes para Covid-19 faz parte de um Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Fiocruz e o Ministério da Saúde em 2022 pela gestão passada. Sendo Presidente da Fiocruz a época do referido acordo de cooperação, a atual ministra da saúde é parte interessada no desdobramento do processo. Quem está coordenando as investigações junto ao TCU e que medidas foram adotadas pelo ministério para lisura do processo de investigação?
2. Na mesma nota, o Ministério da Saúde informa que “esse acordo não previa apenas o fornecimento de testes, e sim uma cooperação ampla” e que “é incorreto analisar apenas o preço estipulado por teste de forma isolada”. Mas, segundo o TCU, em seu relatório, “observou-se a injustificada contratação superior em 679% do que o que poderia ter sido obtido em contratação por meio de processo licitatório (quando se confronta o valor acordado com a Fiocruz, de

SF/24165.64570-69 (LexEdit)

R$ 19,40, com o que poderia ter sido obtido no Pregão, de R$ 2,49, relativo à primeira colocada na fase de lances – e sem considerar os serviços adicionais e as despesas indiretas não especificadas na proposta da Fiocruz)". Considerando a fala do TCU, porque ocorreu a majoração em 679%?

3. Solicito enviar documento que discrimine e justifique a distribuição percentual dos valores previstos no Acordo de Cooperação Técnica por área apontada pela Fiocruz: assessoria técnico-científica, serviço de atendimento ao consumidor, capacitação de profissionais de saúde, operações logísticas, desenvolvimento tecnológico e da capacidade de resposta na vigilância em saúde para a Covid-19.
4. Que documentos nortearam a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica?
5. Quais são os critérios e fundamentação legal para a definição dos quantitativos licitados?
6. Solicito enviar cópia do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Saúde e a Fiocruz.
7. Que medidas foram adotadas para atender as impropriedades verificadas pelo TCU?

JUSTIFICAÇÃO

A licitação pública é o meio legal previsto na legislação que rege a Administração Pública, exarado na Lei 14.133/2021, para aquisição de bens e contratação de serviços que atendam as demandas da máquina pública.

No contexto da referida legislação, foram definidos critérios objetivos que norteiam e balizam a seleção das organizações que participarão do processo licitatório.

Os referidos critérios objetivos visam, também, permitir que o processo licitatório atenda os objetivos das políticas públicas e a observância a alguns princípios básicos da atuação estatal, a exemplo da impessoalidade, da igualdade, da moralidade e da eficiência.

Não obstante o previsto na legislação, ocorreu que o Tribunal de Contas da União (TCU) identificou discrepância nos preços de testes de Covid-19 adquiridos pelo Ministério da Saúde junto á Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ).

SF/24165.64570-69 (LexEdit)

Cumpre ressaltar que a atual ministra da saúde Nísia Trindade era a presidente da Fiocruz e liderava a entidade quando da aquisição dos testes de Covid-19, num valor 679% acima do menor preço ofertado.

Fruto da auditoria realizada, o TCU expediu recomendações a serem adotadas pelo Ministério da Saúde e pela FIOCRUZ, recomendações que se encontram em análise pelos técnicos do referido tribunal, com o objetivo de ser verificado a ocorrência de algum delito e de serem atendidos os princípios normativos da administração pública.

Dessa forma, torna-se imprescindível os esclarecimentos dos questionamentos acima, pelo que requeiro o apoio dos nobres colegas para aprovação do requerimento.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2024.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

SF/24620.88535-44

Minuta

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 7, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a aquisição de testes de Covid-19 pelo referido ministério e pela Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ)*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

O Senador Eduardo Girão, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 7, de 2024, que visa a obter da Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a aquisição de testes de covid-19 pelo Ministério da Saúde (MS) e pela Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ).

No documento, o requerente formulou os seguintes questionamentos:

1. Segundo nota do Ministério da Saúde de 06 de janeiro de 2024, o fornecimento de testes para Covid-19 faz parte de um Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Fiocruz e o Ministério da Saúde em 2022 pela gestão passada. Sendo Presidente da Fiocruz a época do referido acordo de cooperação, a atual ministra da saúde é parte interessada no desdobramento do processo. Quem está coordenando as investigações junto ao TCU e que medidas foram adotadas pelo ministério para lisura do processo de investigação?
2. Na mesma nota, o Ministério da Saúde informa que “esse acordo não previa apenas o fornecimento de testes, e sim uma cooperação ampla” e que “é incorreto analisar apenas o preço

SF/24620.88535-44

estipulado por teste de forma isolada". Mas, segundo o TCU, em seu relatório, "observou-se a injustificada contratação superior em 679% do que o que poderia ter sido obtido em contratação por meio de processo licitatório (quando se confronta o valor acordado com a Fiocruz, de R$ 19,40, com o que poderia ter sido obtido no Pregão, de R$ 2,49, relativo à primeira colocada na fase de lances – e sem considerar os serviços adicionais e as despesas indiretas não especificadas na proposta da Fiocruz)". Considerando a fala do TCU, porque ocorreu a majoração em 679%?

3. Solicito enviar documento que discrimine e justifique a distribuição percentual dos valores previstos no Acordo de Cooperação Técnica por área apontada pela Fiocruz: assessoria técnico-científica, serviço de atendimento ao consumidor, capacitação de profissionais de saúde, operações logísticas, desenvolvimento tecnológico e da capacidade de resposta na vigilância em saúde para a Covid-19.
4. Que documentos nortearam a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica?
5. Quais são os critérios e fundamentação legal para a definição dos quantitativos licitados?
6. Solicito enviar cópia do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Saúde e a Fiocruz.
7. Que medidas foram adotadas para atender as impropriedades verificadas pelo TCU?

II – ANÁLISE

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, determina que são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A esse respeito, nota-se, inicialmente, que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Outrossim, verifica-se que o requerimento em exame está previsto na Constituição Federal, no art. 50, § 2º, que estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos

SF/24620.88535-44

escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

No Senado Federal, o referido preceito constitucional é regulamentado pelo art. 216 do Risf e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Conforme essas normas, cabe à Mesa decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (*art. 216, inciso I, do Risf). O requerimento, no entanto, não pode *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, inciso II).

O Risf estabelece ainda que *o requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações* (art. 217). Além disso, não deve envolver *interrogação de caráter especulativo* (art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001) e, caso *as informações requeridas estiverem disponíveis no Senado ou tiverem sido prestadas em resposta a pedido anterior, o requerimento de informação será considerado prejudicado* (§ 4º do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001).

Ao analisar os questionamentos constantes do requerimento, contudo, nota-se que a pergunta nº 1 pode, de forma parcial ou integral, ser enquadrada nas vedações estabelecidas pelas normas do Senado Federal, especialmente no que se refere ao seu caráter especulativo ou de interrogações sobre o propósito da autoridade questionada.

Por essa razão, em que pese atender em linhas gerais aos requisitos para apresentação e aprovação de requerimentos de informação, entendemos que o Requerimento nº 7, de 2024, deve ser aprovado parcialmente, rejeitando-se a pergunta nº 1.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 7, de 2024, rejeitando-se a pergunta nº1.

Sala das Reuniões,

SF/24620.88535-44

, Presidente

, Relator

95

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 8, DE 2024

Requer informações ao Senhor André de Paula, Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, sobre a chegada, em território brasileiro, de uma remessa contendo 25 toneladas de filé de tilápia originário do Vietnã, ocorrida em dezembro de 2023.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)

Página da matéria

SF/24463.15376-57 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, André de Paula, informações sobre a chegada, em território brasileiro, de uma remessa contendo 25 toneladas de filé de tilápia originário do Vietnã, ocorrida em dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, André de Paula, informações sobre a chegada, em território brasileiro, de uma remessa contendo 25 toneladas de filé de tilápia originário do Vietnã, ocorrida em dezembro de 2023.

Nesses termos, questiona-se:

1. Em relação aos acordos comerciais entre Brasil e Vietnã, qual foi o momento da instauração da liberalização do mercado de tilápia proveniente do Vietnã?

2. Existe, presentemente, uma Análise de Risco de Importação (ARI) para avaliação exauriente dos perigos sanitários inerentes à espécie de tilápia oriunda do Vietnã? Se positivo, qual a data de sua execução?

3. Não obstante a contrariedade à legislação nacional e às diretrizes internacionais consignadas no Código Sanitário de Animais

SF/24463.15376-57 (LexEdit)

Aquáticos da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), é fidedigno afirmar que a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) concebeu, do ponto de vista sanitário, que o mercado da tilápia proveniente do Vietnã já se encontrava aberto devido à similitude em seu processo produtivo, em despeito das restrições legais?

4. Está o Brasil devidamente preparado para responder a eventualidade da introdução e propagação do vírus denominado "TiLV" (Tilapia Lake Virus)?

JUSTIFICAÇÃO

Como membro da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária no Senado Federal, convidei o Ministro da Pesca e Aquicultura, Senhor André de Paula, para que comparecesse à referida Comissão a fim de prestar informações sobre os termos do acordo bilateral realizado entre Brasil e Vietnã, especialmente no que tange à importação de tilápia de águas vietnamitas, assunto que trouxe preocupação ao setor pesqueiro nacional.

A audiência pública ocorreu no dia 6 de dezembro de 2023, momento em que o Excelentíssimo Ministro forneceu elucidativos sobre o processo de importação de tilápia e compartilhou detalhes adicionais acerca do atual panorama do setor.

Na reunião, o representante da pasta refutou com veemência as assertivas acerca da hipotética importação de tilápia proveniente do Vietnã pelo governo, assegurando, categoricamente, que subsistia apenas um pacto de cooperação técnica desprovido de impacto prejudicial aos nossos produtores.

Diante dos questionamentos, a resposta foi: "Reiteramos o papel do MPA na defesa intransigente dos produtores nacionais", ainda na ocasião, para tranquilizar o setor pesqueiro, o ministro apresentou ofício do Ministério das Relações Exteriores (MRE) afirmando "que não há negociações em andamento de acordo comercial com o Vietnã, e que o MRE não tem conhecimento de negociações

SF/24463.15376-57 (LexEdit)

sanitárias voltadas para a abertura de mercado de tilápias com aquele país ou com outros".

Ressalto que do ponto de vista do país importador, a abertura de mercado para produtos de origem animal envolve uma cuidadosa avaliação das oportunidades comerciais, bem como uma análise rigorosa das regulamentações sanitárias e fitossanitárias (SPS) associadas aos produtos importados. É imperativo que o país importador estabeleça requisitos claros de conformidade, garantindo que os produtos atendam aos padrões de segurança alimentar estabelecidos. Isso inclui, inicialmente, a elaboração da Análise de Risco de Importação (ARI), para posterior exigência de certificações de saúde animal e a realização de inspeções rotineiras para assegurar a qualidade e segurança dos produtos.

Negociações bilaterais entre os governos desempenham um papel vital na definição de acordos comerciais específicos para os produtos de origem animal, estabelecendo um quadro regulatório que atenda aos interesses do país importador. A preparação de documentação aduaneira precisa e completa é essencial para facilitar o processo de importação, garantindo transparência e eficiência nas operações comerciais. A cooperação contínua entre as autoridades governamentais, o setor privado e as organizações industriais é crucial para manter padrões elevados e abordar desafios emergentes. Em última análise, o país importador deve proporcionar transparência nas relações e buscar um ambiente comercial que assegure a entrada de produtos de origem animal seguros, saudáveis e em conformidade com suas normas regulatórias.

A notícia da chegada, em dezembro de 2023, de uma carga de 25 toneladas de filé de tilápia proveniente do Vietnã nos surpreendeu, conforme relatado pela COMEX. Este fato é motivo de preocupação, uma vez que nenhuma das etapas anteriormente descritas parece ter sido realizada ou, pelo menos, comunicada à sociedade. As apreensões em relação aos potenciais riscos sanitários suscitam inquietação diante da percepção de que o governo pode ter negligenciado salvaguardas essenciais.

SF/24463.15376-57 (LexEdit)

Isto porque, o Código Sanitário dos Animais Aquáticos da OIE, conhecido como "Código Aquático", estabelece diretrizes para aprimorar a saúde e o bem-estar dos animais aquáticos globalmente. Isso inclui normas específicas para garantir a segurança no comércio internacional de animais aquáticos, como anfíbios, crustáceos, peixes e moluscos, bem como de seus produtos. As medidas sanitárias delineadas no Código Aquático são destinadas a serem adotadas pelas autoridades veterinárias dos países envolvidos no comércio, tanto importadores quanto exportadores. O objetivo é prevenir a propagação de agentes patogênicos entre animais aquáticos, facilitando a detecção precoce, notificação e controle, ao mesmo tempo em que se evitam barreiras sanitárias desnecessárias que possam prejudicar o comércio internacional. E essas medidas não foram levadas em consideração.

É relevante enfatizar que a Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) desempenha um papel crucial como uma organização intergovernamental de referência global em assuntos relacionados à saúde animal. Sua função primordial consiste em estabelecer padrões internacionais para a segurança sanitária animal, promovendo práticas seguras e facilitando o comércio internacional de animais e seus derivados.

O Código Aquático, em seu Capítulo 2.1., a publicação trata especificamente das Análises de Riscos de Importação. Destaco 3 pontos relevantes:

- O documento prezar por um processo transparente para todos atores envolvidos;
- Apesar da argumentação errônea amplamente utilizada, os produtos de animais aquáticos também proporcionam riscos, e não somente animais vivos;
- Das etapas descritas abaixo, a primeira trata da identificação dos perigos e deixa claro que a ARI deve ser por espécie e não processo produtivo, conforme:

"Os riscos identificados seriam aqueles apropriados à ***espécie*** *que está sendo importada, ou da qual a mercadoria é derivada, e que podem estar presentes no país*

SF/24463.15376-57 (LexEdit)

exportador. É então necessário identificar se cada perigo já está presente no país importador, e se é uma doença listada ou está sujeito a controle ou erradicação nesse país para garantir que as medidas de importação não são mais restritivas ao comércio do que as aplicadas dentro do país."

Portanto, se existiu extensão da ARI do pangasius para a tilápia, por simplesmente compreender que o processo produtivo é similar, mesmo se tratando de espécies diferentes, o governo errou.

Na legislação brasileira, a Análise de Risco de Importação (ARI) encontra sua descrição nos artigos 80 a 83 do Decreto nº 5.741, de 2006, e na Instrução Normativa (IN) nº 2, de 2018, emanada pela Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca da Presidência da República, que versa sobre a análise de risco de importação de organismos aquáticos e seus derivados. Em ambos os contextos normativos, não há disposição expressa que permita a ampliação da ARI para abranger diferentes espécies de animais aquáticos provenientes de uma mesma nação.

Outro risco iminente que merece atenção é a enfermidade viral conhecida como TiLV (Vírus da Tilapia Lake). Reconhecida amplamente por sua capacidade de ocasionar elevadas taxas de mortalidade, a doença impacta especialmente a população de alevinos e tilápias juvenis, com índices de letalidade variando de 10% a 90%. Diversos países, tais como Equador, Israel, Colômbia e Egito, já reportaram incidências dessa patologia. Contudo, suspeita-se que em diversas nações as mortalidades associadas à TiLV possam estar ocorrendo sem uma identificação precisa, visto que a detecção eficiente só é possível por meio de análises de sequenciamento genético. Importante ressaltar que o Brasil, devido à adoção de protocolos rigorosos de biossegurança, não registra a presença da doença, sendo considerado isento de riscos. Por outro lado, o Vietnã apresenta um potencial risco de ocorrência da TiLV, uma vez que importa animais de regiões onde a presença do vírus já foi confirmada.

Diante das consideráveis apreensões e das declarações proferidas pelo atual Ministro da Pesca e Aquicultura, durante a Audiência Pública supracitada,

SF/24463.15376-57 (LexEdit)

referentes ao tema em análise, torna-se completamente justificável a relevância do requerimento de informação dirigido ao referido Ministro.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2024.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

SF/24706.62170-96

Minuta

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 8, de 2024, do Senador Jorge Seif, que *requer informações ao Senhor André de Paula, Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, sobre a chegada, em território brasileiro, de uma remessa contendo 25 toneladas de filé de tilápia originário do Vietnã, ocorrida em dezembro de 2023*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 8, de 2024, de autoria do Senador JORGE SEIF, que *requer que sejam prestadas informações, pelo Senhor André de Paula, Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, sobre a chegada, em território brasileiro, de uma remessa contendo 25 toneladas de filé de tilápia originário do Vietnã, ocorrida em dezembro de 2023*

São requeridas as seguintes informações:

1. Em relação aos acordos comerciais entre Brasil e Vietnã, qual foi o momento da instauração da liberalização do mercado de tilápia proveniente do Vietnã?

2. Existe, presentemente, uma Análise de Risco de Importação (ARI) para avaliação exauriente dos perigos sanitários inerentes à espécie de tilápia oriunda do Vietnã? Se positivo, qual a data de sua execução?

3. Não obstante a contrariedade à legislação nacional e às diretrizes internacionais consignadas no Código Sanitário de Animais Aquáticos da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), é fidedigno afirmar que a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) concebeu, do ponto de vista sanitário, que o mercado da tilápia

SF/24706.62170-96

proveniente do Vietnã já se encontrava aberto devido à similitude em seu processo produtivo, em despeito das restrições legais?

4. Está o Brasil devidamente preparado para responder a eventualidade da introdução e propagação do vírus denominado "TiLV" (Tilapia Lake Virus)?

Na Justificação, o Autor explica que na audiência pública ocorrida em 6 de dezembro de 2023, o Ministro de Estado refutou com veemência as assertivas acerca da hipotética importação de tilápia proveniente do Vietnã pelo governo, assegurando, categoricamente, que subsistia apenas um pacto de cooperação técnica desprovido de impacto prejudicial aos nossos produtores.

Entretanto, a notícia da chegada, em dezembro de 2023, de uma carga de 25 toneladas de filé de tilápia proveniente do Vietnã, conforme relatado pela COMEX, gerou grande preocupação, uma vez que que o Brasil não estabeleceu requisitos claros de conformidade, garantindo que os produtos atendam aos padrões de segurança alimentar estabelecidos ou, pelo menos, não comunicou isso à sociedade. Assim, as apreensões em relação aos potenciais riscos sanitários suscitam inquietação diante da percepção de que o governo pode ter negligenciado salvaguardas essenciais.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal o encaminhamento de pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Ademais, a CRFB atribui ao Congresso Nacional as competências exclusivas para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Restam, ainda, atendidas as condições do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), pois se trata de assunto atinente à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

SF/24706.62170-96

Ademais, o Requerimento não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre o propósito da autoridade a quem se dirija, assim como não prevê pedidos a mais de um ministério. Por isso, o RQS nº 8, de 2024, atende às disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Por fim, as informações solicitadas não são sigilosas e o endereçamento proposto está adequado, uma vez que a solicitação se dirige a uma das autoridades responsáveis pela edição do ato a que se refere o pedido de informações.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do RQS nº 8, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

96

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 150, DE 2024

Requer informações ao Senhor Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça, sobre as práticas da Petrobras em relação à recompra de refinarias, operações atípicas no mercado de derivativos indicativas de uso de informação privilegiada, e as potenciais violações das regras de concorrência.

AUTORIA: Senador Rogerio Marinho (PL/RN)

Página da matéria

SF/24007.85077-58 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça, RICARDO LEWANDOWSKI, informações e documentos, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), sobre as práticas da Petrobras em relação à recompra de refinarias, operações atípicas no mercado de derivativos indicativas de uso de informação privilegiada, e as potenciais violações das regras de concorrência.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça, RICARDO LEWANDOWSKI, informações e documentos, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), sobre as práticas da Petrobras em relação à recompra de refinarias, operações atípicas no mercado de derivativos indicativas de uso de informação privilegiada, e as potenciais violações das regras de concorrência.

Nesses termos, requisita-se:

1. Os registros de venda de petróleo da Petrobras para suas próprias refinarias e para refinarias privadas, incluindo preços, volumes e datas, referentes aos últimos 12 meses;

SF/24007.85077-58 (LexEdit)

2. Cópias dos termos de compromisso de cessação originais e de quaisquer documentos relacionados a tentativas de renegociação por parte da Petrobras, bem como as justificativas apresentadas pela empresa para tais renegociações;
3. Cópias de auditorias externas, revisões regulatórias, ou relatórios de *compliance*referentes à governança corporativa da Petrobras realizados nos últimos dois anos;
4. Solicita-se o compartilhamento de estudos ou relatórios produzidos ou adquiridos pelo CADE sobre a concorrência no setor de refino de petróleo no Brasil, especialmente relacionados ao impacto das ações da Petrobras sobre a concorrência e preços ao consumidor;
5. Qualquer correspondência entre a Petrobras e o CADE referente à venda de ativos de refino e aos possíveis impactos na concorrência do mercado;
6. Avaliações ou estudos sobre o impacto econômico das práticas anticoncorrenciais supostamente adotadas pela Petrobras, incluindo efeitos sobre preços ao consumidor e investimentos no setor;
7. Informações detalhadas e documentos relacionados às operações atípicas no mercado de derivativos da Petrobras, especificamente a compra de opções "put" que antecederam a divulgação de informações impactantes ao mercado, incluindo registros de transações e identificação das partes envolvidas;
8. Estudos que tenham informado ao CADE sobre eventuais impactos sobre os resultados da companhia e para os acionistas, bem como análises do efetivo impacto causado nos resultados em razão do descolamento, para baixo, dos preços de gasolina e diesel havidos a partir de maio de 2023;

SF/24007.85077-58 (LexEdit)

9. Cópia dos registros das deliberações da diretoria e do conselho de administração da Petrobras referentes à política de preços para suas próprias refinarias em comparação com as refinarias privadas;
10. Por que o CADE não aplicou medida cautelar, enquanto estudava o mercado, de forma a obrigar a Petrobras a praticar venda de petróleo a refinarias independentes nas mesmas condições que pratica às suas próprias refinarias?

JUSTIFICAÇÃO

Diante da posição central ocupada pela Petrobras na economia brasileira e do seu impacto significativo na segurança energética do país, surge uma imperativa necessidade de garantir que a companhia siga rigorosamente as melhores práticas de governança corporativa, esteja em plena conformidade com a legislação antitruste e mantenha os princípios de transparência e equidade. O escrutínio das práticas de recompra de refinarias é fundamental, visto que levanta preocupações sobre a potencial manipulação do mercado e o impacto adverso na concorrência e na diversificação do setor de refino, visando preservar um ambiente de mercado saudável e competitivo, alinhando-se às diretrizes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Adicionalmente, as indicações de operações atípicas no mercado de derivativos apontam para a possível ocorrência de uso indevido de informações privilegiadas. Esta situação exige uma análise aprofundada para proteger a integridade do mercado de capitais e assegurar os direitos dos investidores, seguindo o estabelecido pela Lei nº 6.385/76 e pelas regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Também é crucial avaliar se a Petrobras está aderindo às normas de governança e transparência, especialmente no que diz respeito às suas políticas internas e às obrigações de divulgação de informações.

SF/24007.85077-58 (LexEdit)

A análise é essencial para reforçar a confiança do público na administração da companhia, conforme preconiza a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16). Neste contexto, o exercício de supervisão e fiscalização pelas autoridades competentes, por meio deste requerimento de informações, tem o objetivo de assegurar que a Petrobras opere segundo os mais elevados padrões de responsabilidade corporativa, ética empresarial e conformidade legal.

A solicitação específica por documentos e dados pretende fornecer um embasamento sólido para uma avaliação criteriosa das práticas em discussão, permitindo, se necessário, a implementação de medidas corretivas adequadas. Tais medidas são de suma importância para proteger os interesses públicos e dos diversos *stakeholders*, incluindo o governo, acionistas, consumidores e o mercado em geral, evidenciando o compromisso com a ética, a integridade e o bem-estar econômico e social do Brasil.

Esta necessidade reflete a importância estratégica da Petrobras não apenas para o setor energético, mas para toda a economia e sociedade brasileiras, destacando a urgência de um compromisso inabalável com a transparência e a responsabilidade corporativa.

Sala das Sessões, 8 de março de 2024.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)
Líder da Oposição

SF/24674.98538-53

Minuta

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 150, de 2024, do Senador Rogério Marinho, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça, RICARDO LEWANDOWSKI, informações e documentos, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), sobre as práticas da Petrobras em relação à recompra de refinarias, operações atípicas no mercado de derivativos indicativas de uso de informação privilegiada, e as potenciais violações das regras de concorrência.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento (RQS) nº 150, de 2024, do Senador Rogério Marinho, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, é pedido que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações e documentos, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), sobre as práticas da Petrobras em relação à recompra de refinarias, operações atípicas no mercado de derivativos indicativas de uso de informação privilegiada, e as potenciais violações das regras de concorrência.

Mais especificamente, o Senador Rogério Marinho faz as seguintes solicitações:

> "1. Os registros de venda de petróleo da Petrobras para suas próprias refinarias e para refinarias privadas, incluindo preços, volumes e datas, referentes aos últimos 12 meses;

SF/24674.98538-53

2. Cópias dos termos de compromisso de cessação originais e de quaisquer documentos relacionados a tentativas de renegociação por parte da Petrobras, bem como as justificativas apresentadas pela empresa para tais renegociações;

3. Cópias de auditorias externas, revisões regulatórias, ou relatórios de *compliance* referentes à governança corporativa da Petrobras realizados nos últimos dois anos;

4. Solicita-se o compartilhamento de estudos ou relatórios produzidos ou adquiridos pelo CADE sobre a concorrência no setor de refino de petróleo no Brasil, especialmente relacionados ao impacto das ações da Petrobras sobre a concorrência e preços ao consumidor;

5. Qualquer correspondência entre a Petrobras e o CADE referente à venda de ativos de refino e aos possíveis impactos na concorrência do mercado;

6. Avaliações ou estudos sobre o impacto econômico das práticas anticoncorrenciais supostamente adotadas pela Petrobras, incluindo efeitos sobre preços ao consumidor e investimentos no setor;

7. Informações detalhadas e documentos relacionados às operações atípicas no mercado de derivativos da Petrobras, especificamente a compra de opções "*put*" que antecederam a divulgação de informações impactantes ao mercado, incluindo registros de transações e identificação das partes envolvidas;

8. Estudos que tenham informado ao CADE sobre eventuais impactos sobre os resultados da companhia e para os acionistas, bem como análises do efetivo impacto causado nos resultados em razão do descolamento, para baixo, dos preços de gasolina e diesel havidos a partir de maio de 2023;

9. Cópia dos registros das deliberações da diretoria e do conselho de administração da Petrobras referentes à política de preços para suas próprias refinarias em comparação com as refinarias privadas;

10. Por que o CADE não aplicou medida cautelar, enquanto estudava o mercado, de forma a obrigar a Petrobras a praticar venda de petróleo a refinarias independentes nas mesmas condições que pratica às suas próprias refinarias? ”

Na Justificação do RQS n° 150, de 2024, o Senador Rogério Marinho relata que, diante da posição central ocupada pela Petrobras na economia brasileira e do seu impacto significativo na segurança energética do país, surge uma imperativa necessidade de garantir que a companhia siga rigorosamente as melhores práticas de governança corporativa, esteja em plena conformidade com a legislação antitruste e mantenha os princípios de transparência e equidade. Assim, segundo o autor do requerimento, o escrutínio das práticas de recompra de refinarias é fundamental, visto que levanta

SF/24674.98538-53

preocupações sobre a potencial manipulação do mercado e o impacto adverso na concorrência e na diversificação do setor de refino, visando preservar um ambiente de mercado saudável e competitivo, alinhando-se às diretrizes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Adicionalmente, o autor informa que as indicações de operações atípicas no mercado de derivativos apontam para a possível ocorrência de uso indevido de informações privilegiadas, o que exigiria uma análise aprofundada para proteger a integridade do mercado de capitais e assegurar os direitos dos investidores, seguindo o estabelecido pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e pelas regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Além disso, o autor argumenta ser crucial avaliar se a Petrobras está aderindo às normas de governança e transparência, especialmente no que diz respeito às suas políticas internas e às obrigações de divulgação de informações.

Segundo o Senador Rogério Marinho, a análise do caso é essencial para reforçar a confiança do público na administração da companhia, conforme preconiza a Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016). Neste contexto, ainda de acordo com o autor do requerimento, o exercício de supervisão e fiscalização pelas autoridades competentes, por meio do requerimento de informações, tem o objetivo de assegurar que a Petrobras opere segundo os mais elevados padrões de responsabilidade corporativa, ética empresarial e conformidade legal.

A solicitação específica por documentos e dados, segundo o autor do requerimento, pretende fornecer um embasamento sólido para uma avaliação criteriosa das práticas em discussão, permitindo, se necessário, a implementação de medidas corretivas adequadas. Tais medidas, conforme explicita o requerimento, são de suma importância para proteger os interesses públicos e dos diversos *stakeholders*, incluindo o governo, acionistas, consumidores e o mercado em geral, evidenciando o compromisso com a ética, a integridade e o bem-estar econômico e social do Brasil.

Finalmente, o Senador Rogério Marinho pontua que *esta necessidade reflete a importância estratégica da Petrobras não apenas para o setor energético, mas para toda a economia e sociedade brasileiras, destacando a urgência de um compromisso inabalável com a transparência e a responsabilidade corporativa*.

SF/24674.98538-53

II – ANÁLISE

Conforme o art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CF, prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado ou aos titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Requerimento nº 150, de 2024, do Senador Rogério Marinho, encontra-se em conformidade com o que dispõe o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º, do Ato). O Requerimento atende essas exigências.

Além disso, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II). A proposição preenche à exigência do inciso I e também ao inciso II, haja vista que é dirigida somente ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Contudo, no que se refere ao inciso I do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, conforme se nota da leitura do Requerimento, o questionamento nº 6 pode ser interpretado como pedido de providência. Nesse caso, haveria violação ao RISF e ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, que, amparados na CF, vedam explicitamente requerimentos de informação que contenham pedido de providência, sugestão e conselho.

A não observância do Requerimento ao RISF e ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, ao que tudo indica, é equívoco redacional. Dessa forma, com vistas

SF/24674.98538-53

a lidar com a imprecisão em questão do Requerimento, faz-se necessário pequeno ajuste na redação do questionamento nº 6.

No questionamento nº 6, proponho substituir o trecho "Avaliações ou estudos sobre o impacto econômico das práticas anticoncorrenciais supostamente adotadas pela Petrobras, incluindo efeitos sobre preços ao consumidor e investimentos no setor" por "informações acerca da existência de avaliações ou estudos sobre o impacto econômico das práticas anticoncorrenciais supostamente adotadas pela Petrobras, incluindo efeitos sobre preços ao consumidor e investimentos no setor e, em caso positivo, o envio ao Senado Federal".

Assim sendo, com o ajuste mencionado, conclui-se que o Requerimento em análise obedece à legislação vigente, pois: é dirigido a Ministro de Estado, será objeto de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas ao assunto que se procura esclarecer.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 150, de 2024, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDIR
(ao RQS nº 150, de 2024)

Dê-se, no Requerimento nº 150, de 2024, a seguinte redação ao questionamento nº 6:

> " 6. informações acerca da existência de avaliações ou estudos sobre o impacto econômico das práticas anticoncorrenciais supostamente adotadas pela Petrobras, incluindo efeitos sobre preços ao consumidor e investimentos no setor e, em caso positivo, o envio ao Senado Federal."

Sala das Reuniões,

SF/24674.98538-53

, Presidente

, Relator

97

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 151, DE 2024

Requer informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre as práticas da Petrobras em relação à recompra de refinarias, operações atípicas no mercado de derivativos indicativas de uso de informação privilegiada, e as potenciais violações das regras de concorrência.

AUTORIA: Senador Rogerio Marinho (PL/RN)

Página da matéria

SF/24001.11863-50 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA, informações e documentos sobre as práticas da Petrobras em relação à recompra de refinarias, operações atípicas no mercado de derivativos indicativas de uso de informação privilegiada, e as potenciais violações das regras de concorrência.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA, informações e documentos sobre as práticas da Petrobras em relação à recompra de refinarias, operações atípicas no mercado de derivativos indicativas de uso de informação privilegiada, e as potenciais violações das regras de concorrência.

Nesses termos, requisita-se:

1. Os registros de venda de petróleo da Petrobras para suas próprias refinarias e para refinarias privadas, incluindo preços, volumes e datas, referentes aos últimos 12 meses;
2. Cópias dos termos de compromisso de cessação originais e de quaisquer documentos relacionados a tentativas

SF/24001.11863-50 (LexEdit)

de renegociação por parte da Petrobras, bem como as justificativas apresentadas pela empresa para tais renegociações;

3. Cópias de auditorias externas, revisões regulatórias, ou relatórios de compliance referentes à governança corporativa da Petrobras realizados nos últimos dois anos;
4. Solicita-se o compartilhamento de estudos ou relatórios produzidos ou adquiridos pelo ministério sobre a concorrência no setor de refino de petróleo no Brasil, especialmente relacionados ao impacto das ações da Petrobras sobre a concorrência e preços ao consumidor;
5. Qualquer correspondência entre a Petrobras e o CADE referente à venda de ativos de refino e aos possíveis impactos na concorrência do mercado;
6. Avaliações ou estudos sobre o impacto econômico das práticas anticoncorrenciais supostamente adotadas pela Petrobras, incluindo efeitos sobre preços ao consumidor e investimentos no setor;
7. Informações detalhadas e documentos relacionados às operações atípicas no mercado de derivativos da Petrobras, especificamente a compra de opções "put" que antecederam a divulgação de informações impactantes ao mercado, incluindo registros de transações e identificação das partes envolvidas;
8. Estudos que tenham informado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) sobre eventuais impactos sobre os resultados da companhia e para os acionistas, bem como análises do efetivo impacto causado nos resultados em razão do descolamento, para baixo, dos preços de gasolina e diesel havidos a partir de maio de 2023;

SF/24001.11863-50 (LexEdit)

9. Cópia dos registros das deliberações da diretoria e do conselho de administração da Petrobras referentes à política de preços para suas próprias refinarias em comparação com as refinarias privadas;
10. Cópias de todos os comunicados ao mercado ou Fatos Relevantes emitidos pela Petrobras nos últimos 24 meses, especialmente relacionados à política de dividendos, venda ou aquisição de ativos e estratégias de precificação;
11. Relatório detalhado sobre o impacto das ações da Petrobras na política energética nacional, com ênfase em segurança energética e sustentabilidade do setor;
12. Quais foram as razões da não concretização do contrato de venda da Lubnor, no Ceará? Qual condição precedente foi descumprida e qual foi a causa?

JUSTIFICAÇÃO

Diante da posição central ocupada pela Petrobras na economia brasileira e do seu impacto significativo na segurança energética do país, surge uma imperativa necessidade de garantir que a companhia siga rigorosamente as melhores práticas de governança corporativa, esteja em plena conformidade com a legislação antitruste e mantenha os princípios de transparência e equidade. O escrutínio das práticas de recompra de refinarias é fundamental, visto que levanta preocupações sobre a potencial manipulação do mercado e o impacto adverso na concorrência e na diversificação do setor de refino. Tal prática visa preservar um ambiente de mercado saudável e competitivo, alinhando-se às diretrizes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Adicionalmente, as indicações de operações atípicas no mercado de derivativos apontam para a possível ocorrência de uso indevido de informações privilegiadas. Esta situação exige uma análise aprofundada para proteger a

SF/24001.11863-50 (LexEdit)

integridade do mercado de capitais e assegurar os direitos dos investidores, seguindo o estabelecido pela Lei nº 6.385/76 e pelas regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Também é crucial avaliar se a Petrobras está aderindo às normas de governança e transparência, especialmente no que diz respeito às suas políticas internas e às obrigações de divulgação de informações. Esta análise é essencial para reforçar a confiança do público na administração da companhia, conforme preconiza a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16).

Neste contexto, o exercício de supervisão e fiscalização pelas autoridades competentes, por meio deste requerimento de informações, tem o objetivo de assegurar que a Petrobras opere segundo os mais elevados padrões de responsabilidade corporativa, ética empresarial e conformidade legal. A solicitação específica por documentos e dados pretende fornecer um embasamento sólido para uma avaliação criteriosa das práticas em discussão, permitindo, se necessário, a implementação de medidas corretivas adequadas.

Tais medidas são de suma importância para proteger os interesses públicos e dos diversos *stakeholders*, incluindo o governo, acionistas, consumidores e o mercado em geral, evidenciando o compromisso com a ética, a integridade e o bem-estar econômico e social do Brasil.

Esta necessidade reflete a importância estratégica da Petrobras não apenas para o setor energético, mas para toda a economia e sociedade brasileiras, destacando a urgência de um compromisso inabalável com a transparência e a responsabilidade corporativa.

Sala das Sessões, 11 de março de 2024.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)
Líder da Oposição

SF/24929.07551-43

Minuta

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 151, de 2024, do Senador Rogerio Marinho, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA, informações e documentos sobre as práticas da Petrobras em relação à recompra de refinarias, operações atípicas no mercado de derivativos indicativas de uso de informação privilegiada, e as potenciais violações das regras de concorrência*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento (RQS) nº 151, de 2024, do Senador Rogério Marinho, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, é pedido que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, informações e documentos sobre as práticas da Petrobras em relação à recompra de refinarias, operações atípicas no mercado de derivativos indicativas de uso de informação privilegiada, e as potenciais violações das regras de concorrência.

Mais especificamente, o Senador Rogério Marinho faz as seguintes solicitações:

> "1. Os registros de venda de petróleo da Petrobras para suas próprias refinarias e para refinarias privadas, incluindo preços, volumes e datas, referentes aos últimos 12 meses;
>
> 2. Cópias dos termos de compromisso de cessação originais e de quaisquer documentos relacionados a tentativas de renegociação por

SF/24929.07551-43

parte da Petrobras, bem como as justificativas apresentadas pela empresa para tais renegociações;

3. Cópias de auditorias externas, revisões regulatórias, ou relatórios de compliance referentes à governança corporativa da Petrobras realizados nos últimos dois anos;

4. Solicita-se o compartilhamento de estudos ou relatórios produzidos ou adquiridos pelo ministério sobre a concorrência no setor de refino de petróleo no Brasil, especialmente relacionados ao impacto das ações da Petrobras sobre a concorrência e preços ao consumidor;

5. Qualquer correspondência entre a Petrobras e o CADE referente à venda de ativos de refino e aos possíveis impactos na concorrência do mercado;

6. Avaliações ou estudos sobre o impacto econômico das práticas anticoncorrenciais supostamente adotadas pela Petrobras, incluindo efeitos sobre preços ao consumidor e investimentos no setor;

7. Informações detalhadas e documentos relacionados às operações atípicas no mercado de derivativos da Petrobras, especificamente a compra de opções "*put*" que antecederam a divulgação de informações impactantes ao mercado, incluindo registros de transações e identificação das partes envolvidas;

8. Estudos que tenham informado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) sobre eventuais impactos sobre os resultados da companhia e para os acionistas, bem como análises do efetivo impacto causado nos resultados em razão do descolamento, para baixo, dos preços de gasolina e diesel havidos a partir de maio de 2023;

9. Cópia dos registros das deliberações da diretoria e do conselho de administração da Petrobras referentes à política de preços para suas próprias refinarias em comparação com as refinarias privadas;

10. Cópias de todos os comunicados ao mercado ou Fatos Relevantes emitidos pela Petrobras nos últimos 24 meses, especialmente relacionados à política de dividendos, venda ou aquisição de ativos e estratégias de precificação;

11. Relatório detalhado sobre o impacto das ações da Petrobras na política energética nacional, com ênfase em segurança energética e sustentabilidade do setor;

12. Quais foram as razões da não concretização do contrato de venda da Lubnor, no Ceará? Qual condição precedente foi descumprida e qual foi a causa? ”

Na Justificação do RQS n° 151, de 2024, o Senador Rogério Marinho relata que, diante da posição central ocupada pela Petrobras na economia brasileira e do seu impacto significativo na segurança energética do

SF/24929.07551-43

país, surge uma imperativa necessidade de garantir que a companhia siga rigorosamente as melhores práticas de governança corporativa, esteja em plena conformidade com a legislação antitruste e mantenha os princípios de transparência e equidade. Assim, segundo o autor do requerimento, o escrutínio das práticas de recompra de refinarias é fundamental, visto que levanta preocupações sobre a potencial manipulação do mercado e o impacto adverso na concorrência e na diversificação do setor de refino, visando preservar um ambiente de mercado saudável e competitivo, alinhando-se às diretrizes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Adicionalmente, o autor informa que as indicações de operações atípicas no mercado de derivativos apontam para a possível ocorrência de uso indevido de informações privilegiadas, o que exigiria uma análise aprofundada para proteger a integridade do mercado de capitais e assegurar os direitos dos investidores, seguindo o estabelecido pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e pelas regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Além disso, o autor argumenta ser crucial avaliar se a Petrobras está aderindo às normas de governança e transparência, especialmente no que diz respeito às suas políticas internas e às obrigações de divulgação de informações. Segundo o senador Rogério Marinho, a análise do caso é essencial para reforçar a confiança do público na administração da companhia, conforme preconiza a Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

Neste contexto, ainda de acordo com o autor do requerimento, o exercício de supervisão e fiscalização pelas autoridades competentes, por meio do requerimento de informações em questão, tem o objetivo de assegurar que a Petrobras opere segundo os mais elevados padrões de responsabilidade corporativa, ética empresarial e conformidade legal. A solicitação específica por documentos e dados, segundo o Senador Rogério Marinho, pretende fornecer um embasamento sólido para uma avaliação criteriosa das práticas em discussão, permitindo, se necessário, a implementação de medidas corretivas adequadas.

Tais medidas, conforme explicita o requerimento, são de suma importância para proteger os interesses públicos e dos diversos *stakeholders*, incluindo o governo, acionistas, consumidores e o mercado em geral, evidenciando o compromisso com a ética, a integridade e o bem-estar econômico e social do Brasil.

Finalmente, o Senador Rogério Marinho pontua que *esta necessidade reflete a importância estratégica da Petrobras não apenas para o*

SF/24929.07551-43

setor energético, mas para toda a economia e sociedade brasileiras, destacando a urgência de um compromisso inabalável com a transparência e a responsabilidade corporativa

II – ANÁLISE

Conforme o art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CF, prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado ou aos titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Requerimento nº 151/2024, do Senador Rogério Marinho, encontra-se em conformidade com o que dispõe o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º, do Ato). O Requerimento atende essas exigências.

Além disso, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II). A proposição preenche à exigência do inciso I e também ao inciso II, haja vista que é dirigida somente ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Contudo, no que se refere ao inciso I do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, conforme se nota da leitura do Requerimento, os questionamentos nºs 6 e 11 podem ser interpretados como pedidos de providências. Nesse caso, haveria violação ao RISF e ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, que, amparados na

SF/24929.07551-43

CF, vedam explicitamente requerimentos de informação que contenham pedido de providência, sugestão e conselho.

A não observância do Requerimento ao RISF e ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, ao que tudo indica, é equívoco redacional. Dessa forma, com vistas a lidar com a imprecisão em questão do Requerimento, faz-se necessário pequenos ajustes nas redações dos questionamentos nºs 6 e 11, a saber:

No questionamento nº 6, proponho substituir o trecho "Avaliações ou estudos sobre o impacto econômico das práticas anticoncorrenciais supostamente adotadas pela Petrobras, incluindo efeitos sobre preços ao consumidor e investimentos no setor" por "informações acerca da existência de avaliações ou estudos sobre o impacto econômico das práticas anticoncorrenciais supostamente adotadas pela Petrobras, incluindo efeitos sobre preços ao consumidor e investimentos no setor e, em caso positivo, o envio ao Senado Federal".

No questionamento nº 11, proponho substituir o trecho "Relatório detalhado sobre o impacto das ações da Petrobras na política energética nacional, com ênfase em segurança energética e sustentabilidade do setor" por "informações acerca da existência de relatório detalhado sobre o impacto das ações da Petrobras na política energética nacional, com ênfase em segurança energética e sustentabilidade do setor e, em caso positivo, o envio ao Senado Federal".

Assim sendo, com o ajuste mencionado, conclui-se que o Requerimento em análise obedece à legislação vigente, pois: é dirigido a Ministro de Estado, será objeto de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas ao assunto que se procura esclarecer.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 151, de 2024, com a seguinte emenda:

SF/24929.07551-43

EMENDA Nº - CDIR
(ao RQS nº 151, de 2024)

Dê-se, no Requerimento nº 151, de 2024, a seguinte redação aos questionamentos nºs 6 e 11:

"6. informações acerca da existência de avaliações ou estudos sobre o impacto econômico das práticas anticoncorrenciais supostamente adotadas pela Petrobras, incluindo efeitos sobre preços ao consumidor e investimentos no setor e, em caso positivo, o envio ao Senado Federal."

"11. informações acerca da existência de relatório detalhado sobre o impacto das ações da Petrobras na política energética nacional, com ênfase em segurança energética e sustentabilidade do setor e, em caso positivo, o envio ao Senado Federal."

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO DO SENADO

1

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/19840.96473-25

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado.

§ 1º A Frente de que trata este artigo é órgão político de caráter suprapartidário, composta pelos Senadores e Senadoras que assinarem a sua constituição.

§ 2º O funcionamento da Frente reger-se-á por regulamento próprio, aprovado pelos seus membros, aplicando-se-lhe, no que couber, o Regimento Interno desta Casa.

§ 3º As reuniões serão realizadas nas dependências do Senado Federal ou, por conveniência e necessidade, em qualquer outro ponto do território nacional.

Art. 2º A Frente Parlamentar da Advocacia no Senado tem por finalidade:

I – reunir Senadores e Senadoras com interesse na regulamentação legal, na higidez das prerrogativas e na efetividade dos deveres relativos à atividade de advocacia militante, em todas as áreas do Direito;

SF/19840.96473-25

II – ouvir, em audiência pública, por memoriais ou por qualquer outro meio, profissionais da área jurídica que possam colaborar com o fortalecimento, regulamentação eficiente e aprimoramento da advocacia militante;

III – acompanhar a tramitação, em todas as fases do processo legislativo, de proposições que tenham por objeto a atividade, as prerrogativas, os deveres, a remuneração e a atuação processual, judicial e extrajudicial da advocacia militante;

IV – promover debates, análises técnicas e outros eventos correlatos destinados às finalidades elencadas nos incisos anteriores;

V – tomar quaisquer outras medidas compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º O Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar da Advocacia no Senado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal vigente define a Advocacia como Função Essencial à Justiça.

Essa elevadíssima missão constitucional e institucional, atrelada à essencialidade da atuação dos advogados e advogadas na defesa de direitos, garantias e prerrogativas de estatura constitucional e legal – muitos deles dotados de importância indiscutível, como vida, liberdade, honra, imagem, privacidade, liberdades fundamentais, patrimônio e tantos outros – tornam a regulamentação legal da atividade advocatícia uma atividade que deve ser cercada de cuidados especiais.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

Efetivamente, parece-nos que a legislação incidente sobre a atividade da advocacia militante deve equilibrar-se entre outros dois valores de fundamental importância no Brasil hoje, quais sejam a efetividade da jurisdição e proteção intransigente dos direitos e garantias constitucionais.

Para tanto, e sobre esses valores e objetivos, estamos propondo a criação de uma Frente Parlamentar neste Senado Federal voltada aos estudos, análises, regulamentações e atuação legislativa relativamente à advocacia brasileira.

Temos convicção de que, assim como nós, muitos outros membros do Senado Federal partilham da preocupação que aqui descrevemos, pelo que nos permitimos crer na sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO PACHECO

SF/19840.96473-25

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 18, DE 2019

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado Federal.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)

Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988

SF/23370.71139-30

SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2019, do Senador Rodrigo Pacheco, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado Federal*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 18, de 2019, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado Federal.*

Composto por quatro artigos, o projeto:

a) institui a referida frente parlamentar, órgão político de caráter suprapartidário, composto por Senadores que subscreverem seu ato de constituição, regida por regulamento próprio, também por eles aprovado (art. 1º);

b) identifica como finalidades da nova frente parlamentar: reunir Senadores e Senadoras com interesse na regulamentação legal, na higidez das prerrogativas e na efetividade dos deveres relativos à atividade de advocacia militante; ouvir profissionais da área jurídica que possam colaborar com o fortalecimento, regulamentação eficiente e aprimoramento da advocacia militante; acompanhar a tramitação de proposições que tenham por objeto a atividade, as prerrogativas, os deveres, a remuneração e a atuação da advocacia militante; promover

SF/23370.71139-30

debates, análises técnicas e outros eventos correlatos relacionadas às finalidades anteriormente mencionadas e tomar quaisquer outras medidas com elas compatíveis (art. 2º);

c) atribui a esta Casa legislativa o dever de colaborar com a Frente Parlamentar da Advocacia (art. 3º);

d) dispõe que a nova Resolução entrará em vigor na data de sua publicação (art. 4º).

Distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos do art. 401, § 2º, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o PRS recebeu parecer pela sua aprovação, que atentou para:

a) a importância das frentes parlamentares, sua natureza associativa e funções de representação de bandeiras e preferências sociais, para além da relevante, mas não exclusiva, representação por meio de partidos políticos;

b) as consequências positivas do reconhecimento, por ato normativo, das frentes parlamentares, no sentido da promoção de esforços, pela Casa legislativa, *direcionados a facilitar o exercício do direito de associação*;

c) o imprescindível papel desempenhado pela advocacia na defesa do Estado Democrático de Direito, ao longo de toda história brasileira, e que é atestado em diversos preceitos da Constituição de 1988 e no ordenamento infraconstitucional.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, a teor do art. 401, § 2º, III, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre este Projeto de Resolução.

Como mencionado anteriormente, a CCJ já produziu parecer sobre a proposição, concluindo pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela sua aprovação.

SF/23370.71139-30

SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

Concordamos com o exame feito pela CCJ. Não há como negar a importância do ofício de advogado na história brasileira, em nossa própria formação como país. Na representação política, e especialmente na parlamentar, sempre sobressaíram os advogados, contribuindo para a elaboração de nossas Constituições e para definição dos rumos da nação.

O parecer da CCJ faz menção a juristas entre os líderes da Inconfidência Mineira, bem como entre as principais personalidades da história política brasileira, como Joaquim Nabuco, Rui Barbosa, Getúlio Vargas, Afonso Arinos, Tancredo Neves, Ulysses Guimarães, os quais, em algum momento ou na maior parte da vida pública, vieram a compor o Parlamento.

Em complemento àquele judicioso parecer, acrescentamos que representantes do Instituto dos Advogados Brasileiros e da Ordem dos Advogados do Brasil, instituição que o sucedeu, trabalharam na elaboração de estudos e anteprojetos dos textos que viriam a ser votados nas assembleias constituintes de 1891 e 1934. Nos períodos de arbítrio, a OAB esteve na linha de frente da defesa dos direitos e garantias individuais. Foi assim no Estado Novo e no Regime Militar de 1964. Nem mesmo um atentado a bomba, que vitimou funcionária da entidade em 1980, foi capaz de intimidar a OAB na sua luta pelo respeito aos direitos humanos, pelo Estado de Direito e pela redemocratização do país.

Causídicos ilustres anteciparam-se à própria legislação, promovendo reinterpretações das normas, ao fim acolhidas pelos Tribunais, sempre na defesa dos direitos e liberdades. Foi o que ocorreu com a chamada doutrina brasileira do *habeas corpus*, precursora do instituto do mandado de segurança, patrocinada por Rui Barbosa, que também honrou esta Casa com a sua presença, representando o Estado da Bahia. Também merece registro a figura heroica de Sobral Pinto, que, corajosa e inventivamente, fez a defesa de presos políticos nos períodos de exceção. Mesmo fundamentalmente contrário ao comunismo, fez a defesa de Luiz Carlos Prestes e Harry Berger, presos em 1936.

Cumpre asserir, por fim, que a constituição de frentes parlamentares a partir de resoluções não se revela incomum no Senado Federal. Como exemplos, poderíamos citar: a Resolução nº 6, de 15 de maio

SF/23370.71139-30

de 2019, que criou a Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude; a Resolução nº 24, de 11 de dezembro de 2017, que criou a Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal; a Resolução nº 28, de 24 de maio de 2016, que criou a Frente Parlamentar da Rota das Emoções; e a Resolução nº 13, de 1º de setembro de 2015, que criou a Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos.

A instituição da Frente Parlamentar da Advocacia está, portanto, afinada com o ordenamento jurídico, a prática desta Casa e a relevância de que se reveste o mister de advogado.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19781.43700-02

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2019, do Senador Rodrigo Pacheco, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado Federal*.

Relator: Senador **RODRIGO PACHECO**

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2019, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado Federal.*

A proposição é constituída por quatro artigos. O **art. 1º** institui a mencionada frente parlamentar, qualificada como órgão político de caráter suprapartidário e composto por membros do Senado Federal que assinarem o ato de sua constituição. Dispõe, ainda, que a frente se regerá por regulamento aprovado pelos seus integrantes, bem como, no que couber, pelo Regimento Interno do Senado Federal, e se reunirá nas dependências no Senado Federal ou, por conveniência e necessidade, em qualquer ponto do território nacional.

O **art. 2º** enumera as finalidades da Frente Parlamentar da Advocacia no Senado: reunir Senadores e Senadoras com interesse na regulamentação legal, na higidez das prerrogativas e na efetividade dos deveres relativos à atividade de advocacia militante; ouvir profissionais da área jurídica que possam colaborar com o fortalecimento, regulamentação eficiente e aprimoramento da advocacia militante; acompanhar a tramitação de proposições que tenham por objeto a atividade, as prerrogativas, os deveres, a remuneração e a atuação da advocacia

SF/19781.43700-02

militante; promover debates, análises técnicas e outros eventos correlatos relacionadas às finalidades anteriormente mencionadas e tomar quaisquer outras medidas com elas compatíveis.

O **art. 3º** prevê que o Senado Federal prestará colaboração às atividades da frente parlamentar.

E o **art. 4º** veicula a cláusula de vigência da futura resolução.

Na justificação, o autor assinala que, dada a importância da missão desempenhada pelos advogados, a regulamentação legal de sua atividade *deve ser cercada de cuidados especiais,* equilibrando-se entre os valores da efetividade da jurisdição e da proteção dos direitos e garantias constitucionais. Sob tal perspectiva, seria importante, na visão do autor, a criação de uma frente parlamentar voltada a estudar questões relacionadas à advocacia brasileira e atuar legislativamente nesse âmbito.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos dos arts. 101, I, e 401, § 2º, I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e o mérito da proposição em exame. Embora o último dispositivo citado aluda a alteração do Regimento Interno, não deve ser entendido como se referindo apenas a modificações no texto principal que reúne as normas regimentais, mas a todas as normas correlatas, ainda que não o integrem, mas que disciplinem o funcionamento da Casa legislativa.

No plano da constitucionalidade, cabe registrar que as frentes parlamentares possuem clara natureza associativa e, portanto, gozam da proteção constitucional atribuída a entidades com essa característica. Congregam parlamentares que se irmanam na defesa de determinadas ideias e propostas que extrapolam o âmbito partidário. Estão longe de ser um fenômeno incomum ou encontrado apenas no Brasil, mesmo porque as segmentações partidárias, a despeito de sua importância no processo político, não são capazes de espelhar, em toda a sua inteireza, o conjunto de bandeiras e preferências sociais que os parlamentares são incumbidos, por seus eleitores, de representar.

SF/19781.43700-02

O reconhecimento, pela Casa legislativa, das frentes parlamentares não se destina a impor-lhes um regramento definido ou promover ingerência em seu funcionamento. Fosse assim, estaria violado inciso XVIII do art. 5º da Constituição. Bem ao contrário disso, o reconhecimento se destina sobretudo a sinalizar a disposição, da parte do órgão legislativo, de promover esforços direcionados a facilitar o exercício do direito de associação. Por isso mesmo, o projeto: (i) realça o elemento volitivo, como necessário à efetiva criação da frente parlamentar, cuja instalação depende da subscrição de ato por Senadores e Senadoras; (ii) assegura a autonomia da frente, que será regida por regulamento próprio, aprovado pelos seus membros; (iii) oferece o espaço físico das dependências do Senado Federal, para viabilizar as reuniões da frente; (iv) dispõe que o Senado prestará colaboração à frente parlamentar. É à luz do estabelecimento desses deveres de colaboração que se justifica seja editada resolução sobre o assunto.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não há reparos a fazer ao projeto.

No mérito, consideramos bem-vinda a criação de uma frente parlamentar da advocacia. Com efeito, a importância dessa atividade foi reconhecida no próprio texto original da Constituição de 1988, bem como no resultante de reformas promovidas pelo constituinte derivado, ao: (i) qualificar a advocacia como função essencial à justiça (art. 133); (ii) garantir a inviolabilidade do advogado pelos seus atos e manifestações no exercício da profissão (art. 133); (iii) conferir diversas prerrogativas à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), como a de participar na organização dos concursos para a magistratura e o Ministério Público (arts. 93, I, e 129, § 3º), propor ações diretas de inconstitucionalidade e declaratórias de constitucionalidade (art. 103, VII), indicar representantes para compor o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público (art. 103-B, XII, e 130-A, V).

O relevantíssimo papel da advocacia e da OAB também é reconhecido pela legislação infraconstitucional. Conforme a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, o advogado, no seu ministério privado, presta serviço público e exerce função social (art. 2º, § 1º). Já a OAB constitui serviço público e tem entre suas finalidades as de defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa

SF/19781.43700-02

aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas (art. 44, I).

A própria história nacional e o conjunto de tradições e valores que definem o Brasil confirmam o papel de destaque que a advocacia sempre teve em nosso meio. Entre os líderes da Inconfidência Mineira, figuravam juristas, como Tomás Antônio Gonzaga, Cláudio Manuel da Costa e Inácio José de Alvarenga Peixoto. Quando, no período que se seguiu à independência, foram criados os primeiros cursos superiores no Brasil, entre eles estava o de Direito, ministrado em Olinda e em São Paulo (Lei de 11 de agosto de 1827). Algumas das personalidades de maior destaque na política nacional tiveram formação jurídica, como Joaquim Nabuco, Rui Barbosa, Getúlio Vargas, João Goulart, Afonso Arinos, Tancredo Neves e Ulysses Guimarães.

Como acentuado pelo autor do projeto, o ofício da advocacia, dada a sua importância, deve merecer regulação legal especialmente protetiva. Quando os mais caros direitos de uma pessoa estão em risco, sua defesa depende, de modo decisivo, da figura de um bom advogado. É assim relativamente ao direito à vida, à liberdade de ir e vir, à liberdade de expressão, ao direito à saúde, ao direito de propriedade. Por isso, é mais do que justificável a criação, nesta Casa, de uma frente parlamentar da advocacia.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 18, de 2019, do Senador Rodrigo Pacheco, que Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado Federal.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Marcos Rogério

10 de Novembro de 2021

Reunião: 14ª Reunião, Extraordinária, da CCJ
Data: 10 de Novembro de 2021 (Quarta-feira), às 09h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (MDB)	
Renan Calheiros (MDB)		2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Simone Tebet (MDB)	Presente	3. Marcio Bittar (PSL)	Presente
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente	4. Luiz do Carmo (MDB)	Presente
Jader Barbalho (MDB)		5. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	6. Flávio Bolsonaro (PATRIOTA)	Presente
Esperidião Amin (PP)	Presente	7. Luis Carlos Heinze (PP)	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	8. Daniella Ribeiro (PP)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Plínio Valério (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)	
Chiquinho Feitosa (DEM)		2. José Aníbal (PSDB)	Presente
Jorge Kajuru (PODEMOS)		3. Giordano (MDB)	
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	Presente	4. Lasier Martins (PODEMOS)	
Marcos do Val (PODEMOS)		5. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Soraya Thronicke (PSL)	Presente	6. Eduardo Girão (PODEMOS)	
PSD			
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	
Lucas Barreto (PSD)	Presente	2. Carlos Viana (PSD)	
Omar Aziz (PSD)		3. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	4. Sérgio Petecão (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Davi Alcolumbre (DEM)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	
Marcos Rogério (DEM)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
Jorginho Mello (PL)	Presente	3. Carlos Portinho (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Paulo Paim (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PROS)	
Telmário Mota (PROS)		2. Humberto Costa (PT)	
Rogério Carvalho (PT)	Presente	3. Jaques Wagner (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Eliziane Gama (CIDADANIA)		1. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	
Weverton (PDT)		2. Cid Gomes (PDT)	
Fabiano Contarato (REDE)		3. VAGO	

Reunião: 14ª Reunião, Extraordinária, da CCJ
Data: 10 de Novembro de 2021 (Quarta-feira), às 09h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 18/2019)

NA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MARCOS ROGÉRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de Novembro de 2021

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

2ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO DO SENADO

2

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 62, DE 2023

Institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SF/23342.20711-29

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa, com a finalidade de:

I – ouvir constantemente a sociedade e propor medidas e apresentar proposições legislativas com a finalidade de promover a vida das pessoas idosas, sempre considerando o progressivo aumento dessa população;

II – realizar eventos para debater formas de promoção da vida da pessoa idosa;

III – articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as ações de governo, órgãos de classe e entidades da sociedade civil, para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa reunir-se-á preferencialmente no ambiente do Senado Federal, podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa será integrada pelos Senadores e Deputados Federais que assinarem sua ata de instalação, bem como por outros membros do Congresso Nacional que a ela vierem posteriormente aderir, mediante a assinatura de instrumento próprio.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2828943546

SF/23342.20711-29

Art. 3º A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e as normas do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as pessoas idosas formam, hoje, cerca de 9% da população brasileira. São mais de trinta milhões de pessoas. E sua participação na população, sempre conforme o IBGE, irá aumentar, e não diminuir: serão 25% da população em 2060, cerca de noventa milhões de pessoas.

A Frente Parlamentar que ora propomos pretende, entre outras coisas, evidenciar à sociedade brasileira que ela está envelhecendo e que precisa agir conforme a isso. Costumamos nos orgulhar da juventude de nossa população, no que estamos certos, mas também é certo não se enganar tomando a parte pelo todo e não caracterizar toda a sociedade por um segmento dela, apenas.

Temos percebido que o Brasil não parece estar se preparando para o fato de que sua população idosa aumentará e que será, cada vez mais, um traço marcante da sociedade, quiçá o mais marcante. A iniciativa que ora apresentamos busca, antes de tudo, dar à sociedade consciência de seu envelhecimento e das inúmeras formas de fazer disso uma solução e não um problema.

Para isso, propomos que nós, representantes eleitos, ouçamos sempre a sociedade, debatamos com especialistas e nos articulemos com os braços institucionais, públicos ou privados, que tem encargos relativos às pessoas idosas. Representar a população é, antes de tudo, representar-lhes os sentimentos e os pensamentos. Vamos articular as pessoas idosas ao desenvolvimento da sociedade, e isso será feito em nome de valores cristãos e por ambição de um mundo melhor.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2828943546

SF/23342.20711-29

São essas as razões pelas quais peço aos nobres e às nobres Pares seu apoio a este projeto de resolução do Senado.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2828943546

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 98, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 62, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Eduardo Girão
RELATOR ADHOC: Senador Zequinha Marinho

11 de outubro de 2023

SF/23889.51261-86

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 62, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa*.

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Resolução do Senado Federal (PRS) nº 62, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, que institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa.

A proposição contém quatro artigos. O art. 1º institui a citada Frente Parlamentar e detalha em três incisos a finalidade do colegiado: ouvir a sociedade e propor medidas relacionadas ao bem-estar da pessoa idosa; realizar eventos sobre a temática; e articular iniciativas de interesse da pessoa idosa junto ao governo e à sociedade civil. Especifica, ainda, que, embora deva se reunir preferencialmente no Senado Federal, também poderá fazê-lo em outro local de Brasília ou em outra unidade da Federação.

O art. 2º estabelece que a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa será integrada pelos senadores e deputados federais que assinarem sua ata de instalação, permanecendo aberta para receber outros membros do Congresso Nacional que desejem posteriormente aderir ao órgão, mediante assinatura de instrumento próprio.

SF/23889.51261-86

O art. 3º estipula que a Frente Parlamentar Mista será regida por regulamento interno ou, na falta deste, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Finalmente, o art. 4º dispõe sobre a cláusula de vigência, que é imediata à publicação da Lei.

Na justificação, a autora afirma que o "Brasil não parece estar se preparando para o fato de que sua população idosa aumentará e que será, cada vez mais, um traço marcante da sociedade, quiçá o mais marcante". Por isso, diz que a iniciativa apresentada busca "dar à sociedade consciência de seu envelhecimento e das inúmeras formas de fazer disso uma solução e não um problema".

Depois de analisada por esta Comissão, a matéria seguirá ao exame da Comissão Diretora do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

A constituição de frentes parlamentares baseia-se, essencialmente, na liberdade de organização política no âmbito do Parlamento e na vontade da atuação parlamentar em adição às tarefas típicas das atividades legislativas e de fiscalização.

Embora não haja previsão explícita no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) a respeito da criação de frentes parlamentares, não vemos obstáculo regimental à sua criação, que tem por objetivo proporcionar a atuação mais articulada dos parlamentares em torno de temas de interesse comum. Salientamos que há várias frentes em funcionamento, tanto nesta Casa quanto na Câmara dos Deputados.

Quanto à aplicação de normas internas do Senado a Deputados, entendemos que, quando estes manifestam o interesse de integrar uma frente mista criada por resolução desta Casa, estão, de igual forma, aquiescendo em se submeter às normas que regulam o funcionamento do colegiado.

A proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigida de acordo com a boa técnica

SF/23889.51261-86

legislativa. Portanto, não identificamos óbices à aprovação da matéria em relação a esses aspectos.

No mérito, além dos argumentos apresentados na justificação do projeto, queremos registrar que, de fato, já estamos atrasados na execução da importante tarefa de nos prepararmos para ser um país de idosos. Segundo projeções realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em pouco mais de trinta anos, o percentual da população com 65 anos ou mais de idade chegará a 25,5%, representando quase 60 milhões de pessoas, praticamente o triplo do número registrado em 2018, que era de pouco mais de 19 milhões.

Por isso, juntar esforços de parlamentares das duas Casas legislativas pode contribuir fortemente para dar mais qualidade à intervenção legislativa a respeito das necessidades dessa população.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 62, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Relatório de Registro de Presença

CDH, 11/10/2023 às 11h - 73ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA		4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA		3. VAGO	
AUGUSTA BRITO		4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO		2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
DAMARES ALVES		2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 62/2023)

NA 73ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, O PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR ZEQUINHA MARINHO COMO RELATOR "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

11 de outubro de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

SF/24078.53478-17

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 62, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Projeto de Resolução do Senado Federal (PRS) nº 62, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, que institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa.

A proposição contém quatro artigos. O art. 1º institui a citada Frente Parlamentar e detalha em três incisos a finalidade do colegiado: ouvir a sociedade e propor medidas relacionadas ao bem-estar da pessoa idosa; realizar eventos sobre a temática; e articular iniciativas de interesse da pessoa idosa junto ao governo e à sociedade civil. Especifica, ainda, que, embora deva se reunir preferencialmente no Senado Federal, também poderá fazê-lo em outro local de Brasília ou em outra unidade da Federação.

O art. 2º estabelece que a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa será integrada pelos senadores e deputados federais que assinarem sua ata de instalação, permanecendo aberta para receber outros membros do Congresso Nacional que desejem posteriormente aderir ao órgão, mediante assinatura de instrumento próprio.

O art. 3º estipula que a Frente Parlamentar Mista será regida por regulamento interno ou, na falta deste, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

SF/24078.53478-17

Finalmente, o art. 4º dispõe sobre a cláusula de vigência, que é imediata à publicação da Resolução.

Na justificação, a autora afirma que o "Brasil não parece estar se preparando para o fato de que sua população idosa aumentará e que será, cada vez mais, um traço marcante da sociedade, quiçá o mais marcante". Por isso, diz que a iniciativa apresentada busca "dar à sociedade consciência de seu envelhecimento e das inúmeras formas de fazer disso uma solução e não um problema".

A matéria foi aprovada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Não foram apresentadas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

A constituição de frentes parlamentares baseia-se, essencialmente, na liberdade de organização política no âmbito do Parlamento e na vontade da atuação parlamentar em adição às tarefas típicas das atividades legislativas e de fiscalização.

Embora não haja previsão explícita no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) a respeito da criação de frentes parlamentares, não vemos obstáculo regimental à sua criação, que tem por objetivo proporcionar a atuação mais articulada dos parlamentares em torno de temas de interesse comum. Salientamos que há várias frentes em funcionamento, tanto nesta Casa quanto na Câmara dos Deputados.

Quanto à aplicação de normas internas do Senado a Deputados, entendemos que, quando estes manifestam o interesse de integrar uma frente mista criada por resolução desta Casa, estão, de igual forma, aquiescendo em se submeter às normas que regulam o funcionamento do colegiado.

A proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigida de acordo com a boa técnica legislativa. Portanto, não identificamos óbices à aprovação da matéria em relação a esses aspectos.

SF/24078.53478-17

No mérito, além dos argumentos apresentados na justificação do projeto, queremos registrar que, de fato, é urgente e necessária a valorização dos direitos das pessoas idosas na agenda pública.

Como bem apontou o relator da matéria na CDH, em pouco mais de trinta anos, o percentual da população com 65 anos ou mais de idade chegará a 25,5%, representando quase 60 milhões de pessoas. Nosso país precisa se preparar para acolher esse grupo etário e garantir o envelhecimento com qualidade de vida.

Para tanto, a reunião de parlamentares da Câmara e do Senado na Frente que se pretende criar poderá viabilizar a articulação de iniciativas, legislativas ou não, que assegurem avanços nas políticas públicas que contemplam as pessoas idosas.

Sem pretender esgotar a referência a outras questões importantes que irão merecer a atenção da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa, entendemos que o Congresso Nacional tem uma importante missão a cumprir: combater sobretudo o etarismo – o preconceito contra as pessoas por motivo de idade. Base da discriminação sofrida por pessoas idosas, o etarismo priva suas vítimas de oportunidades no mercado de trabalho e estimula o isolamento do convívio social, podendo afetar, inclusive, sua saúde.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 62, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO DO SENADO

3

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 72, DE 2023

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Japão.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SF/23647.10868-86

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Japão.

O **SENADO FEDERAL** resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Japão, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado pelos membros do Senado Federal que a ele livremente aderirem.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é membro nato do Grupo Parlamentar.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3208237811

SF/23647.10868-86

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de omissão desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Senado Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de resolução do Senado tem por finalidade criar o Grupo Parlamentar Brasil-Japão.

Registros comerciais portugueses indicam que laços entre Brasil e Japão surgiram ainda no século XVI. As relações diplomáticas entre os dois países foram estabelecidas em 1895, quando da assinatura do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação. Entretanto, as relações diplomáticas somente foram elevadas ao nível de Parceria Estratégica Global em 2014.

Em 2023, comemora-se 115 anos da imigração japonesa ao Brasil. Esse fenômeno permitiu que abrigássemos a maior população de origem nipônica fora do Japão. Atualmente, mais de 2 milhões de pessoas formam a comunidade de nipodescendentes no país. De igual forma, a comunidade de brasileiros no Japão é formada por mais de 200 mil pessoas, sendo uma das maiores no exterior.

O Japão é o um dos principais parceiros do Brasil no continente asiático. A cooperação bilateral abrange diversas áreas como comunicações, ciência, tecnologia e inovação, meio ambiente, infraestrutura, agricultura e pecuária, além da atuação conjunta para o desenvolvimento de outros países e a coordenação em temas multilaterais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3208237811

SF/23647.10868-86

SENADO FEDERAL

Os fluxos bilaterais de comércio e investimentos são elementos também importantes nas relações bilaterais. O Brasil é o maior parceiro comercial do Japão na América Latina, tendo sido destino de 21,4 bilhões de dólares em investimentos, de acordo com o Banco Central. Já o Japão foi o 9º maior parceiro comercial do Brasil em 2022.

Diante do exposto, estou certa de que a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Japão será um importante mecanismo da diplomacia interparlamentar, aproximando os Parlamentos e fortalecendo os laços de amizade entre os dois países.

Assim, peço o apoio dos nobres pares para a criação deste Grupo Parlamentar.

Sala das Sessões,

Senadora **DAMARES ALVES**

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3208237811

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 72, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Japão.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senador Esperidião Amin

21 de março de 2024

SF/24602.34964-58

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 72, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Japão*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 72, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Japão*.

Nos termos do art. 1° do PRS, cuida-se de *serviço de cooperação interparlamentar,* o qual tem *a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos*. Será integrado pelos membros do Senado Federal que a ele livremente aderirem e o Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional será seu membro nato, nos termos do art. 2º, *caput* e parágrafo único.

Na justificação, a autora lembra que o Brasil abriga a maior população de origem nipônica fora do Japão e que este país é um de nossos principais parceiros no continente asiático.

A matéria foi despachada para ser apreciada por esta Comissão, onde me coube a relatoria, e, na sequência, será examinada pela Comissão Diretora.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

SF/24602.34964-58

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A proposição em exame é, sem dúvida, mais uma iniciativa importante no âmbito da diplomacia parlamentar. Por meio de medidas como essa, que proporcionam maior interação entre poderes legislativos dos países, ocorre a democratização dos debates no cenário internacional, os quais, como regra, ficam restritos ao Poder Executivo, sem que a sociedade deles participe por intermédio de seus representantes diretos.

No mais, cabe recordar que a instituição desses colegiados decorre do direito de livre organização política no âmbito do Poder Legislativo. E esses grupos passaram a ter autorização regimental para funcionarem com a aprovação da Resolução nº 14, de 2015, a qual, apesar de dispor especificamente sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos, traz regras gerais aplicáveis a todos os grupos parlamentares.

Sobre as relações bilaterais entre Brasil e Japão, a Senadora Damares abordou dois pontos da mais alta importância. O fato de o Brasil abrigar mais de 2 milhões de habitantes de descendência nipônica merece destaque na relação entre os dois países e revela a necessidade de se buscar meios eficazes para aproximar seus cidadãos. Ademais, o fato de o Japão ser um de nossos maiores parceiros na Ásia, de igual modo, é bastante relevante, sobretudo considerando que esse relacionamento se estende por diversos campos, não se limitando às expressivas cifras do fluxo comercial. Como destacado pela Senadora, nossa parceria com o Japão abrange setores *como comunicações, ciência, tecnologia e inovação, meio ambiente, infraestrutura, agricultura e pecuária, além da atuação conjunta para o desenvolvimento de outros países e a coordenação em temas multilaterais*.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

SF/24602.34964-58

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 72, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Relatório de Registro de Presença

3ª, Ordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. EFRAIM FILHO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	
CID GOMES		6. LEILA BARROS	
ALESSANDRO VIEIRA		7. IZALCI LUCAS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OTTO ALENCAR	
NELSINHO TRAD		2. OMAR AZIZ	
MARA GABRILLI		3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	5. BETO FARO	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		7. FLÁVIO ARNS	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. WILDER MORAIS	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		3. MAGNO MALTA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

LUIS CARLOS HEINZE
LUCAS BARRETO
ZENAIDE MAIA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 72/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

21 de março de 2024

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

SF/24602.34964-58

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 72, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Japão*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 72, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Japão*.

Nos termos do art. 1° do PRS, cuida-se de *serviço de cooperação interparlamentar,* o qual tem *a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos*. Será integrado pelos membros do Senado Federal que a ele livremente aderirem e o Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional será seu membro nato, nos termos do art. 2º, *caput* e parágrafo único.

Na justificação, a autora lembra que o Brasil abriga a maior população de origem nipônica fora do Japão e que este país é um de nossos principais parceiros no continente asiático.

A matéria foi despachada para ser apreciada por esta Comissão, onde me coube a relatoria, e, na sequência, será examinada pela Comissão Diretora.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

SF/24602.34964-58

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A proposição em exame é, sem dúvida, mais uma iniciativa importante no âmbito da diplomacia parlamentar. Por meio de medidas como essa, que proporcionam maior interação entre poderes legislativos dos países, ocorre a democratização dos debates no cenário internacional, os quais, como regra, ficam restritos ao Poder Executivo, sem que a sociedade deles participe por intermédio de seus representantes diretos.

No mais, cabe recordar que a instituição desses colegiados decorre do direito de livre organização política no âmbito do Poder Legislativo. E esses grupos passaram a ter autorização regimental para funcionarem com a aprovação da Resolução nº 14, de 2015, a qual, apesar de dispor especificamente sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos, traz regras gerais aplicáveis a todos os grupos parlamentares.

Sobre as relações bilaterais entre Brasil e Japão, a Senadora Damares abordou dois pontos da mais alta importância. O fato de o Brasil abrigar mais de 2 milhões de habitantes de descendência nipônica merece destaque na relação entre os dois países e revela a necessidade de se buscar meios eficazes para aproximar seus cidadãos. Ademais, o fato de o Japão ser um de nossos maiores parceiros na Ásia, de igual modo, é bastante relevante, sobretudo considerando que esse relacionamento se estende por diversos campos, não se limitando às expressivas cifras do fluxo comercial. Como destacado pela Senadora, nossa parceria com o Japão abrange setores *como comunicações, ciência, tecnologia e inovação, meio ambiente, infraestrutura, agricultura e pecuária, além da atuação conjunta para o desenvolvimento de outros países e a coordenação em temas multilaterais*.

SF/24602.34964-58

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 72, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br